



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLVI Nº 157

Brasília - DF, terça-feira, 18 de agosto de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	21
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	64
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Previdência Social.....	77
Ministério da Saúde	77
Ministério das Cidades.....	100
Ministério das Comunicações.....	104
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	115
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	116
Ministério do Meio Ambiente.....	177
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	177
Ministério do Trabalho e Emprego.....	177
Ministério do Turismo	178
Ministério dos Transportes	178
Ministério Público da União	179
Poder Legislativo.....	179
Poder Judiciário	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	180

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 558.633.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 558.633.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V
			S	N	P	O	D	U	A
			F	D				E	L

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES 20.000.000

		PROJETOS								
26 121	0225 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES								20.000.000
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL								20.000.000
			F	3	3	90	0	100		20.000.000

1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO 23.000.000

		ATIVIDADES								
26 782	1456 202E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								23.000.000
26 782	1456 202E 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO								23.000.000
			F	4	3	90	0	111		23.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE 114.967.000

		ATIVIDADES								
26 782	1458 200T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								4.000.000
26 782	1458 200T 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								4.000.000
			F	4	3	90	0	111		4.000.000
26 782	1458 2010	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								38.300.000
26 782	1458 2010 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								38.300.000
			F	4	3	90	0	111		38.300.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura. Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.



26 782	1458 202K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.693.000	26 782	1459 202V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS							800.000
26 782	1458 202K 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.693.000	26 782	1459 202V 0027	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	90	0	100	800.000
			F	4	3	90	0	111	7.693.000										800.000
26 782	1458 204K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							51.844.000	26 782	1459 207Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA							15.000.000
26 782	1458 204K 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							51.844.000	26 782	1459 207Z 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100	15.000.000
			F	4	3	90	0	100	33.300.000										15.000.000
			F	4	3	90	0	111	18.544.000	26 782	1459 208D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA PARAIBA							3.700.000
26 782	1458 204O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							3.000.000	26 782	1459 208D 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100	3.700.000
26 782	1458 204O 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							3.000.000										3.700.000
			F	4	3	90	0	111	3.000.000	26 782	1459 208F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA							20.000.000
26 782	1458 205Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							130.000	26 782	1459 208F 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	1458 205Y 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							130.000										20.000.000
			F	4	3	90	0	111	130.000	26 782	1459 208J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DA PARAIBA							1.000.000
										26 782	1459 208J 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 782	1458 206I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000										1.000.000
26 782	1458 206I 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000										
			F	4	3	90	0	111	10.000.000										
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									130.500.000	26 782	1459 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							25.000.000
										26 782	1459 7435 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	100	15.000.000
																			10.000.000
26 782	1459 105T	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA							15.000.000	26 782	1459 7626	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							15.000.000
26 782	1459 105T 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA							15.000.000	26 782	1459 7626 0024	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	111	15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000										
		ATIVIDADES																	
26 782	1459 20AU	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA							8.000.000	1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL									50.184.000
26 782	1459 20AU 0023	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							8.000.000										
			F	4	3	90	0	100	8.000.000										
26 782	1459 201G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							20.000.000	26 782	1460 200O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA							6.000.000
26 782	1459 201G 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							20.000.000	26 782	1460 200O 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	6.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000										
26 782	1459 201N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							7.000.000	26 782	1460 200U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DA BAHIA							12.300.000
26 782	1459 201N 0023	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							7.000.000	26 782	1460 200U 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	12.300.000
			F	4	3	90	0	100	7.000.000	26 782	1460 201B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA							4.400.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção
---	---	--



1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO				90.041.000				1458 VETOR LOGISTICO LESTE				152.077.000							
26 782	1456 110I	PROJETOS	F	4	3	90	0	111	8.000.000	26 782	1458 1K23	PROJETOS	F	4	3	90	0	111	33.500.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALTAMIRA - RUROPOLIS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA										ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
26 782	1456 110I 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALTAMIRA - RUROPOLIS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							8.000.000	26 782	1458 1K23 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							33.500.000
		ATIVIDADES							8.000.000										33.500.000
26 782	1456 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							5.000.000	26 782	1458 10IW	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.000.000
26 782	1456 202Y 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							5.000.000	26 782	1458 10IW 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.000.000
		ATIVIDADES							5.000.000										30.000.000
26 782	1456 206Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA							43.000.000	26 782	1458 10IX	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.000.000
26 782	1456 206Z 0014	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							43.000.000	26 782	1458 10IX 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.000.000
		ATIVIDADES							40.000.000										3.000.000
									3.000.000										3.000.000
26 782	1456 207B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA							14.000.000	26 782	1458 1304	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.500.000
26 782	1456 207B 0014	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							14.000.000	26 782	1458 1304 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.500.000
		ATIVIDADES							14.000.000										16.500.000
26 782	1456 207K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDONIA							4.641.000										
26 782	1456 207K 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA							4.641.000	26 782	1458 200R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS							2.920.000
		ATIVIDADES							4.641.000										2.920.000
26 782	1456 207M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA							15.400.000	26 782	1458 200R 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							2.920.000
26 782	1456 207M 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA							15.400.000										2.920.000
		ATIVIDADES							15.400.000										2.920.000
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE				80.272.000															
26 782	1457 10KR	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	10.000.000	26 782	1458 201L	PROJETOS	F	4	3	90	0	111	874.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MARABA - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA										MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
26 782	1457 10KR 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MARABA - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							10.000.000	26 782	1458 201L 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							874.000
		ATIVIDADES							10.000.000										874.000
26 782	1457 200Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO							6.711.000	26 782	1458 201S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.721.000
26 782	1457 200Y 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							6.711.000	26 782	1458 201S 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.721.000
		ATIVIDADES							6.711.000										4.721.000
26 782	1457 202I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO							12.846.000	26 782	1458 202N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.371.000
26 782	1457 202I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							12.846.000	26 782	1458 202N 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.371.000
		ATIVIDADES							12.846.000										7.371.000
26 782	1457 204I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO							30.443.000	26 782	1458 204W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.671.000
26 782	1457 204I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							30.443.000	26 782	1458 204W 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.671.000
		ATIVIDADES							30.443.000										17.671.000
26 782	1457 204I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO							30.443.000	26 782	1458 205A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.434.000
26 782	1457 204I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							30.443.000	26 782	1458 205A 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.434.000
		ATIVIDADES							30.443.000										7.434.000
26 782	1457 205W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							10.000.000	26 782	1458 205D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000
26 782	1457 205W 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							10.000.000	26 782	1458 205D 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000
		ATIVIDADES							10.000.000										1.000.000
26 782	1457 205Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA							5.987.000	26 782	1458 205E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.644.000
26 782	1457 205Z 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							5.987.000	26 782	1458 205E 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.644.000
		ATIVIDADES							5.987.000										3.644.000
26 782	1457 208Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA							4.285.000	26 782	1458 205F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.617.000
26 782	1457 208Z 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							4.285.000	26 782	1458 205F 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.617.000
		ATIVIDADES							4.285.000										6.617.000



26 782	1458 205X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								6.285.000
26 782	1458 205X 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111		6.285.000
26 782	1458 209W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								2.538.000
26 782	1458 209W 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111		2.538.000
		PROJETOS								
26 782	1458 7152	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								5.000.000
26 782	1458 7152 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111		5.000.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL26.374.000

		ATIVIDADES								
26 782	1459 202O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS								800.000
26 782	1459 202O 0027	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	90	0	100		800.000
26 782	1459 207O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								5.596.000
26 782	1459 207O 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100		5.596.000
26 782	1459 208H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA								5.946.000
26 782	1459 208H 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100		5.946.000
26 782	1459 208M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA								9.272.000
26 782	1459 208M 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100		9.272.000
26 782	1459 208Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								600.000
26 782	1459 208Q 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100		600.000
26 782	1459 208R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								930.000
26 782	1459 208R 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100		930.000
26 782	1459 208T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								3.230.000
26 782	1459 208T 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100		3.230.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL43.184.000

		PROJETOS								
26 782	1460 1C09	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA								19.000.000
26 782	1460 1C09 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100		19.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	1460 203H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA								13.700.000
26 782	1460 203H 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100		13.700.000
26 782	1460 203J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA								4.000.000

26 782	1460 203J 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100		4.000.000
26 782	1460 203N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE								6.484.000
26 782	1460 203N 0028	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	100		6.484.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE82.622.000

		ATIVIDADES								
26 782	1461 201F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA								14.382.000
26 782	1461 201F 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100		14.382.000
26 782	1461 201V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS								1.812.000
26 782	1461 201V 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	100		1.812.000
26 782	1461 202U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS								20.902.000
26 782	1461 202U 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	100		20.902.000
26 782	1461 205T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS								5.336.000
26 782	1461 205T 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	100		5.336.000
26 782	1461 207L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA								4.000.000
26 782	1461 207L 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100		4.000.000
26 782	1461 209D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANA								8.190.000
26 782	1461 209D 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100		8.190.000
26 782	1461 209L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA								4.000.000
26 782	1461 209L 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100		4.000.000
		PROJETOS								
26 782	1461 7M79	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALCINOPOLIS - DIVISA GO/MS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								24.000.000
26 782	1461 7M79 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALCINOPOLIS - DIVISA GO/MS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111		15.000.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL64.063.000

		PROJETOS								
26 782	1462 10JQ	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO FRANCISCO DO SUL - JARAGUA DO SUL - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								5.000.000
26 782	1462 10JQ 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO FRANCISCO DO SUL - JARAGUA DO SUL - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100		5.000.000
26 782	1462 10KV	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTANCIA VELHA - DOIS IRMAOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								11.000.000
26 782	1462 10KV 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTANCIA VELHA - DOIS IRMAOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100		11.000.000
26 782	1462 10M9	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TABAI - ESTRELA - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								11.000.000
26 782	1462 10M9 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TABAI - ESTRELA - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100		11.000.000
26 782	1462 1214	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								24.000.000
26 782	1462 1214 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100		24.000.000



		ATIVIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
--	--	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 652, de 17 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.160.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR JOINVILLE, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000148/2009-62
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 112/2009 e consoante Parecer ICP 028/2009 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JOINVILLE vinculada à AC SERASA RFB, na cadeia da AC RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, com Instalação Técnica situada na Rua Blumenau, 2605, América, Joinville - SC. Publique-se. Em 14 de agosto de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.614, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Inteministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 110174, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, no valor total estimado de R\$ 228.565,07 (duzentos e vinte oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), conforme Projetos Internos/ESAF códigos números 07.07.04.07008.09.09 e 07.07.04.07010.09.09, Processo nº 00190.026439/2009-19, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Formação de Analista de Finanças e Controle - Terceiro Grupo, sendo o valor de R\$ 136.454,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 59,70% do total, na data de publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.61.99	Ex 001 - Estações rádio base em terra para rede sem fio WLAN de linha de trens metroviários, operadas em frequências de 2,4 ou 5GHz com taxa de dados até 54Mbps/s, a serem instaladas nas estações, túneis, áreas de manutenção e zonas de manobras
8517.62.72	Ex 001 - Rádios para comunicação de dados na faixa de 400 a 440MHz quando conectados à modem externo, potência 1 ou 5W (ajustável), frequências programáveis, 16 canais selecionáveis por microchave, alimentação de 12Vcc, operação "half duplex", largura de canal programável em 12,5/25kHz, "watch dog", de transmissão ajustável, impedância de antena de 50 ohms, taxa de dados de 9.600bps com limitador de tx
8525.50.19	Ex 001 - Radios transmissores para implantação em peixes através de cirurgia, cuja emissão de sinais de rádio serve ao seu monitoramento, codificado de forma a permitir a identificação de cada peixe, individualmente, com bateria interna cuja duração varia de acordo com a taxa de transmissão de sinais (a partir de um sinal por segundo), com duração mínima de um ano, com dimensões de 16 x 46mm, pesando 6,7g na água, operando em uma frequência de 140 a 175MHz, possuindo uma antena de transmissão flexível externa de 30cm de comprimento e 0,3mm de espessura
8536.90.40	Ex 001 - Soquetes ou receptáculos para acoplamento elétrico e mecânico entre o fio condutor e a agulha ou ponta de teste usada para acesso elétrico e mecânico em dispositivos para placas de circuito impresso montada, componentes, substratos, produtos, cabos e chicotes
8537.10.20	Ex 006 - Controladores lógicos programáveis, triplo redundante, com sistema de redundância "hot-stand-by"; cartões eletrônicos com triplo processamento de sinais; certificação (Safety Integrity Level) SIL-03; capacidade de processamento em 100 mili-segundos e autodiagnose em todos os níveis
8543.70.99	Ex 072 - Monitores de áudio com tela de LCD embutida com pelo menos 4,5 polegadas, 8 canais e com capacidade de análise gráfica dos canais de entrada analógicos e/ou digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBUS
8543.70.99	Ex 052 - Equipamentos para múltiplas imagens em um ou mais monitores, para sinal de vídeo digital padrão SD (standard definition) e HD (high definition)
9030.90.90	Ex 001 - Agulhas ou pontas de teste usadas para acesso elétrico e mecânico em dispositivos para placas de circuito impresso montada, componentes, substratos, produtos, cabos e chicotes

Art. 2ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

(SI-746) : Sistema integrado de supervisão e fluxo bidirecional de dados de controle, voz e imagens, para operação embarcada em trens desprovidos de condutores ("driverless"), utilizados em cada unidade de transporte metroviário de passageiros, constituído dos seguintes elementos por trem:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8517.61.99	701	2 estações de comunicação para operação embarcada, especialmente concebida para operação em composições de trens metroviários com tecnologia "driverless", para fluxo de dados de controle, voz e imagens, entre as composições e as salas de operação em terra, com frequência de operação de 5GHz e taxa de transmissão de até 54Mbps, com antena e fonte de alimentação

8517.69.00	701	1 unidade de controle de fluxo de dados de controle, voz e imagens (CM-IG-GW100R/E), especialmente concebida para operação em composições de trens metroviários que operam com tecnologia "driverless" (operação sem a presença de condutor humano), com respectiva fonte de alimentação
8531.80.00	701	2 subsistemas de supervisão e comunicação "Tipo 1", entre passageiros e salas de operação, para operação embarcada, cada um composto de: 1 unidade de controle central de comunicação, 16 intercomunicadores para comunicação entre passageiro e centro de controle, 1 microfone para operador com respectivo alto-falante operacional, 2 sensores de ruído, 4 painéis (LED) de sinalização interior dos carros, 16 painéis com mapas de rotas dinâmicas através de LEDs vermelhos, 16 alto-falantes para emissão de mensagens ao público, 1 unidade de vídeo CNVD para gravação de acidentes, 1 gravador de vídeo digital, câmera de vídeo frontal e 8 câmeras de vídeo de passageiros
8531.80.00	702	1 subsistema de supervisão e comunicação "Tipo 2", entre passageiros e salas de operação, para operação embarcada, cada um composto de: 1 unidade de controle central de comunicação, 16 intercomunicadores para comunicação entre passageiro e centro de controle, 2 sensores de ruído, 4 painéis (LED) de sinalização interior dos carros, 16 painéis com mapas de rotas dinâmicas através de LEDs vermelhos, 16 alto-falantes para emissão de mensagens ao público, 1 gravador de vídeo digital e 8 câmeras de vídeo de passageiros

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 004 - Contêineres metálicos (ferro/aço) para depósito de resíduos sólidos domiciliares, de metal galvanizado, herméticos, sem rodas, com tampas bilaterais simétricas com abertura através de pedal, com capacidade de armazenamento na faixa de 2.400 e 3.200 litros
8408.90.90	Ex 007 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 4 cilindros verticais, 8 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88 mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 16,4 a 35,4kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 2.190m³
8413.50.90	Ex 026 - Bombas alternativas de duplo pistão, acionada por cilindros hidráulicos de diâmetro compreendido entre 7 e 32 polegadas e curso máximo compreendido entre 24 e 60 polegadas, para pressão de descarga de 3.000psi, próprias para transferência de fluido e gás em poços de petróleo, com acionamento por motor elétrico/gás/diesel



8413.70.90	Ex 057 - Bombas centrífugas horizontais, de simples estágio, acionada por motor elétrico, conforme norma API 610, com rotor aberto, para fluxo tóxico, corrosivo e com sólidos em suspensão, contendo ácido acético em concentração em peso superior a 60%, conteúdo de sólidos até 15% em peso com densidade relativa 1,53, capacidade de projeto de 960m³/h, temperatura de 185°C, velocidade da bomba de 1.180rpm, altura diferencial superior a 70m, vedação com selo mecânico duplo tipo cartucho, construídas em aço inox duplex		por 6.000mm de altura; 1 absorvedor de amônia de 1.000 mm de diâmetro por 6.000mm de comprimento; 1 absorvedor de amônia de 2.000mm de diâmetro por 6.000mm de comprimento; 1 subresfriador de 700mm de diâmetro por 2.000mm de comprimento; 1 subresfriador de 1.000mm de diâmetro por 2.000mm de comprimento; 1 trocador de calor de retirada (casco tubo ou de placas) de 273mm de diâmetro por 4.000mm de comprimento;		reator para ECS; 1 condensador de HTF; 1 aquecedor de HTF; 1 pré-aquecedor para ECS, 1 aquecedor para ECS e 1 gerador de vapor acoplado para ECS
8414.10.00	Ex 018 - Bombas mecânicas de alto vácuo, tipo pa-lhetas rotativas lubrificadas a óleo, com velocidade de bombeamento nominal de 500m³/h (60Hz), com pressão total final sem gás "ballast" de 6 x 10 ⁻² mbar e pressão final total com gás "ballast" de 6 x 10 ⁻¹ mbar, nível de ruído de 63dB, com elevada capacidade de absorção de vapor de água (14.000g/h), consumo de água de 90litros/hora, com sistema de filtro de óleo incorporado, volume de óleo de 45 litros, válvula reguladora de água de refrigeração, câmara isenta de vapores de óleo (baixo teor de vapores de óleo), flange de entrada/saída DN 100 ISO-F, dispositivo de controle de nível de óleo, controlador de pressão de água e refrigeração, com válvula de segurança e de lastro de gás integrada, com motor trifásico acoplado de 15kW		1 trocador de calor de retirada (casco tubo ou de placas) de 323mm de diâmetro por 4.000mm de comprimento; 1 desorvedor de 1.400mm de diâmetro por 6.000mm de comprimento, com 341 tubos em U 25,4 x 2,6/332m²; 1 vaso pressurizado horizontal recebedor de amônia de 1.200mm de diâmetro por 6.600mm de comprimento; 2 vasos pressurizados horizontais coletores de solução de 800mm de diâmetro por 3.400mm de comprimento e 1.200mm de diâmetro por 6.600mm de comprimento; 1 trocador de calor de solução de 273mm de diâmetro por 6.000 mm de comprimento com 18 acessórios contendo 85 tubos de 19,05 x 1,83 cada acessório, com área total de 540m²; 1 resfriador de solução com 273mm de diâmetro por 6.000mm de comprimento, com 3 acessórios de 46 tubos de 25,4 x 2,4/65m² cada; 1 condensador de amônia de 1.400mm de diâmetro por 6.000mm de comprimento com 1.448 tubos de 25,4 x 2,4/670m² cada; 1 sistema de purga composto de vaso de purga, ejetor, compartimento para água, controles e acessórios; bombas de solução e seus respectivos motores elétricos, controladores, atuadores e válvulas de diversos diâmetros (equipamentos específicos para trabalhar no absorvedor de amônia), instrumentação de controle e respectivo sistema de segurança do equipamento	8419.89.99	Ex 054 - Combinações de máquinas, equipamentos e instrumentos para regeneração contínua de catalisador gasto, proveniente da unidade de reforma catalítica de refinaria de petróleo, com etapas de queima de coque impregnado no catalisador, oxicloretação, secagem e redução do catalisador, com circulação aproximada de catalisador de 318kg por hora, construídas em estrutura metálica modular de 7 módulos, sendo 3 de processo e 4 de acesso, compostas de: 1 soprador centrífugo de gás de regeneração, de um estágio, com rotor e eixo em "Inconel", com mancais, eixo, motor elétrico trifásico, carcaça em aço inoxidável austenítico; 1 soprador de ar do resfriador, com um estágio, com carcaça, eixo e rotor em aço carbono acalmado, com mancais de apoio e motor elétrico; 1 soprador centrífugo de Gás de Transporte de Catalisador, de um estágio, com motor elétrico trifásico, mancais, rotor, com sistema de lubrificação, eixos monitorados pela vibração e temperatura dos mancais; 1 vaso de separação de catalisador; 1 vaso de selagem de nitrogênio; 1 vaso "Lock Hopper"; 1 torre de regeneração, funis de adição de catalisador; 1 vaso (pote) de coleta de pó (finos); 1 vaso coletor de pó; 1 vaso coalescedor de gás; 1 filtro de gás de redução; 1 filtro de gás do "Lock Hopper", vasos de secagem de ar de instrumento, (todos os vasos não são sujeitos a chama, contendo fluidos com pressão manométrica superior a 1,02kgf/cm² ou submetidos à pressão externa), 2 bombas alternativas, tipo diafragma, com motor elétrico, para injeção de cloreto orgânico; 1 trocador de calor tipo duplo-tubo de gás de redução de hidrogênio, construído em aço liga cromo-molibidênio; 1 trocador de calor tipo casco-tubo para resfriar gás ventado construído em aço inoxidável austenítico; 1 trocador de calor tipo duplo-tubo para aquecer gás de pré-aquecimento, construído em aço carbono; 1 trocador de calor tipo casco-tubo para resfriar gás de resfriamento, construído em aço inoxidável austenítico; 1 trocador de calor tipo duplo-tubo para aquecer gás de "Booster" (hidrogênio), construído em aço carbono; 1 trocador de calor tipo casco-tubo para resfriar gases de regeneração, construído em parte por aço austenítico; 1 trocador de calor tipo duplo-tubo para resfriar o retorno do gás de transporte do catalisador, construído em aço carbono, trocador de calor tipo duplo-tubo para pré-aquecer o ar, construído em aço carbono; 1 aquecedor elétrico de gás de redução, com bainha, elemento de resistência, caixa de conexão, com extremidade flangeada para permitir a montagem da serpentina elétrica; 1 aquecedor elétrico de ar, com bainha, elemento de resistência, caixa de conexão, com extremidade flangeada para permitir a montagem da serpentina elétrica, analisadores contínuos em linha de hidrogênio/hidrocarboneto e oxigênio, com sensor de condutividade térmica para a medição de hidrogênio/hidrocarboneto e com sensor paramagnético para medição de oxigênio, com sistema de condicionamento e sistema de calibração para detecção de contaminantes na linha de distribuição de nitrogênio, analisadores contínuos em linha de oxigênio com medição pela utilização d e célula de óxido de zircônio montada na linha, com sistema de calibração na linha de gás de regeneração (nitrogênio), manômetros, termômetros, transmissores eletrônicos de pressão tipo "dip cell", transmissores eletrônicos de temperatura, válvulas globos, borboleta, esfera, esfera segmentada, fins de curso, válvulas solenóides, válvulas de segurança e alívio, termopares, instrumentos especiais de detecção de temperatura, rotâmetros, transmissores de nível tipo capacitivo, transmissores de nível tipo nuclear, visores de nível, transmissor de vazão mássica tipo "Coriolis", transmissor de vazão mássica térmico, placas de orifício, orifício calibrado, orifício de restrição, blocos "manifold", tubos e conexões de processo para instrumentos, cabos de instrumentação e controle, blocos terminais, prensa cabos, cabos, caixas de junção, caixas condutiles, eletrocalhas, suportes, tubulação em aço carbono acalmado, aço inoxidável austenítico 304, 304H, 316, aço liga cromo-molibidênio e acessórios da tubulação (válvulas de bloqueio, retenção e controle, conexões, flanges cegos, figuras 8, raquetes)
8414.10.00	Ex 019 - Bombas mecânicas secas, de baixo e médio vácuo (tipo "roots") com acoplamento magnético entre motor e bomba, lubrificadas a óleo, carga de óleo de 5 litros, resfriadas a ar, flange de entrada DN 160 ISO-F, flange de saída DN 100 ISO-F, nível de vácuo de operação da bomba de 0,01mbar, com velocidade de bombeamento nominal de 2.478m³/h (60Hz), velocidade rotacional de 3.600litros/min, motor trifásico acoplado de 7,5kW	8419.50.21	Ex 032 - Condensadores de vapor de ácido acético com 40% ou 67,01% em peso, com 5.200 ou 8.500 tubos de titânio grau 2 de 19,05mm, com comprimento de 7.500mm ou 8.800mm, com espelhos cladeados de titânio, área de troca térmica superior a 2.500m², com saída de vapores contendo demister, para remoção de gotículas líquidas, compostos de 4 bocais de 18 ou 24 polegadas conectadas ao "manifold" com bocal de saída de 28 ou 36 polegadas		
8414.80.19	Ex 046 - Combinações de máquinas para compressão de ar de processo para alimentar o reator de oxidação da planta de produção de ácido tereftálico bruto, com vazão aproximada igual ou superior a 280.000kg/h de ar seco e pressão de descarga de aproximadamente 19,5bar-g, compostas de: turbo-compressor centrífugo, pré-filtro de ar; 3 sistemas para resfriamento de ar entre os estágios de compressão; separadores de gás líquido; sistema pressurizado de óleo de lubrificação com reservatório, bombas acionadas por motor elétrico, filtros, tubulação e válvulas; turbina a vapor de condensação; condensadores da turbina; 2 bombas de vapores condensados acionadas por motor elétrico; turbina de expansão dos gases da reação; moto-gerador com potência aproximada de 15MW, com conversor estático de frequência e transformadores; tubulações de interligação dos componentes do sistema, válvulas manuais de controle; instrumentação de campo; 4 silenciadores de gás ou ar desviado quando da entrada ou saída da condição de regime e do expansor; pacote de vácuo da turbina a vapor, instalações de lavagem, potes nocaute para suprimento de vapor úmido, sistemas de detecção de vibração e deslocamento do eixo, painéis elétricos e de instrumentação para controle central e operação dos componentes do sistema	8419.50.21	Ex 033 - Resfriadores do condensador de vapores de ácido acético 86,3% em peso com 1.730 tubos de 19,05mm, em tubos em titânio grau 2, área de troca térmica superior a 600m², com espelhos cladeados de titânio, com saída de vapores contendo demister de 4,8m² para remoção de gotículas líquidas, compostos de 4 bocais de 24 polegadas conectadas ao "manifold" com bocal de saída de 36 polegadas		
	Ex 047 - Compressores de ar centrífugo, isentos de óleo, com 3 estágios, pressão máxima de trabalho de 7bar, com capacidade de gerar ar comprimido com vazão máxima de 9.000m³/h	8419.50.21	Ex 034 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel não hidrotratado) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de pelo menos 5.476.100kcal/hora, com pressão de projeto de 69,2kgf/cm² man a temperatura de projeto de 190 a 200°C para fluido frio e pressão de projeto de 89,9kgf/cm² man a temperatura de projeto de 220 a 240°C para fluido quente, sistema especial de fechamento tipo tampo roscado para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão		
8414.80.19	Ex 047 - Compressores de ar centrífugo, isentos de óleo, com 3 estágios, pressão máxima de trabalho de 7bar, com capacidade de gerar ar comprimido com vazão máxima de 9.000m³/h	8419.50.21	Ex 035 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel não hidrotratado e gás hidrogênio) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de pelo menos 25.548.600kcal/h, com pressão de projeto de 115kgf/cm² man a temperatura de projeto de 233 a 346°C para fluido frio e pressão de projeto de 110 a 115kgf/cm² man a temperatura de projeto de 287 a 385°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo tampo roscado para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão		
8414.80.29	Ex 004 - Turbocompressores de ar, centrífugos, isotérmicos, de múltiplos estágios, eixo único com resfriamento integrado, caixa multiplicadora, acionados por motor elétrico ou por turbina a vapor, vazão entre 100.000 e 400.000Nm³/h e pressão de descarga entre 5 e 10bar abs, para compressão de ar, sistema de lubrificação e instrumentação de monitoramento	8419.50.90	Ex 006 - Trocadores de calor auto-limpantes de aço inoxidável duplex em forma espiral para água esgotada (de diluição) e salmoura, com temperatura de projeto para lado quente de 180°C, pressão de projeto para o lado quente de 30,4kgf/cm², temperatura de projeto para lado frio de 180°C e pressão de projeto para lado frio de 30,4kgf/cm²		
8414.80.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para descarga/escape de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, com vazão de 57.525kg/h e perda de carga máxima de 0,03bar por módulo compostas de: 2 módulos de exaustão montados em "skid"; 2 silenciadores de descarga; juntas de expansão	8419.89.19	Ex 007 - Autoclaves de esterilização horizontal, para alimentos envasados, com capacidade para 4 carros de esterilização com corpo cilíndrico com fixação e forro exterior em aço inox polido com diâmetro de 1.300mm, porta estática com fechamento manual, sistema de entrada e saída de carros, processo de esterilização através de válvulas de vapor modulantes, controle de nível de água, temperatura e pressão, quadro de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP), com intercambiador de calor de placas em aço inox 316, pressão de operação de 5bar e temperatura de operação de 158°C e acompanhada de 8 carros		
8414.80.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para descarga/escape de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, com vazão de 57.525kg/h e perda de carga máxima de 0,03bar por módulo compostas de: 6 módulos de exaustão montados em "skid"; 6 silenciadores de descarga; juntas de expansão e 4 recuperadoras de calor	8419.89.40	Ex 009 - Evaporadores de resíduo do tipo película, com casco em aço cladeado de titânio, com rotor de titânio, com pás rotativas, aquecimento externo com vapor, rotação de 210rpm e potência instalada de 22kW, diâmetro externo do casco de 977mm e comprimento total de 8.241mm, pressão de projeto do casco de 4,5barg/vácuo total e da camisa entre vácuo total a 109barg, temperatura de projeto de 350°C e área da camisa de troca térmica de aproximadamente 14m²		
8414.80.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para descarga/escape de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, com vazão de 57.525kg/h e perda de carga máxima de 0,03bar por módulo compostas de: 6 módulos de exaustão montados em "skid"; 6 silenciadores de descarga com juntas de expansão e 3 recuperadoras de calor	8419.89.99	Ex 053 - Combinações de máquinas para produção de formaldeído ou CUF (concentrado uréia-formaldeído) através da oxidação catalítica em temperaturas elevadas do metanol vaporizado, com capacidade de produção nominal de 126.000toneladas de formol/ano, na concentração de 37% de formaldeído, compostas de: 1 vaporizador; 1 reator (capacidade de 360 toneladas/dia de formaldeído a 37% ou 221 MTPD em CUF 85); 2 condensadores; 2 absorvedores; 1		
8417.90.00	Ex 018 - Correntes de transmissão, com elos simples, pinos e pontas especiais, próprias para forno de pinos, utilizados na secagem de rótulos de latas metálicas				
8418.69.99	Ex 014 - Combinações de máquinas para refrigeração por absorção com solução de amônia e água por meio de transferência de calor entre fases, compostas de: 1 coluna retificadora composta de pratos com borbulhadores de 1.400mm de diâmetro				



	através de um acoplamento elástico sem o uso de transmissão por coroa e pinhão ou por correias, equipada com agregado externo de lubrificação por óleo, equipada com descarga das fases de concentrado por gravidade e clarificado sob pressão por meio de bomba centrípeta incorporada, equipada com sistema de limpeza CIP ("clean in place") automática comandada por controlador lógico programável (CLP), equipada com painel demarrador com inversor de frequência, para a concentração de produtos de processos de fermentação	8422.40.90	Ex 235 - Combinações de máquinas para embalagem de tubos de aço, compostas de: empacotadora de tubos automática, para empacotar tubos redondos em pacotes hexagonais, com correntes de transporte, car-rinho de evacuação móvel e transportador lateral motorizado; estação de alimentação manual de cintas de 32mm de largura e 0,9mm de espessura para o sistema de cintoamento de pacotes de tubos, através de controle e pedal; dis-positivo de cintoamento manual de pacotes de tubos; estação de pesagem dos pacotes de tubos	8424.30.90	Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e de-sobstruir furos e canais de lubrificação em peças usi-nadas, através do uso de jato de água sob alta pres-são, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compre-endida entre 25 e 40 litros por minuto, com torre de seis posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadoriza-do (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão
8421.19.90	Ex 032 - Centrífugas para rocas, com dois porta-materiais intercambiáveis com 8 fusos cada, máximo de 4 rocas de 200mm de diâmetro por fuso, per-fazendo um total de 32 rocas por porta-material, com velocidade de 1.250rpm	8422.40.90	Ex 236 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas tipo "blister" de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para com-primidos e/ou cápsulas, munidas de ferramentas para diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima igual a 600 car-telas por minuto; máquina encartuchadeira, dotada de sistema de transferência direta de blisteres, armador de cartuchos e colocador de bulas, com capacidade máxima igual a 300 cartuchos por minuto; balança eletrônica para controle em linha de peso dos cartuchos, máquina encaixotadeira au-tomática tipo "case packer", para fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/minuto; controladores ló-gicos programáveis (CLPs), sistema de visão e uni-dades centrais de comando	8424.30.90	Ex 031 - Atomizadores rotativos com discos gira-tórios, de diâmetro de 200mm, montados em eixo de motor de 235HP e frequência variável, com rotação compreendida de 10.000 a 12.500rpm, sem caixa de engrenagens, com capacidade de alimentação de 22,5m³/h, próprios para a atomizaçã-o de solução de cal com gotículas de 30 e 50 microns no processo de dessulfurização de gases provenientes da queima de carvão em caldeiras de usinas termoe-létrica com potência gerada de 360 a 365MW
8421.19.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para secagem de cristais crus de ácido tereftálico (CTA) compostas de: cilindro rotativo, diâmetro interno de 3.800mm e comprimento maior que 20m, construída em aço inox 316L, com tubulação de vapor em contracorrente, área de troca térmica superior a 1.200m² acionadas por um sistema motor e redutor de 240kW, sistema de alimentação e de des-carga por roscas transportadoras, chaminé de ven-tilação, sistema de lubrificação de óleo, sistema ma-nual de lubrificação à graxa, sistema de coleta de condensado, sistema de interligações e acessórios de tubulação com instrumentação de controle, capaci-dade de projeto de entrada maior que 100tonelada-s/hora-base úmida	8422.40.90	Ex 237 - Máquinas automáticas para armar e en-cartuchar produtos pré-embalados (envasados), com adição de "liner" protetor dentro dos cartuchos, com-postas de: esteiras de acumulação das embalagens, esteira de transporte dos cartuchos, esteira de recirculação dos "pucks", equipamento para a colocação do "liner" protetor e seu magazine de-dicado, robô tipo "pick and place", capacidade má-xima produtiva de 150embalagens/minuto	8424.30.90	Ex 032 - Máquinas para lavagem automática de anel de facas (ferramenta para corte de madeira), por meio de jato de água de alta pressão, própria para remoção de resinas e incrustações de madeira, com sistema de filtragem e bombeamento
8421.19.90	Ex 034 - Combinações de máquinas para secagem de cristais puros de ácido tereftálico (PTA) compostas de: cilindro rotativo diâmetro interno de 3.800mm e comprimento maior que 25m, casco em aço inox 304L, com tubulação de vapor em contracorrente, área de troca térmica superior a 1.700m² acionadas por um sistema motor e redutor de 240kW, sistema de alimentação e de descarga por roscas transportadoras, chaminé de ventilação, sis-tema de lubrificação de óleo, sistema manual de lubrificação à graxa, sistema de coleta e bombea-mento de condensado, sistema de interligações e acessórios de tubulação com instrumentação de con-trole, capacidade de projeto de entrada maior que 100toneladas/hora-base úmida	8422.40.90	Ex 238 - Máquinas automáticas para encartuchar pro-dutos pré-embalados (envasados), com adição de "li-ner" protetor dentro dos cartuchos, compostas de: es-teiras de acumulação das embalagens, esteira de transporte dos cartuchos, esteira de recirculação dos "pucks", equipamento para a colocação do "liner" protetor e seu magazine dedicado, robô tipo "pick and place", com capacidade máxima produtiva de 100embalagens/minuto	8424.89.90	Ex 069 - Máquinas automáticas para aplicação de verniz, por meio de 6 pistolas de "spray", no interior de tubos de alumínio (bisnagas), com esteira de trans-porte de peças
8421.29.90	Ex 044 - Equipamentos de filtragem para separação do vapor de água de compostos orgânicos em uma mistura gasosa, sem etapas intermediárias de con-densação, através de um conjunto de membranas po-liméricas hidrofílas no formato de fibras ocas tubulares montadas em um cartucho cilíndrico, com força de separação por diferença entre as pressões parciais do vapor d'água em cada lado da membrana, utilizados para a desidratação do etanol em processo contínuo, partindo de misturas contendo etanol com teor superior a 30%, com re-dução do consumo de energia no processo em até 50%	8422.40.90	Ex 239 - Máquinas automáticas para formar cartu-chos e envasar com detergente em pó através de sistema de dosagem volumétrica composto de 18 do-sadores, com fechamento das partes inferiores e abas superiores com cola "hot melt", com capacidade máxima de produção de até 30.000uni-dades/minuto, com controlador lógico programável (CLP)	8426.30.00	Ex 003 - Guindastes portuários, autopropeulsados por motor elétrico, montados sob trilhos, com lança ar-ticulada, torre giratória com raio máximo de ação de 60m em relação ao centro da base, capacidade má-xima de carga de 50 toneladas, capacidade de elevação máxima de 60m em relação à superfície do trilho, com movimento giratório de 360º sentido ho-rário e anti-horário, 2 porticos abaixo do guindaste que possibilitam a movimentação com +/- 90º.
8421.39.90	Ex 008 - Desgaseificadores para eliminação de gases e impurezas de alumínio líquido por injeção de ar-gônio diretamente na calha de fundição (sem uso de cadinho), com capacidade de vazão de alumínio lí-quido de 300kg/min, com 4 rotores, estação de controle de vazão do gás neutro e painel de controle	8422.40.90	Ex 240 - Máquinas enclofanadeiras/envolvedoras automáticas, tipo "overwrapping", para agrupar e em-balar produtos em filme plástico termoselável, com velocidade até 150 produtos por minuto para for-matos com dimensões mínimas de 60 x 30 x 10mm e máxima de 300 x 130 x 60mm, com con-trolador lógico programável (CLP), com esteira de alimentação em linha ou a 90º, grupo elevador dos produtos contra o filme de envolvimento, grupo de alimentação contínua do filme e faca rotativa para cortar o filme da bobina na posição correta, dispositivo de transporte dos produtos liberados	8426.91.00	Ex 008 - Guindastes hidráulicos, próprios para serem montados em veículos rodoviários, com controle re-moto por rádio-telecomando, sistema de monitora-mento e controle de operações, válvula regenerativa para alta velocidade de extensão do braço, sistema de descida suave, sistema de controle elevatório, sistema estabilizador de capacidade por hastes articuladas de alongamento hidráulico, sistema de giro infinito, sinalizador de limitação de carga, com operação até 10 extensões hidráulicas, capacidade máxima de carga de 74 toneladas mé-tricas; alcance máximo horizontal hidráulico de 31m
8422.30.29	Ex 150 - Combinações de máquinas para envasa-mento de botijões com gás GLP, através de carrossel eletrônico único, podendo ser configurado com 30, 36, 42, 48, 54, 60 ou 72 postos de enchimento, com capacidade efetiva de 3.600botijões/hora, capacidade nominal de 4.000bo-tijões/hora, com tempo de enchimento máximo de 45 segundos de acordo com o número de postos de en-chimento, compostos de: 1 válvula redutora de pres-são de 6 polegadas; 1 unidade de processo de separação; 1 posto de codificação tara sem transportador de corrente ("loop"); 1 carrossel de envasamento eletrônico; 1 módulo de admissão/saída de carrossel; 1 equipamento eletrônico de correção de peso na linha de repeso; 1 módulo de processo detector de vazamento automá-tico; 1 detector de vazamento na linha de expulsão; 1 módulo de processo de teste automático de "o-rings"; 1 equipamento de teste de "o-ring" na linha de ex-pulsão; 1 sistema de fonte de energia; 1 pacote de coleta de dados com computador	8422.40.90	Ex 241 - Máquinas para agrupar e embalar dropes embalados em "display", com capacidade de 400dro-pes/minuto, com sistema de empilhamento, sistema de formação e alimentação da caixa de papel cartão	8427.10.90	Ex 026 - Veículos rebocadores para movimentação de aeronaves, autopropeulsados sobre rodas, de motor elétrico alimentado por quatro baterias recarregáveis, com capacidade máxima de reboque de 36.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente atra-vés de guiação por câmeras que identificam mar-cações em solo
8422.30.29	Ex 151 - Máquinas automáticas de movimento con-tínuo para abertura, enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos, com capacidade para 140.000 cápsulas por hora, equipadas com controlador lógico programável (CLP), sistema a vácuo de ali-men-tação de cápsulas vazias e controle de peso de 100% das cápsulas	8423.30.11	Ex 003 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 2.000g/min e 2 x 180peças/min, com alimentadores taliscados de alta velocidade, esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 8 ou 16 boxes coletores centrais e bandejas de apresentação em am-bos os lados, com mesas de apoio e esteiras para a retirada dos pacotes ou bandejas finais com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado	8427.20.10	Ex 001 - Empilhadeiras autopropeulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação a seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16.500kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 12.190mm, descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 3.650mm
8422.30.29	Ex 152 - Máquinas automáticas para embalar em caixas de papelão, com capacidade máxima de pro-dução de até 780unidades/hora, com controlador ló-gico programável (CLP), com transportador de ali-men-tação lateral por meio de empurrador e calha, unidade formadora para abertura de caixas pré-co-ladas com fendas, dispositivo de centralização da cai-xa e suporte móvel para caixas retornadas, selagem da caixa por derretimento ou fita	8423.82.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para pesagem manual de blocos de goma vulcanizantes, com ca-pacidade superior a 30kg e inferior a 5.000kg com-postas de: 1 posto de carregamento dotado de mesa elevadora; 1 posto de pesagem; 1 posto de corte tipo guilhotina; 1 unidade de estocagem de até 10 produtos pesados; 1 painel de controle para in-terface homem máquina com automação nível 1 e nível 2	8427.20.90	Ex 015 - Veículos para transporte, elevação e apli-cação de explosivos a granel, acionados por motor diesel, com tração nas 4 rodas, chassi articulado, lan-ça telescópica de elevação máxima igual ou inferior a 6.500mm, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 500kg
8422.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de se-lagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 755mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para em-balagens de dimensões máximas de 745mm de com-primento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de apa-ras, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, com controlador lógico programável (CLP)	8424.30.10	Ex 015 - Máquinas de lavar a quente bloco de motor automotivo, com cabine de parede dupla sendo a parte interna de aço inox e externa em aço carbono com isolamento acústico, transportador de rolos para entrada e saída das peças, robô para manipular as peças dentro da máquina, reservatório para solução servida, reservatório separador de óleo, sistema de filtragem, reservatório para solução de la-vagem, estação de lavagem por imersão, estação de lavagem direcionada, estação de secagem direcionada, estação de secagem a vácuo, caçamba coletora de cavaços, bombas, filtros, cabine para resfriamento na saída da peça, painel de operação, ar-mário de comando elétrico com ar condicionado e controlador lógico programável (CLP)	8428.39.90	Ex 016 - Veículos para transporte, elevação e apli-cação de explosivos a granel, acionados por motor diesel, com tração nas 4 rodas, chassi articulado, lan-ça telescópica de elevação máxima igual ou inferior a 6.500mm, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 500kg
			Ex 001 - Combinações de máquinas para pesagem manual de blocos de goma vulcanizantes, com ca-pacidade superior a 30kg e inferior a 5.000kg com-postas de: 1 posto de carregamento dotado de mesa elevadora; 1 posto de pesagem; 1 posto de corte tipo guilhotina; 1 unidade de estocagem de até 10 produtos pesados; 1 painel de controle para in-terface homem máquina com automação nível 1 e nível 2	8428.39.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para organizar sequência, centragem, alimentação e descarregamento automático de centro elétricos de vulcanização de bandagens/pneus de diâmetro de 17,5 a 24,5 pole-gadas, compostas de: 1 organizador para sequência dos produtos com tapetes de arma-zenagem temporária composto de: 1 tapete de entrada para receber as bandagens, 1 elevador para distri-buição das bandagens sobre os tapetes de estocagem ou o tapete de saída, 5 tapetes de estocagem intermediários a fim de reorganizar a che-gada dos produtos sobre uma linha de produção e 1 tapete de saída para enviar as bandagens sobre a cabeça de linha; 1 conjunto de centragem com abe-rtura de talão inferior da bandagem e unidade de leitura de código de barras; 1 transportador aéreo motorizado com dispositivo de pinças; 1 carro trans-portador para alimentação e evacuação, com mesa de rolo, pinças, trilhos, motorização, correia sincroni-zadora, esticador e blocos de centragem do carro; 2 sistemas de elevação; 1 conjunto de painéis pneumáticos/elétricos/automação com controlador ló-gico programável (CLP)
			Ex 016 - Máquinas de lavar a quente cabeçote de motor automotivo com cabine de parede dupla sendo a parte interna de aço inox e externa em aço carbono com isolamento acústico, transportador de rolos para entrada e saída das peças, robô para manipular as peças dentro da máquina, reservatório para solução servida, reservatório separador de óleo, sistema de filtragem, reservatório para solução de la-vagem, estação de lavagem por imersão, estação de lavagem direcionada, estação de secagem direcionada, estação de secagem a vácuo, caçamba coletora de cavaços, bombas, filtros, cabine para resfriamento na saída da peça, painel de operação, ar-mário de comando elétrico com ar condicionado e controlador lógico programável (CLP)	8428.39.90	Ex 027 - Transportadores horizontais e de elevação de peças automotivas, com capacidade máxima de cargas de até 500kg, com velocidade máxima de ele-vação de até 6 segundos, deslocamentos horizontal de até 30 segundos, acionado por servo- Motor
			Ex 016 - Máquinas de lavar a quente cabeçote de motor automotivo com cabine de parede dupla sendo a parte interna de aço inox e externa em aço carbono com isolamento acústico, transportador de rolos para entrada e saída das peças, robô para manipular as peças dentro da máquina, reservatório para solução servida, reservatório separador de óleo, sistema de filtragem, reservatório para solução de la-vagem, estação de lavagem por imersão, estação de lavagem direcionada, estação de secagem direcionada, estação de secagem a vácuo, caçamba coletora de cavaços, bombas, filtros, cabine para resfriamento na saída da peça, painel de operação, ar-mário de comando elétrico com ar condicionado e controlador lógico programável (CLP)	8428.39.90	Ex 028 - Transportadores horizontais e de elevação de peças automotivas, com capacidade máxima de cargas de até 500kg, com velocidade máxima de ele-vação de até 3 segundos, deslocamento horizontal de até 8 segundos, acionado por servo- Motor



8428.90.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, tipo "Tetra Recart", com controlador lógico programável (CLP), com capacidade mínima de 6.000 e máxima de 12.000 unidades por hora, compostas de transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída		inversor de frequência; 1 esteira transportadora para coleta dos produtos acabados, com ajuste de velocidade através de inversor de frequência; 2 temperadeiras de massa de chocolate, com descristalizador incorporado, para circulação de até 1.000kg/h de massa de chocolate, dotada de controle individual de temperatura nas três zonas de operação e bomba de circulação acionada por inversor de frequência, com controlador lógico programável (CLP)		60mm, monitor de controle "touch sreen" com 250 posições de memória e tela colorida de 12 polegadas
8428.90.90	Ex 083 - Combinações de máquinas para movimentação de painéis de madeira de dimensões máximas de 3.200mm de comprimento e de 1.200mm de largura, compostas de: um carregador automático controlado por controlador lógico programável (CLP), com sistema de ponte e guias com ventosas a vácuo, com capacidade máxima de 18 ciclos por minuto, com mesa de entrada e duas plataformas de alimentação com roletes motorizados, um rebatedor que gira as peças no sentido vertical a 180º		Ex 014 - Combinações de máquinas para aerção contínua e formação de doces de "marshmallow", depositados, capacidade de até 400kg/hora a uma densidade de 0,15kg/litro, compostas de: cozinhador; armazenador tipo tanque, dotado de bombas, válvulas, sensores e unidade de controle; 1 aerador contínuo por incorporação de ar comprimido ou gás inerte, dotado de bombas, válvulas, sensores, unidade de controle de temperatura de água de traçagem e unidade de controle de densidade do produto; 1 depositadora de até 16 bicos, com dispositivo de corte por arame, com servo motores, movimento em três eixos, com bombas, válvulas, sensores, unidade de controle, alimentador de bases de "wafer" ou chocolate; 1 transportador secador, por ventilação forçada; 1 cobrideira de chocolate, dotada de bombas, sensores, controle de temperatura de massa e água de traçagem, com unidade de controle; 1 esteira para retirada de excesso de massa de chocolate, dotada de sistema de aquecimento por água de traçagem; 1 túnel de resfriamento, com duas zonas independentes e ajustáveis de resfriamento por convecção e radiação; 1 temperadeira de massas de chocolate, com descristalizador incorporado, para circulação de até 1.000kg/h de massa de chocolate, dotada de controle individual de temperatura nas três zonas de operação e bomba de circulação acionada por inversor de frequência, controladores lógicos programáveis (CLP) para todas as unidades	8440.10.90	Ex 034 - Combinações de máquinas automáticas para dobrar e colar as abas de revestimento em cartão ou papelão ondulado, para capas de agendas, livros, álbuns de fotografias ou pastas tipo "registradoras", com capacidade máxima de até 60capas/minuto
8429.52.19	Ex 003 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º, sem braços, sem caçambas, sobre esteiras hidráulicamente alargáveis através de cilindros hidráulicos posteriores e anteriores, curso de alargamento de 1,3m, largura mínima de 3 e máxima de 4,3m, potência no volante inferior ou igual a 400HP		Ex 015 - Máquinas micronizadoras (pré-refinadeira) de massa de chocolate, com controlador lógico programável (CLP), reduzindo as partículas de açúcar cristal de 500/600 microns para 100/200 microns, operando com par de cilindros ranhurados de 900mm de comprimento, com distância entre si e velocidades reguláveis e produção de 900 a 2.000kg/h em função da granulometria desejada	8440.10.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de capa dura e colocação de forro interno a serem utilizadas na indústria gráfica, com velocidade de 65ciclos/minuto, compostas de: unidade formadora de capa dura; unidade para virar a capa e unidade para colocação do forro interno
8430.41.90	Ex 010 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes em minas subterrâneas		Ex 128 - Máquinas automáticas de alta velocidade para porcionamento e embutimento contínuo de emulsões para salsichas ou massas alimentícias em tripas bobinadas de colágeno ou celulósica, torcionamento direto das tripas sem uso de moldador e direcionamento das porções em tamanhos uniformes por meio de correias direcionadoras para as laçadas na unidade de gancheiras automática, com capacidade de embutimento máximo de 4.000litros/hora, capacidade de porcionamento máxima de 3.000porções/minuto, pressão de embutimento máxima de 35bar, bomba de massa tipo rotor e palheta de aço inox com came de ajustagem, seleção rápida dos tamanhos das salsichas direto no monitor de controle, monitor de controle com pré-disposição para operar com balanças eletrônicas para controle de peso padrão dos embutidos, magazine para alimentação automática dos tubos de tripas, cablres das salsichas de 13 até 34mm, comprimento das salsichas a partir de 25mm, porções com peso a partir de 5g, opera com tubos de tripas bobinadas com comprimento máximo de 580mm	8441.10.90	Ex 028 - Máquinas rotativas para cortar transversalmente papel, cartão ou laminado auto-adesivo em folhas, alimentado por bobinas, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 150m/min, largura da folha compreendida entre 400 e 1.500mm
8430.41.90	Ex 012 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes (parafusos), com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes, e outro braço para suporte do misturador de cimento	8438.20.90	Ex 129 - Máquinas automáticas removedoras de couro, de gordura e membrana de cortes bovinos, suínos e aves, com esteira de alimentação e descarga, com largura de corte de 554mm, acionadas por motor elétrico com potência de 1,1kW	8441.20.00	Ex 008 - Máquinas de vincar, dobrar, colar, fechar tubos de sacos/envelopes de papel com opção de colagem da aba de fechamento do envelope com goma ou fita de silicone, capacidade máxima de produção de 250sacos/minuto
8430.50.00	Ex 002 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas		Ex 130 - Máquinas de alto vácuo para produção de presuntos de alta qualidade, desaeando, porcionando ou embutindo de forma contínua, pedaços grandes de carne ou músculos inteiros, capacidade máxima de 16.000kg/h, pressão de trabalho máxima de 10bar, alimentação da máquina através de sucção, da carne do tanque de partida de 1.100 litros para o funil desaerador, através do tubo de 200mm mediante o vácuo gerado pela bomba de vácuo do sistema, funil de desaeração principal da massa de carne com tampa articulável, com sensores de nível e de vácuo independentes, alimentação ativa das câmaras da bomba de carne com eixo helicóide acionado por servo motor, válvula com diâmetro de 200mm para controle dinâmico da alimentação, acionada por servo motor, gerenciamento inteligente do vácuo com sensores independentes no funil e na bomba de carne, bomba de carne com volume total aproximado de 10kg e rotor com até 6 palhetas, servo motor, com possível s variação do volume da bomba de carne em 1,6, 3,3 ou 5kg, saída de produto com diâmetro de 100mm, monitor de controle "touch screen" com 250 posições de memória e tela colorida de 12 polegadas	8441.30.90	Ex 010 - Máquinas para corte e vinco de papelão ondulado com espessuras de 0,75 a 9mm ou cartão com espessura mínima de 0,75mm utilizado para fabricação de bandejas, com capacidade para folhas com dimensão mínima de 70 x 520mm e máxima de 2.100 x 1.300mm, com unidade de separação e destaque dos pontos de união das folhas por cintas, mesa de saída com roletes de desvio lateral esquerda e direita, com velocidade máxima de 7.000folhas/hora
8432.80.00	Ex 001 - Trituradores de resíduos florestais (trituradores de biomassa), móveis, autopropelidos sobre esteiras, dotados de alimentação automática, transportador de descarga e peneira classificadora, para transformar galhadas e copas de árvores, em biomassa picada para queima em caldeiras, com capacidade máxima de produção de 200toneladas/hora	8438.50.00	Ex 131 - Máquinas de alto vácuo para produção de presuntos, apresentados ou mortadelas, porcionando ou embutindo massa de carne picadas ou com pedaços até 500g e também emulsões na fabricação de mortadelas, capacidade máxima de 14.400kg/h, pressão de trabalho de até 35bar, alimentação da máquina através de sucção da massa de carne do tanque de partida de 1.100 litros para o funil desaerador, através do tubo de 200mm, mediante o vácuo gerado pela bomba de vácuo, funil de desaeração principal da massa de carne com tampa articulável, com sensores de nível e de vácuo independentes, alimentação ativa das câmaras da bomba de carne com eixo helicóide acionado por servomotor, válvula de diâmetro 200mm para controle dinâmico da alimentação acionada por servomotor, gerenciamento inteligente do vácuo com sensores independentes no funil e na bomba de carne, bomba de carne com rotor até 14 palhetas, com servo motor, saída de produto com diâmetro de	8443.13.90	Ex 019 - Máquinas impressoras "ofsete", para 5 cores, com formato máximo de 530 x 740mm, com alimentação em folhas por cinta de sucção e transferência de folhas por pinças, com saída de papel em pilha alta, velocidade máxima de impressão de 15.000folhas/hora
8433.59.90	Ex 009 - Colheitadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 80HP, com transmissão hidrostática, com plataforma de colheita para duas linhas de cultura, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar e sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais, sistema de coleta de dados das parcelas, cabine para duas pessoas com ar condicionado, tração 4x4			8443.19.10	Ex 002 - Impressoras rotativas serigráficas de elementos de segurança à base de tintas oticamente variáveis ("OVI-Optical Variable Ink"), em cédulas (papel moeda) e outros produtos de segurança, alimentadas por folhas de papel com formato máximo de 700 x 820mm, com unidade de impressão composta de 1 ou 2 cilindros, secagem por ultravioleta, dispositivo para limpeza automática das telas e velocidade nominal de impressão de 10.000 folhas por hora
8436.80.00	Ex 012 - Despalhadeiras automáticas de espigas de milho com capacidade de processamento igual ou superior a 7.300kg/h, com plataforma de entrada, alimentador vibratório e mesa de despalhamento por roletes giratórios			8443.19.90	Ex 006 - Máquinas impressoras rotativas ofsete alimentadas por folhas de formato máximo de papel igual a ou superior a 720 x 820mm, com impressão em "frente e verso", próprias para a impressão de cédulas, com velocidade de 10.000 folhas por hora
8438.10.00	Ex 059 - Amassadeiras com duplo espiral e tachô removível, para fabricação de massa para panetões, com capacidade de produção de 700 litros ou 500kg de massa, dotadas de sistema de carregamento automático da massa através de elevador basculador de bacias (sistema de elevação por duplo parafuso trapezoidal)	8438.50.00		8452.29.24	Ex 001 - Máquinas de costura reta, até 2.000rpm
8438.10.00	Ex 060 - Divisoras de massa de panetões de 500g, com capacidade máxima de 6.000peças/hora, com pressão regulável e específica para trabalhar com massa de panetone, tolerância de até 1%, com esteira para saída da massa			8452.29.25	Ex 001 - Máquinas galoneiras, de base cilíndrica
8438.20.19	Ex 017 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura de chocolate em doces, com largura operacional de 820mm, compostas de: 1 esteira de arame, com ajuste de velocidade através de inversor de frequência; 1 cobrideira de chocolate, dotada de bombas, sensores, controle de temperatura de massa e água de traçagem, com controlador lógico programável; 1 túnel de resfriamento, com duas zonas independentes e ajustáveis de resfriamento por convecção e radiação; 1 temperadeira de massa de chocolate, com trocador de calor externo, para circulação de até 1.100kg/h de massa de chocolate, dotada de controle individual de temperatura nas três zonas de operação e bomba de circulação acionada por inversor de frequência, com controlador lógico programável (CLP); 4 túneis de resfriamento, com duas zonas independentes e ajustáveis de resfriamento por convecção e contato	8438.50.00		8452.29.25	Ex 002 - Máquinas galoneiras eletrônicas, com motor microprocessado, com dispositivo de corte automático de linha
8438.20.19	Ex 018 - Combinações de máquinas para formação e cobrimento duplo de doces de "marshmallow" com cobertura de chocolate, com largura operacional de 520mm, compostas de: depositador de "marshmallow" de até 8 bicos, com servo motores e movimento em três eixos, com bombas, válvulas, sensores, unidade de controle, com alimentador de bases de "wafer" ou chocolate, com controlador lógico programável (CLP); 1 transportador secador de ventilação forçada; 1 pre-cobrideira de chocolate, dotada de bombas, sensores, controle de temperatura de massa e água de traçagem, com controlador lógico programável (CLP); 1 túnel de pré resfriamento, com duas zonas independentes e ajustáveis de resfriamento por convecção e radiação; 1 cobrideira de chocolate, dotada de bombas, sensores, controle de temperatura de massa e água de traçagem, com controlador lógico programável (CLP); 1 túnel de resfriamento, com duas zonas independentes e ajustáveis de resfriamento por convecção e radiação; 1 dispositivo aspersor de ingredientes sólidos com reservatório superior; 1 esteira de arame para retirada do excesso de ingredientes sólidos, com ajuste de velocidade através de			8452.29.25	Ex 003 - Máquinas galoneiras, de base plana, com catracas, e/ou retiladores, e/ou alimentadores de elástico, e/ou cortadores de correntinha automático

	fixação, para usinagem com interpolação em 5 eixos simultâneos sendo 3 eixos com deslocamento linear X, Y, Z com os cursos 1.250, 1.000, 1.000mm, avanços rápidos de 60m/min, com magazine com capacidade para 60 ferramentas, potência do fuso igual a 28kW, rotação máxima do fuso igual a 12.000rpm, 2 "pallets" porta-peças com troca automática e carga máxima na mesa 1.500kg		de topo segmentado de lapidação circulante e comando numérico (CN)	8462.29.00	Ex 085 - Máquinas automáticas para desempenar (endireitar) e desovalizar tubos de aço sem costura no estado temperado e revenido com ponta lisa, bitolas de 6 5/8 a 16 polegadas, espessura das paredes dos tubos de até 35mm, temperatura mínima dos tubos de 480°C, velocidade de trabalho de até 100m/min, com 3 pares de rolos montados, verticalmente e inclinados entre si, com controlador lógico programável (CLP), dispositivos auxiliares para abastecer e desabastecer os tubos de 7,5 a 15m de comprimento na máquina
8457.10.00	Ex 045 - Centros de usinagem vertical, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem molhada e/ou a seco de peças metálicas, com 2 eixos-árvores, com usinagem de até 5 eixos com princípio "top-down" (de cima para baixo), extensão de curso X, Y, Z de 800, 520 e 510mm, magazine duplo com troca automática para 2 x 27 ferramentas, múltiplas operações de usinagem, dotados de sistema de cabeça com 2 pontas de eixo sem colisão para usinagem simultânea de duas peças em um ciclo de usinagem, princípio de coluna móvel nos eixos X, Y, Z e de dupla mesa giratória com ângulo de inclinação de 120° e 360°, com velocidade da mesa inclinada de 20rpm, transportador magnético de cavaco, com capacidade de trabalhar com peças de 320mm de diâmetro e 300mm de comprimento	8460.90.19	Ex 015 - Máquinas automáticas de polimento para maçanetas e espelhos de fechaduras, com mesa giratória indexada com 7 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação) e Z (-135° a +210°), 6 unidades de polimento com 5 eixos interpolados com controle dos eixos W (curso vertical de 850mm), Y (curso longitudinal de 400mm), X (curso transversal de 400mm), Z (ângulo de rotação de 140°) e U (curso perpendicular de 140mm), reservatórios de massa líquida e 6 pistolas de alta-pressão para injeção de massa líquida, enclausurada em cabine com isolamento acústico e com controlador lógico programável (CLP)	8462.29.00	Ex 086 - Máquinas automáticas para desempenar (endireitar) e desovalizar tubos de aço sem costura no estado laminado com ponta lisa, bitolas de 6 5/8 a 16 polegadas, espessura das paredes dos tubos de até 35mm, temperatura mínima dos tubos de 80°C, velocidade de trabalho de até 100m/min, com 3 pares de rolos montados, verticalmente e inclinados entre si, com controlador lógico programável (CLP), dispositivos auxiliares para abastecer e desabastecer os tubos de 7,5 a 15m de comprimento na máquina
8458.11.99	Ex 058 - Tornos horizontais com comando numérico computadorizado (CNC) especial para as operações de torneamento e retificação de mandris de laminação de tubos, com cabeçote principal (eixo-árvore) com movimento longitudinal programável e guia hidrostática, equipado com 2 placas que permite a usinagem da peça em ambos os lados em uma única fixação com auxílio de 2 contrapontos posicionados um à esquerda e outro à direita do cabeçote principal e 4 lunetas hidráulicas especiais motorizadas para seu deslocamento ao longo do barramento, equipado com aparelho retificador para a operação de retificação, com diâmetro torneável compreendido entre 140 e 670mm, distância entre pontas de 13.000mm, com peso máximo admissível entre pontas de 15.000kg, com potência do motor principal de 68kW	8461.40.99	Ex 012 - Máquinas para geração de eixos estriados de dentes retos, semi-automáticas, para gerar/cortar dentes retos com módulo máximo de 4mm, diâmetro máximo da peça de 125mm, comprimento máximo da peça de 500mm e potência do motor principal de 4kW	8462.39.90	Ex 018 - Máquinas para corte transversal de bobinas de alumínio de largura máxima de 1.500mm, espessura compreendida entre 0,15 e 0,5mm e tolerância de comprimento de +/-0,2mm, velocidade máxima de 120 cortes por minuto
8458.11.99	Ex 059 - Tornos horizontais para usinagem de tubos de aço sem costura de comprimento de 4.000 a 14.500mm, com comando numérico computadorizado (CNC), acionamento principal com potência de 55kW, rotação máxima de 1.000rpm, diâmetro máximo de usinagem de 490mm, diâmetro do furo de passagem na árvore/placa de 285mm, barramento de 1.500mm, com 4 eixos controlados simultaneamente, dotados de contraponto, com 2 torres porta-ferramentas com possibilidade de usinagem simultâneos e com capacidade total para 22 ferramentas	8462.10.11	Ex 009 - Máquinas de estampagem e dobra para fabricação de cliques de fixação de partes e peças de veículos automotores, velocidade máxima de até 250 ciclos por minuto, capacidade de alimentação de até 500mm, capaz de estampar fitas metálicas com largura máxima igual a 80mm, estação de prensagem com dois excêntricos para corte e perfuração do "blank" com força de prensagem nominal de até 300kN, curso de 16mm, mesa de 540mm de comprimento, oito carros de conformação (dobra do "blank") intercambiáveis, sistemas de lubrificação central, pneumático e hidráulico integrados, dispositivo de extração do produto (peças), painel de comando eletrônico da máquina e endireitador de fita (matéria-prima)	8462.41.00	Ex 020 - Máquinas com acionamento hidráulico para punção chapas metálicas com largura até 762mm, comprimento até 1.524mm e espessura até 30mm, cantoneira com abas até 200mm e espessura até 28mm, cabeçote vertical dotado com até 3 punções auto indexáveis para diâmetro até 38mm, força de punção até 154 toneladas métricas, funções assistidas por comando numérico computadorizado (CNC)
8458.91.00	Ex 024 - Tornos verticais dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade para usinar peças de até 50 toneladas, diâmetro de até 5.000mm e altura máxima de 3.200mm, com mesa de diâmetro igual a 4.500mm; motor principal de 55kW; placa com capacidade de indexação com precisão de posicionamento de aproximadamente 10 segundos de grau; cabeçotes reto, angular 90° e universal para furação e fresamento	8462.10.90	Ex 018 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas, esferas, rebites e produtos semelhantes, com capacidade máxima de corte de diâmetro igual ou inferior a 35mm, contendo 3 ou mais matrizes, sistema de lubrificação, painel de controle e monitoramento de velocidade, esteiras de peças acabadas e sucata, filtro eletrostático e gabarito de ajuste	8462.41.00	Ex 022 - Máquinas-ferramenta para perfurar por punção, cortar por cisalhamento em marcar perfis de aço em L, para perfis com dimensão igual ou superior a 90 x 90 x 9mm, força de corte igual ou superior a 900kN, força de punção igual ou superior a 400kN, com comando numérico computadorizado
8459.21.91	Ex 001 - Máquinas horizontais para furação profunda de aços longos ligados ou aço carbono, com três fusos de diâmetros de 25mm, potência motriz de 7,5kw x 6Nm, com capacidade para furação de eixos de diâmetros compreendidos entre 2 e 12mm e comprimento máximo de 1.200mm, com velocidade de até 6.000rpm e avanço de 10m/mim, com comando numérico computadorizado (CNC)	8462.10.90	Ex 039 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas e produtos semelhantes na linha de fixadores metálicos, contendo 3 ou mais estações de conformação, sistema de lubrificação e painel de Controle	8462.99.20	Ex 006 - Máquinas para conformação do pescoço de lata de alumínio, com encerador (waxer), para diâmetros compreendidos entre 52 e 66mm, comprimento da lata compreendida entre 80 e 169mm, com capacidade máxima igual ou superior a 2.400latas/min, e controlador lógico programável (CLP)
8459.21.99	Ex 016 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos com largura máxima de 1.100mm, altura máxima do flange de 457,2mm, velocidade de rotação da broca de 0 a 900rpm, com 3 estações de ferramentas sendo uma ferramenta por estação, diâmetro máximo dos furos de 40mm, movimentação de perfis através de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encoder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)	8462.21.00	Ex 082 - Máquinas automáticas, eletropneumáticas, para formar bobinas de fios de cobre por meio de dobra, para a fabricação de motores e geradores elétricos, com comando numérico computadorizado (CNC) e controlador lógico programável (CLP), para formação de bobinas com distância entre os eixos, quando carregada, de 480 a 5.000mm, com ciclo produtivo de 120 segundos por bobina	8462.99.20	Ex 012 - Máquinas de prensagem horizontal para moldagem por extrusão indireta, de barras de cobre e suas ligas, de secção circular, quadrada e sextavada de 5 a 100mm, a partir de tarugos de diâmetro de 240 e 300mm e comprimento máximo de 1.500mm, com força máxima de prensagem de 3.420MT, velocidade de extrusão de 50mm/segundos, com sistema automático de troca de matrizes, sistema hidráulico de corte de talão (sobra do "billet" extrudado), dotadas de painel de comando com console com tela de toque e totalmente automatizada através de controlador lógico programável (CLP), painéis elétricos de potência e ferramenta
8459.70.00	Ex 004 - Máquinas automáticas para rosquear porcas sextavadas, quadradas, redondas, flangeadas, com rosca passantes e não passantes, de diâmetro máximo de 50mm, bitolas máximas de 32mm, com capacidade de produção máxima de 20 peças por Minuto	8462.21.00	Ex 083 - Máquinas para enrolar molas helicoidais cônicas, ou não, à quente, de controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de diâmetro do aço até 17mm e diâmetro externo da mola até 200mm e capacidade de fabricação de 600moldes/hora	8463.30.00	Ex 029 - Combinações de máquinas de trefilagem úmida de 23 passes para fabricação de fios metálicos de alta resistência, compostas de: 1 alimentação fixa para contenedores de 400kg; 1 cuba de trefilagem de aço inox com afiador pneumático e trocador de calor com vazão de 1,5m³/h; 1 travessa basculante horizontal motorizada; 1 braço de compensação de tensão mecânica; 1 recepção para contenedores de 200kg; 1 console e 1 armário de controle
8460.21.00	Ex 084 - Máquinas retificadoras de rosca de machos, de comando numérico, com 5 eixos (A, X, Y, B, Z), para peças com diâmetro máximo de 220mm, com robô bi-dimensional e aparelho de medição do diâmetro efetivo da rosca	8462.29.00	Ex 081 - Combinações de máquinas para conformação do pescoço de latas de alumínio de diâmetro de 52,8 até 66,2mm, com capacidade 2.400latas/minuto, compostas de 14 estações de ferramentas para conformação do pescoço e dispositivo de lubrificação ("waxer"), estação de flangeamento da boca da lata, estação de reforma do fundo (domo) da lata, estação de inspeção das latas com dispositivo para detectar perfurações da lata, através de vazamento de luz ("light tester") e dispositivo para detectar amassamento e sujidade nas latas	8463.30.00	Ex 030 - Combinações de máquinas para produção de arame tubular de aço carbono, a partir de tiras de aço, próprias para soldagem, por processo de laminação e trefilação, com diâmetro de saída de até 1,6mm e velocidade de até 8m/s, compostas de: desbobinador horizontal de tiras com capacidade para 500kg, laminador vertical de 8 estações, trefiladora horizontal de 8 cabeças, dispositivo de preenchimento de pó de solda, bobinador horizontal com capacidade para 500kg e painel de comando
8460.21.00	Ex 085 - Retificas para cames de eixos de comando de válvulas, com rebolo de nitreto cúbico de boro (CBN), sistema automático para balanceamento e dressagem automática dos rebolos, configuradas com cabeçote único e hidrostático, rebolo de diâmetro de 380mm para desbaste a acabamento, com motor linear de 30kW, para perfil positivo do eixo de comando de válvulas com capacidade de 1,2m entre pontos, com unidade de refrigeração, unidade hidráulica, filtro coletor de névoa de óleo, painel de comando, controle de energia, com comando numérico computadorizado (CNC)	8462.29.00	Ex 082 - Combinações de máquinas para desempenho e corte de arames de aço CA50 com diâmetro de entrada compreendido entre 6 e 10mm e velocidade máxima de trabalho de até 6m/s, compostas de: unidade de corte e desempenho; bancada de coleta com unidade rotativa de canais múltiplos, braços transferidores, calha de recebimento de barras; sistema elétrico e de controle	8463.30.00	Ex 031 - Máquinas automáticas para fabricação de molas de compressão, tração e torção com comando numérico de 8 eixos (CNC), com sistema de corte vertical e duplo, com gama de arame de 3 e 8mm, velocidade máxima de alimentação de 120m/min
8460.21.00	Ex 086 - Retificas planas tangenciais automáticas, com mesa magnética circular giratória de diâmetro de 810mm, com comando numérico computadorizado (CNC) e tela "touch screen", corpo da máquina em concreto polimerizado anti-vibratório, com sistema automático de medição da espessura das peças, com velocidade de corte constante e ajuste automático de acordo com a rotação do rebolo, sistema de dressagem e perfilamento motorizado, com deslocamento linear sobre a peça a ser retificada	8462.29.00	Ex 083 - Combinações de máquinas para desempenho e corte de arames de aço CA60 com diâmetro de entrada compreendido entre 4 e 8mm e velocidade máxima de trabalho de até 6m/s, compostas de: desbobinadoras, unidade de corte e desempenho; bancada de coleta com unidade rotativa de canais múltiplos, braços transferidores, calha de recebimento de barras; sistema elétrico e de controle	8463.30.00	Ex 032 - Máquinas automáticas para fabricação por torção simples de tela-malha de arame galvanizado ou plastificado, para malhas de dimensões de 25 até 75mm, com fios de diâmetro de 1,24 até 3,4mm, com capacidade de produção de 290m²/h, com capacidade de duas malhas por operação, dotadas de dispositivo eletrônico de controle I.E.C (para mudança de velocidade na operação e no ajuste e regulação da máquina, dispositivo eletrônico para medida de largura da tela e do final do rolo com aviso de rolo pronto), dispositivo para parada da máquina no caso de embolamento da malha ou fio de alimentação, aviso de término do rolo de arame de alimentação, término do rolo de tela com iluminação intermitente de aviso e dispositivo para parada em caso de embolamento do fio de amarração
8460.90.19	Ex 006 - Máquinas lapidadoras de faces, com eixo vertical e rebolo tipo "copo", com precisão de 0,5 micrometro ou melhor, diâmetro máximo usinável de 300mm, altura máxima da peça de 185mm, rotação compreendida entre 75 e 890rpm, com disco	8462.29.00	Ex 084 - Combinações de máquinas para fabricação de dutos para ar condicionado, compostas de: comando central computadorizado com tela "touch-screen"; 4 ou mais desbobinadores hidráulicos para bobinas de aço com largura superior a 1.220mm, espessura entre 0,38 a 1,5mm; unidade de processamento de dimensões, com guilhotina hidráulica e dobradeira integrada; Mesas de conversão e de transferência; perfiladeira para conformação em uma das bordas para fechamento denominado "pittsburgh"; perfiladeira para conformação de duas bordas simultâneas denominada "flange IDC", sistema de dobras longitudinais; Controlador lógico programável (CLP)		



8463.30.00	Ex 033 - Máquinas automáticas para fabricação por torção simples de tela-malha de arame galvanizado ou plastificado, para malhas de dimensões de 25 até 100mm, com fios de diâmetro de 1,8 até 4,5mm, com capacidade de produção de 290m²/h, com capacidade de duas malhas por operação dotadas de dispositivo eletrônico de controle I.E.C (para mudança de velocidade no decorrer da operação e no ajuste e regulação da máquina, dispositivo eletrônico para medida de largura da tela e do final do rolo com aviso de rolo pronto), ferramenta especial para acabamento de ambos os lados da tela (dobrados ou com pontas farpadas), com dispositivo para parada da máquina no caso de embolamento da malha ou fio de alimentação, aviso de término do rolo de arame de alimentação, término do rolo de tela com iluminação intermitente de aviso, dispositivo para parada em caso de embolamento do fio de amarração	8474.80.10	Ex 024 - Máquinas sopradoras de machos em processo de cura "cold box", caixa fria, automática com ciclo de 25 segundos, para funcionamento com duas caixas de macho de dimensões de 900 x 450 x 350mm de partição vertical, com capacidade de sopro igual a 30 litros de areia		1 sistema; 1 sistema de alimentação, de resina termoplástica; 1 extrusora termocontrolada, com sistema de corte de pelota; 1 mesa rotativa (carrossel) para colocação de vedantes com 32 moldes, com resfriador de água acoplado; 1 sistema de inspeção óptica por câmeras composto de câmeras, computador, monitor e interface de vídeo; 1 conjunto de esteiras de saída; 1 mesa de acúmulo e contagem de tampas, painel elétrico em dois corpos com controlador lógico programável (CLP)
8464.20.10	Ex 003 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, anasféricas e esféricas, máquina equipada de eixos periféricos e centrais móveis: eixo B, Y, Z1, Z2, Z3 e A sendo um eixo central rotativo para suporte das lentes, com motor de corte principal de rotação superior a 22.000rpm	8474.80.10	Ex 025 - Máquinas sopradoras de machos em processo de cura "hot box", caixa quente, automática com ciclo de 30 segundos, para funcionamento com duas caixas de macho de dimensões de 950 x 700 x 600mm de partição horizontal, com capacidade de sopro igual a 30 litros de areia	8477.80.90	Ex 147 - Combinações de máquinas para produção de tubos de borracha multicamadas, com largura máxima de 450mm, com núcleo de fios de poliéster, por processo de sobreposição, próprios para fabricação de correias de transmissão multi-V ou poli-V para setor automotivo, a partir de manta de borracha calandrada, com capacidade de 12tubos/hora, compostas de: 1 alimentação de borracha grossa, através de 2 desbobinadores horizontais, de largura de 595mm e espessura de 4mm, com velocidade de 5m/min, dotados de sensores capacitivos, servomotores para controle de posição; 1 unidade de aplicação de manta (UAM) com esteira transportadora, sistema de corte transversal por lâmina de titânio vibratória, acionada por gerador de alta frequência, na ordem de 20kHz, acoplado a um sonotrodo que suporta a lâmina de titânio, dispositivo articulado para a elevação e aplicação da manta grossa através de bomba de vácuo, sistema de aquecimento por resistência elétrica, sensores óticos de alta precisão, válvula proporcional que controla a pressão do sistema de elevação; 1 cabeçote giratório para tambor (molde) de 700 a 3.000mm de comprimento anelar de velocidade variável, sendo a máxima de 600m/min; 1 braço deslocador para aplicação dos fios de poliéster e pulverização de solução de borra-cha/solvente simultaneamente, com sensor ótico a laser para reconhecer o início da manta de borracha; 1 alimentação de fios de poliéster, através de desbobinador duplo vertical, com velocidade máxima de 600m/min; 1 dispositivo de corte longitudinal das bordas e central, através de três discos; 1 unidade de pulverização de solução de borra-cha/solvente, através de quatro pistolas, reservatórios e bombas de diafragma para produto e solvente; 1 (um) dispositivo para soldar a manta fina, constituído por uma faca circular, com inclinação e régua guia; painéis de potência, comando e supervisor, com controlador lógico programável (CLP), microcomputador com software dedicado para controle e supervisão da velocidade, posicionamento das mantas (paralelismo), variáveis do processo, como pressão e temperatura, todos os sensores óticos de alta Precisão
8464.20.10	Ex 004 - Máquinas de polimento para lentes oftálmicas de formas complexas gerenciada por um controlador lógico programável (CLP), equipadas de uma interface homem/máquina com tela de controle e teclado, um leitor de códigos de barra, dois eixos rotativos para suporte das lentes e duas cabeças (esquerda e direita) móveis de alta pressão pneumática para pressão nas cabeças das ferramentas de polimento	8474.80.90	Ex 038 - Combinações de máquinas para fabricação de placas de gesso acartonada, compostas de: 1 direcionador de papel; 1 estação de mistura e modelagem; 1 conjunto de correias transportadoras; 1 transportador de rolos; 1 navalha rotativa; 1 sistema de manuseio de placa úmida; 1 túnel secador; 1 sistema de transferência de placa seca	8479.50.00	Ex 032 - Células robóticas multifuncionais, para a indústria aeronáutica, com controlador lógico programável (CLP) com exatidão de +/-0,5mm, constituídas por 2 robôs (mestre e escravo) de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima igual ou superior a 90kg, integrado com um efetuator multifunção de 6 posições e força de aperto programável de 30 até 120daN com sistemas de lubrificação, segurança, aspiração, posto de pilotagem com 2 gabinetes, ferramental suporte, base e suporte para ambos os robôs e grades metálicas de proteção
8464.20.10	Ex 005 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC) de 6 eixos com alta velocidade (motor linear), com carregamento automatizado, controle estatístico dos cortes realizados, leitura das lentes antes do corte sem contato (câmera), visualização da posição das facetas antes do corte, furadora integrada com até 8 ferramentas de corte disponíveis selecionadas automaticamente	8474.80.90	Ex 039 - Máquinas briquetadeiras hidráulicas de alta pressão entre rolos, com pressão total de 300 toneladas, para produção máxima de 10,5toneladas/hora de briquetes de cal dolomítica de dimensão igual a 38 x 25 x 18mm a uma densidade de 2,2tonelada/m³, diâmetro dos rolos 750mm, largura dos rolos de 280mm, com capacidade de briquetar materiais com pressão específica máxima de 11tonelada/cm, rotação máxima das rodas igual a 16rpm, com redutor de eixos paralelos, uma entrada e duas saídas, alimentador vertical com rosca cônica e sistema hidráulico adequado à pressão requerida para a produção dos briquetes	8479.50.00	Ex 033 - Robôs industriais, constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 165kg, com controlador
8464.20.29	Ex 001 - Combinações de máquinas para lixar e polir bases de apoio de artigos de cerâmica de mesa, compostas de: 1 máquina linear de polimento com 4 estações, sendo uma para lixamento superficial, duas para polimento base úmida via cintas diamantadas e uma para polimento de bases duplas; 2 estações de limpeza; 1 esteira de indexação; 1 esteira de alimentação com dispositivo de centralização; 1 painel de comando eletro-eletrônico; 1 cabeçote adicional para polimento via úmida das bases de xícaras	8474.80.90	Ex 040 - Pressas hidráulicas automáticas, para fabricação de discos abrasivos, com quatro colunas forjadas, com capacidade para 750 toneladas, com painel de controle eletrônico, duas estações de trabalho e conjuntos de alimentação automática de massa nas formas	8479.89.12	Ex 039 - Combinações de máquinas para seleção automática de rebites, utilizado na célula robótica no processo de rebiteamento da fuselagem de aeronaves, compostas de: 1 "rack" de alimentação com 16 casetes de distribuição dos rebites; 1 módulo de abastecimento automático dos cassetes com alimentação dos rebites de diversos diâmetros
8464.90.19	Ex 029 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas com ou sem prisma, gerenciadas por computador, equipadas de duas cabeças de blocagem com duas câmeras (uma para cada cabeça, esquerda e direita), diâmetro das lentes de 38 a 85mm, diâmetro de bloqueio de 36 a 68mm, altura de bloqueio de 7 a 13mm, sistema com operação por tela plana para visualização das lentes e ajuda ao posicionamento nas cabeças, capacidade de 120lentes/hora	8475.29.90	Ex 041 - Pressas hidráulicas automáticas, para fabricação de discos abrasivos, com capacidade de 400 toneladas, diâmetro do pistão de 450mm, velocidade do ciclo de prensagem de 11s, uma estação fixa de trabalho e dispositivo de movimentação para alimentação automática, com painel de controle eletrônico	8479.89.99	Ex 001 - Cabeçotes multifunção com 6 posições, equipados com módulos de furação, visão, inserção e batida, utilizados em robô de célula robótica multifuncional para a indústria aeronáutica
8465.10.00	Ex 020 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e painéis de madeira com eletromandril com 4 eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com curso de trabalho igual a 3.530mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.700mm em Y (movimento transversal) e 250mm em Z (movimento vertical), dotadas de trocador de ferramenta linear de 8 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 9,2kW, laser de auxílio ao posicionamento das ventosas, sistema de auxílio ao carregamento de painéis, sistema de lubrificação centralizada, com comando numérico computadorizado (CNC)	8475.29.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para produção e gravação de ampolas de vidro, com volume das mesmas variando de 1 a 20ml, compostas de: equipamento automático rotativo contínuo para conformar ampolas de vidro, alimentado por 30 tubos de vidro, com capacidade de produção para até 5.000ampolas/hora; dispositivo pneumático para controle dimensional das ampolas por meio de sensores eletrônicos; dispositivo para serigrafia e reconhecimento das ampolas através de fibra óptica; dispositivo para anéis de identificação; um forno para vitrificação de esmalte e esterilização das ampolas; dispositivo de resfriamento; dispositivos de secagem; unidade de calibração e descarregamento, painel elétrico de comando; com correias transportadoras por sistema de cremalheira	8479.89.99	Ex 002 - Combinações de máquinas para alimentação de fita para formadora de tubos, compostas de: 1 desbobinador duplo automático com acionamento hidráulico, com capacidade de 6 toneladas, velocidade de 500m/min, largura da fita de 30 a 250mm, espessura de 0,70 a 3mm; 1 rolo puxador, com acionamento hidráulico, motor de corrente alternada, inversor e aplainadora com 5 rolos; 1 equipamento de corte de extremidade e emenda de fita (solda mig) automático, acionador e posicionador hidráulico das morsas; 1 acumulador horizontal com rolo puxador, com pressão regulável, cesto de acumulação horizontal, sistema de medição de comprimento e frenagem proporcional, acionamento por motor de corrente contínua para o rolo puxador e hidráulico para abertura do cesto, com velocidade de 350m/min, largura da fita de 50 a 250mm, com alimentação da formadora, velocidade de até 150m/min
8465.91.10	Ex 004 - Serras de fita sem fim, automáticas, para cortar peças curvas e variadas de madeira através de duplo gabarito, com inclinação do ângulo de serra de mais 45° e menos de 45°	8477.10.11	Ex 020 - Máquinas rotativas automáticas para fabricação a quente, de frascos de vidro (flaconetes) com diâmetros compreendidos entre 8 e 42mm, com 16 ou mais cabeças de trabalho e carregador automático	8479.89.99	Ex 003 - Combinações de máquinas para alimentação de óleo combustível pesado e leve, montadas em "skid", com vazão de 16,5m³/h e pressão de trabalho de 10bar para óleo combustível pesado e 5bar para óleo diesel, compostas de: 3 unidades de bombeamento para transferência do óleo combustível, tanque de borra, bomba de borra, válvulas, filtros e instrumentação
8474.10.00	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta frequência de movimento linear, com 4.879mm de comprimento por 4.371mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério	8477.59.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para moldar preservativos masculinos por meio de imersão em banho de látex natural, com capacidade nominal de produção de até 85 peças por minuto, compostas de: balanças; bomba para látex; bomba para produtos químicos; tanques para maturação de látex; unidade de resfriamento; linhas de imersão; máquinas de lavar; extratores hidráulicos; secadoras; recipiente para mistura com agitador; estufas	8479.89.99	Ex 004 - Combinações de máquinas para beneficiamento de chapas de mármore e granitos, de alto brilho, tipo exportação, totalmente automatizada, com alimentação e saída robotizada, compostas de: 1 car-rinho carregador de chapas serradas, dotado de robô para paginação das chapas; 1 caminho de rolos para completar a paginação, alinhando os desenhos; 1 transportador de rolos para alimentação da politriz; 1 politriz de largura máxima de 210cm e espessura compreendida entre
8474.10.00	Ex 015 - Máquinas para separar minerais sólidos, (peneira de rolos), com eixos transversais paralelos de distância entre centros fixa, equipadas com discos dentados intercalados e acionados individualmente por motores de potência igual ou superior a 22kW	8477.59.90	Ex 043 - Corrugadores para tubos de PVC de parede dupla com diâmetro externo de até 250mm, capacidade máxima de produção de 675kg/h, com cabeçote de extrusão e três jogos de moldes e de ferramentais para tubos com diâmetro externo de 150, 200 e 250mm		
8474.20.90	Ex 029 - Moinhos verticais de rolos, com capacidade nominal de 120toneladas/hora, finura "blaine" 4.000g/cm², potência de 3.000kW, com válvula rotativa de alimentação com capacidade de 200toneladas/hora	8477.80.90	Ex 145 - Combinações de máquinas para medição e mistura de silicone para ser aplicado em papel ou filme, compostas de: unidade de medição para 4 componentes (silicone, catalisador, solvente e "crosslinking") que utiliza bombas de alta performance, bomba rotativa para geração do fluxo de material de 200 a 720g/min, controle de rotação, controle de pressão na saída da bomba, controle de medição com medidor de fluxo de material e compensador de temperatura, blocos de mistura com tubos misturadores, mangueira de saída de material e controle do nível de enchimento do "coater"		
8474.80.10	Ex 023 - Combinações de máquinas para moldagem em areia verde, com caixas de dimensões internas de 860 x 860 x 200/430mm, com sistema de moldagem "airpress", com capacidade de produção de 150moldes/hora, compostas de: máquina automática de moldar "airpress", separador de caixas, sistema de transporte indexado, limpador de caixas, limpador de buchas e pinos, limpador da linha de separação das caixas, transportadores de rolos, localizadores, viradores de caixas, cortador de areia, carros de transferência, fresa para canal, furador de agulhas, fechador de caixas, "punch-out" e transferidor de bolo, virador de bolo, limpador de carro "pallet", caixas de moldagem, carros "pallet", central hidráulica, estação de nitrogênio com respectivas garrafas, central de lubrificação automática, conjunto de materiais hidráulicos para instalação, painéis elétricos e eletrônicos para comando e potência	8477.80.90	Ex 146 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão, com capacidade máxima de 1.200 tampas por minuto, compostas de: 2 máquinas moldadoras de tampas plásticas por compressão, compostas individualmente de: 1 mesa rotativa (carrossel) com 54 cabeçotes porta moldes, 1 extrusora termo controlada com sistema de corte de pelota, 1 transportador de tampas a ar dotado de soprador e conjunto de tubos transportadores, painel elétrico em dois corpos com controlador lógico programável (CLP); 1 máquina de corte de lacre e de aplicação de vedante em tampa plástica compostas de: 1 silo; 1 transportador de tampas a vácuo; 1 mesa rotativa (carrossel) para corte de lacre com 32 ferramentas;		

	1 e 12cm, velocidade máxima de avanço da esteira porta chapas de 230cm/min, com 22 cabeçotes com potência de 15kW cada, sendo 3 cabeçotes com satélites e 19 cabeçotes a seis pratos oscilantes cada um, com ponte única sem suporte central, motorização tripla da ponte, sistema eletrônico de regulação, com velocidade de deslocamento igual ou inferior a 60m/min eletronicamente controlada, sistema de controle do levantamento do cabeçote nas extremidades da chapa e sistema de travamento mecânico a comando numérico por meio de pistão pneumático para obtenção de uma elevada velocidade de polimento; 1 grupo secador, para preparar as chapas a serem enceradas; 1 enceratriz de chapas a ponte oscilante com 4 pratos e dosador automático de cera; 2 transportadores de rolos para carregar placas polidas; 1 carrinho descarregador de placas polidas		combustível; válvulas termostáticas; bomba incrementadora de pressão; aquecedor a vapor; isolamento térmico; válvulas; medidores; e painel de controle		extremidades da linha e a inversão do sentido de movimentação, compostas de: 1 seção de aquecimento, com forno operando através de resistências elétricas localizadas em suas partes superiores móvel, verticalmente, e inferior, fornecendo duas zonas de aquecimento controladas separadamente, que são balanceadas num sistema equilibrado de temperatura por convecção de ar; 1 seção de modelagem e resfriamento rápido, para temperatura de vidros curvos com raios mínimos de 400mm, dimensões máximas de 1.200 x 2.440mm, e com espessuras na faixa de 4 a 12mm; 1 seção de modelagem e resfriamento rápido, para temperatura de vidros curvos com raios mínimos de 950mm, dimensões máximas de 2.440 x 3.600mm, com espessuras na faixa de 5 a 19mm, ambas operando com sistema automatizado controlados por controlador lógico programável (CLP), modelagem por transmutação com arco ajustável de roletes sob pressão e resfriamento brusco localizado, sem a necessidade de moldes, aplicação do ar de arrefecimento através de resfriadores rápidos fixados entre os roletes; 1 seção de resfriamento rápido, para temperatura de vidros planos com dimensões máximas de 2.440 x 3.600mm, com espessuras na faixa de 4 a 19mm, com sistema automatizado de resfriadores rápidos fixados acima e abaixo da linha de roletes, para aplicação de ar de arrefecimento, controlado por controlador lógico programável (CLP); 2 seções de carregamento/descarregamento, com unidade motora elétrica, dotada de inversor AC para variação do sentido e da sua velocidade, operando linha de roletes emborrachados sobre estrutura de suporte; 1 sistema de ventilação, destinado ao fornecimento de arrefecimento, com ventiladores, gabinetes de controle, inversor de ventilação, válvulas de ar para temperatura plana, coletor de ar, equipamentos de regulação dos resfriadores rápidos de temperatura curva e rede de condutos de ar; 1 sistema para operação e controle do sistema de aquecimento do sistema de transporte em linha, do sistema de suprimento de ar e do sistema de alarme as situações emergenciais, com interface com o operador através de monitor, teclado alfanumérico e "mouse", operando com computador de controle industrial assistido por controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 005 - Combinações de máquinas para controle de qualidade visual e reparos de mantas da borracha, durante o percurso entre o desbobinamento e rebobinamento, compostas de: 1 desbobinador; 1 plataforma de controle e reparos; 1.		Ex 015 - Equipamentos para tratamento de óleo combustível, com vazão de saída de 7,3m³/h compostos de: separador centrífugo com potência de 35,6kW cada; bomba; pré-aquecedor a óleo térmico com temperatura de saída do óleo combustível compreendida entre 50 e 103°C; tanque de borra; bomba de borra; estrutura "skid"; painel de controle e válvulas		
	Ex 006 - Combinações de máquinas para decapagem química, compostas de: 3 tanques de ácido para decapagem, fabricados em aço, com revestimento interno e tampos fabricados em granito, vedação de borracha, sendo um tanque com comprimento de 4,5m e capacidade para 3.000 litros de ácido, dois tanques com comprimento de 16,7m e capacidade para 4.500 litros de ácido; 5 rolos duplos de tração de tira de aço nos tanques de ácido para decapagem, com acionamento por motores hidráulicos; 1 sistema de lavagem de gás, composto de: 1 filtro purificador com três bandejas, ventilador/exaustor de gás e chaminé; 1 tanque de enxágue de tira de aço; 2 tanques de armazenagem de citrosol; 1 tanque de recirculação de mistura citrosol e água, composto de três estágios; 5 rolos duplos de tração de tira de aço no tanque de enxágue, com acionamento por motores hidráulicos; 1 conjunto de tubulações, bombas, trocadores de calor, válvulas e filtros		Ex 016 - Máquinas bobinadoras verticais, tipo fosso, para adaptação de mandris expansivos, com rotação variável de 0 a 10rpm, para fabricar bobinas de transformadores elétricos de alta potência de comprimento máximo de 3.500mm, diâmetro de 500 a 3.000mm, velocidade de elevação da placa de 0,5m/min		
8479.89.99	Ex 007 - Combinações de máquinas para encapar fios de cobre com papel com velocidade máxima de encapamento de 24m/min, compostas de: endireitador com limpador de fio, 3 cabeçotes de encapamento, sistema de medição, unidade de arraste, bobinador com sistema de elevar/abaixar carretel e painel elétrico		Ex 017 - Máquinas de enrolamento de núcleo condutivo para o processo de fabricação de buchas impregnadas de óleo isolante com tensão nominal de 52 a 245kV, velocidade média de enrolamento de 10m/min, rotação do enrolamento de 0 a 20rpm		
8479.89.99	Ex 008 - Combinações de máquinas para limpeza vertical de cadinhos de até 6 toneladas a quente até 800°C ou a frio por sistema de fresagem, compostas de: "racks" em aço carbono para depositar cadinhos de 1,2 e 6 toneladas; ponte grua para içar cadinhos. com sistema de posição linear para parada posicionada; agregado hidráulico para alimentação da ponte grua; mesa de coordenadas X e Y para fixação das placas adaptadoras; placa adaptadora em aço carbono para cadinho de 6 toneladas; placa adaptadora para cadinho de 1,2 toneladas; eixo árvore em aço carbono com cabeça de fresagem para fixação de ferramentas perfil circular, com opções de avanço lento, avanço rápido e retorno rápido; agregado hidráulico para alimentação da mesa de coordenadas e eixo árvore; estrutura captadora e armazenadora de escória e pó formada por tubulação, caixa de coleta, unidade de transporte para a caixa de coleta; sistema de filtragem do ar recolhido na fresagem; unidade de lubrificação com refrigeração para as guias do eixo árvore; unidade de refrigeração do sistema hidráulico da máquina de limpeza; gabinete para interface homem máquina		Ex 018 - Máquinas de limpeza de chapas de alumínio por escovação e aspiração para chapas de largura máxima de 1.250mm, altura máxima da chapa de 1.100mm, espessura máxima da chapa de 0,3mm, velocidade de processamento de 60cm/min, pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão "offsete"		
8479.89.99	Ex 009 - Combinações de máquinas para o controle do fluxo e de temperatura do óleo combustível, com pressão de trabalho de 5bar, vazão de óleo combustível de 7m³/h, compostas de: 1 bomba de combustível com filtro; tanque de mistura de combustível com 100 litros; bomba de retorno de combustível; tanque de retorno de combustível; unidades de pré-aquecimento do combustível para elevar a temperatura do mesmo a 155°C; unidade de controle de viscosidade; resfriador de diesel; tubulação; isolamento térmico; válvulas; medidores de óleo combustível e painel de controle, utilizadas em grupos eletrogêneos		Ex 379 - Máquinas para gravação de peças por punção, através de agulha de metal duro acionada por solenóide, para marcação de produtos diversos com aço, ferro, alumínio ou plástico		
8479.89.99	Ex 010 - Combinações de máquinas para tratamento de óleo lubrificante para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostas de: separador centrífugo com sistema autodeslodante com capacidade de saída de 2,9m³/h; bomba do separador com filtro; aquecedor de óleo; tanque de borra; bomba de borra; painel de controle e válvulas		Ex 015 - Cintas de aço, para uso exclusivo em prensas contínuas, para transporte e meio de pressão para colar papéis melâmnicos de forma contínua, em painéis de madeira reconstituídos nas dimensões de 1,6mm ou maior, comprimento de 11,37mm ou maior e largura de 1.900mm ou maior		
8479.89.99	Ex 011 - Combinações de máquinas para vácuo-impregnação, utilizadas para fabricação de partes componentes de geradores e motores elétricos, compostas de: tanque de impregnação; bomba de vácuo; tanque de armazenamento de resina; sistema de aquecimento; sistema de resfriamento; sistema de admissão de ar comprimido; painel de controle; "software" de controle; válvulas e tubulações		Ex 002 - Conjuntos de moldes para vazamento vertical de tarugos de alumínio com diâmetro máximo de 127mm, com quadro em aço, câmara de água em inox, sistema de lubrificação e módulos refratários com sistema de pré-aquecimento		
8479.89.99	Ex 012 - Equipamentos de deposição de verniz anti-risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizado, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar, comprimento total de 9m e potência total de 30kVA		Ex 013 - Elementos moldantes autoblocantes, utilizados na vulcanização de pneus de engenharia civil, de diâmetro do talão de 33 polegadas, compostos de: 1 conjunto de coquilhas superiores (resistentes e moldantes) e ferramentais; 1 conjunto de setores (resistentes e moldantes); 1 conjunto de prato membrana		
8479.89.99	Ex 013 - Equipamentos montados em "skid", próprios para controle do fluxo e de temperatura do óleo combustível em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, com pressão de trabalho de 7bar, vazão de óleo combustível de 7,2m³/h, compostos de filtro de combustível; bomba de combustível; filtro automático de óleo lubrificante; bomba de óleo de pré-lubrificação; bomba de retorno de combustível; tanque de retorno de combustível; unidade de pré-aquecimento do		Ex 014 - Elementos moldantes para sistema autoblocantes, utilizados na vulcanização de pneus de engenharia civil, de diâmetro do talão de 25 polegadas, compostas de: 1 conjunto de coquilha superior; 1 conjunto de coquilha inferior; 8 conjuntos de setores		
			Ex 015 - Elementos moldantes para sistemas autoblocantes, utilizados na vulcanização de pneus de engenharia civil, de diâmetro do talão de 33 polegadas, compostas de: 1 conjunto de coquilhas superior; 1 conjunto de coquilha inferior; 8 conjuntos de setores		
			Ex 016 - Moldes para fabricação de tampas plásticas de 28mm de diâmetro com vedante e com lacre, para garrafas plásticas ou de vidro para bebidas não carbonatadas, pelo processo de compressão a quente, com capacidade de 600 peças por minuto		
			Ex 017 - Moldes para fabricação de tampas plásticas de 28mm de diâmetro sem vedante e com lacre, para garrafas plásticas ou de vidro para bebidas não carbonatadas, pelo processo de compressão a quente, com capacidade de 600 peças por minuto		
			Ex 008 - Válvulas direcionais para transmissão óleo-hidráulicas, operadas por alavanca ou através de comando eletrônico à distância, com pressão máxima de 350bar e com fluxo compreendido de 70 a 100litros/minuto		
			Ex 027 - Equipamentos para prevenção de explosão e incêndio em tanque de óleo de transformadores elétricos de potência igual ou superior a 500 kVA, através de despressurização e injeção de nitrogênio, constituído de conjunto de despressurização contendo disco de ruptura, absorvedor de choques, câmara de descompressão e válvula de isolamento; conjunto de eliminação de gases contendo armário com cilindro de nitrogênio ativado por atuador elétrico (pirotécnico), conjunto de separação óleo-gás contendo tanque e dutos e painel de controle elétrico.		
			Ex 008 - Equipamentos para geração de energia elétrica, compostos de motor de combustão interna alimentado a óleo de alta viscosidade (pesado), com 16 cilindros montados em V, acoplados a um gerador elétrico com potência de 9.115kVA e fator de potência de 0,8		
			Ex 009 - Equipamentos para geração de energia elétrica, montados em "skid" compostos de: motor de combustão interna alimentado a óleo de alta viscosidade (pesado), com 12 cilindros montado em V, acoplado a um gerador elétrico com potência de 14.187kVA e fator de potência de 0,8		
			Ex 010 - Equipamentos para geração de energia elétrica, montados em "skid" compostos de: motor de combustão interna alimentado a óleo de alta viscosidade (pesado), com 16 cilindros montado em V, acoplado a um gerador elétrico com potência de 8.712kVA e fator de potência de 0,8		
			Ex 003 - Rotores de gerador completos com rotor de excitatriz, acionados por turbina a vapor com potência 46,18MVA, tensão 13,8kV, rotação 3.600rpm, 2 polos		
			Ex 027 - Combinações de máquina para temperatura horizontal de vidros planos e curvos, operando em linha, através de transportadora por roletes de dupla direção, permitindo o carregamento/descarregamento por ambas as		
8514.10.10	Ex 028 - Combinações de máquinas para temperar vidro plano nas dimensões máximas de 2.600 x 5.100mm para espessuras compreendidas entre 2,8 e 19mm e capacidade de produção máxima de 32cargas/hora, compostas de: 1 mesa de alimentação automática com rolos de aço revestidos de borracha resistente e alta temperatura; controle de carregamento lateral; 1 pré-câmara de convecção; 1 forno de aquecimento por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura para cada resistência, dividida entre parte superior e inferior; 1 módulo de temperatura e resfriamento térmico do vidro equipadas com rolos de aço revestidos com cordão de "kevlar" e com sistema de ventilação controlado por controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de descarga equipada com esferas rolantes de "teflon" para descarga lateral de placas de grandes dimensões e computadores com programas para controle e parametrização dos ajustes da máquina e medição de temperatura do vidro				
8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com fonte de energia e comando, alimentador de pinos, pistola de solda semi-automática ou cabeçote de solda automática, mangueira de alimentação, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda, cabo de comando), contato para aterramento e tubos de ar				
8515.31.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para puncionamento e soldagem de chapa de aço em tubo para produção de escoras metálicas, compostas de: uma estação de carregamento tipo "cesto", completo com seleção e centragem do tubo; um dispositivo de identificação da posição de solda longitudinal no tubo; uma estação de puncionamento completa com dezoito unidades hidráulicas, dois sistemas de fixação de tubos; um sistema de lubrificação automática das punções; duas unidades hidráulicas para acionamento das punções e das matrizes internas; uma estação de soldagem de chapa de aço completa com uma unidade de rotação; um sistema de centragem pneumática da chapa no tubo, um depósito de chapa para alimentação das chapas de aço, um manipulador pneumático para carregamento da chapa na linha, um gerador de solda a arco pulsado tipo MIG com cabeçotes pneumáticos de movimentos; um manipulador aéreo pneumático com translação elétrica com três posições e seis pinças para transportar tubos nas várias estações de trabalho; duas bases em chapa soldada e usinada para posicionamento das unidades de trabalho; um painel elétrico de comando, completo com comando automático ou manual, visor das etapas de trabalho e um comando manual portátil				
8515.31.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para solda e corte de extremidades de tubos em formato adequado para encaixe (solda) em tubos redondos, compostas de: uma estação de carregamento tipo "cesto", com seleção e centragem do tubo; duas estações de recorte com perfil conformado, com duas unidades hidráulicas horizontais montadas sobre guias e patins com rolamentos de esfera; cilindro para posição de trabalho e posição de repouso; moldes e punções com formato adequado para escoamento de tinta; uma morsa hidráulica central; tubo montado sobre guias hexagonais com fuso e volante para mudança de medidas; um manipulador aéreo pneumático com 2 posições e duas pinças para fixar e transportar tubos nas várias				



	estações de trabalho; uma base em chapa soldada e usinada para posicionamento e regulagem das unidades de trabalho; uma unidade hidráulica, com quadro de eletro válvulas para acionar as unidades de trabalho; um painel elétrico de comando completo automático ou manual, visor das etapas de trabalho e um comando manual portátil
8515.31.90	Ex 021 - Robôs industriais para solda ponto, com pinça de solda ponto, com capacidade de carga igual ou superior a 165kg, constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com controladores
8515.39.00	Ex 002 - Equipamentos de operação manual para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com fonte de energia e comando, pistola de solda manual, conversor de sinais, cabo de solda, cabo de massa e contato para aterramento
8543.30.00	Ex 009 - Combinações de máquinas para cromagem de mandris de laminação de tubos de aço sem costura, durante a passagem do mandril pelo cabeçote da máquina, em processo contínuo, assegurando uniformidade perfeita e constante na espessura e dureza dos mandris, para mandris com comprimento máximo de 12.500mm, diâmetro de 150 a 435mm, espessura da camada depositada de 45 a 55 microns, dureza da camada depositada de 65 a 69HRC, compostas de: bancadas de carregamento e descarregamento de mandris; mesas de rolos; dispositivo de limpeza da superfície dos mandris; máquina para desengraxar, operando com água e solução alcalina; unidade de aplicação de cromo com dispositivos auxiliares; sistema de transporte de mandris; unidade de tratamento de água; unidade de captação de fumos
8604.00.90	Ex 023 - Combinações de máquinas para inspeção, manutenção, lançamento e recolhimento dos fios e cabos da rede aérea em vias férreas, compostas de: 1 veículo autopropulsado, equipado com mastro telescópico, pantógrafo de aterramento; guindaste com capacidade de levantamento de 24t/m, com cesto para inspeção; plataforma elevatória e giratória com painel de controle para operações da plataforma; 1 sistema para lançamento e/ou recolhimento simultâneo de até dois fios de contato ou cabos mensageiros, com tensionamento no lançamento de até 4.000daN, e no recolhimento tensionamento de até 500daN, pronto para ser montado sobre um vagão plataforma
8609.00.00	Ex 004 - Contêineres para transporte de gases comprimidos, com 40 pés de comprimento, largura igual ou superior a 6 pés e altura igual ou superior a 6 pés, com 9 a 12 cilindros de pressão sem costura de aço
8704.10.90	Ex 015 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado, altura máxima de 3.560mm, largura máxima de 3.480mm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 55 toneladas
9018.19.80	Ex 011 - Sistemas endoscópios de controle permanente de contração feminina, compostos de fio de posicionamento, cateter de liberação, cateter de posicionamento, micro-implante e manopla
9022.90.90	Ex 006 - Painéis detectores planos, com sensor de silício amorfo, 14 bits, 40 a 150kV, próprias para aparelhos de radiografia digital direta
9024.10.90	Ex 009 - Equipamentos automáticos para ensaio hidrostático de tubos de aço sem costura a 150MPa de pressão na faixa de diâmetro entre 168,3 a 406,4mm, compostos de: manipulador rotativo de transferência de tubos de leito de rolos de transporte para a mesa de correntes de entrada; mesa de correntes de entrada para alimentação do equipamento com tubos para teste; sistema de circuito fechado para lavagem interna dos tubos para teste; unidade de teste hidrostático; cabine de operação e monitoramento com púlpito de comando; cobertura metálica de proteção para a região de execução do teste hidrostático com pórtico interno para manutenção do equipamento; sistema de basculamento de tubos para escorrimeto da emulsão de teste; painéis elétricos e unidade hidráulica para alimentação do equipamento
9024.10.90	Ex 010 - Equipamentos automáticos para teste hidrostático de tubos de aço sem costura a 150MPa de pressão na faixa de diâmetro entre 168,3 a 406,4mm, no estado rosqueado e com luva de conexão acoplada, compostos de: manipulador rotativo de transferência de tubos de leito de rolos de transporte para a mesa de correntes de entrada; mesa de correntes de entrada para alimentação do equipamento com tubos para teste; sistema de circuito fechado para lavagem interna dos tubos para teste; unidade de teste hidrostático com adaptação do sistema de enchimento para receber tubos rosqueados e com luvas de conexão acoplada; cabine de operação e monitoramento com púlpito de comando; cobertura metálica de proteção para a região de execução do teste hidrostático com pórtico interno para manutenção do equipamento; sistema de basculamento de tubos para escorrimeto da emulsão de teste; painéis elétricos e unidade hidráulica para alimentação do equipamento
9024.80.19	Ex 001 - Aparelhos portáteis para teste de permeabilidade de ar e espessura de telas, não-tecidos e feltros utilizados em máquinas para fabricação de papel e celulose, com escala de medição de permeabilidade do ar de 1 a 5.000mm/s, escala de medição de espessura de 0 a 6mm, velocidade máxima de medição de 200m/min
9027.50.10	Ex 027 - Aparelhos portáteis e de bancada para determinação de cor em produtos líquidos, sólidos, pastosos ou em pó (colorímetros)
9027.50.20	Ex 042 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por fotocolorimetria, com velocidade de processamento de até 1.600 testes fotométricos por hora e de 600 testes por hora de eletrólitos (ISE), ou de até 1.800 testes por hora quando processados simultaneamente, com carregador de amostras múltiplas de até 217 posições de amostras, incluindo 35 posições de prioridade

9027.50.90	Ex 054 - Aparelhos para medição de radiancia (espectroradiometro) dentro do espectro infra-vermelho (IV), trabalha na faixa de 1 a 14m de comprimento de onda, sendo constituído de unidade de sensoria-mento e unidade de controle digital dedicada
9027.50.90	Ex 055 - Sistema de seqüenciamento de DNA de alta escala por hibridização de sondas e ligações de oligos a partir de fragmentos de DNA amplificados ligados a pequenas esferas magnéticas
9027.80.99	Ex 014 - Equipamentos laboratoriais para determi-nação da atividade enzimática, enzima alfa-milase em cereais, principalmente em trigo, centeio e cevada
9027.80.99	Ex 015 - Equipamentos laboratoriais para determi-nação de teor de glúten em farinhas de trigo
9027.80.99	Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células ver-melhas, de plaquetas e de leucócitos além de deter-minação da concentração de hemoglobina
9027.80.99	Ex 084 - Equipamentos automáticos para teste de dissolução de comprimidos, dotados de sistema de troca de meio de dissolução, monitoramento do ph do meio de dissolução de cada teste, monitoramento do padrão de cada teste, utilização de âncoras na dissolução para formas que flutuam durante teste e sistema de precisão de coleta
9030.84.90	Ex 012 - Equipamentos automáticos com faixa única de operação de 100V até 100kV e faixa única de 1A a 2kA, com compensação eletrônica automática, para a medição de perdas sob carga e em vazio, ciclo térmico, tensão induzida e sequência zero, em transformadores de potência até 150MVA e transformadores de distribuição até 245kV
9030.90.10	Ex 001 - Câmaras de medição em estado sólido com respectivo pré-amplificador universal para geração de tempos de exposição inferiores ou iguais a 4ms até 5s, de 3 campos, 40 - 150kV, próprias para equi-pamentos de dosagem e controle de exposição, de uso em equipamentos médicos de ra-diologia, oncologia e semelhantes
9031.10.00	Ex 028 - Equipamentos portáteis para balanceamento em campo e análise de vibrações, para rotores mag-néticos leves de 50g a 5kg, com mínimo desbalan-çamento residual atingível de 0,1gmm/kg, diâmetro de apoio dos munhões de 5 a 22mm, com cabeçote laser para determinação da po-sição angular, acionamento com "servo-drive" por correia tangencial, com posicionamento angular au-tomático nos locais de correção e variação infinita de rotações
9031.10.00	Ex 029 - Máquinas automáticas horizontais para ba-lanceamento dinâmico em alta rotação e sobre-ve-locidade ("overspeed") de rotores flexíveis com pa-lhetas para turbinas a vapor, realizado no interior de uma câmara de vácuo, com capacidade para rotores com peso máximo de 12.500kg, diâmetro má-ximo de 2.800mm, comprimento máximo de 6.500mm e rotação máxima de balanceamento de 20.000rpm, analisando os rotores em seus mancais de operação através da utilização de pedestais de apoio e composta de: 1 base para fixação, 4 pedestais de apoio, 2 truques de transporte, 1 unidade de aci-onamento mecânico, 1 unidade de medição do ba-lanceamento em baixa e alta rotação, 1 unidade de controle principal, evacuação e fornecimento de óleo e 1 dispositivo de selagem da porta principal da câmara de vácuo
9031.10.00	Ex 030 - Máquinas para balanceamento dinâmico de induzidos elétricos, com estação de correção por fre-sagem para correção automática dos induzidos elé-tricos
9031.20.10	Ex 006 - Bancos de teste a frio para análise do funcionamento de motores de combustão interna, sem uso de combustível, providos com um servomotor assíncrono de 37kW, torque máximo de 380Nm, ve-locidade máxima de 3.000rpm, pressão de teste de 4bar, vazamento máximo permissível de 5sccm, com 300 adaptadores para motores e 1 con-junto de calibração para pressão, voltagem, corrente, torque, velocidade, ruído e vibração
9031.20.10	Ex 007 - Bancos de teste de motores automotivos (sem combustível), acionados por motor elétrico, com transportador, sistema pneumático, bandeja coletora de óleo, painel eletrônico de comando com contro-lador lógico programável (CLP), gabinete para equipamento de medição, para aplicação de tes-tes mecânicos, teste de componentes elétricos, teste de funcionamento e verificação de vibração, torque, entrada e saída de pressão e temperatura do óleo lubrificador do cárter
9031.49.90	Ex 101 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, com detecção e identificação de defeitos através de telecâmeras, com velocidade de 750m²/hora, instalados na linha de escolha para inspeção após o processo de quei-ma
9031.49.90	Ex 102 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, com detecção e identificação de defeitos através de telecâmeras, com velocidade de 750m²/hora, instalados na linha de escolha para inspeção antes do processo de quei-ma
9031.49.90	Ex 103 - Equipamentos de ensaios não destrutivos para medição a quente de espessura de parede, diâ-metro externo, comprimento e temperatura de tubos de aço sem costura através do uso de fontes radioa-tivas e sistema a laser
9031.49.90	Ex 104 - Combinações de máquinas para serem uti-lizadas em equipamentos para fabricação de papel ou celulose, destinadas a medição de grandezas físicas ou químicas como gramatura, carga mineral, umi-dade, espessura, brilho, cor, compostas de: plataforma de medição com estrutura do "scanner" com sensores inteligentes de leitura; painel de con-trole eletrônico/pneumático do "scanner", integrado na estrutura ou montado em gabinete separado, ser-vidor de medição, com ou sem estação de controle eletrônico de operação

9031.80.20	Ex 077 - Aparelhos para medição e digitalização tri-dimensional em 3D por câmera laser, tipo "scanner", com capacidade de medição igual ou superior a 18.000 medições por segundo, resolução nos eixos X, Y ou Z a partir de 0,05 (0,002 in), precisão de até 50 microns (0,002pol) e ISO de 20 microns, campo de profundidade de 30cm acompa-nhados de mala de transporte, padrões de calibração, suporte ergonômico, cabo "FireWire", placa de co-nexão PCMCIA, fonte de alimentação e alvos de posicionamento
9031.80.99	Ex 180 - Combinações de máquinas para inspeção individual de frascos, latas, garrafas e produtos e afins, embalados ou não em caixas ou bandejas, ope-rando através de sensores acústicos, sensores de pro-ximidade, sensor a laser e sensor por força e compressão, com comando unificado e destinadas a realizar cumulativamente ou não as funções de de-tecção de vazamentos, detecção de pressão ou vácuo, nível de enchimento por raio-x, falta ou problema na tampa, falta ou problema no lacre, falta de rótulos, detecção de recipientes danificados po-dendo incluir sistema de rejeição único ou duplo com velocidade de 2.000 recipientes por minuto
9031.80.99	Ex 181 - Combinações de máquinas para inspeção individual de frascos, latas, garrafas e produtos e afins, embalados ou não em caixas ou bandejas, ope-rando através de sensores de proximidade e sensores acústicos, com comando unificado e destinadas a realizar cumulativamente ou não as fun-ções de detecção de falta ou problema com a tampa, falta ou problema com o produto, micro vazamento ou problemas na embalagem, com temperatura má-xima de operação de 50°C e velocidade de 250 peças por minuto
9031.80.99	Ex 271 - Aparelhos para gerar padrões ópticos (pro-jetor óptico) destinados a realizar calibrações e me-dições de índice de desempenho em sistemas ópticos que operam na faixa do infravermelho, gerando ima-gem com características de um objeto posicionado no infinito, compostos de um colimador óptico equipado com uma roda de alvos ("targets") de seis posições e estrutura mecânica para suporte de colimador, permitindo um ajuste no eixo óptico na faixa de +/-1°
9031.80.99	Ex 272 - Aparelhos geradores de radiancia em es-petro conhecido na faixa do infravermelho (IV) tra-balham na faixa de +/-1 a +/-14µm de comprimento de onda, operam em modo absoluto e diferencial, sendo constituídos de cabeça emissora de radiação infravermelha e unidade de controle e processamento da cabeça emissora
9031.80.99	Ex 273 - Aparelhos para geração de padrões de ima-gem (roda de alvos) e destinado a avaliar o desem-penho de sistemas ópticos no espectro infravermelho (IV)
9031.80.99	Ex 274 - Auto-colimadores responsáveis por gerar um padrão de imagem com características de um ob-jeto posicionado no infinito dentro do espectro in-fravermelho (IV), para checar o alinhamento de sis-tema ópticos que atuam no comprimento de onda do infra-vermelho com precisão de 50µrad
9031.80.99	Ex 275 - Equipamentos de ensaios não destrutivos através do método de ultra-som "Phased Array", para medição de espessura de parede em tubos de aço sem costura
9031.80.99	Ex 276 - Equipamentos eletrônicos digitais para o controle de variáveis de grandezas físicas no sentido transversal da produção de papel ou celulose, po-dendo ser de umidade (através de resistências elé-tricas) e/ou espessura (através de energia infra-vermelha) dependendo do tipo de papel ou celulose, composto de um ou mais atuadores, uma ou mais caixas de interface para conexão com as zonas de controle do atuador, gabinete de alimentação de en-ergia e um ou mais gabinetes de controle, com ou sem estação de operação.
9031.80.99	Ex 277 - Equipamentos para controle ótico contínuo de defeitos visuais (bolhas e nós), dispondo de 6 canais de laser, podendo medir tubos de 7mm de diâmetro, parede 0,8 até 30mm de diâmetro de 1mm de parede, em linha de estiragem de fabricação de tubos de vidro destinados a embalagem farmacêu-ticas

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de de-zembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação in-cidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-747) : Sistema integrado para confecção de correias transpor-tadoras com núcleo de cabos de aço ou tecido, com largura máxima de 2.200mm, a partir de manta de borracha calandrada, com ve-locidade de 6 a 12m/min, por processo de prensagem de vulca-nização, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8413.70.80	714	2 sistemas hidráulicos (para a prensa de vulca-nização e prensa fria)
8477.59.19	702	1 carro de confecção móvel com prensa a frio, com 2 unidades de desbobinadeiras para pacotes de placas de borracha
8477.59.19	703	1 prensa vulcanizadora com sistema de trava-mento e alongamento
8477.59.19	704	1 prensa de reparos
8477.80.90	775	sistema de corte transversal por guilhotina hi-dráulico
8479.89.99	707	1 estrutura porta-bobinas de cabos
8479.89.99	708	1 estação tensionadora com travamento de ca-bos
8479.89.99	709	1 desbobinadeira de tecido para fabricação de correias transportadoras com núcleo de tecido
8479.89.99	710	1 dispositivo de rolos de tração
8479.89.99	711	1 travamento de correias
8479.89.99	712	1 bobinadeira com guias de centro
8537.10.20	901	1 comando central com supervisão e monitora-mento

(SI-748) : Sistema integrado para confecção dupla de correias transportadoras com núcleo de tecido, com largura máxima de 1.900mm, a partir de manta de borracha calandrada, com velocidade máxima de 11m/min, por processo de prensagem de vulcanização, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8477.59.19	705	1 prensa de vulcanização dupla de dois andares, com sistema de travamento e de alongamento
8479.89.99	713	2 desbobinadeiras
8479.89.99	714	1 dispositivo de tração
8479.89.99	715	2 bobinadeiras
8537.10.20	902	1 comando central com supervisão e monitoramento

(SI-749) : Sistema integrado para confecção de mantas de borracha e de tecido emborrachado, próprias para confecção de correias transportadoras, de largura compreendida entre 500 e 2.400mm, com velocidade variável entre 1 e 10m/min, por processo de sobreposição de material, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	819	1 esteira transportadora, com sistema de rolos de duplicação
8477.80.90	776	1 unidade de sobreposição
8477.80.90	777	1 unidade de corte longitudinal de bordas
8479.89.99	716	2 desbobinadeiras de material bruto, cada uma com bobinadeira para filme plástico e sistema de corte diagonal a 45º acoplados
8479.89.99	717	1 bobinadeira, com desbobinadeira para filme plástico acoplado
8537.10.20	903	1 comando central com supervisão e monitoramento

(SI-750) : Sistema integrado para a produção de discos de rebarbação de 7 polegadas (177,8mm), por processo de prensagem a frio, automático, de execução especial, de 8 estações com área de trabalho para 6 cavidades, dispostas ao redor de mesa circular rotatória de diâmetro 2.890mm, tempo de ciclo de 12 segundos

(capacidade de produção teórica de 14.400 peças/8 horas, ou de 11.500 peças/8 horas com eficiência de 80%), com respectivos moldes confeccionados em metal duro montados e fixados nas cavidades por prendedores rápidos, armário elétrico principal com conexão à estação principal de prensagem por esteiras portá-cabo, dotado de controlador lógico programável (CLP) de análises de sinais de entrada e saída, cartões para controle de eixos, PC e pacote de "software", cabeamento externo do tipo "Profibus", com controlador lógico programável (CLP) em cada estação, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8474.90.00	701	estação de unidade de remoção automática por sucção e controle por prensagem dos discos prensados, com deposição para sequência de processo em esteira de transporte de comprimento 2.330mm
8474.90.00	702	estação de posição livre para manutenção e checagem de desbalanceamentos ou para a reposição de moldes
8474.90.00	703	estação de unidade de introdução da primeira tela de fibra de vidro nas cavidades, com sistema de estocagem da tela, checagem da presença de tela por sensor e braço de alimentação movimentado por fusos de esferas recirculantes acionados por motores com "encoder"
8474.90.00	704	estação de unidade de introdução da segunda tela de fibra de vidro nas cavidades, com sistema de estocagem da tela, checagem da presença de tela por sensor e braço de alimentação movimentado por fusos de esferas recirculantes acionados por motores com "encoder"
8474.90.00	705	estação de unidade de introdução nas cavidades do rotulo do disco abrasivo, pegador por sucção e braço de introdução de acionamento pneumático
8474.90.00	706	estação de unidade de introdução da bucha central do disco abrasivo, com alimentador vibratório das buchas, guia linear de 6 posições e deposição magnética nas cavidades por braço acionado por motor elétrico
8474.90.00	707	estação principal de prensa hidráulica de 3 colunas, de construção especial com suporte e mancal com engrenamento da mesa circular rotatória acionada por motor hidráulico de passo com injeção de alta precisão, com unidade hidráulica
8479.89.12	723	estação de unidade de enchimento volumétrico de abrasivo, do tipo "shuttle-box", movimentação por fusos de esferas recirculantes acionados por motores com "encoder"

(SI-751) : Sistema integrado para produção de tubos flexíveis para transporte submarino de gás, petróleo ou água sob alta pressão, com diâmetro externo de 50 a 630mm, compostos de capa de pressão de materiais termoplásticos extrudada e aplicada sobre carcaça de aço inoxidável e capa externa de materiais termoplásticos extrudada e aplicada sobre armação de aço carbono, com capacidade máxima de produção de até 900kg/h de HDPE e 850kg/h de PA-11, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.39.00	738	1 unidade de secagem de tubos
8419.89.99	826	1 unidade de pré-resfriamento
8419.89.99	827	1 calha de resfriamento por "spray" de água composta de 5 tanques
8423.30.19	705	2 balanças dosadoras gravimétricas

8477.20.10 724 1 extrusora monorosca com duas roscas de desenhos diferentes, ambas com diâmetro nominal de 150mm, razão L/D 24:1, velocidade máxima de 64rpm, motor com potência de 286kW e 5 zonas de aquecimento e de resfriamento

8477.20.10 725 1 extrusora monorosca com duas roscas de desenhos diferentes, ambas com diâmetro nominal de 60mm, razão L/D 24:1, velocidade máxima de 160 rpm, motor com potência de 60kW e 4 zonas de aquecimento e de resfriamento

8477.90.00 711 1 cabeçote de co-extrusão com diâmetro nominal máximo de entrada de 165mm e diâmetro nominal máximo de saída de 260mm, com sistema de aquecimento, 3 jogos de ferramental com diâmetros internos/externos de 76/86mm, 115/125mm e 163/173mm e bomba de vácuo

8477.90.00 712 1 cabeçote de co-extrusão com diâmetro nominal máximo de entrada de 440mm e diâmetro nominal máximo de saída de 560mm, com sistema de aquecimento, 3 jogos de ferramental com diâmetros internos/externos de 326/344mm, 427/449mm e 202/212mm e bomba de vácuo

8479.89.99 718 1 sistema de guia de carcaça
8537.10.20 904 1 sistema de controle e supervisão do processo com controlador lógico programável (CLP)

(SI-752) : Sistema integrado para secagem contínua de borra oleosa de petróleo (pasta líquida desidratada) através de aquecimento por vapor, com capacidade de evaporação igual ou superior a 800kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.39.00	739	1 turbo secador térmico contínuo horizontal com tambor em aço inoxidável
8419.60.00	701	1 coluna de liquefação
8428.39.90	820	1 conjunto de roscas transportadoras helicoidais e separador, de aço contínuo
8479.89.12	724	1 unidade dosadora
8537.10.20	905	1 painel de comando com ou sem controlador lógico programável (CLP)

(SI-753) : Sistema integrado para desbobinar, endireitar, puncionar, cortar e perfilar bobinas de aço de 150 a 660mm de largura e espessura máxima de 3,2mm, com comando numérico computadorizado (CNC), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.33.00	787	transportadores de 750mm de largura com 10 e 6 metros respectivamente, guias laterais e detenção lógica de falta de movimento
8428.39.20	769	alimentador medidor de até 750mm
8428.90.20	717	carro hidráulico de 10 toneladas
8428.90.90	918	mesa de entrada com controle de poço
8462.21.00	707	endireitador de até 750mm de largura
8462.21.00	708	unidade perfiladora ajustável automaticamente
8462.41.00	714	prensa de 150t, 80bpm, com sistema de furação automático, composto de 24 estações de furação, sendo 18 em ferramenta tipo ponte e os demais em pescoço de cisne tipo C
8479.89.99	719	desbobinador de 10 toneladas

(SI-754) : Sistema integrado para tratamento de superfície de tampas plásticas de 28mm de diâmetro, por método coroná, com capacidade de tratamento de 38 a 42dyn/cm, velocidade de tratamento de 1.500 tampas por minuto, com controlador lógico programável (CLP), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7309.00.90	731	1 silo de armazenagem de dimensões 75 x 95 x 18 a 11 polegadas, com capacidade de 3.000litros/220.000 tampas, equipado com sensores de nível alto
8428.33.00	788	1 esteira para descarte com rotação reversa
8477.80.90	778	1 unidade de tratamento corona, com 4 eletrodos (barras metálicas com revestimento cerâmico), 4 linhas de alimentação com sensores de presença e quatro linhas de saídas
8479.89.99	720	1 posicionador de tampas
8537.10.20	906	1 controlador lógico programável (CLP)

(SI-755) : Sistema integrado de reciclagem de matérias têxteis com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção superior a 800kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8421.39.90	748	1 filtro rotativo
8428.20.90	740	1 transportadora pneumática de matérias têxteis compostas de 2 ventiladores para transporte de material têxtil e 2 ventiladores para sedimentação do material têxtil e alimentação eletrônica dos silos "by-pass"
8445.11.90	701	2 pré-cargas com cilindros de 1.500mm de largura para pré cardagem
8445.90.90	701	1 condensador pneumático para acumulação de materiais têxteis
8451.50.90	713	1 cortadora rotativa, com detector de metais e capacidade de produção de até 5.000kg/h
8451.50.90	714	1 cortadora rotativa, sem detector de metais e capacidade de produção de até 5.000kg/h com acoplamento de 90º
8451.50.90	715	1 desfibradora com cinco cilindros de 1.500mm de largura por 1.000mm de diâmetro
8479.89.11	717	1 prensa de fardos com acumulador
8479.89.12	725	1 carregador com silo dosificador
8479.89.99	721	1 umidificadora para pulverização de matérias têxteis, com capacidade de 600 litros em aço inoxidável

(SI-756) : Sistema integrado automático para fabricação de fraldas descartáveis com cintura elástica "LAWN", tipo multi-módulos com acionamentos servo motorizado, controlado por controladores lógicos programáveis (CLP), com capacidade produtiva máxima superior a 750 peças por minuto, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.80.90	764	1 subsistema de reaproveitamento com filtro recirculador de polpa de celulose e gel/polímero absorvente
8414.80.90	765	1 subsistema de sucção de resíduos por vácuo com ventiladores, com ou sem ciclone
8420.10.90	721	1 subsistema de compactação através de duas calandras do núcleo absorvente
8423.89.00	706	1 subsistema de manipulação do polímero superabsorvente com dosagem mecânica e transporte pneumático
8479.89.99	722	1 subsistema de alimentação e formação por vácuo, da camada de celulose absorvente e polímero com desbobinador de celulose, moinho desfibrador, ventilador de vácuo, com ou sem cabine acústica
8479.89.99	723	1 subsistema de formação de envoltório (envelopamento) do núcleo absorvente com manta de trama não trançada termoplástica (tela não-tecida)
8479.89.99	724	6 subsistemas de desbobinamento automáticos com emendadores automáticos e controladores de tensão para diversos materiais de papel ou plástico
8479.89.99	725	1 subsistema de aplicação da camada de difusão de urina após corte por cisalhamento intermitente
8479.89.99	726	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação de barreiras impermeáveis com elástico
8479.89.99	727	1 subsistema de separação do núcleo absorvente de urina por corte intermitente
8479.89.99	728	1 subsistema de junção do núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	729	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão, conjunto de desbobinamento automático e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação da tira com alto índice de elasticidade composta de fios elásticos e tela não-tecida, para cintura
8479.89.99	730	1 subsistema de corte, inversão de direção (longitudinal para transversal) e aplicação sem a perda da tensão da tira elástica da cintura
8479.89.99	731	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de aplicação de faixa orientativa de posicionamento da fita adesiva após corte intermitente
8479.89.99	732	1 subsistema constituído de dois conjuntos de desbobinamento automáticos e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de laminação por pressão, da cobertura externa, elásticos das pernas, núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	733	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais frontais
8479.89.99	739	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais frontais após corte
8479.89.99	740	1 subsistema constituído de dois conjuntos de desbobinamentos automáticos, ambos com emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais traseiras e agrupamento de fitas adesivas
8479.89.99	741	1 subsistema de desbobinamento automáticos com emendadores automáticos e com controladores de tensão para fita adesiva
8479.89.99	742	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais traseiras após corte
8479.89.99	743	1 subsistema de dobragem longitudinal da manta com as abas laterais
8479.89.99	744	1 subsistema de corte unitário da manta
8479.89.99	745	1 subsistema de dobragem transversal
8479.89.99	746	3 subsistemas de aplicação de adesivos aquecidos (tipo "hot melt") com bombeamento
8537.10.20	907	1 subsistema de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógicos programados (CLP), sensoramento, controle de processo e comandos computadorizados do sistema integrado

(SI-757) : Sistema integrado automático para fabricação de fraldas descartáveis com cintura elástica "LAWN", tipo multi-módulos com acionamentos servomotorizado, controlado por controladores lógicos programáveis (CLP), com capacidade produtiva máxima superior a 750 peças por minuto, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.80.90	766	1 subsistema de reaproveitamento com filtro recirculador de polpa de celulose e gel/polímero absorvente
8414.80.90	767	1 subsistema de sucção de resíduos por vácuo com ventiladores, com ou sem ciclone
8420.10.90	722	1 subsistema de compactação através de duas calandras do núcleo absorvente
8423.89.00	707	1 subsistema de manipulação do polímero superabsorvente com dosagem mecânica e transporte pneumático
8479.89.99	747	1 subsistema de alimentação e formação por vácuo, da camada de celulose absorvente e polímero com desbobinador de celulose, moinho desfibrador, ventilador de vácuo, com ou sem cabine acústica
8479.89.99	748	1 subsistema de formação de envoltório (envelopamento) do núcleo absorvente com manta de trama não trançada termoplástica (tela não-tecida)



8479.89.99	749	6 subistemas de desbobinamento automáticos com emendadores automáticos e controladores de tensão para diversos materiais de papel ou plástico
8479.89.99	750	1 subsistema de aplicação da camada de difusão de urina após corte por cisalhamento intermitente
8479.89.99	751	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação de barreiras impermeáveis com elástico
8479.89.99	752	1 subsistema de separação do núcleo absorvente de urina por corte intermitente
8479.89.99	753	1 subsistema de junção do núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	754	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão, conjunto de desbobinamento automático e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação da tira com alto índice de elasticidade composta de fios elásticos e tela não-tecida, para cintura
8479.89.99	755	1 subsistema de corte, inversão de direção (longitudinal para transversal) e aplicação sem a perda da tensão da tira elástica da cintura
8479.89.99	756	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de aplicação de faixa orientativa de posicionamento da fita adesiva após corte intermitente
8479.89.99	757	1 subsistema constituído de dois conjuntos de desbobinamento automáticos e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de laminação por pressão, da cobertura externa, elásticos das pernas, núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	758	1 subsistema de corte intermitente para o protetor umbilical
8479.89.99	759	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais frontais
8479.89.99	760	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais frontais após corte
8479.89.99	764	1 subsistema constituído de dois conjuntos de desbobinamentos automáticos, ambos com emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais traseiras e agrupamento de fitas adesivas
8479.89.99	765	1 subsistema de desbobinamento automáticos com emendadores automáticos e com controladores de tensão para fita adesiva
8479.89.99	766	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais traseiras após corte
8479.89.99	767	1 subsistema de dobragem longitudinal da manta com as abas laterais
8479.89.99	768	1 subsistema de corte unitário da manta
8479.89.99	769	1 subsistema de dobragem transversal
8479.89.99	770	3 subistemas de aplicação de adesivos aquecidos (tipo "hot melt") com bombeamento
8537.10.20	908	1 subsistema de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógicos programados (CLP), sensoramento, controle de processo e comandos computadorizados do sistema integrado

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 040 da NCM 8477.20.10 constante da Resolução CAMEX nº 13, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8477.20.10	Ex 040 - Combinações de máquinas para fabricação de filme "stretch" coextrudado (polietileno linear de baixa densidade - PELBD) em 3 camadas, compostas por: 3 máquinas extrusoras; 2 rolos resfriadores; 1 aparelho de medição da espessura; 1 sistema de auto reciclagem, sistema de controle estatístico da produção (CEP); controle automático do perfil de espessura no sentido transversal do filme e controle automático de velocidade da linha, com rotação dos extrusores para manutenção da espessura média dentro do "set-point" especificado; 1 bobinador, com velocidade de bobinamento de 400m/min, produção horária de até 1.000kg/h; troca automática das bobinas "stretch" a velocidade de até 400m/min, matriz plana EDI, distribuidor para 3 camadas (Feedblock EDI); fixa bordas com regulagem de tensão de até 30kV; sistema de troca de eixo expansivo pneumático para carregamento dos mesmos com tubo de papelão e reposição deste eixo pneumático na bobinadeira para prosseguimento do processo de fabricação
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 008 da NCM 8207.30.00 constante da Resolução CAMEX nº 47, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8207.30.00	Ex 008 - Ferramentas para estampar corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 12 corpos, com ou sem sistema de alimentação
------------	--

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8427.90.00, nº 021 da NCM 8427.20.90, nº 005 da NCM 8443.17.10 e nº 029 da NCM 8440.10.90, constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.90.00	Ex 003 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação máxima da plataforma compreendida entre 3,58 e 12,42m e capacidade de carga da plataforma compreendida entre 136 e 227kg
------------	--

8427.20.90	Ex 021 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação da lança entre 5,5 e 16,8m, alcance horizontal entre 3,1 e 13,0m, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 84 a 142HP, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade de carga igual ou inferior a 5.443kg
------------	---

8443.17.10	Ex 005 - Máquinas de prova para cilindros de impressora de rotogravura, com formato da prova de 1.450mm de largura por 3.500mm de comprimento, pressão do tambor variável, sistema de registro de cores por vídeo CCD, com controlador lógico programável (CLP)
------------	---

8440.10.90	Ex 029 - Máquinas encadernadoras semi-automáticas de arame duplo, com programador digital do ajuste do formato de encadernação para alimentação e colocação automática do duplo anel, com seleção de encadernação em 1, 2 ou mais tiras de anéis separados, com largura máxima de encadernação superior a 450mm, com capacidade máxima de 800encadernações/hora
------------	---

Art. 6º Os Ex-tarifários nºs 024, 025, 026, 027, 028 e 029 da NCM 8419.50.21, nº 037 e da NCM 9027.50.20, constantes da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.50.21	Ex 024 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", com espelho soldado ao carretel, para troca térmica entre fluido frio (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 7.720.000kcal/h, com pressão de projeto de 10,6kgf/cm² man à temperatura de projeto de 388°C para fluido frio e pressão de projeto de 128,8kgf/cm² man à temperatura de projeto de 430°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão, com tubos e casco constituídos de aço inoxidável e carretel e espelho forjados em aço inoxidável
------------	--

8419.50.21	Ex 025 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", com espelho solidário ao carretel forjado, para troca térmica entre fluido frio (diesel e gás hidrogênio da unidade de hidrotreatamento de instáveis) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 52.323.300kcal/h, com pressão de projeto de 165,5kgf/cm² a temperatura de projeto de 389°C para fluido frio, e pressão de projeto de 135,6kgf/cm² a temperatura de projeto de 404°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão, com tubos e espelhos em aço inoxidável e casco e carretel com liga cromo-molibdênio e "clad" de aço inoxidável
------------	---

8419.50.21	Ex 026 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", com espelho soldado ao carretel, para troca térmica entre fluido frio (água de resfriamento) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 1.900.000kcal/h, com pressão de projeto de 8kgf/cm² man à temperatura de projeto de 75°C para fluido frio e pressão de projeto de 122,7kgf/cm² man à temperatura de projeto de 91°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão, com tubos constituídos de aço inoxidável, carretel e espelho em aço carbono e "overlay" em aço inoxidável
------------	---

8419.50.21	Ex 027 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", com espelho solidário ao carretel forjado, para troca térmica entre fluido frio (diesel da unidade de destilação) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 6.480.500kcal/h, com pressão de projeto de 56,3kgf/cm² man à temperatura de projeto de 222°C para fluido frio e pressão de projeto de 132,6kgf/cm² man à temperatura de projeto de 233°C para fluido quente, sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão
------------	--

8419.50.21	Ex 028 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", com espelho solidário ao carretel forjado, para troca térmica entre fluido frio (diesel da unidade de destilação) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 8.091.800kcal/h, com pressão de projeto de 57,8kgf/cm² a temperatura de projeto de 290° C para fluido frio e pressão de projeto de 136,8kgf/cm² a temperatura de projeto de 430°C para fluido quente, sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão, com tubos constituídos de aço inoxidável e carretel e espelho com aço liga cromo-molibdênio e "overlay" em 2 camadas
------------	---

8419.50.21	Ex 029 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel e gás hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio do reator), com calor trocado de 39.229.648kcal/h, com pressão de projeto de 145,7kgf/cm² man à temperatura de projeto de 341 a 394°C para fluido frio e pressão de projeto de 128kgf/cm² man à temperatura de projeto de 358 a 396°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo "tampo roscado" para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão, com tubos e espelhos constituídos de aço inoxidável e casco e carretel com aço liga cromo-molibdênio e "overlay" em aço inoxidável
------------	---

9027.50.20	Ex 037 - Analisadores hematológicos com sistema automático de realização de teste com capacidade para testes com 18 ou 22 parâmetros em amostras patológicas e normais, respectivamente, utilizando como princípio de medição a impedânciometria com "thresholds" móveis e medição direta do volume celular, com leitura fotométrica de HGB (hemoglobina) através de sensor de estado sólido e filtro interferencial de 546nm, utilizando solução lisante livre de cianeto, com capacidade de 60amostras/hora, com volume de amostra aspirado de 24ul, incluindo sistema de agitação, leitor de código de barras para "racks" e amostras, com 2 sensores para medição
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8443.91.10 e nº024 da NCM 8443.39.10, constantes da Resolução CAMEX nº 13, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.91.10	Ex 001 - Barras de umectação para emissão de "spray" controlado de solução de fonte, a serem utilizadas em unidades de impressão em máquinas rotativas ofsete
------------	---

8443.39.10	Ex 024 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, digital, de uso industrial, multicolor, com 8 a 24 cabeças de impressão, para impressão direta sobre vidros planos, com a utilização de tinta a cerâmica base solvente, com mesa plana "flatbed" dotada de dispositivo de apoio do vidro, com velocidade de impressão até 100m²/h, espessuras do vidro de 2 a 19mm, para vidros de tamanhos entre 350 x 350mm e 2.800 x 3.700mm, resolução de impressão de 360dpi
------------	---

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8426.12.00 e 016 da NCM 8430.41.90 Sistema Integrado nº SI-736, constantes da Resolução CAMEX nº 22, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8426.12.00	Ex 003 - Pórticos rolantes sobre pneus para manuseio de painéis com gusa líquido, produzido no alto-forno, e despejo na área de depósito de ferro gusa líquido, com capacidade para manusear painéis de até 550 toneladas de metal líquido e de despejá-lo em depósito de emergência separado, para operação em temperaturas de trabalho de 10 até 55°C, com largura de 20.300mm, altura quando em posição de operação de 18.650mm +/-200mm, comprimento de 16.350mm, velocidade do pórtico descarregado de 100m/min (6km/h) e carregado de 30m/min (1,8km/h), contendo conjunto de braço oscilante do chassi, unidade propulsora, sistema de força hidráulica, sistema eletrônico e sistema auxiliar de levantamento e basculamento
------------	--



8430.41.90	Ex 016 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassi rígido, autopropulsora sobre rodas, potência do motor de deslocamento de 148HP (110kW), com um ou mais braços para posicionamento de perfuratriz hidráulica rotopercussiva, para furos de diâmetros de 45 a 64mm e profundidade igual ou superior a 4.050mm
------------	---

(SI-736) : Sistema Integrado para fabricação de tambores de metal, com capacidade de produção de 720 tambores por hora, com controlador lógico programável, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	816	1 transportador para tambores, de alta velocidade, reversível, com sistema de fixação do tambor
8462.29.00	805	2 máquinas verticais para recravação de tampas de tambores metálicos, com rotacionador de tambores de 180 graus
8463.90.90	744	1 flangeador vertical com anel de flangeamento e anel de dobra com diâmetro nominal de 571,5mm para formar os flanges superiores e inferiores, com sistema de troca de ferramenta automática
8463.90.90	745	1 frisorador do tipo W com elevador acionado por servomotor que opera sem o giro do tambor
8463.90.90	746	1 corrugador vertical com ajuste eletrônico para diferentes alturas do tambor que opera sem o giro do tambor
8537.10.20	897	1 controlador lógico programável

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 007 da NCM 8501.64.00, nº 017 da NCM 8430.41.90, nº 026 da NCM 8443.39.10, nºs 029 e 015 da NCM 9027.50.20 e nº 021 da NCM 8443.19.10, constantes da Resolução CAMEX nº 27, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8501.64.00	Ex 007 - Geradores elétricos trifásicos, de corrente alternada, potência compreendida entre 350 e 600MVA, fator de potência de 0, 85, rotação de 3.600rpm (2 polos), tensão de 19kV, frequência de 60Hz, dotados de sistema de excitação, unidade de transformação, sistema de controle, sistema de óleo de selagem, sistema de refrigeração do hidrogênio, transformador de corrente, instrumentação e sistema de proteção
------------	---

8430.41.90	Ex 017 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras sobre rodas, potência do motor de deslocamento igual a 99HP (74kW), com braço hidráulico para suporte e giros de perfuratriz rotopercussiva, para furo de diâmetro de 64 a 102mm e profundidade de até 38m
------------	---

8443.39.10	Ex 026 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com 4 ou mais cabeças de impressão por módulo de impressão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 35m2/h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, espessura máxima da mídia igual ou superior a 3cm e largura máxima de impressão igual ou superior a 1,6m
------------	--

9027.50.20	Ex 029 - Fotômetros para química clínica e turbidimetria, com cubeta de fluxo de 18 microlitro, com impressora de 800 caracteres, filtros compensados contra umidade e temperatura, com tambor de filtros de 340-405-505-546-600-635 -670Nm e mais duas posições livres, realiza dosagens Absorvância/Concentração, ponto final (com fator e padrão), cinética (com fator e padrão), modo diferencial (com fator e padrão), tempo fixo (com fator e padrão), modo poligonal multi-padrão (curva de calibração), com software em vários idiomas, comunicação com o PC não incluído, com possibilidade de imprimir relatórios de resultados atuais e históricos, para 75 testes e até 50 unidades de concentração programáveis
------------	--

9027.50.20	Ex 015 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade para até 30 reativos "on-board", em frascos de 20 a 50ml e de até 72 amostras
------------	---

8443.19.10	Ex 021 - Máquinas para impressão serigráfica digital, por transferência digital de tinta cerâmica com diversas cores simultâneas para vidros temperados e anelados a fogo utilizados na construção civil, com dimensões máximas de 2.200 x 1.200mm, espessura compreendida entre 2 e 15mm, velocidade de impressão de até 30m²/hora, com resolução de 360dpi, dotadas de sistema de processamento de imagem de diversas formatações gráficas
------------	--

Art. 10. O Ex-tarifário nº 234 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 31, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 234 - Combinações de máquinas para embalar paletes de produtos de vidro, com capacidade de 35paletes/ hora, compostas de: carro de transferência com transportadores de corrente e rolo; aplicador de quadro superior; cintador vertical com dois cabeçotes; colocador de filme plástico nos paletes com altura máxima de 2.500mm; sistema de termo-encolhimento do filme plástico; interligada por transportadores de paletes por correntes, rolos e dispositivos de centralização
------------	--

Art. 11. O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8517.62.49, constante da Resolução CAMEX nº 38, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8517.62.49	Ex 002 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 320Gbps, suportando módulos de interface E1, STM-1, STM-4 e STM-16 e interfaces ATM
------------	---

Art. 12. O Ex-tarifário nº 010 da NCM 840.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL - JULHO/2009
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

ATIVO		
Circulante		33.948.241,71
Realizável a Longo Prazo		5.584.552,04
Permanente		52.090.880,30
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	47.997.016,64	
Diferido	3.873.366,70	
Intangível	98.404,55	
Total do Ativo		91.623.674,05
PASSIVO		
Circulante		9.435.775,16
Exigível a Longo Prazo		8.293.545,27
Patrimônio Líquido		73.894.353,62
Capital	75.976.487,56	
Créditos P/ Aumento de Capital	87.459,23	
Lucros/Prej.Acumulados	(2.169.593,17)	
Total do Passivo		91.623.674,05

JOSÉ LUIZ F.SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424
CPF - 018631503-15

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

"Altera a Resolução nº 15, de 17 de março de 2009"

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1282ª Reunião, realizada em 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Quinto na Cláusula 5ª do Anexo I da Resolução 015, de 17 de março de 2009, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: O valor constante na cláusula 5ª será devido a partir de 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do termo de adesão, caso não seja montada a estrutura removível de armazenagem lonado ou similar objeto de autorização. Caso a estrutura seja finalizada antes deste prazo, será feita cobrança proporcional.

Art.3º. Permanecem inalterados os demais itens da Resolução nº 015, de 17 de março de 2009.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

HUGO JOSÉ MERÇON DE LIMA
Em exercício

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório nº 2.369/2009, de 22.07.2009, RESOLVE: I- designar o Supervisor Administrativo, BRUNO SANTOS

8440.10.90	Ex 010 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros com espessura igual ou superior a 2mm mas inferior ou igual a 80mm, velocidade igual ou superior a 4.000exemplares/ hora mas inferior ou igual a 18.000exemplares/hora, com ou sem ajuste automático de formato
------------	---

Art. 13. Fica revogado o Ex-tarifário nº 008 da NCM 8464.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 77, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2008.

Art. 14. Ficam revogados os Ex-tarifários nºs 002 e 011 da NCM 8207.30.00, constantes da Resolução CAMEX nº 52, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2008.

Art. 15. Fica revogado o Ex-tarifário nº 001 da NCM 8412.21.10, constante da Resolução CAMEX nº 6, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 16. Fica revogado o Ex-tarifário nº 011 da NCM 8456.90.00, constante da Resolução CAMEX nº 47, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

BORDALLO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a aquisição de papel tipo A4, confeccionado em material reciclado, para atendimento das necessidades em diversos setores da CDP, conforme descritos no Termo de Referência do Edital; II- instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: PINON MEDEIROS LIMA, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DE ARAÚJO; III- designar NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 70000.003982/2009-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
SETORIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética Setorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado, dentre servidores do quadro permanente deste Ministério.

§ 1º A Comissão será presidida na forma expressa no ato de designação citado no **caput** deste artigo.

§ 2º Não havendo servidores públicos no MAPA em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 3º O dirigente máximo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º O presidente da Comissão será substituído nos casos de ausência, suspeição ou impedimentos legais ou regulamentares pelo membro mais antigo.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética Setorial terão mandatos não coincidentes de três anos.

§ 8º Os suplentes, a critério do Presidente, poderão atuar na instrução dos processos éticos e na assistência aos titulares.

§ 9º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética Setorial com a extinção do Mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 10. A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e para o Secretário-Executivo da Comissão e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 11. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão de Ética têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

Art. 2º O apoio técnico e material à Comissão de Ética Setorial, os serviços de secretariado ao seu Presidente, a instrução dos procedimentos e a assistência aos demais membros serão prestados pela Secretaria-Executiva da Comissão, a ser chefiada por servidor do quadro permanente deste Ministério, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, indicado por membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do MAPA.

§ 1º As despesas com viagens e estadas dos membros da Comissão serão custeadas por este Ministério ou por suas entidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que tratam este Regimento.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º Outros servidores do MAPA poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

§ 4º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão de Ética, no âmbito deste Ministério:

I - subsidiar o Ministro de Estado, a seus auxiliares e aos demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e elaborar nota técnica para subsidiar a deliberação sobre os casos omissos;

IV - orientar o servidor público sobre a ética no trato das pessoas e da coisa pública;

V - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, no âmbito deste Ministério;

VI - instaurar, de ofício, procedimento sobre o ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética, apurando as ocorrências apontadas em manifestações recebidas sobre questões éticas e, se for o caso, sugerir as providências cabíveis, nos termos da lei;

VII - promover a disseminação dos princípios éticos constantes da legislação em vigor, em especial do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, utilizando-se para tal de palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos;

VIII - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa; encaminhar cópia do auto à unidade de gestão pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração do ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

IX - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada a infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIV - editar ementas das decisões da Comissão de Ética, no âmbito deste Ministério e remetê-las à Comissão de Ética Pública e demais Comissões de Ética Setoriais, omitindo-se o nome do servidor processado;

XV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

XVI - deliberar sobre dúvidas na interpretação do presente Regimento, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação superior;

XVII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão ética;

XVIII - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo do MAPA, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XIX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Aos membros da Comissão de Ética Setorial compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

d) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do MAPA, bem como as diligências e convocações;

e) designar relator para os processos;

f) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

g) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

h) o voto de qualidade de que trata a alínea "g" deste inciso deverá ser adotado apenas em caso de desempate;

i) delegar competências aos demais integrantes da Comissão de Ética para tarefas específicas;

j) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo; e

k) decidir os casos de urgência, **ad referendum** da Comissão;

l) dar execução às decisões da Comissão;

II - aos demais membros titulares:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado e voto;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

c) fazer relatórios;

d) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III - ao Secretário-Executivo:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

c) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

d) providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

f) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

g) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

h) fornecer apoio técnico e administrativo à comissão de Ética;

i) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

j) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;

k) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no MAPA;

l) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º O Secretário-Executivo submeterá, anualmente, à Comissão, um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

§ 2º O Secretário-Executivo da Comissão, nos casos de ausências, suspeição ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 3º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética Setorial, relativas ao Código de Ética, compreenderão:

I - homologação das informações prestadas, em cumprimento às obrigações previstas no Código de Ética;

II - adoção de orientações complementares, concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;

III - elaboração de sugestões ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a edição de atos normativos complementares, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objetos de deliberação, mediante comunicação entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 8º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução, e os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 1º O servidor público que for designado para cumprir mandato complementar poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 9º As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a manifestação do investigado e a produção de provas;

c) relatório;

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPF.

Art. 10. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 11. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópia de documentos que deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 13. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 14. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 15. Os setores competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do MAPA e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 16. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do MAPA.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

Art. 17. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no **caput** do art. 16.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configura, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Consultoria Jurídica do MAPA.

Art. 18. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou de indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 19. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando o endereço físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas, os quais constarão da página eletrônica do MAPA, com **link** para acesso.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 20. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 18.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento do disposto no inciso XV, do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 21. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do MAPA determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 23. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 24. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 25. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 26. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 27. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá a decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 28. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, deste artigo, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 29. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, as eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 30. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou como representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 31. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

01. Motivo da Solicitação: Registro (15/10/2008)

Requerente: COGNIS Brasil LTDA.

Marca Comercial: Agnique Next

Nome Comum: Álcool Isodecílico 3 EO

Nome Químico: Álcool Isodecílico 3 EO

Classe de Uso: Adjuvante

Indicação de Uso Pretendido: Para uso como adjuvante.

Processo nº: 21000.009100/2008-37

02. Motivo da Solicitação: Registro (03/07/2009)

Requerente: Milenia Agrocências S/A.

Marca Comercial: Magnum 800

Nome Comum: Mancozebe

Nome Químico: manganese ethylenebis (dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt.

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cebola, citros, feijão, fumo, maçã, tomate e uva.

Processo nº: 21000.005788/2009-67

03. Motivo da Solicitação: Registro (06/07/2009)

Requerente: Cross Link Consultoria e Comercio LTDA.

Marca Comercial: Glifosato ZLG Técnico.

Nome Comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine.

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.005812/2009-68

04. Motivo da Solicitação: Registro (09/07/2009)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comercio, Importação e

Exportação de Insumos Agropecuários LTDA.

Marca Comercial: Fipronil 25% FS

Nome Comum: Fipronil

Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.



Processo nº: 21000.006061/2009-05
05. Motivo da Solicitação: Registro (14/07/2009)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico Biorisk.
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006171/2009-69
06. Motivo da Solicitação: Registro (14/07/2009)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Epoxiconazole Técnico
Nome Comum: Epoxiconazole
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006172/2009-11
07. Motivo da Solicitação: Registro (15/07/2009)
Requerente: D Verde Agro Industrial Ltda.
Marca Comercial: Imidacloprido Técnico D Verde
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006209/2009-01
08. Motivo da Solicitação: Registro (16/07/2009)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Megasato Técnico
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006241/2009-89
09. Motivo da Solicitação: Registro (16/07/2009)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Clorimuron-Etil Técnico Agroimport
Nome Comum: Clorimurom-Etílico
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyypyrimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006248/2009-09
10. Motivo da Solicitação: Registro (16/07/2009)
Requerente: De Sangosse Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Clorimuron-Etil Técnico De Sangosse.
Nome Comum: Clorimurom-Etílico
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyypyrimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006249/2009-45
11. Motivo da Solicitação: Registro (16/07/2009)
Requerente: Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda.
Marca Comercial: Metribuzin Técnico Rallis
Nome Comum: Metribuzin
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006268/2009-71
12. Motivo da Solicitação: registro (17/07/2009)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca Comercial: Thiram Técnico Helm.
Nome Comum: Thiram
Nome Químico: tetramethylthiuram disulfide; bis(dimethylthiocarbamoyl)disulfide.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006316/2009-21
13. Motivo da Solicitação: Registro (20/06/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca Comercial: Tebuconazol 200 EC Ouro Fino.
Nome Comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café, citros, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.006331/2009-70
14. Motivo da Solicitação: Registro (20/07/2009)
Requerente: Total Lubrificantes do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Arbofine
Nome Comum: Óleo Mineral paraafínico
Nome Químico: Distillates(petroleum); hydrotreated mid-dle.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de citros e como adjuvante.
Processo nº: 21000.006333/2009-69
15. Motivo da Solicitação: Registro (20/07/2009)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Agres
Nome Comum: Cloreto de clormequate
Nome Químico: 2-chloroethyltrimethylammonium chloride
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão.
Processo nº: 21000.006347/2009-82
16. Motivo da Solicitação: Registro (20/07/2009)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Maverick
Nome Comum: Cloreto de clormequate
Nome Químico: 2-chloroethyltrimethylammonium chloride
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, trigo e soja.
Processo nº: 21000.006348/2009-27
17. Motivo da Solicitação: Registro (23/07/2009)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Comercio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuarios Ltda.
Marca Comercial: Glyphosate Técnico DVA
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006487/2009-51
18. Motivo da Solicitação: Registro (24/07/2009)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Entrust 800 WP
Nome Comum: Espinosade
Nome Químico: Mixture of (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-o-methyl-alpha-L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetra-deoxy-beta-D-erythropyranosyloxy)-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,7,,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-8-oxacyclododeca[b] as-indacene-7,15-dione and (2R,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-o-methyl-alpha-L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetra-deoxy-beta-D-erythropyranosyloxy)-9-ethyl-2,3,3',5',5b,6,7,8,9,,10,11,12,13,14,15,16',16b-hexadecahydro-4,14-dimethyl-1H-8-oxacyclo dodeca[b] as-indacene-7,15-dione in the proportion 50-95% to 50-5%.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café, maçã e uva.
Processo nº: 21000.006527/2009-64
19. Motivo da Solicitação: Registro (28/07/2009)
Requerente: De Sangosse Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Metribuzim Técnico De Sangosse.
Nome Comum: Metribuzim
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006591/2009-45
20. Motivo da Solicitação: Registro (29/07/2009)
Requerente: Sabero Organics America Ltda.
Marca Comercial: Clorpirifós Poland 480 EC
Nome Comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichoro-2-pyridylphosphorothioate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, café e milho.
Processo nº: 21000.006606/2009-75
21. Motivo da Solicitação: Registro (30/07/2009)
Requerente: Sipcam Isagro Brasil S/A
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico SIB
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
Classe de Uso: inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006652/2009-74
22. Motivo da Solicitação: Registro (31/07/2009)
Requerente: CCAB Agro LTDA.
Marca Comercial: Glifosato Técnico CCAB II
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid.
Classe de Uso: herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.006702/2009-13
23. Motivo da Solicitação: Registro (31/07/2009)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas LT-DA.
Marca Comercial: Glifosato Técnico Genbra
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Pro-duto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006703/2009-68
24. Motivo da Solicitação: Registro (31/07/2009)
Requerente: Chemtura Industria Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Glifosato Técnico Chemtura.
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Pro-duto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006708/2009-91
25. Motivo da Solicitação: Registro (03/08/2009)
Requerente: Bioriski-Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Abamectin Técnico Biorisk
Nome Comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-Larabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-iso-propyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cy clo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'hpyran)-12-yl- 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-o-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-Larabino-he-xo pyranoside (ii) (4:1).
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006737/2009-52
26. Motivo da Solicitação: Registro (05/08/2009)
Requerente: Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Lt-da.
Marca Comercial: Permethrin Técnico Tagros
Nome Comum: Permetrina
Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Pro-duto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.006796/2009-21
27. Motivo da Solicitação: Registro (06/08/2009)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca Comercial: Labrador
Nome Comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.006819/2009-05
28. No Ato nº 33 de 7 de julho de 2009, publicado no DOU de 10 de julho de 2009,Seção 1, pág 19, tornar sem efeito o item 60, publicado indevidamente por tratar de uma alteração pós-registro, dispensada de publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, para a safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de café beneficiado na safra 2009 está estimada pela CONAB (segundo levantamento de maio/09) em 39 milhões de sacas, com área total estimada em 2,3 milhões de hectares.

O Estado do Espírito Santo é o segundo maior produtor nacional de café, onde as espécies robusta ou conilon (*Coffea canephora* Pierre) e arábica (*Coffea arabica* L.) têm grande expressão econômica na renda agrícola estadual.

Segundo a CONAB, a produção Estadual está estimada para a safra de 2009 em 10 milhões de sacas beneficiadas, sendo 7,5 milhões da espécie robusta e 2,5 milhões de café arábica.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23°C são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21°C são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4°C provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30°C, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal (DHM) e nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:

- . DHA < 150 mm
- . $18^{\circ}\text{C} \leq \text{Ta} \leq 23^{\circ}\text{C}$;
- . $\text{Tn} \leq 24^{\circ}\text{C}$; e

Café Robusta:

- . DHA < 200 mm, DHM < 50 mm (setembro) e DHM < 10 mm (outubro a março);
- . $22^{\circ}\text{C} \leq \text{Ta} \leq 26^{\circ}\text{C}$;
- . $\text{Tn} \leq 25^{\circ}\text{C}$; e

Foram considerados aptos ao cultivo das espécies robusta e arábica, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Após finalizada a colheita, podem ser realizados os principais tratamentos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO INDICADO PARA O PLANTIO

1º de novembro a 31 de dezembro nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO ARÁBICA E ROBUSTA EM REGIME DE SEQUEIRO

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de café (arábica e robusta) foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Café Arábica - Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu*, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Içanha, Irup, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenedores, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vila Pavão.

* Indicado para o cultivo apenas nas áreas do município com altitudes entre 500 m 900 m e com temperaturas médias anuais entre 18°C a 23°C.

Café Robusta - Água Doce do Norte, Águia Branca, Afonso Cláudio*, Alfredo Chaves, Alegre, Alto Rio Novo*, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo*, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitirama, Içanha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenedores*, Marataizes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire*, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado*, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

* Indicado o cultivo apenas nas áreas do município com altitudes inferiores a 500 m e com temperaturas médias anuais entre 22°C a 26°C.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 672, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000611/2009-19, de 19/03/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "WiMax", do tipo estação base;
- II - Aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "WiMax", do tipo estação assinante.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000611/2009-19, de 19/03/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003693/2008-64, de 29/09/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dabi Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipo (aparelho dentário de brocar), unidade de água (cuspideira) e refletor;
- II - Aparelho de raio x, odontológico; e
- III - Aparelho odontológico para fotopolimerização de resina, com controle eletrônico digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003693/2008-64, de 29/09/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

PORTARIA Nº 543, DE 3 DE JULHO DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão da pesquisadora estrangeira, Dra. BENTE BANG KLITGAARD, natural da Dinamarca, na Pesquisa Científica relativa ao projeto intitulado "Estudos Florísticos da Cadeia do Espinhaço, Minas Gerais", (Processo EXC 020/08-C), que vem sendo realizado no Estado de Minas Gerais, através de parceria entre a Universidade de São Paulo, representada pela contraparte brasileira, Dr. RENATO DE MELLO SILVA, e a Royal Botanic Gardens, Kew, representada pela Dra. DANIELA CRISTINA ZAPPI, contraparte estrangeira, conforme tabela abaixo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
WILLIAM MILLIKEN	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
EVELYNE JILL LUCAS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
EIMEAR NIC LUGHADHA	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew.
LAURA JENNINGS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SARA EDWARDS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SUSAN FRISBY	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
NICOLA G. BIGGS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
DAVID JOHN NICHOLAS HIND	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
NIGEL PAUL TAYLOR	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
ELIZABETH WOODGYER	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SUSANA BAENA	Espanhola	Royal Botanic Gardens, Kew.
GWILYM P LEWIS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
ANNA L. HAIGH	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
BENTE BANG KLITGAARD	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew.

Art. 2º. A autorização a que se refere o artigo anterior vigorará pelo mesmo prazo de vigência da Portaria/MCT nº 876, de 27 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2008, válida pelo prazo inicial de um ano.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 126, de 6-7-2009, Seção 1, pag. 11, com incorreção no original.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processos: 1) OC-0966/09- Objeto: 12.105 Kg de arame tubular bitola 1,2mm AWS E71T-1/T-9C(m) - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - Valor: R\$ 294.272,55. 2) OC-0967/09 - Objeto: 4.450 kg de fluxo p/ solda F7 P4 EM 13K - Contratada: Carbraz Luar Com. e Rep. Ltda - Valor: R\$ 84.728,00.. 3) OC-0968/09 - Objeto: 4.673 Kg de arame de solda bitola 3.96 mm ASW EM 13K - AWS 5.17 - Contratada: Eletro Máquinas e Ferragens Ltda - Valor: R\$ 37.384,00. 4) OC-0969/09 - Objeto: 1.908 Kg de arame de solda vitola 1,20 mm AWS ER7056 AWS A-5.18 - Valor: 10.017,00.

Parecer DAM-25/2009.Justificativas:No Parecer Técnico IG-2-028/09 explica que: Em 08/10/2008 a IMPSA e a NUCLEP assinaram contrato no. 4500026983, tendo por objeto o fornecimento de componentes de turbina para o complexo energético Manoel Piar em Tocoma - Venezuela. Conforme cronograma,anexo 06 do contrato em referência, a NUCLEP deveria iniciar a fabricação do primeiro componente (Anel Distribuidor) em 03/11/2008, este fato não ocorreu devido ao descumprimento por parte da IMPSA, da Clausula segunda do Anexo 1.A engenharia da NUCLEP analisou a documentação e encontrou diversas falhas de projeto que foram informadas à IMPSA gradativamente, na medida em que as falhas eram detectadas. No dia 27/01/2009 em comum acordo com a IMPSA, foram interrompidas as atividades por não haver condições de continuar trabalhando com a documentação apresentada, a IMPSA revisou os desenhos e reenviou à NUCLEP no dia 05/03/2009, onde foram registrados um atraso de quatro meses.Como houve diversas modificações na documentação feita pela IMPSA, a NUCLEP não tinha base de informações para dimensionar quais consumíveis seriam necessários para a realização do contrato. A IMPSA reconhece que a NUCLEP foi impedida de começar suas atividades na data contratual, mas solicita que a mesma cumpra as datas contratuais de entrega dos componentes. Considerando que a documentação foi enviada com atraso, não houve tempo hábil para licitação, e o atraso não foi por desídia da NUCLEP, mas sim por total incompatibilidade do projeto enviado pela IMPSA. Insto pontuar que, a NUCLEP na feitura do contrato tinha um cronograma

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

das atividades, mas como a contratante IMPSA requer o cumprimento do cronograma contratual, e caso não seja cumprido poderá acarretar a rescisão contratual e perdas monetárias. Como se verifica, o início efetivo da fabricação de todos os equipamentos já superou em muito o prazo contratual estipulado para início da fabricação. Com isto, o tempo para a NUCLEP fabricar tais equipamentos foi bruscamente reduzido, gerando um reajuste em seu cronograma, por conta do atraso do envio da documentação pela IMPSA. Há de ressaltar que a fabricação de tais equipamentos será realizada simultaneamente, de forma, que o 1º pré-distribuidor será feito em conjunto com o 2º e 3º. Como é sabido, as empresas sociedades de economia mista, por integrarem a Administração Pública Indireta, estão sujeitas à licitação, com vistas a assegurar a melhor proposta (princípio da economicidade) e da igualdade de oportunidade de contratar com o Poder Público (princípio da impessoalidade).A dispensa de licitação ou sua inexigibilidade somente se dará em situações excepcionais, em hipóteses previamente estabelecidas na Lei pertinente; no tocante à dispensa, numerus clusus, o seu elenco não admitirá ampliação. No caso em apreço, o Parecer Técnico IG-2, fez o seu enquadramento como sendo caso de emergência, sob pena de prejuízo diário para a empresa e prejuízo do cronograma contratual da IMPSA. Então com base nas informações prestadas pelo IG-2 e como o atraso não se deu por conta da NUCLEP, na no momento tendo que cumprir um contrato, sob penas contratuais, s.m.j, é recomendável que os consumíveis sejam adquiridos de forma direta, pois o procedimento licitatório postergará e muito o cumprimento dos prazos contratuais.

Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processos: 1)AS-0622/09 - Objeto: Executar Projeto Executivo para os equipamentos Tags (P-1223505 e P-1223506). Contratada: KFC Projetos e Consultorias Ltda. Valor: R\$ 17.950,00. 2) AS-0624/09 - Objeto: Executar Projeto Executivo para os equipamentos Tags (TQ-5323500 e TQ-5323501)- Contratada: KFC Projetos e Consultorias Ltda- Valor: R\$ 27.000,0. 3) AS-0646/09 - Objeto: Execução de serviços de memória de cálculo e Projeto detalhado do vaso separador TAG - V-SG-1222.002 - Contratada: Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE - Valor: R\$ 28.000,00-

Parecer CMC-038/2009. Justificativas: Conforme relatado na CI-CG-067/2009 (Parecer Técnico), a NUCLEP firmou com a PETROBRÁS S/A, em 07/05/2009, o Contrato no. 4600294216, que tem como objeto o fornecimento pela NUCLEP àquela empresa de oito vasos de pressão, um sistema de flotação, dois tanques e cinco permutadores, com prazos de entregas variados. Em 28/05, a Petrobrás emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato. Conforme informa o Parecer Técnico, os prazos contratuais especificados no contrato e discriminados na tabela constante do item 1 do citado parecer, são contados em dias corridos, a partir da data de emissão dos pedidos de compra. Informa, outrossim, que o contrato 4600294216 é fruto de negociação direta entre NUCLEP e PETROBRÁS e foi motivado pela necessidade de reposição de equipamentos e unidades daquela empresa, o que faz com que qualquer atraso no cronograma contratual venha a comprometer o funcionamento e as operações dessas unidades, acarretando sensíveis prejuízos para o cliente e atraindo para a NUCLEP as penalidades contratuais, podendo, desse modo, colocar em risco o bom andamento da parceria que a NUCLEP começou a compor com aquela empresa, consignada no Memorando de Entendimento firmado em novembro de 2007. Consta, ainda, a informação de que a complexidade fabril de cada equipamento aliada à exiguidade de prazo para o fornecimento dos equipamentos não permitirá a seleção de prestadores de serviços de engenharia, tecnologia e outros serviços assim como a de fornecedores de materiais através de regular processo de licitação, exceção feita apenas ao fornecimento de materiais para aplicação nos itens contratuais 0080 e 0090, que se referem à fabricação de tanques de drenagem. Ressalta que a contratação de tecnologia só se aplica ao item contratual 150 que se refere ao Flotador de 9500m3/dia, devendo a contratação de tecnologia assim como a de materiais críticos ser feita entre fornecedores qualificados. Quanto ao transporte dos equipamentos até o seu local de entrega, embora seja obrigação da NUCLEP, afirma o Parecer que, tendo em vista a data prevista para conclusão do processo de fabricação dos itens e a respectiva entrega, todos podem ser contratados por meio de processo de licitação.. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processo: OC-0891/09- Objeto: Micrometro tubular para medições internas e externas marca - Tesa modelo Unimaster - Conjunto completo- Contratada: Hexagon Measurement Technologies Sistemas de Medição Ltda- Valor: R\$ 114.186,60.

Parecer DAM-25/2009. Justificativas: Consta no processo um parecer técnico que traz as seguintes justificativas: Recentemente a NUCLEP assinou um contrato com a IMPSA, da Argentina com um grande escopo de fabricação e, ao analisá-lo, evidenciou-se muitas situações em que será imprescindível a utilização do equipamento em questão. Para comprovar essa exclusividade, após despacho do signatário desse parecer, anexou um atestado de inexistência de produção nacional, expedido pela ABIMAQ, o referido atestado informa que não foi localizado equipamento substitutivo fabricado no País e que, portanto, inexistente produção nacional. A descrição do bem confere com a do pedido, constando ser da marca Tesa modelo Unimaster do fabricante Tesa S/A, oriundo da Suíça. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processo: AS-0670/09 -Objeto: Participação da NUCLEP na Feira Fenashore/09, mediante sublocação de área de expositor. -

Parecer Jurídico DAM-41/200.. Contratado: IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. Valor: R\$ 28.800,00. Trata-se de sublocação de área para exposição, para participação da NUCLEP no evento denominado NITERÓI FENASHORE 2009, que será realizada no período de 09 a 12/11/2009 no Caminho Niemeyer -Niterói. Urge ressaltar que, a participação da NUCLEP em eventos comerciais é de primordial importância, pois assim estará mostrando ao mercado os seus produtos e captando novos investimentos contratuais, gerando um retorno certo de capital e lucro para a própria empresa. Tais eventos contam com a participação das principais empresas do mer-

cado, colocando a NUCLEP em grau de maior competitividade com as melhores empresas nacionais e internacionais. Sendo a NUCLEP participante da Administração Indireta, tem que observar obrigatoriamente a legislação de licitação e contratos, consubstanciada na Lei 8666/93. Certo que, quando houver inviabilidade de competição, por só existir um representante comercial exclusivo, como ocorre no presente caso, onde somente a empresa IBP pode sublocar a área para o evento. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MATTOS
Gerente de Suprimentos
Interino

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 950, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 3494 - O Dragão - itinerância

Amok Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50

Processo: 01400.019735/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 213.450,00

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Uma criação sobre o conflito no Oriente Médio a partir de fatos e depoimentos reais, através do olhar de quatro personagens - dois palestinos e dois israelenses, de suas trágicas histórias e de suas humanidades expostas.

08 10172 - Avenida São João Excursão (título provisório)

Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME

CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03

Processo: 01545.001514/08-53

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.737.180,00

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a turnê da peça Avenida São João, em diversas cidades brasileiras.

09 2318 - IMPROVÁVEL EM SÃO PAULO

BARBIXAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SEM LIMITES

AGORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.513.413/0001-23

Processo: 01400.008097/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 500.461,50

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma temporada de 6 meses do espetáculo "Improvável" na cidade de São Paulo. Esse espetáculo foi criado, produzido e encenado pela Cia. Barbixas de Humor. É um projeto de humor baseado em improvisações no qual a plateia tem fundamental importância para criação das cenas. A cada apresentação serão chamados atores convidados para fazer parte do elenco.

09 3619 - Meu Caro Amigo Paratodos -

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.019895/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 291.760,65

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Meu Caro Amigo Paratodos - é um projeto de circulação que pretende viabilizar a apresentação do espetáculo teatral Meu Caro Amigo, um monólogo musical inspirado nas canções de Chico Buarque, a oito cidades de quatro estados brasileiros. Motivados pelos versos da música Paratodos, escolhemos os estados de São Paulo, Recife, Bahia e Minas Gerais, representativos da diversidade geográfica e cultural de nosso país para nossa turnê.

09 1083 - FESTIVAL NACIONAL DE CURTAS DE

HUMOR DE MINAS GERAIS

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.006702/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 200.684,00

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O humor é um dos segmentos das artes cênicas que mais leva público aos teatros. Contudo os grandes humoristas vêm de uns vinte anos para cá diminuindo drasticamente. A falta de incentivo ou mesmo a falta de escolas especializadas no segmento são os principais fatores. Pensando nisto, este projeto propõe a realização de um Festival de Curtas de Humor.

09 3926 - Clandestinos - Circulação

Jô Abu Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.078.015/0001-11

Processo: 01400.020399/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 273.380,00

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo Clandestinos pelas cidades de Brasília, Porto Alegre e Belo Horizonte.

09 3701 - The Cachorro Manco Show

Colombo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.148.240/0001-51

Processo: 01400.019984/20-09

PR - Fazenda Rio Grande

Valor do Apoio R\$: 128.480,00

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo teatral em turnê por 04 capitais brasileiras dentro do Edital Br Distribuidora. As capitais são: Vitória, Belo Horizonte, Porto Alegre e Florianópolis.

09 3424 - musical ARIANO excursão

EM CENA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.360.244/0001-39

Processo: 01400.019650/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 486.700,00

Prazo de Captação: 17/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Excursão do musical ARIANO, texto de Gustavo Paso e Astier Basilio em homenagem a vida e obra de ARIANO SUASSUNA com 15 atores e músicos, realizando 03 apresentações em cada cidade gratuitamente.

09 0207 - DANÇA ESCOLA-2009

Marcus Diego de Almeida e Silva

CNPJ/CPF: 093.210.356-13

Processo: 01400.001592/20-09

MG - Cataguases

Valor do Apoio R\$: 205.598,80

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de dança contemporânea em escolas públicas de Cataguases e distritos. Com workshops abertos para a comunidade e concluir o projeto com um festival de dança chamado DANÇA ESCOLA, onde haverá fórum e espetáculos das escolas envolvidas e de profissionais, tudo sem fins lucrativos e abertos ao público.

09 1406 - Santo e a Porca - Energia Nordestina Para o Brasil

Ver! (O)

Grupo Oxente de Teatro

CNPJ/CPF: 07.170.832/0001-03

Processo: 01400.007116/09-76

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 277.608,24

Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Proporcionar a circulação do espetáculo teatral " O Santo e a Porca", de autoria de Ariano Suassuna, percorrendo 10 (dez) estados brasileiros, realizando 02 (duas) apresentações nas cidades Fortaleza/CE, São Luís/MA, Belém/PA, Manaus/AM, Brasília/DF Campo Grande/MS, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, São Paulo/SP e Rio de Janeiro.

09 3914 - O AMARGO SANTO DA PURIFICAÇÃO

Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60



Processo: 01400.020350/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 412.900,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Projeto abrangerá 12 cidades das regiões Sul (Santa Catarina e Paraná) e Sudeste (São Paulo e Minas Gerais). Em cada localidade serão realizados o espetáculo de Teatro de Rua "O Amargo Santo da Purificação Uma Visão Alegórica e Barroca da Vida, Paixão e Morte do Revolucionário Carlos Marighella" da Tribo de Atuadores Ôi Nóis Aqui Traveiz, a palestra "Ôi Nóis Aqui Traveiz 30 anos: O Teatro de Rua no Brasil" e um workshop sobre "Teatro de Rua". Todas as atividades serão gratuitas.

09 3514 - Peer Gynt
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
Processo: 01400.019763/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 354.850,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Como forma de marcar em nossa trajetória a lembrança dos cem anos de morte de Henrik Ibsen, a Companhia PeQuod quer aproximar a dramaturgia do autor norueguês com a nossa forma de fazer teatro. Para isso, escolhemos a obra mais fantasiosa e também a mais misteriosa - e a que nos permite uma maior investigação sobre o nosso gênero teatral, o Teatro de Bonecos. Assim, a escolha de Peer Gynt foi inevitável.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 0525 - Caravana Carbono Neutro
Élida Cristina Silva Braz
CNPJ/CPF: 619.533.692-00
Processo: 01400.004884/20-09
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 295.980,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Caravana Carbono Neutro vai realizar, no Pará, oficinas de artes: música, fotografia, palestras, estimulando a plantação de árvores durante oficinas e valorizando a cultura e a Amazônia nos municípios com maior índice de desmatamento, isto é, Arco de Fogo: Tailândia, Marabá, Igarapé Miri, Abatetuba, Tucuruí, Ulianópolis, Barcarena. O projeto será gratuito aos estudantes e comunidade interessada. Carbono Neutro quer contribuir para melhor qualidade de vida do povo brasileiro através da arte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 3256 - Exposição Christian Cravo
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01545.000417/08-43
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 376.552,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar duas exposições fotográficas de Christian Cravo que pretendem traçar um paralelo entre as manifestações religiosas e o elemento água.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1443 - FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA

Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Processo: 01400.007150/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 187.200,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

A Feira do Livro Infantil de Fortaleza consiste numa feira popular de livros de literatura infanto-juvenil, com a participação de editoras locais e nacionais ou seus representantes, onde praticarão preços com descontos generosos, inclusive nos seus lançamentos literários. O evento garantirá a participação de escolas públicas e doação de kits de livros para as mesmas. Haverá sessões de autógrafos, palestras com autores, saraus literários e contação de histórias para crianças, e toda a família.

08 7966 - Imaginário Brasiliense
L/RV Recursos Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 65.032.450/0001-01
Processo: 01545.001162/08-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.381,50
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Reunir em um livro bilíngüe comemorativo aos 50 anos de fundação de Brasília, registros iconográficos representativos da história da cidade e depoimentos sobre o imaginário brasiliense.

08 10766 - Século XX - Arthur Bispo do Rosário
Sergio Laks Papel e Tinta
CNPJ/CPF: 40.158.669/0001-20

Processo: 01400.010608/08-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 357.863,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar edição de livro em comemoração ao centenário de nascimento do artista brasileiro Arthur Bispo do Rosário.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0501 - José Patrício
Imago Escritório de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30
Processo: 01400.004849/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 511.061,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e apresentação de exposição individual do artista plástico José Patrício no Museu do Estado de Pernambuco e a produção e publicação de livro que se propõe a fazer um balanço da obra do artista pernambucano, pelo crítico de arte Paulo Herkenhoff .

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3328 - Show Tour Leo & Breno 2009
Maria Izabel Gonçalves
CNPJ/CPF: 001.331.691-54
Processo: 01400.003117/08-61
GO - Anápolis
Valor do Apoio R\$: 250.344,60
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de shows com vistas à divulgação da dupla Leo & Breno em cidades dos estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins.

09 0481 - UBERABA COUNTRY MÚSICA
Clube do Cowboy de Uberlândia Ltda.
CNPJ/CPF: 00.728.767/0001-31
Processo: 01400.004812/20-09
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 267.245,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE SHOW DE MÚSICA SERTANEJA
09 2175 - Arco do Tempo
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.007951/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 221.100,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto Arco do Tempo propõe a gravação de um CD da cantora Soraya Ravenle reunindo musicas inéditas do compositor Paulo César Pinheiro. A proposta é inovadora tanto por ser o primeiro CD solo de Soraya, quanto por trazer unicamente composições de Paulo César Pinheiro e seus muitos parceiros.

08 3356 - Prêmio Universidade FM
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400.003241/08-26
MA - São Luis
Valor do Apoio R\$: 372.700,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma premiação para estimular a criação, gravação e o surgimento de novos talentos da música, buscando valorizar a música maranhense.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0228 - MARCOS SACRAMENTO NA CABEÇA
Maria Braga Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.822.582/0001-91
Processo: 01400.001683/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 931.180,30
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto MARCOS SACRAMENTO NA CABEÇA pretende gravar o primeiro DVD do cantor a partir de dois shows de lançamento do novo CD do cantor de mesmo nome e turnê para lançamento do CD e do DVD em 11 capitais: São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Fortaleza, Recife, Maceió, Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

09 0608 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24

Processo: 01400.005561/20-09
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 1.050.650,00
Prazo de Captação: 18/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização da vi festa internacional de teatro de angra dos reis, evento já consolidado no calendário cultural do município que numa estrutura montada na praia do anil, permite a realização de dezenas de peças teatrais. Será montado um galpão com capacidade para 1200 pessoas, onde as principais peças em cartaz se apresentarão. Paralelamente será realizado o ii festa de animadores de bonecos de angra dos reis que traz os melhores grupos de animadores de bonecos.

PORTARIA Nº 951, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 9721 - Embolada Cultural BH
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 117.600,00

PORTARIA Nº 952, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 5475 - XIII FAO Anné de La France au Brésil Projeto 4

Dialogue des Carmelites- Ano da França no Brasil
Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2009 a 31/12/2009
06 4186 - Escola de Teatro e Circo
Ensamble Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 95.856.050/0001-81
SC - Balneário Camboriú
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3137 - Cubatão Sinfonia - Regendo o futuro
AMBSC - Associação dos Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão
CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71
SP - Cubatão
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
07 8823 - Renovação da Manutenção da Escola de Música de Nova Lima para 2008
AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/08/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 5479 - De Mineiro Para Mineiro
Montenegro e Raman Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 6351 - Memorial Unisc - Parte II
Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC
CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-10578 - "Festa Internacional de Música Paraty (I) - FIMP 2008 - Do Barroco ao Jazz", publicado na portaria n. 0542/08 de 09/09/2008, publicada no D.O.U. em 10/09/2008, para "Circuito Jazz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Aprendiz do Padre Rolim" para "O Sonho de Inacim - O Aprendiz do Padre Rolim".

05-0111 - O Sonho de Inacim - O Aprendiz do Padre Rolim

Processo: 01580.010486/2005-96
Proponente: Cyclopea Produções e Eventos Ltda.
Cidade/UF: João Pessoa/PB
CNPJ: 03.576.269/0001-09

Art. 2º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

08-0063 - Vips - Produção
Processo: 01580.006712/2008-87
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.744.872,65
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 46.327-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.483-9
Prazo de captação: até 31/12/2009.
06-0003 - Corda Bamba
Processo: 01580.000493/2006-61
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.577.202,03
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 691.516-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 2.297.341,93

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 691.517-5
Prazo de captação: até 31/12/2009.
05-0340 - Hamartia - Ventos do Destino
Processo: 01580.043288/2005-17
Proponente: Khine Produções Ltda.
Cidade/UF: Santa Maria/RS
CNPJ: 05.635.770/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.881.594,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 959.917,00 para R\$ 759.917,00

Banco: 001- agência: 3058-9 conta corrente: 24.057-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3058-9 conta corrente: 32.882-0
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO**

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo IV a esta Portaria.

V -Expedir PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo V a esta Portaria.

VI -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VII -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações, renovações de permissão, prorrogações de permissões e prorrogações de autorizações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

IX -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01496.000676/2009-88
Projeto: Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em área de Jazida destinada a Extração de Argila - Cerâmica Bela Telha/ Sítio São Bento
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça

Apoio Institucional: Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Crato, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01514.001853/2009-88
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Ampliação da Mina da Alegria 1, 2 e 6 - Mariana/MG
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo IPHAN nº 01506.000912/2009-08
Projeto: Resgate Arqueológico dos Sítios Barra do Chapéu 01, 02 e 03.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Pública Deodato Santana
Área de Abrangência: Município de Barra do Chapéu, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04 - Processo IPHAN nº 01410.000133/2009-63
Projeto: Diagnóstico Arqueológico PCH Urubu
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuko Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Município de Chupinguaia, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo IPHAN nº 01494.000314/2009-15
Projeto: Arqueologia Preventiva nas áreas da Linha de Transmissão 230kV UTE Porto do Itaqui - SE São Luís II/MA
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda H. Jalles de Carvalho de Araujo Costa

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01506.001245/2009-72

Projeto: Estudo de Impacto Ambiental e Respeetivo Relatório de Impacto Ambiental para as Obras de Duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 - Trecho entre o Km 115+500 e o Km 158-400

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Municípios de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari e Itapetininga, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN nº 01510.000716/2009-66

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Duplicação da BR-470

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Gaspar, Itaipava, Ilhota, Navegantes e Rodeio, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo IPHAN nº 01506.001300/2009-24

Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Ramal de Transmissão 440kV Solvay Indupa

Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo IPHAN nº 01450.010182/2009-38

Projeto: Levantamento Prospectivo, Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Pavimentação da Rodovia BR - 429/RO - Trecho RO - 473 (Alvorada D'Oeste) entre a BR-478 Fronteira Brasil/Bolívia (Costa Marques)

Arqueólogos Coordenadores: Jonas Israel de Souza Melo, Márcio Antônio Telles e Rute de Lima Pontim

Apoio Institucional: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Área de Abrangência: Municípios de Alvorada d'Oeste, Terra Boa, São Miguel do Guaporé, São Domingos do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
10 - Processo IPHAN nº 01506.001274/2009-34

Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da PCH Santana

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Municípios de Ourinhos, Canitar, Chavantes e Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo IPHAN nº 01510.000613/2009-04

Projeto: Levantamento Arqueológico Linha de Transmissão 230KV - Campos Novos- Videira/SC

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Municípios de Ibiam, Tangará e Videira, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12 - Processo IPHAN nº 01506.0001273/2009-90

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da PCH Figueira Branca, Municípios de Óleo, Bernardino de Campos e Santa Cruz do Rio Pardo

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Óleo, Bernardino de Campos e Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN nº 01506.0001272/2009-45

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da PCH Niágara.

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Óleo, Água de Santa Bárbara e Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses



14 - Processo IPHAN nº 01506.001296/2009-02
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - Space Center e Área Anexa
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu
Área de Abrangência: Município de Jacaréí, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15 - Processo IPHAN nº 01510.000798/2009-49
Projeto: Programa de Prospecções e Diagnóstico Arqueológico na Área de Implementação do Projeto de Fixação da Barra do Rio Araranguá
Arqueólogas Coordenadoras: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Daniela da Costa Coutinho
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo IPHAN nº 01506.001294/2009-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Projeto de Prospecção Referente a COPLASA Açúcar e Álcool S/ , Município de Planalto, Estado de São Paulo.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Planalto, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo IPHAN nº 01504.000023/2008-71
Projeto: Preservação do Patrimônio Cultural e Arqueológico do Centro Histórico de São Cristóvão - Praça de São Francisco
Arqueólogo Coordenador: Daniel de Castro Bezerra
Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
18 - Processo IPHAN nº 01516.000807/2009-41
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Rodovia Federal BR-158/MT - Trecho Sul
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses
19 - Processo IPHAN nº 01450.010181/2009-83
Projeto: Levantamento Prospectivo do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada - Pela Construção da Ponte Sobre o Rio Mamoré e seus Acessos na Fronteira Brasil/Bolívia
Arqueólogos Coordenadores: Jonas Israel de Souza Melo e Márcio Antônio Telles.
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Guarajá-Mirim, no Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20- Processo IPHAN nº 01401.000371/2007-16
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial Referente à Área do Canteiro de Obras e Adjacências na Usina Hidrelétrica São Domingos-MS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana.
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
21- Processo IPHAN nº 01401.000371/2007-16
Projeto: Identificação dos Sítios que Estão na Área a Ser Alagada pelo Reservatório e Apresentação da Metodologia de Resgate ou Preservação na Usina Hidrelétrica São Domingos-MS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22- Processo IPHAN nº 01502.003313/2008-97
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Influência Direta dos Empreendimentos -Usinas Termelétricas Sapeçu I e II - Município de Sapeçu
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz Teixeira
Apoio Institucional Museu de Ciências do Espírito Santo
Área de Abrangência: Município de Sepeçu, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02(dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01490.000097/2009-95
Projeto: Avaliação de Impacto, Delimitação e Resgate Arqueológico Emergencial no Sítio Lages (AM - MA - 01)
Instituição Executora: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas
Arqueóloga Coordenadora: Anne Rapp Py-Daniel
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

02 - Processo IPHAN nº 01506.000121/2009-70
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da área de Influência do Loteamento Residencial Damha VI: Monitoramento Arqueológico e Inclusão Social de Trabalhadores
Instituição Executora: Centro Regional de Arqueologia Ambiental de Piraju - Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Moraes
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo IPHAN nº 01402.000193/2009-85
Projeto: Projeto de Pesquisas Arqueológicas no Litoral Piauiense
Instituição Executora: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - Universidade Federal do Piauí
Arqueólogas Coordenadoras: Jacionira Coelho Silva e Jóina Freitas Borges
Área de Abrangência: Município de Ilha Grande de Santa Isabel, Luís Correia e Cajueiro da Praia, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01402.000251/2009-13
Projeto: Levantamento do Potencial Arqueológico na Área de Abrangência do Projeto Florestal da Suzano no Estado do Piauí
Arqueólogos Coordenadores: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva e Jóina Freitas Borges
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Beneditinos, Campo Maior, Castelo do Piauí, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Palmeiras, Passagem Franca do Piauí, Prata do Piauí, Regeneração, Santa Cruz dos Milagres, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São João da Serra, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Sigefredo Pacheco e Teresina, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01450.005482/2006-52
Projeto: Caracterização Arqueológica em Áreas da Aracruz Celulose S.A.
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Pinheiros, Conceição da Barra, São Mateus, Linhares, Aracruz e Serra, norte do Estado de Espírito Santo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01510.000053/2008-07
Projeto: Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Influência da PCH Passos Maia
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Setor de Arqueologia do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Abrangência: Município de Passos Maia, no Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01506.000138/2009-27
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico - Quadra 090, Setor 008 (Perímetro Nova Luz)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01408.004409/2008-41
Projeto: Prospecção e Salvamento Arqueológico da LT 230 kV Paraíso - Açú / C2
Arqueólogos Coordenadores: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Municípios de Santa Cruz, Lajes Pintadas, Cerro Corá, Bodó, Santana do Matos, Itajá, São Tomé e Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01 - Processo IPHAN nº 01514.002557/2008-13
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico do Gasbel II / Petrobrás
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula de Paula Lourdes de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 09 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 3, de 6 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de agosto de 2009, onde se lê: "Município de Analândia", leia-se: Município de São Sebastião. Onde se lê: "06 (seis) meses", leia-se: 12 (doze) meses.
No Projeto 18 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 28, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de agosto de 2008, onde se lê: "Museu Universitário Walter Zumblick, da Universidade do Sul de Santa Catarina", leia-se: Centro de Organização da Memória Sócio-Cultural do Oeste Catarinense - Universidade Comunitária Regional de Chapecó.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art 1º. Deliberar sobre os pedidos de recurso administrativo, conforme previsto no parágrafo 9, inciso 9.2 do Edital de Divulgação nº 02, de 15 de março de 2009 - Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais, DOU, sessão 3, Nº 72, de 16/04/2009.
I - Nº de Protocolo: 01400.018134/2009-83
Proponente: Museu de Artes e Ofícios
Projeto: Ofício e Arte
Resultado: deferido
II - Nº Protocolo: 01400.021515/2009-40
Instituição proponente: Casa das Arte de mangueira e Casa das Arte Vila Isabel
Nome da iniciativa: I Seminário Nacional: A Criança e o Jovem refletindo sobre as Cidades e a Cultura para uma Vida Sustentável
Resultado: deferido
III - Nº Protocolo: 01400.018495/2009-20
Instituição proponente: OSCIP Diálogos
Nome da iniciativa: Toca Brasil
Resultado: Indeferido
IV - Nº de Protocolo: 01400.018565/2009-40
Instituição Proponente: ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia
Projeto: O Sertão é Aqui
Resultado: Indeferido
V - Nº Protocolo: 01400.018593/2009-67
Instituição proponente: Centro Interativo de Circo
Nome da iniciativa: Malabares como Arte, Filosofia e Cidadania
Resultado: Indeferido
VI - Protocolo: 01400.018812/2009-16
Instituição proponente: Associação Artística, Cultural e Musical de Dr. Severiano
Nome da iniciativa: Festas Juninas
Resultado: Indeferido
VII - Nº Protocolo: 01400.018210/2009-51
Instituição proponente: Movimento Gay de Minas - MGM
Nome da iniciativa: Rainbow Fest
Resultado: Indeferido
VIII - Nº Protocolo: 01400.019123/2009-11
Instituição proponente: Associação Cultural Liberdade é Barra ACLB
Nome da iniciativa: Ponto Cine
Resultado: Indeferido
Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º. O item 6.2 do Edital de Divulgação nº 5, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2008, Seção 3, estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado da habilitação, tornado público mediante a Portaria nº 17/2009 de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 04 de agosto de 2009.
Art. 2º. As Instituições a seguir foram reclassificadas no exame de habilitação pelo Edital Prêmio Asas:

1	01400.018467/2009-11	Fundação Terra Mirim
2	01400.018620/2009-00	Instituto Musical Carlos Gomes
3	01400.0018481/2009-14	Centro de Teatro do Oprimido-CTO
4	01400.018527/2009-97	Associação Carnaubeira de Arte e Educação

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

CÉLIO TURINO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 03, de 28 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a etapa de PRÉ-SELEÇÃO, pela Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 3, de 18 de maio de 2009, republicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2009, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO

CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO - EDITAL 03/2009 -
LONGA METRAGEM DE BAIXO ORÇAMENTO

Controle	Projeto	Proponente	Região	Categoria
065	A Favor do Vento	Panda Filmes Ltda	SUL	ESTREANTE
074	A Fuga de Nina	Gracindo Jr. Participações e Empreendimentos Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
001	A História da Eternidade	AC Cavalcante Serviços Ltda.	NORDESTE	ESTREANTE
061	A Inevitável História de Leticia Diniz	Bela Vista Rio Cinema e Produção Artística Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
075	A Língua Falada pelas Mulheres	Santa Luzia Filmes Ltda	NORDESTE	ESTREANTE
115	A Marcha	Geral Ltda.	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
040	A Menina que Entortou a Linha	Caraminhola Produções Artísticas Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
087	A Serpente	JBR Filmes Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
126	Amanhã tudo volta ao Normal	Tipos e Tempos Produções Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
052	Beleléu	Macondo Filmes Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
099	Bestiário	Basilisco Produções Ltda	NORDESTE	ESTREANTE
127	Cabeça de Papelão	Carabina Filmes Ltda.	SUDESTE	ESTREANTE
058	Cada Um é Cada Um	Claudio Francisco Cunha	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
104	Café, Pépi e Limão	Tela Produtora de Imagens Ltda.	NORDESTE	ESTREANTE
027	Cartas de Amor São Ridículas	Simone Caetano de Almeida Neves	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
066	Casa Grande	Total Entertainment Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
007	Cine Hollywood	ATC Entretenimentos Ltda.	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
057	Circular	Alumiar Filmes Ltda	SUL	ESTREANTE
002	Complicações	Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
009	Corda Bamba	Aion Cinematográfica Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
024	Cupuaçu	Intro Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
017	Décimo Segundo	D7 Filmes Ltda - ME	NORDESTE	ESTREANTE
060	Depois da Chuva	Goisa de Cinema - Cinema e Video Ltda	NORDESTE	ESTREANTE
088	Desejo Secreto - Sexo Difícil - Amor Fácil	ACS Multimídiax Ltda - Me	SUL	ESTREANTE
021	Em Nome do Filho	Turning Point Produções Ltda	SUL	NÃO ESTREANTE
018	Esperando John Wayne	Walper Ruas Produções	SUL	NÃO ESTREANTE
054	Eu Podia Estar Roubando	Serpente Filmes Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
071	Eu Posso ver a sua Casa daqui de cima	RPJ Produtores Associados Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
093	Fortunato e Justina	Sequência 1 Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
113	Gilda	Saraguina Filmes e Produções Culturais	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
028	Greta Garbo	Armando Pinto Praça Neto	NORDESTE	ESTREANTE
111	Homens de Negócios	Bossa Produções Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
064	Menos que Nada	Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda	SUL	NÃO ESTREANTE
003	O Bebê de Poliana	Oeste Filmes Brasileiros Ltda.	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
023	O Caso da Chácara Chão	Nada - Núcleo Alternativo de Desenvolvimento Audiovisual Ltda - ME	SUDESTE	ESTREANTE
010	O Dia do Soldado	Canal Imaginário Comunicação Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
050	O Homem das Multidões	Cinco em Ponto Ltda ME	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
025	O Menino e o Palhaço	GMB Produtora de Cinema e Vídeo Ltda	NORDESTE	ESTREANTE
042	O Pai da Rita	Casa de Criação Cinema e Propaganda Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
101	O Sino do Campanário	Spaghetti Filmes Ltda	SUL	ESTREANTE
056	O Som ao Redor	Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas	NORDESTE	ESTREANTE
094	O Verão da Lata	Ricardo Camargo de Souza Dias Produções Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
026	O Vizinho	Abuzza Filmes	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
013	Olhos Cegos	Mundo Imaginário Produções Cinematográficas Ltda	SUL	ESTREANTE
097	Os Anacleto	Andréa Magalhães Glória - ME (Cor Filmes)	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
120	Os Escravos de Jó	Cariri Produções Artísticas Ltda	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
107	Outro Verão	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
049	Paradeiro	Cinematográfica Clube Silêncio Ltda	SUL	ESTREANTE
119	Peso da Massa, Leveza do Pão	Taiga Filmes & Vídeo Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
082	Rendamse, Terráqueos - The Filme	Write Produções Artísticas Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
083	Salário dos Poetas	Artes Brasil Produções Artísticas Ltda	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
053	Sobreviventes	André Luis da Cunha ME (Fantasia Start Filmes)	C. OESTE	ESTREANTE
098	Tatuagem	Rec Produtores Associados Ltda	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
102	Terpsicore	Raiz Produções Cinematográficas Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
038	Teste	Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda ME	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
022	Torre Sêmica	Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda	SUDESTE	ESTREANTE
067	Travessia	Zona de Produção Comércio de Filmes e Prest. de Serv. de Comunicação	NORDESTE	ESTREANTE
096	Troquei meu Destino por qualquer acaso	Urca Filmes Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
048	Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa	400 Filmes - Serviços de Produções Ltda - ME	C. OESTE	ESTREANTE
032	V.I.P.S ! - Viajantes, Imigrantes e Paranóicos	Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda (Trem Chic)	SUDESTE	ESTREANTE
114	Vago	Renata Belo Pinheiro Pinto Ltda.	NORDESTE	ESTREANTE
012	Zé	Filmegraph Ltda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 33/DADM, DE 13 DE AGOSTO 2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0014-69, pertencente ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, paraPraça Barão de Ladário, S/N, Ilha das Cobras, Centro,Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 798, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 170/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20077207, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Venda Nova, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., a ser instalada na Rua Padre Pedro Pinto, Nº 1.315, Venda Nova, ambas no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de Agosto de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 170/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Venda Nova, a ser instalada na Rua Padre Pedro Pinto, Nº 1.315, Venda Nova, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077207.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.012 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0213519
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Nilópolis
Para: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Processo: 23141.000447/2009-16
Nº 1.013 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0303987
Da: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Nilópolis
Processo: 23141.000447/2009-16

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 3 DE JULHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Processo n.º 23115.5150/2009-55 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 28.08.2009, o prazo de validade de concurso público para Provimento dos cargos de Assistente em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório are: Informática, Técnico Documentalista, Enfermeiro, Estatístico, Médico - área: Medicina do Trabalho, Psicólogo e Secretário Executivo, cujo resultado foi homologado pela Resolução n.º 89/CONSAD, de 19.08.2008, publicado no DOU de 28.08.2008.

NATALINO SALGADO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 02/2009 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS



ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Inglês técnico - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0015	Alvaro José Maria Filho	51,40	1º
0012	Suêllen Pereira Miotto Lourenço	48,99	2º
0011	Ádria Alves Tonete Monteiro	47,60	3º
0013	Wagna Vieira da Silva	42,80	Não habilitada
0014	Isabel Puttin Pestana	2,40	Não habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Propriedade e Resistência dos Materiais - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0010	Gilberto Lobo Junior	38,40	1º

Área de Estudo/Disciplina: Cominuição e Classificação - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR NULO o Contrato Nº 06/2009 - Processo Nº 23000.077375/2009-18, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2009, seção 3, pág. 34.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.266, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 46 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e nos arts. 47, § 1º e 50 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 603/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 28 de julho de 2009, referente a instauração de Processo Administrativo no Centro Universitário Ítalo Brasileiro - Uníltalo, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas à apuração de irregularidades e aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5773/2006, no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro - Uníltalo, criada pelo Decreto Federal Nº 70477 de 05/05/1972, credenciada pela Portaria MEC Nº 1.697 de 16/10/2006, localizada na Avenida João Dias, Nº 2046, Bairro de Santo Amaro, CEP: 04724-003, no Município de São Paulo.

Art. 2º Determinar, como medida cautelar administrativa, a suspensão preventiva da admissão de novos alunos no Programa Especial de Formação Pedagógica, visando evitar prejuízo a novos alunos, com base nos arts. 48, § 4º e 11, § 3º do Decreto 5773/2006;

Art. 3º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 4º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 17 de agosto de 2009

Nº 59 - /2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC - INTERESSADO: CGSUP/DESUP/SESu/MEC
ASSUNTO: Verificação Especial na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas e Sociais - FABES e no Instituto de Educação Capimgrossense - ISEC. UF: BA
PROCESSO(S): 23000.002649/2009-15

A Secretária de Educação do Ensino Superior, no exercício das suas atribuições, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 500/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e com base no Art. 48 do Decreto 5.773/2006, determina:

1.Revogar a partir da data de publicação do presente despacho, a suspensão de novos ingressos determinada nos itens 1 e 2 do Despacho nº008/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no D.O.U. de 03/04/2009, relativo à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas e Sociais - FABES e do Instituto de Educação Capimgrossense - ISEC, ambos com sede na Rua Floresta, s/nº, Loteamento Pousada das Mangueiras, Capim Grosso - BA, mantidos pela Fundação de Ensino Superior Norte da Bahia - FENOB.

2.Que a Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas e Sociais - FABES e o Instituto de Educação Capimgrossense - ISEC observem as recomendações apresentadas no Relatório da Comissão designada pelo Despacho Nº 114/2009- CGSUP/DESUP/SESu/MEC do Diretor de Regulação Supervisão da Educação Superior.

3.Sejam as Instituições notificadas do teor do presente Despacho, dando ciência à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas e Sociais - FABES e ao Instituto de Educação Capimgrossense - ISEC dos termos do Relatório de que fala o item 2 acima.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.207, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.727047/2009-81, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 04/09/2009, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital 14/08, publicado no DOU de 14/05/2008, homologado pelo Edital 27/08, publicado no DOU de 05/09/2008, para servidores docentes do Centro de Ciências da Saúde da UFES, na área de Enfermagem na Saúde do Adulto.

RUBENS SERGIO RASSELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº. 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.016326/2009-17)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-05

SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Chefe de Apoio Administrativo/Financeiro, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-05

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.165, de 07 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 151, de 10 de agosto de 2009, Seção1, a fim de corrigir o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Expressão Gráfica, conforme relação de aprovados abaixo.

1º-Alexandre Jose de Souza Pessoa
2º-Andre Orioli Parreiras
3º-Rafael Dias Fonseca
4º-Rodrigo Cury Paraizo
5º-Miriam Keiko Ito RoVo de Souza Lima
6º-Mario Luis Carneiro Pinto de Magalhães
7º-Gabriel Gimoz Elias de Souza
8º-Joy Helena Worms Till
9º-Maria Beatriz Afflalo Brandão
10º-Lucia Siqueira de Queiroz Varella
11º-Denise Vianna Nunes
12º-Edson Agostinho Maciel

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0021081/2009-81 resolve:

qHomologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Bioquímica - BQA/CCB, instituído pelo Edital

nº 71/DDPP/2009, de 30 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2009.

Campo de Conhecimento: Bioquímica Fisiologica e Ambiental.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Flavia Casrla Meotti	9,77
2º	Mario Roberto Senger	7,00

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece os critérios para lotação, cessão e exercício dos integrantes da Carreira de Finanças e Controle no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A lotação dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle, no âmbito do Ministério da Fazenda, dar-se-á na Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º Ressalvadas as requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, os servidores da Carreira de Finanças e Controle somente poderão ter exercício externo ao Ministério da Fazenda após três anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º As cessões para órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal só poderão ser autorizadas na hipótese de ocupação, pelo servidor, de cargo em comissão igual ou superior a DAS nível 4 ou equivalente.

§ 2º Exercícios descentralizados nas setoriais de programação financeira e contabilidade federal de outros ministérios só poderão ser autorizados na hipótese de ocupação, pelo servidor, de cargo em comissão.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Fazenda, os servidores da Carreira de Finanças e Controle poderão ter exercício, independentemente da ocupação de cargo comissionado, desde que as atividades desempenhadas sejam compatíveis com suas atribuições legais, na Secretaria do Tesouro Nacional, nas setoriais de programação financeira e de contabilidade federal, e nos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Política Econômica;
- IV - Secretaria de Acompanhamento Econômico;
- V - Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VI - Secretaria Extraordinária de Reformas Econômico-Fiscais;
- VII - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- VIII - Escola de Administração Fazendária.

Parágrafo único. A compatibilidade a que se refere o caput deverá ser aferida pela unidade de gestão de pessoas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Para o exercício em órgãos do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 3º, deverão ser priorizados servidores da Carreira de Finanças e Controle com mais de três anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 5º Poderá ser aberto processo seletivo interno para o exercício em órgãos fazendários quando houver concurso público para o provimento de cargos da Carreira de Finanças e Controle na Secretaria do Tesouro Nacional ou em situações excepcionais, declaradas como tal pelo Secretário do Tesouro Nacional e pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Portaria conjunta do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e do Secretário do Tesouro Nacional abrirá cada processo seletivo, observando quantitativos e perfis demandados pelos órgãos fazendários e encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Após análise de conformação de perfil e preparação de relatório por parte da área de gestão de pessoas da STN, a referida Secretaria e a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, em reunião conjunta, definirão a lista dos servidores que poderão ser colocados em exercício nos órgãos fazendários, utilizando-se como critérios de priorização:

I - exercício na mesma coordenação-geral a mais de três anos, sem ocupação de cargo comissionado;

II - ocupação do mesmo cargo comissionado, no âmbito da coordenação-geral de exercício, há mais de cinco anos;

III - não ocorrência de exercício em outro órgão da administração pública nos últimos três anos;

IV - não concessão de licença sem remuneração nos últimos três anos; e

V - não concessão de licença, concedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para curso de pós-graduação stricto sensu nos últimos três anos.

Parágrafo único. De forma a não comprometer o desempenho de atividades consideradas essenciais, bem como preservar o quantitativo necessário ao equilíbrio de cada unidade da STN, poderá ser definido prazo de até seis meses para a liberação do servidor selecionado ou negada sua liberação por decisão conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria-Executiva, com base em justificativa fundamentada a ser entregue ao servidor.

Art. 8º Os servidores da Carreira de Finanças e Controle, que tenham sido colocados em exercício em órgãos fazendários nos termos do art. 3º, deverão permanecer no mesmo órgão por no mínimo dois anos.

Art. 9º Os servidores da Carreira de Finanças e Controle em exercício nos órgãos fazendários deverão ser avaliados individualmente de acordo com critérios e metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo ao titular do órgão o encaminhamento das avaliações à unidade de gestão de pessoas da STN.

Art. 10. Do total de servidores ocupantes de cargos de Analista de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional:

I - no máximo 18% poderão estar em exercício em órgãos fazendários, excetuando-se do cálculo aqueles que estiverem em exercício nas setoriais de programação financeira e contabilidade do Ministério da Fazenda;

II - no máximo 10% poderão estar cedidos a órgãos da Administração Pública, excetuando-se do cálculo os requisitados na forma da legislação vigente e os ocupantes de cargos comissionados iguais ou superiores a DAS nível 5.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 17 de agosto de 2009

PAF - ECF Laudo Nº TEC0092009 - WF
Comércio de Sistemas Para Computadores Ltda.

Nº 267 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), WF Comércio de Sistemas Para Computadores Ltda, CNPJ: 00.291.485/0001-10, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0092009, relativo ao PAF-ECF nome: SOFTPHARMA, versão: 2.3, código MD-5: 881427A3c9990999a14def61ba451b89, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº IFL0012009 - Arandu
Sistemas Ltda.

Nº 268 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Arandu Sistemas Ltda, CNPJ: 02.315.713/0001-70, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0012009, relativo ao PAF-ECF nome: Master Shop, versão: 5, código MD-5: D18AAF37437ACE091E3EE4AD61D675DA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº URB0072009 - Amcom
Sistemas de Informação Ltda.

Nº 269 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica

que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Amcom Sistemas de Informação Ltda, CNPJ: 01.768.873/0007-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0072009, relativo ao PAF-ECF nome: AMCSysSystem, versão: 2.1.0n, código MD-5: e7166d53b698551ddae68bf2e6c5df29, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.153, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta o oferecimento e a aceitação de seguro garantia para débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 656 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - CPC, no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O oferecimento de seguro garantia, nos termos regulados pela Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 232, de 3 de junho de 2003, é instrumento para garantir débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), tanto em processos judiciais, quanto em parcelamentos administrativos em trâmite nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 2º A aceitação do seguro garantia de que trata o art. 1º, prestado por empresa idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, é condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos em cláusulas do respectivo contrato:

I - valor segurado superior em 30% (trinta por cento) ao valor do débito inscrito em DAU, atualizado até a data em que for prestada a garantia, observado o disposto no § 1º;

II - índice de atualização do valor segurado idêntico ao índice de atualização aplicável ao débito inscrito em DAU;

III - renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, (CC), e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular SUSEP nº 232, de 2003, de que "fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas";

IV - referência ao número da Certidão de Dívida Ativa objeto da garantia;

V - prazo de validade até a extinção das obrigações do tomador, observado o disposto nos §§ 2º e 3º;

VI - estabelecimento de obrigação para a empresa seguradora efetuar, em juízo, o depósito em dinheiro do valor segurado, caso o devedor não o faça, nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do executado ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente de trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito;

VII - estabelecimento de situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro, nos termos do disposto no § 3º;

VIII - estabelecimento de que a empresa seguradora, por ocasião do pagamento da indenização, no caso de garantia prestada em juízo, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IX - estabelecimento de que, na hipótese do tomador aderir a parcelamento do débito objeto do seguro garantia, a empresa seguradora não estará isenta da responsabilidade em relação à apólice; e

X - eleição de foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em DAU para dirimir questões entre a seguradora (União) e a empresa seguradora.

§ 1º O acréscimo de 30% (trinta por cento) referido no inciso I do caput poderá:

I - ser afastado na hipótese da garantia ser aplicável a parcelamento administrativo do débito;

II - ter deduzido do seu percentual o valor do encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, caso este esteja incluído na Certidão de Dívida Ativa objeto da garantia;

§ 2º Alternativamente ao disposto no inciso V do caput, o prazo de validade do seguro garantia poderá ser de, no mínimo, dois anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade de a empresa seguradora efetuar depósito integral do valor segurado, em juízo ou administrativamente, no caso de parcelamento, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:

I - depositar o valor segurado em dinheiro;

II - apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos desta Portaria; ou

III - oferecer carta de fiança bancária de acordo com a Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009.

§ 3º Caracteriza a ocorrência de sinistro de que trata o inciso VII do caput:

I - o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor objeto da garantia;

II - o não atendimento, pelo tomador, do disposto no § 2º;

III - a exclusão do tomador de parcelamento, no caso de garantia em parcelamento administrativo de débitos.

§ 4º Na hipótese de garantia em parcelamento administrativo de débitos, a unidade da PGFN formalizará processo administrativo com os elementos caracterizadores da ocorrência do sinistro, em que a empresa seguradora ou, se for o caso, a empresa resseguradora tomará ciência, a fim de que efetue o pagamento da indenização em até 15 (quinze) dias da sua notificação.

§ 5º Na hipótese de garantia prestada em juízo, o procedimento a ser adotado para fins de pagamento da indenização pela empresa seguradora ou, se for o caso, pela empresa resseguradora, será o previsto no inciso VIII do caput.

§ 6º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da empresa seguradora, ou da empresa resseguradora, se for o caso, ou de ambos em conjunto.

Art. 3º O tomador deverá juntar aos autos da execução fiscal ou do processo administrativo, no caso de parcelamento, além da apólice do seguro, a seguinte documentação:

I - cópias dos instrumentos dos contratos de garantia celebrados pela empresa seguradora e, quando for o caso, pela empresa resseguradora;

II - cópias dos instrumentos dos contratos de contra garantia celebrados pela empresa seguradora e, quando for o caso, pela empresa resseguradora;

III - certidão de regularidade, perante a SUSEP, da empresa seguradora e, quando for o caso, da empresa resseguradora, bem como dos seus respectivos administradores;

IV - comprovação de registro da apólice junto à SUSEP; e

V - comprovação de poderes do tomador para atendimento das exigências previstas no art. 2º.

Parágrafo único. A idoneidade a que se refere o caput do art. 2º será presumida pela apresentação das certidões da SUSEP referidas no inciso III que atestem a regularidade da empresa seguradora e, quando for o caso, da empresa resseguradora e dos seus administradores.

Art. 4º A empresa seguradora poderá efetuar a colocação do excedente de seu limite de retenção em empresas resseguradoras, observadas as exigências legais e regulamentares, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e nos termos da Lei Complementar nº 126, de 2007.

§ 1º Quando o valor segurado exceder a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que esse valor esteja compreendido no limite de retenção estabelecido pela SUSEP para a empresa seguradora, será exigida a contratação de resseguro, que se dará nos termos da Lei Complementar nº 126, de 2007.

§ 2º Na hipótese da contratação de resseguro, os contratos deverão conter cláusula expressa indicando que o pagamento da indenização ou do benefício correspondente ao resseguro, no caso de insolvência, liquidação ou falência da empresa seguradora, ocorrerá diretamente ao segurado, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126, de 2007.

Art. 5º O seguro garantia somente poderá ser aceito se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou de decisão judicial que determine a penhora de dinheiro.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito em dinheiro, será permitida a substituição de garantias por seguro garantia, desde que se verifique, no caso, interesse da Fazenda Nacional.

Art. 6º Após a aceitação do seguro garantia, sua substituição somente deverá ser demandada caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º É admissível a aceitação de seguro garantia em valor inferior ao montante devido.

Parágrafo único. A aceitação do seguro garantia nos termos do caput:

I - não permite a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos; e

II - não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida ou à complementação da garantia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 965,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Instrução Normativa SRF nº 88, de 29 de julho de 1998.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 88, de 29 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será limitada ao maior valor entre a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor do débito estornado com atraso."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 1.947, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, que disciplina as atividades da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 29, 31, 32, 39, 44 e 50 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ser efetuado pelo agente arrecadador até o 1º (primeiro) dia útil após o seu acolhimento, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)".

....." (NR)

"Art. 31. Ocorrendo recolhimento a maior, o agente arrecadador poderá solicitar devolução da diferença por meio do SPB.

§ 1º A utilização do procedimento de devolução de que trata este artigo é de responsabilidade exclusiva do agente arrecadador, sujeitando-o, no caso de uso indevido, aos encargos previstos no art. 32 desta Portaria, calculados a partir do dia útil seguinte ao da efetivação da devolução até a data de sua regularização.

.....

§ 3º A devolução de que trata este artigo será efetuada sem qualquer acréscimo." (NR)

"Art. 32. O agente arrecadador que efetuar recolhimento do produto da arrecadação em atraso deverá pagar encargos, constituídos por multa de mora e juros de mora de que trata o art. 8º da Portaria MF nº 479, de 2000, cuja quitação ocorrerá com o recolhimento do produto dos encargos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio do SPB". (NR)

....."

"Art. 39.

.....

VI - arrecadação cujo pagamento tenha sido efetuado com a participação de fraudador (hacker), por meio de transferência eletrônica de fundos, mediante utilização de recursos de auto-atendimento do agente arrecadador.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso IV, a solicitação de cancelamento deverá conter o número do protocolo de transmissão, o código da agência bancária, o número da conta-corrente envolvida na operação e o código da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil informado pelo sujeito passivo no Siscomex.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso VI, o cancelamento somente poderá ser efetuado caso o número de inscrição do correntista no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, seja diferente daquele constante do Documento de Arrecadação correspondente.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso VI, a solicitação de cancelamento deverá estar acompanhada de:

I - comprovante de comunicação do fato à autoridade policial (notitia criminis), feita pelo agente arrecadador;

II - comprovante do débito indevido efetuado na conta-corrente do correntista lesado;

III - comprovante de depósito de idêntico valor, de que trata o inciso II, efetuado pelo agente arrecadador, demonstrando a devolução do valor para a conta-corrente do correntista lesado;

IV - declaração do correntista lesado, obtida pelo agente arrecadador, de que não efetuou o pagamento." (NR)

"Art. 42-A. A solicitação de cancelamento de que trata o inciso VI do art. 39 será indeferida quando resultar irreversível prejuízo para a União." (AC)

"Art. 44. Na hipótese de pedido de correção que implique alteração de data de arrecadação ou de valor total de Darf, se necessário, o agente arrecadador adotará os procedimentos visando a sua regularização.

§ 1º No caso de redução do valor recolhido, o agente arrecadador poderá solicitar devolução, observado o disposto no art. 31.

.....

§ 4º Para fins de ajuste nos controles da prestação de contas, o agente arrecadador deverá comunicar, à unidade da RFB que jurisdiciona sua matriz, as seguintes ocorrências:

I - recolhimento com erro na informação da data de acolhimento da arrecadação;

II - erro na identificação do tipo de recolhimento;

III - recolhimento referente à arrecadação acolhida por outra instituição financeira que integrava a Rarf à época do acolhimento.

§ 5º Em decorrência de ajuste, se for o caso, poderá ocorrer, de ofício, alteração ou cancelamento de registro de pagamento de que trata o § 1º do art. 32, ou geração de novo registro." (NR)

"Art. 50.

§ 1º Observado o disposto no art. 35, o agente arrecadador fica dispensado de prestar informações acerca de arrecadação supostamente realizada há mais de 10 (dez) anos e não confirmada nos sistemas de controle da RFB.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º é contado a partir da data de arrecadação.

§ 3º A dispensa de que trata o § 1º aplica-se às solicitações de informações recebidas pelo agente arrecadador após decorrido o prazo estabelecido no mesmo parágrafo.

§ 4º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) editará normas estabelecendo os procedimentos a serem observados para a extinção do crédito tributário, nas hipóteses de ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo, em que não haja manifestação favorável do agente arrecadador." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 30, o § 2º do art. 31 e o § 2º do art. 33 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e a Portaria SRF nº 753, de 20 de julho de 2004.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Entidade que observa as condições do artigo 55 da Lei nº 8.212 e dos artigos 206 e 209 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, faz jus ao reconhecimento da isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO/PI, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 13362.000336/2009-51, de FUNDAÇÃO PAVEL, CNPJ sob nº 04.089.250/0001-09, declara:

Art. 1º. Face ao cumprimento das condições dos artigos 55 da Lei nº 8.212/91, e 206 do Decreto 3.048/99, a entidade acima identificada teve reconhecido, a partir da data de publicação deste Ato, o direito à isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ALVARO RÉGIS RAMOS TELES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 203, inciso IV e 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06.03.09, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ

Nº10.471.487/0001-44, titular do projeto aprovado pelas Portarias do MME nº209, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, Seção 1, página 59 (ato autorizativo) e a Portaria MME 282, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 74, ambas emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, tendo identificados os processos: ANEEL nº48500.000804/2008-60 e MME nº0.001344/2009-17, e, considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10380.009775/2009-13, DRF/FOR, resolve:

Art. 1º. HABILITAR a pessoa jurídica MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 10.471.487/0001-44, tendo sido referida empresa enquadrada pela Portaria MME 282, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 74, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI -, de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 17 DE JUNHO DE 2009

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.010595/2009-54, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 06.323.873/0001-11 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa LAPMG-LIGA AUTONOMA DE PILOTOS DE KART DO ESTADO DE MINAS GERAIS., sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 12 de maio de 2008, publicado na página 46 da Seção I do Diário Oficial da União de 13 de maio de 2008, onde constou:

"Art.1º - ... que exerce a atividade de produtora de aguardente de cana das marcas comerciais "Jacuba Ouro" e "Jacuba Prata".

Leia-se:

"Art.1º - ... que exerce a atividade de produtora de aguardente de cana das marcas comerciais "Jacuba Ouro", "Jacuba Prata", "Beata" e "Beata (Tonéis de Carvalho)".

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 12 de maio de 2008, publicado na página 46 da Seção I do Diário Oficial da União de 13 de maio de 2008, retificado através do Aviso de Retificação publicado na página 27 da Seção I do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, onde constou:

"Art.1º - ...que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comerciais "Jacuba Ouro" e "Jacuba Prata", ambas em recipientes com capacidades de 50 e 700ml."

Leia-se:

"Art.1º - ...que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comercias e em recipientes a seguir discriminados:

MARCA	CAPACIDADE RECIPIENTES
Jacuba Ouro	50 ml
Jacuba Prata	50 e 700 ml
Beata	600 ml
Beata (Tonéis de Carvalho)	600 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Concede à pessoa jurídica registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977 e conforme determina a IN SRRF nº 71, de 24/08/2001, modificada pela IN SRF nº 101, de 21/12/2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, de 04 de março de 2009 e pelo art. 8º da IN RFB Nº 866 de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no processo Administrativo 12963.000227/2009-01, resolve:

Art.1º - Reconhecer a concessão do Registro Especial Nº GP-06112/002 à empresa A RECREATIVA LTDA. - CNPJ Nº 18.136.408/0001-50, para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITURA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Concede Regime de Suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a qual preenche os requisitos exigidos pelo art. 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, e alterações posteriores, destacando-se o disposto na IN RFB Nº 948, de 15 de Junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo art. 8º da IN RFB Nº 866 de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no processo Administrativo 12963.000226/2009-58, resolve:

Art.1º - Conceder o Regime de Suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora à empresa BOURBON SPECIALITY COFFEES S/A. - CNPJ Nº 03.586.538/0001-18.

Art.2º - Foram observadas e cumpridas as disposições contidas nos artigos 14 a 16 da IN Nº 948, de 15/06/2009, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITURA JÚNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE AGOSTO DE 2009

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.002329/2007-55, declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 14, de 22 de setembro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ 01.844.555/0001-82, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e reexportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1. Estrutura tubular de ferro, desmontável, tipo gaiola metálica, modelo V676, dimensões montada 2250mmx1980mmx2500mm, para transporte de peças estampadas de carroceria de veículos, peso unitário 192 Kg, classificação NCM 7326.90.90; e 2. Estrutura tubular de ferro, desmontável, tipo gaiola metálica, modelo V677, dimensões montada 2250mmx1980mmx2500mm, para transporte de peças estampadas de carroceria de veículos, peso unitário 270 Kg, classificação NCM 7326.90.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/8/2009.

MARA CRISTINA SIFUENTES

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na importação de produtos sujeitos a licenciamento na Unidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados, no âmbito da Alfândega do Porto de Itaguaí, na importação de produtos sujeitos a licenciamento, na forma prevista no Artigo 550 do Decreto nº 6759 de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Artigo 1º - O importador de mercadoria cuja importação esteja sujeita a licenciamento que, após sua descarga ou armazenamento junto ao recinto alfandegado, tenha seu licenciamento indeferido pelos órgãos responsáveis pelo exame prévio do licenciamento, deverá comunicar o ocorrido ao Gabinete desta Alfândega, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis a contar da ciência do indeferimento.

Artigo 2º - A não-comunicação do indeferimento pelo importador, nos termos do artigo 1º, constituirá embaraço à fiscalização aduaneira, punível com a multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo disposto no artigo 77 da Lei nº 10833, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19/08/2005, e considerando o que consta do processo nº 12782.000012/2009-18, declara:

1. Fica autorizada a empresa B2SYS CONSULTORIA E SIATEMAS LTDA., CNPJ Nº 04.382.047/0001-18, a utilizar os procedimentos constantes da IN/RFB nº 562/2005, para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento denominado, "39º WORLD BRIDGE CHAMPIONCHIPS", a se realizar nos dias 29 de agosto a 12 de setembro de 2009, no Hotel Transamérica, na cidade de São Paulo.

2. O prazo máximo de permanência dos bens no regime será de 29 de julho a 12 de outubro de 2009, nos termos do § 4º do artigo 3º da IN/RFB nº 562/2005.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 15868.000628/2009-29, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08102/004 como engarrafador de bebidas alcoólicas a empresa Giarretta & Giarretta Cachaça Natural Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.597.831/0001-31, situada na Estrada Guarapiranga/Tangará, Km 4,5, s/n, Sítio Santa Luzia, Bairro Córrego Santa Branca, no município de Lins-SP.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Natural	Arte Brasil	2208.40.00	Garrafa de Porcelana	750ml
Cachaça Natural	Arte Brasil	2208.40.00	Garrafa de Vidro tipo Paraíba	690ml
Cachaça Natural	Arte Brasil	2208.40.00	Garrafa de Vidro tipo Cilíndrica	690ml
Cachaça Natural	Arte Brasil	2208.40.00	Garrafa de Vidro	500ml
Cachaça Natural	Arte Brasil	2208.40.00	Garrafa PET	180ml

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

3. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ SERGIO FONSECA SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2007, publicada no DOU nº 119, Seção 1, pág. 46 a 49, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 125 , de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 4º da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -
XIV - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

Art. 2º - O inciso VII do artigo 10 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -
VII - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e IV da Portaria ALF/GRU nº 105, de 23 de junho de 2009;"

Art. 3º - Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 23 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009:

"Art. 23 -
VIII - efetivar no Siscomex, mediante solicitação da Edaim, a retificação de declarações de importação parametrizadas em canal verde e objeto de conferência aduaneira por aquela equipe."

Art. 4º - Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 35 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009:

"Art. 35 -
XII - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94;

Art. 5º - Revogar o inciso XV do artigo 4º e o inciso IV do artigo 10 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009.

Art. 6º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1o - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-08113/202, o estabelecimento da empresa VI GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 03.737.896/0001-84, com endereço na Rua Estrela, 811 - Jardim Belmonte - Osasco - SP - CEP nº 06045-270, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de gráfica, nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.000352/2009-87.

Art. 2o - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Concessão de regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de recipientes e embalagens destinados ao transporte e acondicionamento

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, considerando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e os autos do processo administrativo nº. 10855.002245/2007-59, declara:

Art. 1º. A empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.000.036/0001-92, estabelecida à Avenida Independência, 3500 A, Bairro do Eden, em SOROCABA - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle dos regimes aduaneiros especiais de Admissão e Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

a) CAÇAMBA DE FERRO FUNDIDO, NCM 7309.00.90, medindo 1,00 x 1,30 x 0,50m, com peso aproximado de 82 kg, para acondicionamento de peças metálicas em bruto;

b) SUPORTE PORTA-ROLOS ("spiders"), de tubo metálico, NCM 7326.19.00, medindo 1,10 x 1,10 x 1,20m, com peso aproximado de 30 kg, para transporte de arames.

Art. 2º. A habilitação objeto deste ato é concedida em caráter precário, e a utilização dos procedimentos autorizados constitui tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo nº. 246, de 28 de novembro de 2001 (D.O.U. de 14/12/2001), sem interrupção de sua força normativa.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.731.172/0001-06	SANGAO(T.SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
01.731.172/0001-06	SANGÃO (VINHO B.SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Declara nula inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº. 10980.015563/2008-25, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 04.686.083/0001-75, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa J.C. JURKEWICZ & CIA LTDA - ME., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 10/07/2001.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo § 1º do artigo 5º da IN SRF nº 682, de 04/10/2006, tendo em vista o que consta no processo nº 11080.004996/2009-42, declara:

Art. 1º Fica a empresa Maciel e Consultores S/S, CNPJ 10.757.529/0001-08, credenciada para prestação da assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro relacionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 1º da mesma.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÃO REAL PEREIRA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O AGENTE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA ROSA (RS), no uso da competência que lhe é delegada pela PORTARIA/DRF/SAO nº 59, de 19 de junho de 2009, do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), com base no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13063.000364/2009-43, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 30, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 956, de 10 de julho de 2009, está NULA a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica nº 10.806.804/0001-36, empresa ADAILSON L DE VLIEGER ME, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, com efeitos a partir de 07/05/2009.

JOSE CARLOS ZIMMERMANN

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.836	Josimare Lacerda Brancão	914.628.350-15
10D.01.837	Marcos Luciano Ferreira Donaduce	758.104.410-68
10D.01.838	Jhonathan Martins Jardim	018.588.220-09
10D.01.839	Helen Martins Figueiredo	007.761.000-84
10D.01.840	Vinicius Machado Moreira	970.914.800-15

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.167	Josimare Lacerda Brancão	914.628.350-15
10A.03.346	Marcos Luciano Ferreira Donaduce	758.104.410-68
10A.03.350	Jhonathan Martins Jardim	018.588.220-09
10A.03.323	Helen Martins Figueiredo	007.761.000-84
10A.02.572	Vinicius Machado Moreira	970.914.800-15

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.078	Gabriel dos Santos Chaplin	015.999.340-78
10A.04.079	Katrine Rechia Assumpção	003.112.740-13
10A.04.080	Roseli Boaz D'Avila	703.046.290-49
10A.04.081	Maria Cláudia Silveira Borges	002.663.110-59
10A.04.082	Fernanda de Melo Nunes Maduell	277.793.548-30
10A.04.083	Michelle Mena Gonçalves	927.362.030-20
10A.04.084	Jenifer Taise da Silva	014.618.430-06
10A.04.085	Eduardo Aires Simas	667.486.660-15
10A.04.086	Marion Teixeira de Souza	567.200.840-20
10A.04.087	Douglas Mateus Gambim	005.118.900-36

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

Interliga o Aeroporto de Maringá - PR, ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34 da Instrução Normativa SRF no 102, de 20 de dezembro de 1994, declara:

Art 1o O Aeroporto Internacional Sílvio Name Júnior, localizado no município de Maringá - PR, fica interligado ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA.

Art 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2008.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:
I - 1113 - IRPJ - Simples Nacional - Lançamento de Ofício;
II - 1318 - IPI - Simples Nacional - Lançamento de Ofício;
III - 1324 - CSLL - Simples Nacional - Lançamento de Ofício;
IV - 1330 - Cofins - Simples Nacional - Lançamento de Ofício;
V - 1347 - PIS/Pasep - Simples Nacional - Lançamento de Ofício; e
VI - 1360 - Contribuição Patronal Previdenciária - Simples Nacional - Lançamento de Ofício.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2007.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1376 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da DIF - Papel Imune.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2008.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS
FINANCEIROS E DE ATENDIMENTO
DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular nº 3.409, de 12 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 155, de 14-8-2009, Seção 1, pág. 62, no título, onde se lê: Diretoria de Fiscalização - Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas, leia-se: Diretoria de Fiscalização - Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro.

(p/Coejo).

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Carta-Circular 3.404, de 30 de junho de 2009, publicada no DOU 124, de 2-7-2009, Seção 1, página 58, onde se lê: item "2. O documento referido no inciso I do item anterior, deve ser remetido diariamente, até o quinto dia útil seguinte ao da respectiva data-base.", leia-se: item "2. O documento referido no inciso I do item anterior deve ser remetido diariamente, até o quinto dia útil seguinte ao da respectiva data-base."

Onde se lê: item "23. IV a) realizadas pelas empresas referidas no inciso I do art. 5º daquela resolução, inclusive pelas dependências e pelas empresas localizadas no exterior; b) adquiridas pelos fundos de investimento administrados referidos no inciso II do art. 5º daquela resolução;"; leia-se: item "23. IV a) realizadas pelas empresas referidas no inciso I do art. 5º da Resolução nº 3.658, de 2008, inclusive pelas dependências e pelas empresas localizadas no exterior; b) adquiridas pelos fundos de investimento administrados referidos no inciso II do art. 5º da Resolução nº 3.658, de 2008;".

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 10.547,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/08/2009, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AJCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 05.060.765/0001-30

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de agosto de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 05/08.
Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2004 a 2006, supostamente em prejuízo do FITVM Librium - fundo exclusivo da FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES)".
Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Celso Tanus Atem	Dr. Bernardo Kruehl de Souza Lima e outros
Gradual CCTVM S.A.	Dr. Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira e outro
Cesar Portella Santos	Dr. João Carlos Castellar e outros
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	Dr. João Carlos Castellar e outros
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	Dr. João Carlos Castellar e outros
Caio Alexandre Hall Nielsen	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Maurício Atem	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Acilio Alves Borges Junior	Não constituiu advogado
Carlos Ernesto Bohn	Não constituiu advogado
Clovis Souto Wanderley Filho	Não constituiu advogado
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Não constituiu advogado
João Marcos Cintra Gordinho	Não constituiu advogado
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado
Leonardo Ramos Ribeiro	Não constituiu advogado
Lygia Anastasia Ramos	Não constituiu advogado
Manoel Germano Mafort	Não constituiu advogado
Serrainvest Factoring, Fomento Mercantil Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de cópia de mídia eletrônica e de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 05/08.

Considerando que a entrega das cópias de mídia solicitadas se deu em 12/08/2009, concedo a dilação do prazo para apresentação de defesas por 30 (trinta) dias, a contar desta data, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 14/09/2009.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CAIXA: o Banco que Acredita nas Pessoas

Norteadas por sua missão social e compromisso com o desenvolvimento econômico do Brasil, refletidos no slogan “CAIXA: o banco que acredita nas pessoas”, a Empresa respondeu ao cenário de desaceleração econômica doméstica suscitada pela crise financeira internacional, com medidas e realizações efetivas no âmbito do crédito e fomento de setores sensíveis para manutenção e geração de emprego e renda nacional.

A Instituição baixou os juros por seis vezes no semestre. Foram alteradas taxas de oito linhas voltadas para pessoas físicas e dez para pessoas jurídicas. Os financiamentos imobiliários que utilizam os recursos da poupança CAIXA também tiveram suas taxas diminuídas. Essas medidas colaboram para a retomada dos níveis de crescimento e a geração de emprego e renda, já que as novas taxas contribuem para a expansão do crédito.

O crédito comercial apresentou crescimento de 41,2% nas contratações em relação ao primeiro semestre do ano passado. Foram concedidos R\$ 42,5 bilhões nas operações comerciais com pessoas físicas e jurídicas. O financiamento imobiliário, por sua vez, atingiu R\$ 17,4 bilhões em contratações, um crescimento de 71,2% em relação a junho de 2008.

O Feirão CAIXA da Casa Própria foi novamente um sucesso. A quinta edição, realizada em 10 grandes cidades brasileiras, registrou números superiores ao desempenho obtido em 2008. Foram registrados mais de R\$ 5,0 bilhões em mais de 67 mil negócios fechados e encaminhados. O público presente nos eventos chegou a quase meio milhão de pessoas.

A CAIXAPAR, criada por meio da medida provisória nº 443/2008 e, posteriormente convertida na Lei 11.908/2009 sancionada pelo Presidente da República, abriu para o Banco a possibilidade de realização de negócios por meio da aquisição de ações ou participações societárias em instituições financeiras sediadas no Brasil, públicas ou privadas, como também empresas do ramo securitário, previdenciário, de capitalização, de atividades complementares às do setor financeiro, entre outros. A subsidiária propicia inserção e crescimento da CAIXA em novos setores, ampliando as fontes de geração de resultados.

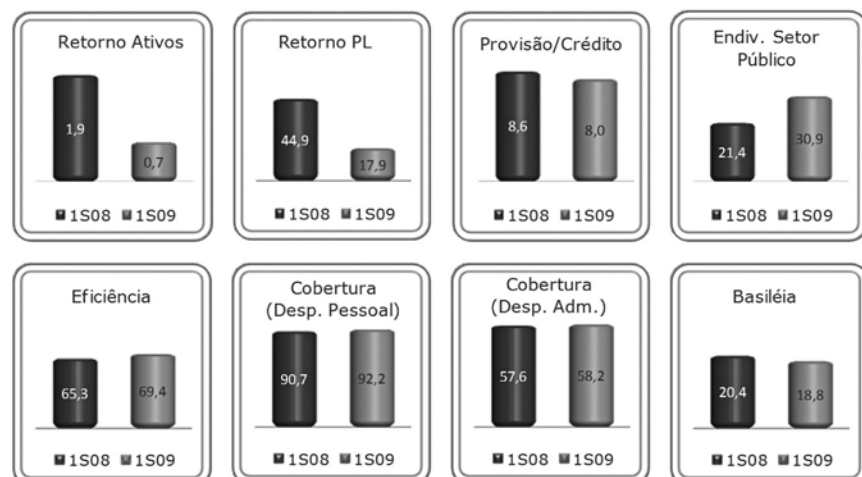
As ações socioambientais continuam a ser implementadas em ritmo avançado na Empresa. Neste semestre, foi elaborado o Guia CAIXA de Sustentabilidade - Ação Madeira Legal para distribuição às construtoras, com informações e orientações sobre o uso de madeiras nativas em empreendimentos habitacionais financiados pelo Banco.

A Instituição realizou consulta pública presencial para apresentar o novo Marco Socioambiental para o financiamento de projetos de resíduos sólidos urbanos com Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil. O objetivo é promover a sustentabilidade em suas três dimensões, econômica, social e ambiental, notadamente, a redução de gases de efeito estufa na atmosfera.

No final do semestre, foi concluído o projeto de internalização do auto-atendimento, com a implantação, em 100% dos equipamentos, da nova solução CAIXA para auto-atendimento (multicanal), a qual foi desenvolvida com ferramentas de última geração, baseadas em *software* livre. São 20,7 mil máquinas de auto-atendimento, distribuídas em 2,5 mil salas e 1,1 mil pontos eletrônicos de atendimento com 1,4 mil equipamentos.

1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro líquido obtido no primeiro semestre de 2009 foi de R\$ 1,2 bilhão. Os valores dos repasses com tributos e encargos sociais à União, Estados e Municípios somaram R\$ 1,8 bilhão. Foram destinados R\$ 380,3 milhões em juros sobre capital próprio. Os principais indicadores patrimoniais e de resultado são demonstrados nos gráficos abaixo:



2 NEGÓCIOS

2.1 Captação de Recursos

O saldo dos depósitos, somados aos dos fundos de investimento – fundos de rede, exclusivos, FIDC e FIP, totalizaram R\$ 268,1 bilhões, crescimento de 21,5% em relação a junho 2008. A captação líquida desses produtos, no primeiro semestre foi de R\$ 12,1 bilhões.

Valores em R\$ milhões		
Captação - Saldo	1º Sem 2008	1º Sem 2009
À vista	11.108	13.308
Poupança	82.496	98.333
A prazo	45.524	53.429
CDB/RDB	15.173	21.951
Judiciais	30.351	31.478
Depósitos Especiais e de Fundos e Programas	9.294	10.747
Outros	104	101
Total de Depósitos	148.526	175.918
*Fundos de Investimentos	72.209	92.277
Total da Captação	220.735	268.195

* Fundos de Rede, Exclusivos, FIDC e FIP

Depósitos

Os depósitos alcançaram o saldo de R\$ 175,9 bilhões, um incremento de 18,4% em relação ao mesmo período de 2008.

Foi registrado um total de 16,6 milhões de contas correntes, 32,9% a mais do que no mesmo período do ano anterior, as quais alcançaram saldo de R\$ 13,3 bilhões. Os depósitos a prazo encerraram o semestre com saldo de R\$ 53,4 bilhões e os demais depósitos com R\$ 10,8 bilhões.

A Poupança da CAIXA registrou saldo da carteira de R\$ 98,3 bilhões, representando 19,2% de aumento em relação ao mesmo período de 2008. A captação líquida foi de R\$ 2,5 bilhões no semestre, elevando a sua participação no mercado para 34,8% e reafirmando, assim, a posição de líder. Foram abertas 1,8 milhão de contas de poupança durante o primeiro semestre, o que representa uma média de 305 mil contas por mês.

Inclusão Bancária - Conta CAIXA Fácil

Em março de 2008, foi dado início ao processo de inclusão bancária dos beneficiários do Programa Bolsa Família, que hoje já somam mais de 2,1 milhões de clientes, que passaram a receber o benefício por meio do crédito na Conta CAIXA Fácil, representando aproximadamente 20% do público total desse Programa.

No primeiro semestre de 2009 foram abertas 731,4 mil novas contas, destas aproximadamente 80% são de beneficiários do programa.

Fundos de Investimento

O patrimônio líquido total administrado apresentou aumento de 14,6%, passando de R\$ 217,7 bilhões em junho de 2008 para R\$ 249,4 bilhões no primeiro semestre de 2009 e a receita alcançou R\$ 474,3 milhões.

A CAIXA lançou o Fundo de Investimento Qualificado RF Crédito Privado, destinado a clientes pessoa física de média e alta renda e pessoa jurídica de médio e grande porte. Foi criado para atender as expectativas de clientes que buscam oportunidades de ganho com baixo risco, através da aplicação de seus recursos preferencialmente em títulos de Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do Fundo Garantidor de Créditos; em títulos privados de baixo risco e em títulos públicos federais, o que proporciona tranquilidade aos clientes.

Outro lançamento foi o Fundo de Investimento Fidelidade II RF, destinado a investidores pessoas físicas de alta renda e pessoas jurídicas de médio e grande porte. Com aporte mínimo de R\$ 10 milhões, este fundo foi criado com o objetivo de oferecer aos seus clientes uma carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

No período também foi lançado o Fundo de Investimento em Ações Construção Civil, indicado para clientes pessoa física e jurídica que buscam ganhos no médio e longo prazo. Com aplicação inicial de R\$ 5 mil, o Fundo amplia as possibilidades de diversificação da carteira de investimentos dos clientes, além de propiciar a prospecção de novos. O principal objetivo desse Fundo é obter o maior retorno efetivo aplicando em ações de empresas que pertençam, direta ou indiretamente, ao setor da Construção Civil.

2.2 Operações de Crédito

Os bancos públicos tiveram relevante importância para atenuar os impactos da crise financeira mundial e um papel especial no crescimento da oferta de crédito em um cenário de contração por parte de outras instituições nacionais e estrangeiras.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A CAIXA tem colaborado para a estratégia de ampliação da oferta de crédito, aumentando com responsabilidade a concessão, tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas. As operações cresceram 56,1%, totalizando R\$ 99,2 bilhões. Destacaram-se as operações comerciais com pessoas jurídicas, com R\$ 18,3 bilhões de saldo e evolução de 92,4%.

Valores em R\$ milhões		
Operações de Crédito - Saldo	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Comercial	21.860	36.747
Pessoa Física	12.336	18.422
Pessoa Jurídica	9.524	18.325
Habitação	36.732	55.019
Recursos CAIXA	12.700	23.895
Recursos FGTS	23.474	30.442
Outros	558	682
Saneamento e Infraestrutura	4.296	6.793
Outros	690	674
Total	63.578	99.233

Comercial

O volume de contratações nas operações de créditos comerciais alcançou R\$ 42,5 bilhões e cresceu 41,2% em relação ao mesmo período do ano anterior. O saldo das carteiras foi de R\$ 36,7 bilhões, 68,1% maior do que no primeiro semestre de 2008.

A carteira de pessoas físicas obteve saldo de R\$ 18,4 bilhões, valor 49,3% melhor do que o registrado no mesmo período do ano passado. As contratações acumuladas no ano totalizaram R\$ 20,8 bilhões, aumento de 34,6%.

A Empresa vem apresentando constante crescimento em suas carteiras de microcrédito. Os valores aplicados no 1º semestre de 2009 apresentaram crescimento de 7,9% em relação ao mesmo período do ano anterior. O Saldo Gerador de Receitas da carteira apresentou crescimento de 10,3%, atingindo o montante de R\$ 192,0 milhões de saldo de empréstimos, que representa 80,0% dos recursos disponíveis para a modalidade, segundo as regras do BACEN.

Estas aplicações estão distribuídas nas carteiras de Micropenhora e Crédito CAIXA Fácil Rotativo, produtos destinados a clientes de baixa renda. Os recursos são de livre utilização e também podem ser usados como linha de crédito para fomentar pequenos negócios de empreendedores populares pessoa física.

O novo produto Crediário CAIXA Fácil, lançado como piloto em dezembro de 2008 alcançou o saldo de R\$ 21,0 milhões em apenas seis meses de comercialização, atuando com 11 redes de varejo credenciadas e mais de 100 lojas.

A carteira de pessoas jurídicas encerrou o semestre com saldo de R\$ 18,3 bilhões, 92,4% maior do que em junho de 2008. O volume de contratações foi de R\$ 21,7 bilhões, com crescimento de 48,2%. Desse total, 22,3% foram créditos comerciais contratados com o Setor Público.

O Banco tem buscado ampliar o crédito para micro e pequenas empresas. Lançou o crédito pré-aprovado, contemplando os produtos Desconto de Títulos; Crédito Especial Empresa; GiroCAIXA Instantâneo Múltiplo e Cartão de Crédito Empresarial. Foram concedidos créditos nessas modalidades no montante de R\$ 7,8 bilhões, um crescimento de 12,9% em relação ao mesmo período de 2008.

Habitação

As operações habitacionais registraram saldo de R\$ 55,0 bilhões, com liberações de R\$ 17,4 bilhões, valor 71,2% maior do que o do primeiro semestre de 2008.

Valores em R\$ milhões		
Habitação - Contratações	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Financiamentos	8.370	15.902
Recursos FGTS	4.853	6.702
Recursos CAIXA	3.457	9.163
Outros	60	37
Subsídios FGTS	487	1.000
Repasse	947	0.5
Arrendamentos	59	241
Consórcio	275	300
Total	10.138	17.444

Os financiamentos com recursos da poupança CAIXA (SBPE) foram superiores a R\$ 9,0 bilhões, evolução de 165,1% em relação ao mesmo período de 2008.

Já nas linhas que utilizam recursos do FGTS, incluindo os subsídios, foram contratadas R\$ 7,7 bilhões, o que representa um crescimento de 44,2% em relação ao mesmo período de 2008. Essas contratações beneficiaram mais de 511 mil pessoas.

A quinta edição do Feirão CAIXA da Casa Própria registrou números superiores ao de-

sempenho obtido em 2008. O Feirão esteve presente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Uberlândia, Salvador, Belo Horizonte, Brasília, Recife, Porto Alegre e Fortaleza. Foram registrados mais de R\$ 5,0 bilhões em negócios, com público de quase meio milhão de pessoas.

O Feirão é uma oportunidade de negócio para quem quer adquirir um imóvel. Ele reúne, em um único espaço, representantes de todo o segmento da habitação: construtoras, corretores, cartórios e técnicos do próprio Banco, responsáveis por analisar e autorizar os financiamentos. O cliente pode conhecer o imóvel, dar entrada na documentação necessária ao financiamento e até fechar o negócio. As linhas de crédito para aquisição da casa própria atendem a todas as faixas de renda familiar e prevêem prazo de pagamento de até 30 anos.

A Instituição também está empenhada na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, lançado no primeiro semestre de 2009 pelo Governo Federal com objetivo de contratar 1 milhão de unidades habitacionais, promovendo redução do déficit habitacional e aquecimento da economia. Até o momento foram recebidas 662 propostas de empreendimentos totalizando 124 mil habitações, das quais já contratou 13,3 mil unidades, além das contratações realizadas diretamente com pessoa física dentro do Programa.

Saneamento e Infraestrutura

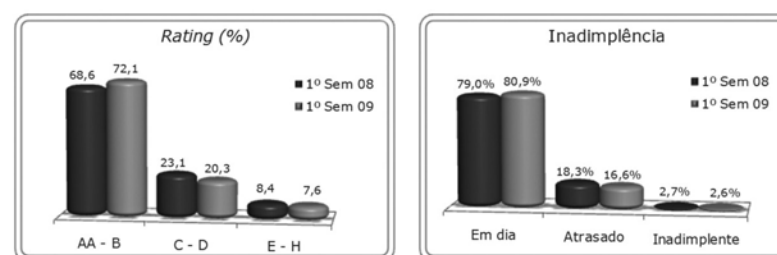
As contratações em saneamento e infraestrutura registraram o valor de R\$ 3,4 bilhões. Essas operações alcançaram, em junho 2009, o saldo de R\$ 6,8 bilhões, 58,1% maior do que o mesmo período do ano anterior.

Valores em R\$ milhões		
Saneamento e Infraestrutura - Contratações	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Financiamentos	2.740	3.272
RecFGTS	2.726	653
Recursos BNDES	14	2.619
Repasse - Recursos OGU	380	150
Total	3.120	3.422

* Os repasses – Recursos OGU consideram as modalidades OGU/BIRD saneamento, recursos OGU saneamento, infraestrutura geral, agricultura e educação e desportos.

Gestão do Crédito

A CAIXA tem procurado estabelecer critérios claros e bem definidos para a concessão do crédito. Além disso, a melhoria dos níveis de risco da carteira e dos índices de inadimplência é uma preocupação constante da Empresa. Os gráficos a seguir demonstram a qualidade do crédito:



2.3 Tesouraria

Foram adquiridos, no 1º semestre de 2009, R\$ 19,6 bilhões em Títulos e Valores Mobiliários (TVM): R\$ 15,6 bilhões no mercado primário (incluindo operações de troca) e R\$ 3,9 bilhões no mercado secundário.

No período, somados principal e juros, venceram R\$ 13,5 bilhões em Títulos Públicos Federais e foram vendidos R\$ 15,2 bilhões, sendo aproximadamente R\$ 6,1 bilhões em operações no mercado secundário e R\$ 9,1 bilhões entregues em operações de troca, revenda e pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional.

O resultado apurado para os Títulos e Valores Mobiliários e Derivativos foi de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões, referente às remunerações dos papéis, negociações e pagamentos de amortizações e juros.

Mercado de Capitais

A CAIXA participou como Coordenadora do consórcio de bancos responsável pela estruturação e distribuição pública de notas promissórias emitidas por uma empresa de saneamento. Foram captados na operação o montante de R\$ 600 milhões.

2.4 Serviços Bancários

A CAIXA movimentou, por meio da sua rede, R\$ 155,4 bilhões em pagamento de salários e benefícios, arrecadação de contas de concessionárias de serviços públicos, folha de pagamento, cobrança bancária e tributos.

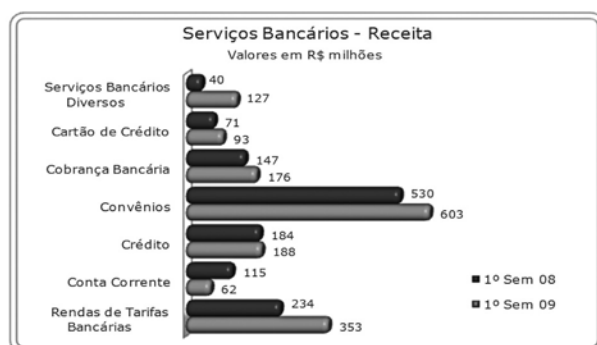


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Serviços	Valores em R\$ mil	
	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Arrecadação de Contas de Concessionárias	21.371.029	22.340.345
Arrecadação de Contas de Concessionários por Débito em Conta	697.740	716.473
Arrecadação de Tributos	11.921.391	13.839.576
Arrecadação da Contribuição Sindical	1.324.317	1.509.509
Arrecadação de FGTS	23.374.437	27.102.414
Cobrança Bancária	37.813.990	43.366.787
Arrecadações Diversas	3.445.057	2.101.897
Arrecadação de GPS	7.028.315	7.998.488
Pagamento de Benefícios do INSS	15.179.718	17.677.463
Folha de Pagamento	16.294.493	18.765.665
Total	138.450.487	155.418.617

A receita de serviços e tarifas bancárias foi de R\$ 1,6 bilhão, crescimento de 21,2% em relação ao mesmo período de 2008. Somente os serviços bancários totalizaram R\$ 1,2 bilhão, crescimento de 14,8% nos últimos 12 meses.

O gráfico abaixo demonstra o detalhamento e a evolução dessas receitas:

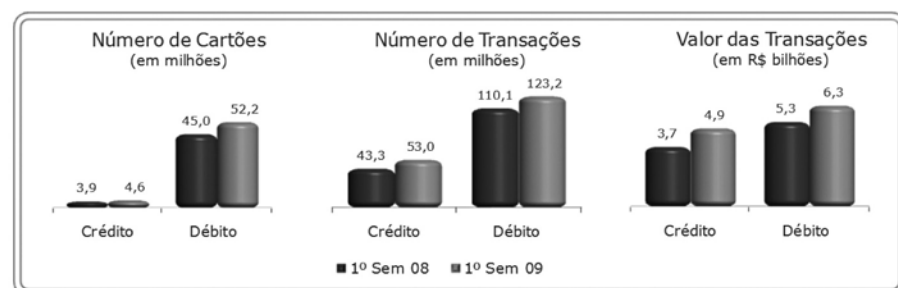


Cartões

A Empresa encerrou o primeiro semestre de 2009 com 56,9 milhões de cartões e 176,1 milhões de transações, evolução de 16,2% e 14,8%, respectivamente. Os valores das transações atingiram R\$ 11,1 bilhões contra R\$ 8,9 bilhões em junho de 2008.

Os cartões de crédito totalizaram 4,6 milhões, representando um crescimento de 17,7% em relação ao ano de 2008. O número de transações foi de 53,0 milhões e as transações totalizaram R\$ 4,9 bilhões, aumento de 22,3% e 30,9%, respectivamente.

O número de cartões de débito foi 16,1% maior que no primeiro semestre de 2008. Foram registradas 123,2 milhões de transações no valor total de R\$ 6,3 bilhões, um crescimento respectivo de 11,8% e 19,1%.



2.5 Royalties e Compensações Financeiras Governamentais

A CAIXA realizou a 1ª operação de aquisição de *royalties* e compensações financeiras governamentais. Esta operação engloba cinco modalidades: *royalties* sobre a exploração de petróleo e gás natural, participação especial sobre a exploração de petróleo e gás natural, compensações financeiras pela extração de recursos minerais, compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos e *royalties* pagos pela Itaipu Binacional. Em consonância com as políticas públicas do Governo Federal, a Empresa amplia seu portfólio de produtos para os entes públicos.

2.6 CAIXA Internacional

No primeiro semestre de 2009, a CAIXA recebeu US\$ 40,5 milhões, em remessas internacionais, representando um crescimento de 22% em relação ao mesmo período de 2008.

A Instituição realizou, em Governador Valadares, o lançamento oficial do Programa de Remessas e Capacitação para Emigrantes Brasileiros e seus Beneficiários no Brasil. O objetivo é promover a inclusão no sistema financeiro brasileiro dos emigrantes e seus familiares, sensibilizar e orientar o empreendedorismo por meio do desenvolvimento de um mecanismo reaplicável.

A Empresa integrou a missão oficial de prospecção ao Reino de Marrocos para elaboração do projeto de cooperação técnica para o Apoio ao Desenvolvimento Urbano, a ser celebrado entre a CAIXA e o governo marroquino. Além de Marrocos, foram realizadas missões oficiais a São Tomé e Príncipe para cooperação na área de desenvolvimento urbano, e à Guatemala para a implementação de projeto na área de programas sociais.

A CAIXA iniciou o piloto do câmbio pronto de exportação e importação. O objetivo do piloto é o de garantir a efetividade do lançamento dos produtos, avaliar, corrigir e melhorar as etapas previstas no processo de contratação e liquidação das operações.

3 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 Fundos

Por delegação do Governo Federal, o Banco administra fundos e programas de interesse social, como: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Programa de Financiamento Estudantil (FIES), além do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH).

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

A CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, registrou no primeiro semestre de 2009, uma arrecadação total do FGTS, somada a dos demais bancos, no valor de R\$ 27,1 bilhões, 16,0% a mais que no primeiro semestre de 2008. Foram efetuados saques no valor de R\$ 25,3 bilhões por 15,6 milhões de trabalhadores.

Foram administradas 165,6 milhões de contas ante 150,8 milhões no primeiro semestre de 2008, uma evolução de 9,8%. 158,4 milhões são contas ativas e 7,2 milhões, inativas.

FIES

No 1º semestre de 2009 foram efetuadas 131,5 mil renovações de contratos do FIES e concedidos 13,6 mil novos financiamentos estudantis, representando um desembolso da ordem de R\$ 373,0 milhões, um crescimento de 18,0% em relação ao 1º semestre de 2008, que foi de R\$ 316,0 milhões.

Fundo Garantia-Safra - FGS

De janeiro a junho deste ano, 628,5 famílias foram beneficiadas pelo FGS, com a liberação de mais de R\$ 69,0 milhões. Os estados fizeram o aporte de R\$ 8,2 milhões; os municípios R\$ 5,8 milhões e os agricultores R\$ 1,3 milhão, totalizando R\$ 15,4 milhões em contribuições recolhidas ao Fundo. A União não aportou recursos no 1º semestre de 2009.

3.2 Programas

Transferências de Renda

Como agente operador dos programas de transferências de renda do Governo Federal, a CAIXA realizou 65,4 milhões de pagamentos de benefícios no período. Os recursos distribuídos totalizaram R\$ 5,9 bilhões, representando um incremento de 13,0% em relação ao mesmo período de 2008.

Programas	Quantidades e valores em R\$ mil			
	1º Sem 2008		1º Sem 2009	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Bolsa Escola	15.067	226	644	10
Bolsa Alimentação	632	9	0	0
Auxílio Gás	1.497.774	11.233	111.516	836
PETI	345.653	16.252	251.973	11.229
Agente Jovem	53.901	3.504	344	22
Fome Zero	115.154	5.758	76.051	3.803
Garantia Safra	1.074.449	118.189	583.653	64.202
Bolsa Família	64.119.195	4.978.847	62.874.685	5.412.789
Bolsa Atleta	10.705	11.147	16.880	16.888
Ação Griô	1.032	361	328	125
Escola Fábrica	11.897	1.785	0	0
Projovem	332.477	33.248	4.138	414
De Volta para Casa	17.588	4.221	19.572	6.263
Bolsa Formação	10.679	2.544	678.991	271.596
Chapéu de Palha	-	-	36.890	8.178
Projovem Urbano	-	-	400.560	40.056
Pactuação	-	-	345.252	21.449
Protejo	-	-	14.223	1.422
Mulheres da Paz	-	-	12.319	2.341
Total	67.606.203	5.187.324	65.428.019	5.861.623

* Os programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás estão migrando para o Bolsa Família.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

No semestre, foram pagos 62,9 milhões de benefícios do Programa Bolsa Família dos 65,9 milhões disponibilizados para pagamento, o que representa uma efetividade de 95,45%.

3.3 Benefícios ao Trabalhador

No período, foram pagos 19,4 milhões de benefícios a título de Abono Salarial, Seguro-Desemprego e PIS Quotas e Rendimentos, representando mais de R\$ 10,6 bilhões.

Programas	1º Sem 2008		1º Sem 2009	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Abono Salarial	569.621	218.004	656.652	279.225
PIS Rendimentos	1.138.067	49.994	1.115.692	51.951
PIS Quotas	279.860	283.987	274.393	300.517
Seguro-Desemprego	14.221.903	7.175.246	17.366.010	9.923.067
Total	16.209.451	7.727.231	19.412.747	10.554.760

3.4 Loterias

As loterias CAIXA arrecadaram aproximadamente R\$ 3,2 bilhões no semestre, crescimento de 27% sobre o primeiro semestre de 2008. Somente a Mega-Sena arrecadou R\$ 1,4 bilhão, o que significa um incremento de 48%.

Do total arrecadado pelas loterias, o montante de R\$ 1,1 bilhão destinou-se ao pagamento de prêmios e R\$ 1,5 bilhão, incluindo a parcela de Imposto de Renda, foi repassado ao Governo Federal e aos demais beneficiários legais, para aplicação em programas nas áreas de seguridade social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança.

Destinação das Loterias	Valores em R\$ mil	
	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Ministério do Esporte	107.175	134.512
Entidades Esportivas	17.295	16.790
COB - Comitê Olímpico Brasileiro	41.214	52.348
CPB - Comitê Paraolímpico Brasileiro	7.273	9.238
Financiamento Estudantil - FIES	176.075	226.344
Fundo Nacional da Cultura	70.900	90.561
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	76.110	96.730
Fundo Nacional da Saúde	898	1.871
Seguridade Social	422.269	541.700
Testes Especiais	164	198
Imposto de Renda	276.404	332.632
TOTAL DO REPASSE	1.195.776	1.502.924
Prêmios	847.332	1.116.069
Custeio	490.190	600.567
Total	2.533.298	3.219.560

*Os valores acima não incluem os valores de Prêmios Prescritos.

Houve, no período, o reposicionamento realizado na Loteria Federal, com a adoção de novos planos de sorteio que possibilitaram aumento na premiação e na criação das extrações especiais mensais, chamadas Milionária Federal, com prêmios de R\$ 1 milhão. Também houve o lançamento da Nova Loteria Instantânea, que adotou o conceito de família de jogos, com prêmios de R\$ 60 mil, R\$ 200 mil e R\$ 600 mil, este último o maior da modalidade no país.

4 CLIENTES

Com o compromisso de prestar atendimento de alta qualidade aos seus clientes, foi lançado o projeto Excelência em Atender, que atingiu sua fase final de execução. O Projeto contempla as unidades e canais parceiros, traça diretrizes referenciadas em temas estratégicos, como a adequação às diversidades regionais, alinhamento à política de atendimento da CAIXA.

4.1 Base de Clientes

A Empresa alcançou o quantitativo de 48,2 milhões de clientes, uma expansão de 10,1% se comparado ao primeiro semestre de 2008.

A conta CAIXA Fácil atingiu 7 milhões de contas em 2009, o que reafirma o compromisso do Banco com a inclusão bancária e social no país.

5 SUPORTE AOS NEGÓCIOS

5.1 Pessoas

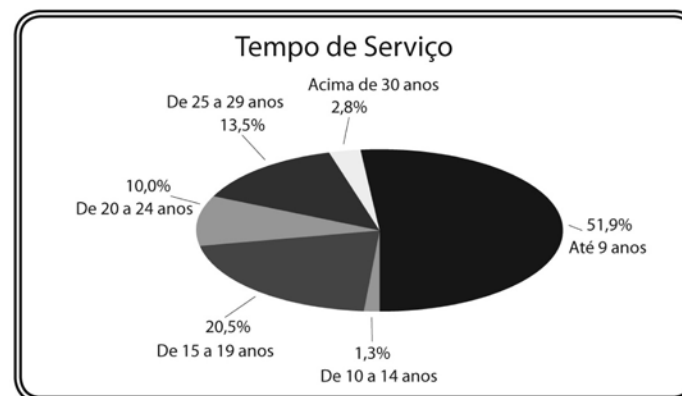
Colaboradores

A CAIXA conta com 96,2 mil colaboradores, entre empregados concursados, estagiários

e adolescentes aprendizes.

Colaboradores	1º Sem 2008	1º Sem 2009
Empregados concursados	76.740	80.606
Estagiários	12.114	11.980
Adolescentes aprendizes	3.657	3.622
Total	92.511	96.208

O gráfico a seguir demonstra a distribuição, por tempo de serviço na CAIXA, dos 80,6 mil concursados:



Capacitação

A Universidade Corporativa CAIXA - UCC é um centro dedicado à formação e desenvolvimento profissional dos empregados, que oferece oportunidades de aprendizagem contínua. Além das funcionalidades do Campus Virtual, a UCC dispõe de um Campus físico em São Paulo.

No primeiro semestre, 15,9 mil empregados participaram de cursos presenciais na UCC, um incremento de 11,3 % com relação ao mesmo período do ano anterior. Incluindo as atividades em Extensão à Distância, foram 921,1 mil participações, significando 15,4% de aumento.

Do total de empregados, 53,7 mil possuem curso superior, 14,9 mil possuem pós-graduação e 823 possuem mestrados ou doutorados. No ano, foram investidos R\$ 26,6 milhões em capacitação.

Saúde

Com intuito de favorecer a adoção de práticas saudáveis por parte dos empregados, tanto no trabalho, quanto na vida, a Instituição desenvolveu programas voltados para a saúde, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa Ambientes Livres de Fumaça. Também, celebra convênios com instituições especializadas em programas de atividade físicas, oferece educação e orientação nutricional e arca parcialmente com o custo do tratamento de empregados dispostos a parar de fumar.

O Saúde CAIXA, um dos maiores planos de saúde do país, dá acesso a serviços de assistência à saúde, com cobertura médica, fisioterápica, psicológica e odontológica, a todos os empregados da Empresa, aposentados, pensionistas e familiares. Possui 244,3 mil beneficiários, entre empregados e dependentes. De janeiro a junho foram realizados 595,8 mil atendimentos, os quais totalizaram R\$ 231,7 milhões.

Benefícios

A CAIXA ampliou de 120 para 180 dias o período da licença-maternidade, conforme previsto na Lei 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã. A nova licença beneficiou 256 empregadas que passaram a usufruir da licença a partir de dezembro de 2008.

Os pais também foram beneficiados. A licença-paternidade passou dos atuais cinco para dez dias úteis, propiciando à criança um maior contato com o pai.

Além disso, as mães adotivas também ganharam ampliação no prazo da licença-adoção, que varia de acordo com a idade da criança. Filhos adotivos de até um ano, por exemplo, terão a companhia das mães por até seis meses (180 dias).

Ao considerar o direito dos homens à adoção, a Instituição criou a licença-adoção para seus empregados. Pais solteiros ou com união estável homoafetiva, que adotarem uma criança com idade de 0 a 8 anos, passam a ter direito a 30 dias corridos de licença, contados a partir da data da guarda com fins de adoção, e o outro, se empregado da CAIXA, terá direito à licença-paternidade. No caso das mulheres com união homoafetiva, e sendo ambas empregadas da CAIXA, uma delas tem direito às condições estabelecidas para a licença-maternidade e a outra às condições da licença-paternidade.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Os empregados também têm a prerrogativa de se associarem à previdência privada, administrada pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF. Recebendo, entre outros benefícios, a contribuição paritária da patrocinadora (de até 12% do salário de participação) e garantias, como no caso do impedimento de trabalhar, o associado ou a família receberá o benefício de renda continuada sem carência.

No semestre, foi superada a marca de 100 mil associados à FUNCEF e o patrimônio líquido atingiu R\$ 33,3 bilhões, que o classifica como o terceiro maior fundo de pensão brasileiro. A sua constituição atual é de 23,1 mil aposentados, 6,2 pensionistas e 73,5 contribuintes ativos e outros.

5.2 Rede de Atendimento CAIXA

A rede de atendimento alcançou, no semestre, um total de 27,7 mil unidades, em que foram realizadas 2,9 bilhões de transações.

Rede Física – Tipo de Unidade	Transações em mil			
	1º Sem 2008		1º Sem 2009	
	Unidades	Transações	Unidades	Transações
Agências e Postos de Atendimento Bancário	2.516	223.458	2.542	224.579
Postos de Atendimento Eletrônico - PAE	1.078	29.833	1.134	31.199
Correspondentes Lotéricos	8.836	1.747.210	9.746	2.140.007
Correspondentes Não Lotéricos	8.982	60.580	11.609	67.573
Salas de Auto-Atendimento	2.603	478.152	2.643	488.248
Total	24.015	2.539.233	27.674	2.951.606

Nas casas lotéricas foram processadas 2,1 bilhões de transações, das quais 1,3 bilhão referem-se aos jogos de loterias e 754 milhões, a serviços bancários.

A movimentação financeira no Internet Banking CAIXA cresceu 22% no primeiro semestre deste ano, ultrapassando a marca de R\$ 5,6 bilhões ao mês. A quantidade de operações no período atingiu o montante de 168 milhões.

O semestre encerrou com cerca de 3,0 milhões de clientes cadastrados, um crescimento de 40,0% quando comparado ao primeiro semestre de 2008. Com isso mais 800 mil clientes passaram a utilizar a Internet para acessar suas contas e realizar consultas e transações financeiras.

Os serviços para celular contam com adesão de 400 mil clientes, que utilizam dispositivos móveis para acessar a conta e realizar consultas, pagamentos, transferências, investimentos e receber mensagens de texto (SMS) sobre movimentações de débito.

A CAIXA também disponibilizou informações do FGTS via mensagens de celular, com adesões abertas a partir de 1º de maio. O serviço está disponível para todos os modelos de celular, sejam pré ou pós pagos. Todo trabalhador que aderir passa a receber mensagens sobre os depósitos mensais, saldo atualizado e outras movimentações da sua conta vinculada do FGTS.

No primeiro semestre de 2009, foram enviadas 5,5 milhões de mensagens sobre transações financeiras e informações do FGTS.

5.3 Tecnologia da Informação

Minuano

Desenvolvido pela CAIXA, o MINUANO é uma ferramenta construída em *software* livre com o propósito de auxiliar a comunicação da empresa junto às suas agências. Ele possibilita a transmissão de arquivo de áudio e vídeo pela intranet ou internet, reduzindo custos com reuniões presenciais e sem custo adicional de telecomunicação, semelhante ao que acontece com o uso da audioconferência.

Está disponível para a sociedade no Portal do *Software* Público Brasileiro, (www.softwarerepublico.gov.br).

Caminhada Virtual

A CAIXA desenvolveu, com base no Google Earth, uma ferramenta que permite ao interessado na compra de um imóvel verificar, virtualmente, as informações sobre a área de localização do imóvel pretendido, como a presença escolas, mercados, igrejas, entre outros, tornando disponível determinada quantidade de minutos, para que o cliente possa conhecer o empreendimento. Essa solução esteve presente em alguns dos Feirões realizados pelo Banco no semestre.

Tratamento de Sinal de Cotação Bovespa para Homebroker

Objetiva criar as condições tecnológicas necessárias para que a Instituição possa oferecer aos seus correntistas os serviços para investir em ativos negociados eletronicamente na Bm&fBovespa, através da internet.

Certificação Digital

No semestre foi retomada da expansão da rede de unidades certificadoras da Empresa, a ampliação do número de agentes de registro, com a atualização de normas e treinamentos necessários, validação e distribuição de mais de 50 mil cartões inteligentes que permitiram a continuidade do atendimento aos convênios firmados pelo Banco junto ao setor público para a emissão de certificados digitais.

6 GOVERNANÇA

6.1 Plano Estratégico CAIXA

A Empresa atualizou o seu Plano Estratégico 2009-2015 no primeiro semestre. O processo de elaboração do Plano foi realizado em duas etapas, uma consultiva e outra deliberativa. A primeira buscou valorizar as contribuições individuais e coletivas na construção do Plano, em que cerca de 20 mil empregados, 25% do total, participaram de pesquisa na intranet, além da consulta junto aos Ministérios com os quais a Instituição mantém relacionamento. Também foram realizadas oficinas regionais, nas quais cerca de 800 pessoas participaram, para a revisão da missão e valores e atualização dos desafios estratégicos, com seus respectivos indicadores e metas.

Na etapa deliberativa, o Conselho Diretor realizou uma discussão a partir da avaliação de cenários e dos insumos oriundos da etapa consultiva e submeteu a proposta do Plano ao Conselho de Administração para homologação final.

6.2 Adequação às Normas da Contabilidade Internacional

O Projeto *International Financial Reporting Standards* - IFRS CAIXA foi criado de acordo com o Comunicado BACEN 14.259/2006, com o objetivo de adequar as políticas, rotinas, procedimentos e sistemas da CAIXA e dos Fundos e Programas sob sua administração e/ou responsabilidade operacional, de forma que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010, quando comparadas a 2009, estejam em conformidade com os requerimentos do IFRS.

Os responsáveis pela estratégia e execução do projeto são: o Comitê Executivo, formado por quatro Vice-Presidentes, que define as estratégias; a equipe de implantação multidisciplinar, constituída por oito Consultores Técnicos representantes das Vice-Presidências envolvidas e a Célula IFRS, com dedicação exclusiva e responsabilidade técnica.

O Projeto, que foi iniciado em março de 2008, está dividido em três fases: diagnóstico, identificação das soluções e desenho dos planos de ação, já concluídas, e implantação dos planos de ação, em andamento.

A CAIXA atualmente avalia os impactos da aplicação das isenções permitidas no IFRS 1, primeira adoção das normas internacionais de contabilidade e das exceções sobre sua posição financeira e patrimonial no balanço de abertura de 1º de janeiro de 2009.

6.3 Gestão de Riscos Corporativos

O gerenciamento dos riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional é realizado de acordo com a Política de Risco da CAIXA, que estabelece princípios, valores e premissas que norteiam a atuação das unidades responsáveis pela gestão de risco, alinhando-se às estratégias da Empresa, à legislação vigente e às boas práticas de governança corporativa, além de assegurar a manutenção da solvência e da liquidez da Instituição.

Essa Política, de caráter geral e estratégico, é complementada por políticas individuais de gerenciamento de cada categoria de risco, que disciplinam as regras e responsabilidades de todos os envolvidos, e limites de exposição a riscos claros e bem definidos.

O estrito cumprimento desses limites de exposição e a adoção de práticas, processos e modelos alinhados aos melhores disponíveis no mercado, além de uma gestão prudente de risco, minimizaram os potenciais efeitos da atual crise financeira mundial na CAIXA, que permanece com confortável situação de liquidez e níveis de exposição a riscos adequados.

Ao seguir a diretriz estratégica de adotar modelos avançados de gestão de riscos, previstos no Novo Acordo de Capitais de Basiléia, depois de cumprir integralmente a etapa de implantação dos modelos padronizados de cálculo de requerimento de capital, a CAIXA direcionou esforços para o cumprimento do cronograma estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o desenvolvimento e a implantação daqueles modelos.

Como parte do processo de inscrição da CAIXA, para habilitação do modelo interno de risco de mercado, o Banco Central do Brasil realizou avaliação preliminar do processo de gestão e de mensuração. Na oportunidade, a Empresa disponibilizou ao Regulador minuta do documento Caderno de Risco de Mercado, elaborado a partir dos pontos-chaves de Basiléia II, evidenciando a estrutura e as unidades envolvidas no gerenciamento, os elementos constitutivos do modelo interno e seu arcabouço tecnológico e operacional.

A autorização pelo BACEN para uso de modelo interno de risco de mercado possibilitará a correta alocação de capital pela CAIXA, de acordo com os riscos assumidos, reforçará a imagem institucional junto ao mercado e manterá a Instituição em condições de igualdade com os demais grandes bancos do país.

O foco da gestão de risco operacional está associado à implantação de metodologia avan-

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

çada para alocação de capital. O conjunto de ações necessárias para a adoção do modelo avançado permite o aprimoramento dos controles operacionais, a redução dos impactos dos riscos e a tomada de decisões mais precisas.

A integração dos dados internos, dados externos, análises de cenários, fatores de ambiente e controle, que refletem o ambiente de negócios e o sistema de controle interno, são fundamentais para a consolidação do modelo avançado, e são o grande desafio da Instituição para os próximos meses.

No período, o Índice de Basiléia foi de 18,8%, apresentando tendência decrescente, comparado ao mesmo período do ano passado, que foi de 20,8%, em função do crescimento das operações da CAIXA, permanecendo, no entanto, em patamar superior à exigência legal de 11%.

6.4 Controles Internos

No primeiro semestre de 2009, foram intensificadas ações com o objetivo de disseminar junto ao corpo funcional a política de controles internos.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A CAIXA patrocinou o IC Financial Crimes 2009 - Seminário Internacional de Perícias em Crimes Financeiros, evento que contou com a participação de autoridades de 15 países e que teve como foco o combate ao terrorismo, ao narcotráfico, à lavagem de dinheiro e à corrupção. Nesse seminário foi proferida palestra sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro nas Instituições Financeiras e sobre Pessoas Politicamente Expostas.

A Instituição também participou da 5ª Reunião do Grupo Jurídico e 3ª Reunião do Grupo Operacional de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

7 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Agenda CAIXA para Sustentabilidade

A Agenda CAIXA para Sustentabilidade é uma ação que busca fomentar as iniciativas socioambientais em todas as unidades. Os temas que serão trabalhados na Agenda são: Valores, Transparência e Governança, Público Interno, Meio Ambiente, Clientes, Relacionamento com Fornecedores, Comunidade, Governo e Sociedade.

Com a Agenda, os gestores e equipes podem planejar a prática da responsabilidade social empresarial e do desenvolvimento sustentável em ações cotidianas nas suas unidades de trabalho. A Agenda CAIXA para Sustentabilidade é um instrumento para a construção de uma nova cultura organizacional na Empresa e é baseada na Responsabilidade Social Empresarial (RSE) e no Desenvolvimento Sustentável. No primeiro semestre de 2009, a Agenda contava com a participação de mais de 2 mil unidades e mais de 600 ações socioambientais

Uso Racional da Energia Elétrica

A CAIXA adotou uma nova estratégia para o uso racional da energia elétrica em suas dependências. Como medida inicial, as lâmpadas dos edifícios administrativos são desligadas às 20 horas. O sistema de climatização é desligado 30 minutos antes do início do chamado horário de ponta (tarifação de maior custo) estabelecido pela concessionária de energia local.

Conferência Internacional sobre Responsabilidade Social

Em junho, a instituição participou da Conferência Internacional Ethos 2009, que adotou como tema Rumo a uma nova economia global: a transformação das pessoas, empresas e da sociedade. O evento debateu, por meio de grupos de discussão e oficinas, temas como os valores empresariais, o papel do trabalho, da comunicação e da linguagem, dentre outros.

Junto à conferência, foi apresentada a segunda edição da Mostra de Tecnologias Sustentáveis do Instituto Ethos, que recebeu 178 trabalhos e selecionou 39, dentre os quais um da CAIXA: Metodologia e Processo de Adaptação das Edificações da CAIXA para Promoção da Acessibilidade.

Para maximizar o valor das informações relativas à atuação pautada nos princípios e valores da Responsabilidade Social Empresarial (RSE), a CAIXA ofereceu o curso de capacitação nos princípios da *Global Reporting Initiative* (GRI) aos empregados de áreas estratégicas da Empresa. Aos empregados da área de marketing, comunicação e patrocínios, ofereceu o curso para atuação na conformidade dos princípios e valores de RSE.

Programa Jovem Aprendiz

Com base na nova metodologia de arcos ocupacionais promovida pelo Ministério de Trabalho e Emprego, que visa à capacitação profissional em caixa de banco, atendente de agência, escriturário e contínuo, foi estendida ao jovem maior de 18 anos e menor de 24 anos de idade a

possibilidade de ser aprendiz de serviços bancários na Empresa.

Para prover parte das vagas do Programa Jovem Aprendiz, estabeleceu parceria com o Serviço Social da Indústria - SESI para garantir o ingresso, como aprendiz, de jovens advindos do projeto Vira Vida, com objetivo de retirar a juventude da exploração sexual. Para atender à primeira turma do SESI, a CAIXA iniciou o projeto-piloto do Programa Jovem Aprendiz em unidades de atendimento de Fortaleza.

No projeto, foram contratados 27 jovens, de baixa renda, dos quais 16 eram provenientes do Vira Vida. Além da inclusão social e combate à exploração sexual, a CAIXA adotou a metodologia dos arcos ocupacionais, que permite capacitação profissional mais ampla, em diferentes ocupações e, por conseguinte, mais oportunidades no mercado de trabalho para seus aprendizes.

Programa Adolescente Aprendiz

O programa teve início em abril de 2003, com assinatura de Termo de Compromisso com o Ministério Público do Trabalho, em cumprimento à Lei 10.097/2000, para atender adolescentes carentes do ponto de vista socioeconômico. São garantidos todos os direitos de um trabalhador, como salário mínimo nacional, vale-transporte, auxílio-alimentação, INSS, FGTS (2%), férias, 13º salário e registro na Carteira de Trabalho. O Contrato de Aprendizagem inclui formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente, e contempla atividades sistematicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva e desenvolvidas no ambiente de trabalho. A capacitação em serviços bancários e administrativos é conduzida por ações desenvolvidas em carga horária máxima de 1,9 mil horas e mínima de 1,5 mil horas, incluindo atividades de treinamento à distância, presencial e em serviço.

A CAIXA estimulou e mobilizou a participação dos adolescentes aprendizes na I Conferência Nacional de Segurança Pública (I CONSEA), virtual, mediada por especialista da área de segurança do Ministério da Justiça, por meio de leitura da cartilha específica para juventude, que foi distribuída para 3,7 mil adolescentes aprendizes.

Foram também realizadas conferências livres, para discussão do tema prevenção social do crime e das violências e construção da cultura de paz, em 18 cidades brasileiras com envolvimento de mais de 1 mil adolescentes aprendizes que participaram de maneira efetiva na discussão do tema abordado, apresentando princípios e diretrizes, que serão encaminhados ao Ministério da Justiça.

Operação Arco Verde

A CAIXA participa da Operação Arco Verde em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com objetivo de garantir a presença efetiva do poder público nos territórios com políticas e ações que viabilizem um modelo de produção sustentável na Amazônia Legal. Na operação, são emitidos gratuitamente CPF, contribuindo para a inclusão social e financeira de diversas comunidades, com ações pontuais. Neste semestre foram beneficiados Mato Grosso, Pará e Rondônia.

Ação Madeira Legal

A ação Madeira Legal, realizada em conjunto pela CAIXA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério do Meio Ambiente, vigora desde janeiro de 2009, em caráter educativo, e tem o objetivo de contribuir para a redução dos desmatamentos ilegais na região amazônica. Com a medida, as construtoras devem comprovar a origem legal das madeiras utilizadas em empreendimentos habitacionais financiados pelo Banco, com a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF).

Programa Construção Sustentável CAIXA

No período, foi lançado um novo instrumento de classificação da sustentabilidade de projetos habitacionais. Trata-se do Selo Casa Azul, que qualificará projetos de empreendimentos dentro de critérios socioambientais, que priorizam a economia de recursos naturais e as práticas sociais. O Selo é o principal instrumento do Programa de Construção Sustentável.

Para a concessão do selo, serão analisados critérios agrupados em seis categorias: inserção urbana, projeto e conforto, eficiência energética, conservação de recursos materiais, uso racional da água e práticas sociais. O objetivo é incentivar a construção de moradias que, no processo de edificação, respeitem o meio ambiente e ao mesmo tempo propiciem boas condições de conforto e salubridade para os usuários.

O Selo Casa Azul será dividido nas classes ouro, prata e bronze, definidas pelo número de critérios atendidos. Para receber o ouro, o empreendimento deverá atender a, no mínimo, 24 das 46 condições. Receberão prata aqueles que atenderem a 19 critérios, e bronze os que apresentarem o cumprimento de, pelo menos, 14 critérios obrigatórios.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Eficiência Energética

A CAIXA recebeu, no período, duas etiquetas de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços Públicos, pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL. O prêmio foi recebido durante evento promovido pelo Ministério de Minas e Energia, Eletrobrás, Inmetro e Câmara Brasileira da Indústria da Construção-CBIC.

A Agência Jardim das Américas, em Curitiba (PR), obteve o título de primeira agência com Etiqueta de Eficiência Energética do Brasil e recebeu a certificação com destaque para o sistema de aproveitamento de água de chuva com armazenagem e distribuição independente para uso na limpeza e irrigação dos jardins.

O trabalho representa uma economia de até 25% em energia e de até 65% em água. O outro premiado foi o Edifício Sede de Belém (PA) que se destacou além da eficiência energética, pelo incentivo de aproveitamento e filtragem de água drenada de solo para alimentação de vasos sanitários e *sprinklers* (sistema de incêndio). Uma economia estimada em 50%.

A Etiqueta de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais e de Serviços Públicos faz parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE do Governo Federal e foi criada para colocar em prática a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Prêmio CAIXA / IAB

A Empresa entregou os prêmios aos vencedores do Concurso CAIXA/IAB 2008/2009 – Idéias e Soluções para Urbanização e Habitação Social no Brasil. Foram homenageados, ao todo, 14 estudantes e profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo.

Nesta 4ª edição, foram instituídas modalidades de premiação que privilegiam soluções integradas para intervenções em comunidades indígenas e quilombolas, habitação sustentável multifamiliar em favelas, reabilitação de edifícios em centros urbanos e intervenção em áreas urbanas degradadas.

Foram inscritos 140 projetos, sendo 103 na categoria de estudantes e 37 na de profissionais. A diversidade regional esteve presente nas inscrições provenientes de 21 estados, das cinco regiões do país. Os trabalhos selecionados são dos estados do PR, MG, PI, RJ, RS, CE e SP. Os vencedores da categoria profissional receberam R\$ 10 mil; já os estudantes, R\$ 2,5 mil.

Entre os projetos premiados está o que propõe soluções de revitalização dos bairros da Gamboa e Cidade Nova, área portuária do Rio de Janeiro. No local, serão realizadas ações de reabilitação que fazem parte do projeto Porto Maravilha, lançado dia 23 de junho, pelo Presidente da República.

Esportes

Como patrocinadora oficial das Confederações Brasileiras de Atletismo - CBAAt, de Ginástica - CBG e de Lutas Associadas – CBLA a CAIXA destinou cerca de R\$ 18,2 milhões para o desenvolvimento destes esportes e de seus atletas. Para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB foram destinados R\$ 6,8 milhões em 2009.

Foram investidos, ainda, R\$ 14,0 milhões em corridas de rua e projetos sociais com foco em atletismo: Circuito CAIXA de Corridas de Rua, Maratona Internacional de São Paulo, Maratona Internacional do Rio de Janeiro, Meia Maratona Internacional de São Paulo, Meia Maratona Internacional de Brasília, Meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro, Volta Internacional da Pampulha, Corrida Internacional de São Silvestre, entre outras.

Cultura

No primeiro semestre de 2009, o Banco recebeu projetos artístico-culturais para a ocupação dos espaços da CAIXA Cultural. Entre shows, exposições e peças teatrais foram 319 apresentações nos espaços de Brasília, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Foram investidos R\$ 15,2 milhões em patrocínio para os eventos realizados nas cinco unidades citadas e R\$ 5,7 milhões para os eventos realizados em outros espaços.

Além da ocupação dos espaços culturais próprios, a Empresa investiu R\$ 420,0 mil no Programa de Apoio ao Artesanato Brasileiro, R\$ 980,0 mil no Programa CAIXA de Apoio aos Festivais de Teatro e Dança, R\$ 628,7 mil no Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico Cultural Brasileiro, R\$ 2,8 milhões no Programa de Adoção de Entidades Culturais, R\$ 15,2 milhões em eventos realizados nas cinco unidades do CAIXA Cultural e R\$ 5,7 milhões em eventos realizados em outros espaços, o que totalizou R\$ 25,8 milhões investidos.

Foram iniciadas as obras da futura CAIXA Cultural de Porto Alegre, com inauguração prevista para 2010. O espaço terá cine-teatro com 650 lugares, galerias de arte, museu, sala multimídia, café e livraria.

8 PREMIAÇÕES E RECONHECIMENTOS

100 Marcas Mais Valiosas do Brasil

A empresa Brand Finance, especializada em consultoria em avaliação e gestão de marcas, realizou pesquisa que resultou no *ranking* das 100 marcas mais valiosas do Brasil. Os indicadores levados em conta foram produtos/serviços, preço, marketing e comunicação, governança corporativa e responsabilidade socioambiental, serviços ao consumidor e canal de distribuição. De acordo com estes indicadores, a CAIXA ocupava a 35ª posição e agora está em 17º no *ranking*, com valor de R\$ 4,0 bilhões. Para o índice final, a pesquisa considerou ainda a eficiência, margem operacional, rentabilidade, resultado líquido e patrimônio líquido de cada empresa.

Excelência em Inovação na Gestão Pública

A CAIXA recebeu na Semana CONIP de Governo Eletrônico em São Paulo, dois prêmios de Excelência em Inovação na Gestão Pública. O evento premia as boas iniciativas para a melhoria dos serviços públicos utilizando a Tecnologia da Informação.

O projeto Solução de Tradução para Libras ganhou o prêmio melhor na categoria Inovação Tecnológica. Com o objetivo de dar acessibilidade à internet, a CAIXA desenvolveu um sistema que traduz para a linguagem de Libras todo conteúdo disponibilizado em português. E o projeto Pagamento de Benefícios Sociais e Bancarização de Clientes por meio de Identificação Biométrica nos Lotéricos, que consiste em um cadastramento da biometria do cidadão, por meio do sistema FingerPrint - padrão AFIS, para recadastramento da senha em loterias e salas de auto-atendimento, ganhou na categoria melhor projeto do ano. Está ainda em fase de desenvolvimento, começará a ser implantado em junho de 2010.

E-finance - CIAB

Na abertura do CIAB - Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras, em São Paulo, a Universidade Corporativa CAIXA - UCC recebeu o prêmio e-Finance pela criação da Escola de TI. O prêmio E-Finance aglutina as ações educacionais voltadas para o conhecimento em Tecnologia da Informação.

E-learning Brasil 2009

O projeto da Universidade Corporativa CAIXA foi premiado na oitava edição do Prêmio e-Learning Brasil, durante o Congresso Internacional e-Learning Brasil 2009 em São Paulo, no qual especialistas discutiram e apresentaram soluções educacionais baseadas em ferramentas tecnológicas.

O trabalho da Universidade Corporativa foi escolhido na categoria Contribuições Marcantes, que premia as instituições pelo desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de programas de aprendizado suportados e/ou mediados pela tecnologia. Ao valorizar a utilização da tecnologia para o aprendizado, o prêmio também visa elevar o nível de capacitação e desempenho dos colaboradores, contribuindo assim para os resultados e aumento da competitividade das empresas brasileiras.

Melhor Conglomerado Financeiro e Melhor Banco Público

A CAIXA recebeu o prêmio Conglomerados Financeiros pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A Empresa, agente das políticas públicas do Governo Federal, obteve o título de Melhor Conglomerado do Ano e de Melhor Banco Público.

A Instituição obteve os melhores resultados nos critérios estabelecidos pelo veículo, como desempenho, rentabilidade, liquidez e eficiência. Vale destacar que na categoria Melhor Conglomerado Financeiro do Ano a CAIXA foi a melhor dentre os cem maiores grupos financeiros do país.

Rating Máximo em Qualidade

A agência de classificação internacional *Moodys Investors Service* conferiu à Gestão de Ativos de Terceiros da CAIXA o *rating* máximo em Qualidade (MQ1). A classificação reflete a excelente capacidade de gestão; a equipe de profissionais dinâmica e bem capacitada; as práticas operacionais eficazes; o processo de decisão de investimento bem estabelecido; como também os excelentes resultados alcançados. Assim, a Instituição mantém sua posição de destaque como gestora de fundos de investimento, principalmente em momentos de volatilidade nos mercados.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 30 de junho (Em milhares de Reais)

ATIVO	2009		2008	PASSIVO	2009		2008
	Junho	Março	Junho		Junho	Março	Junho
CIRCULANTE.....	156.531.789	152.898.974	117.446.211	CIRCULANTE	264.635.186	256.863.470	210.442.604
DISPONIBILIDADES (Nota 5).....	2.554.030	2.347.104	2.107.823	DEPÓSITOS (Nota 16).....	175.788.018	172.144.124	148.450.203
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 6).....	39.123.034	42.497.626	16.942.596	Depósitos à Vista.....	13.308.283	12.475.087	11.108.380
Aplicações no Mercado Aberto.....	39.019.259	39.952.368	16.942.596	Depósitos de Poupança	98.332.504	95.844.136	82.495.802
Aplicações em depósitos interfinanceiros	104.056	2.545.258		Depósitos interfinanceiros.....	15.544	17.637	
Provisões para perdas.....	(281)			Depósitos a Prazo.....	53.298.562	53.229.001	45.448.501
				Depósitos Especiais e de Fundos e Programas	10.747.497	10.478.651	9.293.750
				Outros depósitos.....	85.628	99.612	103.770
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC				CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 16).....	62.016.189	59.936.529	42.187.322
DERIVATIVOS (Nota 7)	54.533.729	53.264.407	40.955.101	Carteira Própria.....	25.840.806	23.339.014	28.356.710
Carteira Própria.....	32.919.514	32.423.263	19.978.482	Carteira de Terceiros	36.175.383	36.597.515	13.830.612
Vinculados a Compromissos de Recompra.....	21.038.551	20.142.777	20.975.196				
Vinculados a Prestação de Garantias	575.584	698.310	133	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 17).....	730.378	636.119	471.470
Instrumentos Financeiros Derivativos	80	57	1.290	Recursos de Letras Imob., Hipotec., de crédito e similares	730.378	636.119	471.470
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS (Nota 8)	23.616.500	22.967.238	30.860.613	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.006.511	792.357	1.329.197
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	961.133	765.140	1.065.762	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	1.000.996	788.391	1.321.505
Créditos Vinculados - Depósitos no Banco Central.....	22.294.876	21.847.427	29.407.148	Correspondentes.....	5.515	3.966	7.692
Correspondentes.....	360.491	354.671	387.703				
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	144.899	56.449	164.118	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	540.293	390.637	320.452
Recursos em Trânsito de Terceiros	110	103	59	Recursos em Trânsito de Terceiros	365.815	308.495	215.660
Transferências Internas de Recursos.....	144.789	56.346	164.059	Transferências Internas de Recursos.....	174.478	82.142	104.792
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 9).....	27.398.937	22.731.705	18.800.293	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS.....	1.360	1.152	13.889
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos.....	20.618.126	16.709.054	13.680.220	Operações de SWAP	1.360	1.152	13.889
Financiamentos Imobiliários.....	10.139.306	9.261.979	7.175.668				
Financ. de Infra-estrutura e Desenvolvimento.....	472.852	424.748	357.052	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 20).....	24.552.437	22.962.552	17.670.071
Provisão para Operações de Créditos	(3.831.347)	(3.664.076)	(2.412.647)	Cobrança e Arrecadações de Tributos e Assemelhados	520.419	657.020	570.769
OUTROS CRÉDITOS (Nota 10).....	7.542.305	7.232.778	6.433.945	Carteira de Câmbio	7.085	32	93
Créditos por avais e fianças honrados	29.852	28.255	25.210	Sociais e Estatutárias.....	475.393	237.636	665.533
Carteira de Câmbio	6.837	3	90	Fiscais e Previdenciárias	1.783.688	1.756.459	1.583.028
Rendas a Receber.....	619.412	818.709	594.274	Negociação e Intermediação de Valores	420	2.495	
Negociação e intermediação de valores	2.424	2.009	25.371	Recursos para Destinação Específica:			
Créditos Específicos.....	101.982	80.076	63.617	Obrigações de Operações com Loterias.....	430.904	324.223	305.529
Diversos	6.870.569	6.389.778	5.729.956	Obrigações por Fundos e Programas Sociais	2.071.024	2.129.962	1.591.069
Provisão para outros créditos	(88.771)	(86.052)	(4.573)	Obrigações por Fundos Financ. e de Desenvolvimento	1.130.894	1.191.673	1.453.365
				Diversas.....	18.132.610	16.663.052	11.500.685
OUTROS VALORES E BENS (Nota 11).....	1.618.355	1.801.667	1.181.722	NÃO CIRCULANTE.....	45.519.267	42.665.925	41.470.129
Outros Valores e Bens.....	957.348	971.265	1.048.134	DEPÓSITOS (Nota 16).....	130.436	77.046	76.243
Provisões para Desvalorizações.....	(187.411)	(192.302)	(221.509)	Depósitos a Prazo.....	130.436	77.046	76.243
Despesas Antecipadas.....	848.418	1.022.704	355.097				
NÃO CIRCULANTE.....	167.125.012	159.606.303	146.946.684	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 17).....	513.760	633.891	2.884.793
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	163.274.524	156.311.338	144.303.533	Recursos de Letras Imob., Hipotec., de crédito e similares	513.760	633.891	2.884.793
TÍTULOS E VAL MOBIL e INST FINANC DERIVATIVOS (Nota 7)....	66.558.800	64.664.500	75.364.236	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 18).....	12.455	15.474	12.948
Carteira Própria.....	50.908.553	50.958.012	65.368.638	Empréstimos no Exterior	12.455	15.474	12.948
Vinculados a Compromissos de Recompra.....	4.793.330	3.173.124	7.366.561				
Vinculados a Prestação de Garantias	138	135	667.783	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS (Nota 19)	34.213.646	31.346.788	24.409.190
Vinculados ao Banco Central.....	10.856.779	10.533.229	1.961.254	TESOURO NACIONAL - PIS	525.215	569.469	435.598
				BNDES	2.130.178	1.726.210	928.108
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS (Nota 8)	24.031.443	23.532.273	22.153.198	FGTS.....	31.345.097	28.844.026	22.841.759
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	24.031.443	23.532.273	22.153.198	Outras	213.156	207.083	203.725
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 9).....	63.915.767	59.126.118	39.324.254	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 20).....	10.648.970	10.592.726	14.086.955
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos.....	16.803.087	17.233.625	8.870.343	Fiscais e Previdenciárias	219.401	221.994	231.901
Financiamentos Imobiliários.....	44.879.281	39.935.277	29.556.427	Dívidas Subordinadas - Elegíveis a Capital.....	3.439.717	3.439.717	3.439.717
Financ. de Infra-estrutura e Desenvolvimento.....	6.320.152	5.645.129	3.939.081	Dívidas Subordinadas - Não elegíveis a capital.....	1.156.996	1.079.354	807.966
Provisão para Operações de Créditos	(4.086.753)	(3.687.913)	(3.041.597)	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Elegíveis a Capital.....	5.832.856	5.851.661	5.551.096
				Diversas.....			4.056.275
OUTROS CRÉDITOS (Nota 10).....	8.768.514	8.988.447	7.461.845	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 21).....	13.502.348	12.975.882	12.480.162
Rendas a Receber.....	6.908	8.551	111.600	Capital de domiciliados no país	9.292.000	9.292.000	8.002.717
Diversos	9.014.687	9.235.529	7.668.109	Reserva de reavaliação.....	534.399	538.643	577.849
Provisão para outros créditos	(253.081)	(255.633)	(317.864)	Reservas de lucros.....	3.043.845	2.874.477	951.833
				Ajuste ao valor justo-TVM e derivativos.....	9.849	4.984	73.044
PERMANENTE	3.850.488	3.294.965	2.643.151	Lucros acumulados	622.255	265.778	2.874.719
INVESTIMENTOS (Nota 12).....	1.290.220	922.365	867.135				
Participações em Coligadas e Controladas	1.181.978	814.210	758.990				
- No país	1.176.738	805.589	749.827				
. Caixa Seguros S/A.....	926.738	805.589	749.827				
. Caixa Participações S/A.....	250.000						
- No exterior	5.240	8.621	9.163				
Outros Investimentos	119.335	119.248	119.238				
Provisão para Perdas.....	(11.093)	(11.093)	(11.093)				
IMOBILIZADO DE USO (Nota 13)	1.674.149	1.650.467	1.466.352				
Imóveis de Uso	175.428	203.398	183.767				
Reavaliações de Imóveis de Uso.....	837.278	837.421	848.588				
Outras Imobilizações de Uso	2.797.688	2.670.153	2.256.000				
Depreciações Acumuladas	(2.136.245)	(2.060.505)	(1.822.003)				
INTANGÍVEL (Nota 14)	671.759	480.171					
Direitos por aquisição de folhas de pagamento	789.194	593.797					
Outros ativos intangíveis.....	12.556	4.350					
Amortizações Acumuladas.....	(129.991)	(117.976)					
DIFERIDO (Nota 15).....	214.360	241.962	309.664				
Gastos de Organização e Expansão	514.106	528.805	570.890				
Amortizações Acumuladas.....	(299.746)	(286.843)	(261.226)				
T O T A L	323.656.801	312.505.277	264.392.895	T O T A L	323.656.801	312.505.277	264.392.895

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA				
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009					Em 30 de junho (Em milhares de Reais)				
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04					Em 30 de junho (Em milhares de Reais)				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA				
Em 30 de junho (Em milhares de Reais)					Em 30 de junho (Em milhares de Reais)				
	2009		2008			2009		2008	
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre		2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	8.697.835	9.006.288	17.704.123	14.846.291	FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Operações de Crédito (Nota 9)	3.387.794	3.334.414	6.722.208	4.910.074	Lucro Líquido	705.661	451.861	1.157.522	2.543.015
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	4.577.531	5.236.121	9.813.652	7.524.994	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	822.981	724.652	1.547.633	863.229
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 7).....	(8.625)	(378.766)	(387.391)	454.215	Provisões judiciais	205.465	268.080	473.545	257.766
Resultado de Câmbio				1.122	Depreciações e amortizações	114.724	135.134	249.858	192.543
Resultado das Aplicações Compulsórias (Nota 8).....	740.525	813.739	1.554.264	1.955.886	(Lucro) na equivalência patrimonial.....	(116.956)	(54.200)	(171.156)	(139.444)
Operações de Venda ou de Transferência de					Redução (aumento) em aplicações interfinanceiras de liquidez	5.808.217	(2.876.173)	2.932.044	(2.701.127)
Ativos Financeiros	610	780	1.390		Redução (aumento) em TVM e instrumentos financeiros				
					derivativos - Categoria I.....	(2.039.738)	3.674.837	1.635.099	6.955.120
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	(5.702.965)	(6.087.556)	(11.790.521)	(8.823.508)	Redução (aumento) em TVM e instrumentos financeiros				
Operações de Captação no Mercado (Nota 16)	(4.219.534)	(4.665.946)	(8.885.480)	(6.945.842)	derivativos - Categoria II	194.613	(39.879)	154.734	114.250
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses (Nota 19).....	(656.925)	(698.034)	(1.354.959)	(1.014.437)	(Aumento) em relações interfinanceiras	(1.381.727)	(2.360.246)	(3.741.973)	(3.495.049)
Resultado de Câmbio	(3.525)	1.076	(2.449)		Redução (aumento) em relações interdependências	61.206	(152.887)	(91.681)	(233.499)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 9).....	(822.981)	(724.652)	(1.547.633)	(863.229)	(Aumento) em operações de crédito	(10.279.862)	(9.420.104)	(19.699.966)	(8.189.461)
					Redução (aumento) em outros créditos.....	(89.594)	754.080	664.486	(4.665.709)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA..	2.994.870	2.918.732	5.913.602	6.022.783	Redução (aumento) em outros valores e bens.....	183.312	(150.396)	32.916	(132.503)
					Ajuste ao valor de mercado.....	4.865	17.988	22.853	(15.925)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(2.204.707)	(2.492.699)	(4.697.406)	(3.804.802)	CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM)				
Receitas de Prestação de Serviços (Nota 25).....	1.897.493	1.756.117	3.653.610	3.396.477	ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(5.806.833)	(9.027.253)	(14.834.086)	(8.646.794)
Rendas de Tarifas Bancárias (Nota 25).....	182.997	169.816	352.813	233.869					
Despesas de Pessoal (Nota 26)	(2.216.393)	(2.126.975)	(4.343.368)	(4.004.731)	FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE				
Outras Despesas Administrativas (Nota 27).....	(1.325.341)	(1.212.769)	(2.538.110)	(2.300.243)	FINANCIAMENTOS				
Despesas Tributárias	(302.249)	(307.278)	(609.527)	(554.145)	Aumento em depósitos.....	4.220.486	6.170.165	10.390.651	6.225.969
Resultado de Participações em Coligadas e					Aumento em captações no mercado aberto	2.079.660	8.733.760	10.813.420	218.610
Controladas (Nota 12).....	116.956	54.200	171.156	139.444	(Redução) em recursos por emissão de títulos.....	(25.872)	(246.855)	(272.727)	(2.994.488)
Outras Receitas Operacionais (Nota 28).....	1.069.333	850.461	1.919.794	1.649.054	Aumento (redução) em instrumentos financeiros derivativos	208	(6.507)	(6.299)	1.959
Outras Despesas Operacionais (Nota 29)	(1.627.503)	(1.676.271)	(3.303.774)	(2.364.527)	Aumento em obrigações por empréstimos e repasses.....	2.863.839	2.224.762	5.088.601	3.741.035
					Aumento (redução) em outras obrigações	917.462	(1.260.592)	(343.130)	4.333.355
RESULTADO OPERACIONAL.....	790.163	426.033	1.216.196	2.217.981	Dividendos e Juros sobre o capital próprio propostos	(190.205)	(190.109)	(380.314)	(588.326)
					CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM)				
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 30).....	(46.101)	(29.042)	(75.143)	(24.412)	ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS.....	9.865.578	15.424.624	25.290.202	10.938.114
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO....	744.062	396.991	1.141.053	2.193.569	FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE				
					INVESTIMENTOS				
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 22)	(6.834)	118.381	111.547	428.459	Aumento (redução) em depósitos compulsórios no				
Despesa de Imposto de Renda	(31.990)	(138.197)	(170.187)	(213.445)	Banco Central do Brasil	447.449	992.232	1.439.681	1.314.749
Valores Correntes	(55.031)	(44.373)	(99.404)	(213.445)	(Aumento) em TVM e instrumentos financeiros derivativos				
Valores Diferidos.....	23.041	(93.824)	(70.783)	-	- Categoria III.....	(1.318.497)	(981.998)	(2.300.495)	(1.120.416)
Despesa de Contribuição Social.....	(9.772)	(75.996)	(85.768)	(62.365)	Alienação de investimentos		35.850	35.850	
Valores Correntes	(23.596)	(19.702)	(43.298)	(62.365)	Alienação de imobilizado de uso e de arrendamento.....	15.362	13.845	29.207	9.503
Valores Diferidos.....	13.824	(56.294)	(42.470)	-	Aquisição de investimentos	(250.898)	(10)	(250.908)	(144.144)
Ativo Fiscal Diferido.....	34.928	332.574	367.502	704.269	Aquisição de imobilizado de uso e de arrendamento.....	(110.416)	(85.007)	(195.423)	(11.013)
					Aplicação no diferido.....	2.408	(2.436)	(28)	(66.458)
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO.....	(31.567)	(63.511)	(95.078)	(79.013)	Aplicação no intangível	(203.602)	(18.634)	(222.236)	
					CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM)				
LUCRO LÍQUIDO DO TRIMESTRE/SEMESTRE.....	705.661	451.861	1.157.522	2.543.015	ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.418.194)	(46.158)	(1.464.352)	(17.779)
					AUMENTO EM CAIXA E EQUIVALENTES, LÍQUIDA	2.640.551	6.351.213	8.991.764	2.273.541
					MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES, LÍQUIDA				
					Caixa e Equivalentes no início do Período	16.953.034	10.601.821	10.601.821	7.803.458
					Caixa e Equivalentes no fim do período	19.593.585	16.953.034	19.593.585	10.076.999
					Aumento de caixa e equivalentes.....	2.640.551	6.351.213	8.991.764	2.273.541
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.					As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 30 de junho (Em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAValiaÇÃO	RESERVAS DE LUCROS LEGAL E OUTRAS	AJUSTE AO VALOR JUSTO	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2008.....	9.292.000	551.197	2.874.477	(13.004)		12.704.670
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.....				22.853		22.853
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO		7.369				7.369
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO.....		(143)			(9.609)	(9.752)
REALIZAÇÃO DE RESERVA.....		(24.024)			24.024	
LUCRO LÍQUIDO NO SEMESTRE					1.157.522	1.157.522
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 21)						
Reserva Legal.....			57.876		(57.876)	
Reserva de loterias			111.492		(111.492)	
Juros sobre o capital próprio					(380.314)	(380.314)
Saldos em 30 de junho de 2009	9.292.000	534.399	3.043.845	9.849	622.255	13.502.348
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAValiaÇÃO	RESERVAS DE LUCROS LEGAL E OUTRAS	AJUSTE AO VALOR JUSTO	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2008.....	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.757	10.585.909
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					(439)	(439)
Saldo inicial ajustado.....	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.318	10.585.470
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				(15.926)		(15.926)
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO		(38.427)				(38.427)
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO.....		(1.276)			(4.373)	(5.649)
REALIZAÇÃO DE RESERVA.....		(12.860)			12.860	
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE.....					2.543.015	2.543.015
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 21)						
Reserva Legal.....			127.151		(127.151)	
Reserva de loterias			70.629		(70.629)	
Juros sobre o capital próprio					(308.420)	(308.420)
Dividendos					(279.901)	(279.901)
Saldos em 30 de junho de 2008	8.002.717	577.849	951.833	73.044	2.874.719	12.480.162

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em 30 de junho (Em milhares de Reais)

DESCRIÇÃO	2009						2008	
	2º Trimestre		1º Trimestre		1º semestre		1º semestre	
	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
1. RECEITAS.....	10.975.050	321,59	11.030.065	369,67	22.005.115	344,02	19.238.050	274,22
Intermediação Financeira.....	9.763.642	286,09	9.857.826	330,38	19.621.468	306,75	16.495.345	235,13
Prestação de Serviços	2.080.490	60,96	1.925.933	64,55	4.006.423	62,63	3.630.346	51,75
Provisão p/deved duvidosos - Reversão/(constituição).....	(822.981)	(24,11)	(724.652)	(24,29)	(1.547.633)	(24,19)	(863.229)	(12,30)
Não Operacionais.....	(46.101)	(1,35)	(29.042)	(0,97)	(75.143)	(1,17)	(24.412)	(0,35)
2. DESPESAS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	4.876.458	142,89	5.363.981	179,77	10.240.439	160,09	7.960.279	113,47
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	2.688.049	78,76	2.601.391	87,19	5.289.440	82,69	4.209.214	60,00
Materiais, energia e outros	548.492	16,07	423.752	14,20	972.244	15,20	806.645	11,50
Serviços de terceiros	512.054	15,00	501.368	16,80	1.013.422	15,84	1.038.044	14,80
Outras	1.627.503	47,69	1.676.271	56,18	3.303.774	51,65	2.364.525	33,70
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3).....	3.410.543	99,93	3.064.693	102,71	6.475.236	101,23	7.068.557	100,76
5. RETENÇÕES.....	114.724	3,36	135.134	4,53	249.858	3,91	192.543	2,74
Depreciação, amortização e exaustão	114.724	3,36	135.134	4,53	249.858	3,91	192.543	2,74
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5).....	3.295.819	96,57	2.929.559	98,18	6.225.378	97,32	6.876.014	98,01
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	116.956	3,43	54.200	1,82	171.156	2,68	139.444	1,99
Resultado da equivalência patrimonial	116.956	3,43	54.200	1,82	171.156	2,68	139.444	1,99
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	3.412.775	100,00	2.983.759	100,00	6.396.534	100,00	7.015.458	100,00
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO.....	3.412.775	100,00	2.983.759	100,00	6.396.534	100,00	7.015.458	100,00
Pessoal e encargos	1.939.072	56,82	1.887.427	63,26	3.826.499	59,82	3.558.726	50,73
- Salários.....	1.461.626	42,83	1.370.121	45,92	2.831.747	44,27	2.706.831	38,58
- Encargos Previdenciários.....	97.357	2,85	95.372	3,20	192.729	3,01	164.262	2,34
- Previdência Privada	73.224	2,15	85.355	2,86	158.579	2,48	106.838	1,52
- Benefícios	275.298	8,07	273.068	9,15	548.366	8,57	501.782	7,15
- Participação nos Resultados.....	31.567	0,92	63.511	2,13	95.078	1,49	79.013	1,13
Impostos, taxas e contribuições.....	617.972	18,11	491.956	16,49	1.109.928	17,35	650.704	9,28
- Imposto de Renda-IR e Contribuição Social-CSLL	41.762	1,22	214.193	7,18	255.955	4,00	275.810	3,93
- Ativo Fiscal Diferido IR/CSLL.....	(34.928)	(1,02)	(332.574)	(11,15)	(367.502)	(5,75)	(704.269)	(10,04)
- Contribuição COFINS/PIS/PASEP/INSS	552.415	16,19	532.237	17,84	1.084.652	16,96	970.758	13,84
- ISSQN / IPTU / TAXAS	58.723	1,72	78.100	2,62	136.823	2,14	108.405	1,55
Aluguéis	150.070	4,40	152.515	5,11	302.585	4,73	263.012	3,75
Juros sobre capital próprio e dividendos.....	190.205	5,57	190.109	6,37	380.314	5,95	588.321	8,39
Lucros retidos.....	515.456	15,10	261.752	8,77	777.208	12,15	1.954.695	27,86

Em conformidade com o art. 188 da Lei nº 11.638/07, e as orientações de preenchimento estabelecidas pelo Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01 de 14 de fevereiro de 2007, a CAIXA elaborou a DVA - Demonstração do Valor Adicionado com o objetivo de evidenciar o valor da riqueza gerada pela empresa, e a distribuição desta da seguinte forma:
a) 59,82% foram distribuídos para Pessoal e Encargos, perfazendo um total no exercício de R\$ 3.826.499 mil;
b) 17,35% foram recolhidos aos cofres públicos nas formas de Imposto de Renda-IR, Contribuição Social-CSLL, COFINS, PIS, PASEP, INSS, ISSQN, IPTU e taxas, perfazendo um total no exercício de R\$ 1.109.928 mil, considerando o Ativo Fiscal Diferido. Ao desconsiderar o Ativo Fiscal Diferido, o percentual sobe para 23,10% e perfaz um valor de R\$ 1.477.430 mil;
c) 4,73% foram destinados a aluguéis, perfazendo um total de R\$ 302.585 mil
d) 5,95% foram destinados ao Governo Federal, na forma de Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos, perfazendo um total de R\$ 380.314 mil;
e) 12,15% foram retidos na forma de lucros, perfazendo um total líquido no semestre de R\$ 777.208 mil.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em 30 de junho de 2009 e de 2008
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado)

Nota – 1 Contexto operacional

A CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). O capital da CAIXA pertence integralmente a União e, no contexto macroeconômico, a gestão econômico-financeira da Empresa se insere no conjunto das decisões do Governo Federal.

Nesse contexto, em 31 de março de 2009 conforme artigo 1º da lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, que autoriza a CAIXA a criar empresas subsidiárias integrais ou controladas, com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social e à aquisição de participações acionárias em instituições financeiras públicas ou privadas do setor financeiro ou do ramo de atividades a ele vinculadas, a CAIXA constituiu a sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, denominada CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A com o capital social de R\$ 2.500.00 representado por 2.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 80, III, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante depósito em moeda nacional para a integralização de capital social no valor de R\$ 250.000.

Áreas de atuação

A CAIXA está autorizada a atuar em atividades relativas a crédito imobiliário, saneamento básico, infra-estrutura urbana, bancos comerciais, além da prestação de serviços de natureza social, delegada pelo Governo Federal.

No exercício dessas atividades, a CAIXA executa a captação de recursos em cadernetas de poupança, letras hipotecárias, depósitos judiciais, depósitos à vista e a prazo, além de executar a aplicação em empréstimos vinculados, substancialmente, à habitação, incluindo operações de repasses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A CAIXA exerce a administração de fundos de investimentos, de loterias, de fundos e de programas sociais, entre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o Programa de Integração Social (PIS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Os fundos e os programas administrados são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação específica, que possuem contabilidade própria e suas operações são apresentadas em demonstrações financeiras individuais.

Nota – 2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis das normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações financeiras são elaboradas com base em registros que refletem os custos históricos das transações. As propriedades para investimento; a carteira de títulos disponíveis para venda; os instrumentos financeiros derivativos e os ativos e passivos financeiros são avaliados pelo valor justo com reflexo no resultado. Os valores contábeis dos ativos e passivos mantidos pelo custo e protegidos por instrumentos de hedge foram ajustados para registrar mudanças no valor justo atribuído ao risco objeto do hedge. As demonstrações financeiras são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela administração quanto a estimativas relativas: à mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa; ao valor justo de determinados instrumentos financeiros; à provisão para contingências; a outras provisões; a planos de previdência complementar; e a determinação da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A aprovação e autorização para a publicação das demonstrações financeiras do semestre findo em 30 de junho de 2009 foram concedidas de acordo com a deliberação dos conselheiros em 07/08/2009.

Nota – 3 Informações para efeito de comparabilidade

(a) Reclassificações

Para melhor comparabilidade das demonstrações financeiras, foram efetuadas reclassifi-

cações nos saldos de 30 de junho de 2008, visando à adequação aos procedimentos/classificações contábeis adotados em 30 de junho 2009:

Balanco patrimonial	Valor publicado	Valor reclassificado	Valor após reclassificação
PASSIVO CIRCULANTE	209.930.828	511.776	210.442.604
Depósitos	147.938.427	511.776	148.450.203
– Depósitos Especiais e de Fundos e Programas	8.781.974	511.776	9.293.750
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	41.981.905	(511.776)	41.470.129
Outras obrigações	14.598.731	(511.776)	14.086.955
– Diversos	4.568.051	(511.776)	4.056.275

Nota – 4 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas pela CAIXA estão assim resumidas:

(a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento. As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registrados pelo valor de resgate, retificados por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondente ao período futuro. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades em moeda nacional são avaliadas pelo seu valor de face, e as em moedas estrangeiras são convertidas usando-se a taxa de fechamento divulgada pelo BACEN na data do Balanço Patrimonial.

Para elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, estão incluídas as disponibilidades de caixa, de numerário, de moeda estrangeira, as aplicações em operações interfinanceiras compromissadas – posição financiada, com vencimento original de até 90 dias e que apresentam risco mitigado de mudança de valor justo, consideradas na gestão dos compromissos a curto prazo.

(c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(d) Títulos e valores mobiliários

O registro e a avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários estão em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/01 e são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados a valor justo em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos disponíveis para venda: que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada “Ajuste ao valor justo TVM e derivativos”. As valorizações/desvalorizações serão levadas a resultados, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

O valor justo foi estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data de apuração ou na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos semelhantes ou na falta desses, métodos próprios de precificação.

Os rendimentos dos títulos, independente de como são classificados, são apropriados “pro-rata” dia, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos, independentemente de sua classificação, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(e) Instrumentos financeiros derivativos

São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data do início da operação, sendo sua finalidade destinada à proteção contra riscos (*hedge*) ou não. Os instrumentos financeiros derivativos que não atendam aos critérios de *hedge* estabelecidos pelo BACEN, principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco, são contabilizados pelo valor justo, com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

O valor justo foi estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data de apuração ou na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos semelhantes ou na falta desses, métodos próprios de precificação.

Quando o instrumento financeiro derivativo é contratado em negociação, associado a operação de captação ou aplicação de recursos, nos termos da Circular BACEN nº 3.150/02, a avaliação é efetuada com base nas condições definidas em contrato, sem nenhum ajuste decorrente do valor justo do derivativo.

(f) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito são classificadas observando a avaliação da Administração, realizada periodicamente, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. A avaliação classifica os devedores em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso estabelecidos pela Resolução do CMN nº 2.682/99 para atribuição dos níveis de classificação dos clientes, da seguinte forma:

Período de atraso		Classificação do cliente
Prazo normal	Prazo especial (i)	
• de 15 a 30 dias	• de 30 a 60 dias	B
• de 31 a 60 dias	• de 61 a 120 dias	C
• de 61 a 90 dias	• de 121 a 180 dias	D
• de 91 a 120 dias	• de 181 a 240 dias	E
• de 121 a 150 dias	• de 241 a 300 dias	F
• de 151 a 180 dias	• de 301 a 360 dias	G
• superior a 180 dias	• superior a 360 dias	H

(i) Compreendem as operações com prazo remanescente de vencimento superior a 36 meses, conforme Resolução do CMN nº 2.682/99.

As atualizações das operações de crédito vencidas até o 59º dia são contabilizadas em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco “H” há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão, e controladas por no mínimo cinco anos em contas de compensação.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e leva em conta as normas e instruções do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

(g) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável e adicional de 10%. A partir de 1º maio de 2008, a contribuição social sobre o lucro antes do imposto de renda é calculada considerando a alíquota de 15% para empresas financeiras e do ramo segurador e de 9% para as demais empresas (até 30.4.2008, alíquota era de 9% para todas as empresas).

O imposto de renda e contribuição social diferidos, apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução do CMN nº 3.355/06.

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração.

Os créditos tributários são objetos de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis, por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base.

A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os

ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do Patrimônio Líquido.

(h) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observado o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado, ocorrendo simultaneamente, quando se correlacionarem às receitas.

(i) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas, coligadas e equiparadas às sociedades coligadas, cuja influência seja significativa ou presumidamente significativa, estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial e submetidos a testes de redução ao valor recuperável de ativos em conformidade com as instruções e normas do BACEN.

Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável, e submetidos a testes de redução ao valor recuperável.

(j) Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidas com essas finalidades. O ativo é registrado ao custo de aquisição ou formação, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, com incorporação ao custo do valor do saldo da reserva de reavaliação por força da Resolução CMN nº 3.617/08, submetidos a testes de redução ao valor recuperável e depreciados pelo método linear sem valor residual.

(l) Intangível

Registrado ao custo de aquisição e formação, dos bens incorpóreos, destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, deduzido da amortização, quando aplicável, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais e sujeitos a testes de redução ao valor recuperável.

(m) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de até cinco anos, e sujeito a teste de redução ao valor recuperável.

Conforme determinado na Resolução do CMN nº 3.617/08, os saldos existentes, constituídos até setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva baixa.

(n) Depósitos e captações no mercado aberto

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço.

(o) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução do CMN nº 3.535/08, que adota as premissas contidas na NPC 22 do IBRACON.

(i) Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

(ii) Passivos contingentes – são reconhecidos nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos internos, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da CAIXA. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas quando individualmente relevante, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

(p) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conheci-



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

dos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

(q) Redução do valor recuperável de ativos não financeiros

É reconhecida uma perda se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. As perdas são reconhecidas diretamente no resultado do período.

(r) Benefícios a empregados

Os benefícios de curto prazo devidos aos empregados são reconhecidos contabilmente no resultado do período em que o empregado faz jus ao benefício.

O reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais, para os benefícios pós-emprego, é efetuado de acordo os critérios estabelecidos pela Deliberação CVM nº 371/2000 (NPC 26 do IBRACON), conforme a seguir:

- (i) A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida como receita ou despesa, corresponde ao valor dos ganhos e perdas acumulados não reconhecidos, que exceder, em cada exercício, ao maior dos seguintes limites:
I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido;
II. 10% do valor justo dos ativos do plano.
- (ii) Desta forma, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida em cada exercício, será o valor resultante da divisão do montante dos ganhos e perdas atuariais acumulados conforme item (i), pelo tempo médio remanescente de serviço estimado para os empregados participantes do plano.

Nota – 5 Caixa e equivalentes de Caixa

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Caixa	1.505.853	1.401.007	1.323.118
Disponibilidade em moeda nacional	1.015.209	910.161	764.762
Disponibilidade em moeda estrangeira	32.968	35.936	19.943
Total de Disponibilidades (caixa)	2.554.030	2.347.104	2.107.823
Aplicações interfinanceiras de liquidez*	17.039.555	14.605.930	7.969.176
Total	19.593.585	16.953.034	10.076.999

* Operações com vencimento na data efetiva de aplicação igual ou inferior a 90 dias.

Nota – 6 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	2009						2008
	1 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	30 de junho	31 de março	30 de junho
Aplicações no mercado aberto							
Posição bancada	2.550.029	63.799	-	230.050	2.843.878	3.354.854	3.111.984
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	20	20	4	1.100.022
Letras do Tesouro Nacional	2.550.029	63.799	-	229.999	2.843.827	12	4.103
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	31	31	3.354.838	2.007.859
Posição financiada	14.448.200	-	-	21.727.181	36.175.381	36.597.514	13.830.612
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	2.323.405	2.323.405	5.808.243	2.747.177
Letras do Tesouro Nacional	14.448.200	-	-	198.000	14.646.200	17.741.675	4.101.085
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	19.205.776	19.205.776	13.047.596	6.982.350
Aplicações em depósitos interfinanceiros	-	103.775	-	-	103.775	2.545.258	-
Total	16.998.229	167.574	-	21.957.231	39.123.034	42.497.626	16.942.596

(a) Receitas com aplicações interfinanceiras de liquidez:

	2009			2008
	2º Trimestre	1º Trimestre	1º Semestre	1º Semestre
Rendas de aplicações em operações compromissadas:	1.064.030	1.388.202	2.452.232	855.928
Posição bancada	132.433	264.818	397.251	57.334
Posição financiada	931.597	1.123.383	2.054.981	798.594
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	38.453	72.461	110.914	-
Total	1.102.483	1.460.663	2.563.146	855.928

Nota – 7 Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

(a) Resumo da classificação dos Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

	2009				2008	
	30 de junho	%	31 de março	%	30 de junho	%
I – Títulos para negociação	34.768.054	100,00	32.728.316	100,00	29.240.882	100,00
Letras Financeiras do Tesouro	10.748.090	30,90	9.996.119	31,00	5.656.362	19,34
Letras do Tesouro Nacional	7.643.719	22,00	6.877.812	21,00	9.679.784	33,10
Notas do Tesouro Nacional	16.355.178	47,00	15.835.122	48,00	13.886.312	47,49
Debêntures	6.109	0,00	5.940	0,00	6.276	0,02
Cotas de Fundos	14.958	0,00	13.323	0,00	12.148	0,04
II – Títulos disponíveis para venda	1.577.171	100,00	1.771.784	100,00	2.697.659	100,00
Letras Financeiras do Tesouro	281.556	17,90	290.743	16,00	657.556	24,38
Notas do Tesouro Nacional	370.178	23,50	559.120	32,00	1.271.297	47,13
Títulos da Dívida Agrária	250	0,00	254	0,00	224	0,01
Certificado Financeiro do Tesouro	56.090	3,60	55.598	3,10	70.177	2,60
Debêntures	314.285	19,90	341.154	19,00	226.784	8,41
Cotas de Fundos	688	0,00	742	0,00	-	0,00
Certificados de Recebíveis Imobiliários	72.003	4,60	73.181	4,10	66.190	2,45
Outros	482.121	30,60	450.992	26,00	405.431	15,03
III – Títulos mantidos até o vencimento	84.747.224	100,00	83.428.750	100,00	84.379.506	100,00
Letras Financeiras do Tesouro	22.552.575	26,60	22.009.402	26,00	27.715.091	32,85
Letras do Tesouro Nacional	8.374.715	9,90	2.742.755	3,30	2.121.704	2,51
Notas do Tesouro Nacional	47.054.852	55,50	51.850.429	62,00	48.155.673	57,07
Tesouro Nacional/Securitização	5.801.914	6,80	5.875.218	7,00	6.335.444	7,51
Debêntures	55.194	0,10	53.653	0,10	51.594	0,06
Notas Promissórias	907.974	1,10	897.293	1,10	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos	80	100,00	57	100,00	1.290	100,00
Total	121.092.529	-	117.928.907	-	116.319.337	-

(b) Resumo da classificação dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos por prazo

(b.1) Categoria I – Títulos para negociação

	2009							2008		
	30 de junho							30 de junho		
	1 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 365 dias	Acima de 360 dias	Custo	Ajuste a Valor de Mercado (Resultado)	Valor de Mercado	Custo	Ajuste a Valor de Mercado (Resultado)	Valor de Mercado
Títulos Públicos Brasil	-	5.635.852	9.628.327	19.139.549	34.403.728	343.260	34.746.987	32.272.042	437.011	32.709.053
Letras Financeiras do Tesouro	-	2.873.722	14.323	7.858.393	10.746.438	1.653	10.748.090	9.991.888	4.231	9.996.119
Letras do Tesouro Nacional	-	2.762.130	2.395.971	2.433.753	7.591.854	51.865	7.643.719	6.795.732	82.079	6.877.812
Notas do Tesouro Nacional	-	-	7.218.033	8.847.403	16.065.436	289.742	16.355.178	15.484.422	350.701	15.835.122
Títulos Empresa	-	-	-	20.584	20.584	483	21.067	18.822	441	19.263
Debêntures	-	-	-	5.626	5.626	483	6.109	5.499	441	5.940
Cotas de Fundos	-	-	-	14.958	14.958	-	14.958	13.323	-	13.323
Total	-	5.635.852	9.628.327	19.160.132	34.424.312	343.743	34.768.055	32.290.864	437.452	32.728.316
% Pr Venc.	0	16	28	56	100	-	-	-	-	-

(b.2) Categoria II – Títulos disponíveis para venda

	2009							2008		
	30 de junho							30 de junho		
	1 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio)	Valor de Mercado	Custo	Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio)	Valor de Mercado
Títulos Públicos Brasil	-	165.730	-	991.269	1.156.999	7.888	1.164.887	1.320.948	8.890	1.329.839
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	280.199	280.199	1.357	281.556	289.211	1.532	290.743
Notas do Tesouro Nacional	-	165.730	-	196.312	362.042	8.136	370.178	549.619	9.501	559.120
Títulos da Dívida Agrária	-	-	-	220	220	30	250	228	26	254
Certificado Financeiro do Tesouro	-	-	-	57.725	57.725	(1.634)	56.090	57.767	(2.169)	55.598
Outros	-	-	-	456.813	456.813	-	456.813	424.124	-	424.124
Títulos Empresa	-	-	-	402.661	402.661	9.623	412.284	432.221	9.724	441.945
Debêntures	-	-	-	309.498	309.498	4.787	314.285	337.767	3.387	341.154
Cotas de Fundos	-	-	-	688	688	-	688	742	-	742
Certificados de Recebíveis Imobiliários	-	-	-	73.783	73.783	(1.780)	72.003	75.021	(1.840)	73.181
Outros	-	-	-	18.692	18.692	6.616	25.308	18.691	8.177	26.868
Total	-	165.730	-	1.393.930	1.559.660	17.511	1.577.171	1.753.169	18.614	1.771.784

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b.3) Categoria III – Títulos mantidos até o vencimento

	2009						2008	
	30 de junho						30 de junho	
	1 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	Valor de Mercado	Custo	Valor de Mercado
Títulos Públicos Brasil	-	13.730.855	4.959.990	65.093.211	83.784.056	83.642.143	82.477.804	82.060.099
Letras Financeiras do Tesouro	-	12.570.630	4.959.990	5.021.955	22.552.575	22.576.919	22.009.402	22.048.504
Letras do Tesouro Nacional	-	-	-	8.374.715	8.374.715	8.374.908	2.742.755	2.835.568
Notas do Tesouro Nacional	-	1.160.225	-	45.894.627	47.054.852	47.867.632	51.850.429	52.485.832
Tesouro Nacional/Securitização	-	-	-	5.801.914	5.801.914	4.822.684	5.875.218	4.690.195
Títulos Empresa	706.406	201.568	-	55.194	963.168	960.258	950.946	951.243
Debêntures	-	-	-	55.194	55.194	52.299	53.653	54.011
Notas Promissórias	706.406	201.568	-	-	907.974	907.959	897.293	897.232
Total	706.406	13.932.423	4.959.990	65.148.405	84.747.224	84.602.401	83.428.750	83.011.342

(c) Classificação consolidada por prazos

	Custo	Provisão para Ajuste a Valor de Mercado refletida		Valor de Mercado	%	0 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
		Resultado	Patrimônio Líquido						
Títulos Públicos – Brasil	119.344.783	343.260	7.888	119.554.017	100	-	19.532.439	14.588.317	85.224.027
Letras Financeiras do Tesouro	33.579.214	1.653	1.357	33.606.565	28	-	15.444.353	4.974.313	13.160.548
Letras do Tesouro Nacional	15.966.568	51.865	-	16.018.628	13	-	2.762.130	2.395.971	10.808.467
Notas do Tesouro Nacional	63.482.330	289.742	8.136	64.592.987	54	-	1.325.956	7.218.033	54.938.341
Tesouro Nacional/Securitização	5.801.914	-	-	4.822.684	4	-	-	-	5.801.914
Títulos da Dívida Agrária	220	-	30	250	-	-	-	-	220
Certificado Financeiro do Tesouro	57.725	-	(1.634)	56.091	-	-	-	-	57.725
Outros	456.812	-	-	456.812	-	-	-	-	456.812
Títulos de empresa	1.386.413	483	9.623	1.393.609	100	706.406	201.568	-	478.439
Debêntures	370.318	483	4.787	372.693	27	-	-	-	370.318
Notas Promissórias	907.974	-	-	907.959	65	706.406	201.568	-	-
Cotas de Fundos	15.645	-	-	15.645	1	-	-	-	15.645
Certificados de Recebíveis Imobiliários	73.783	-	(1.780)	72.003	5	-	-	-	73.783
Outros	18.693	-	6.616	25.309	2	-	-	-	18.693
Subtotal – TVM	120.731.196	343.743	17.511	120.947.626	100	706.406	19.734.006	14.588.316	85.702.466
Títulos para Negociação	34.424.312	343.743	-	34.768.054	29	-	5.635.853	9.628.327	19.160.132
Títulos Disponíveis para Venda	1.539.660	-	17.511	1.577.171	1	-	165.730	-	1.393.930
Títulos Mantidos até o Vencimento	84.747.224	-	-	84.602.401	70	706.406	13.932.423	4.959.990	65.148.405
Inst. Fin. Derivativos (Ativo)	80	-	-	80	-	-	-	-	-
Inst. Fin. Derivativos (Passivo)	1.360	-	-	1.360	-	-	-	-	-
Total de TVM e Derivativos (Ativos)	120.731.276	343.743	17.511	120.947.706	-	706.406	19.734.006	14.588.316	85.702.466
Total de TVM e Derivativos (Passivo)	1.360	-	-	1.360	-	-	-	-	-

(d) Composição da carteira de títulos e valores mobiliários

	Carteira Própria	Vinculados			Instrumentos Financeiros Derivados	Total
		Compromissos de Revenda	Prestação de Garantias	Banco Central		
Títulos Públicos – Brasil	82.431.549	25.831.881	575.722	10.856.779	80	119.696.011
Letras Financeiras do Tesouro	10.614.376	22.392.123	575.722	-	-	33.582.221
Letras do Tesouro Nacional	13.557.534	2.460.900	-	-	-	16.018.434
Notas do Tesouro Nacional	51.944.571	978.858	-	10.856.779	-	63.780.208
Tesouro Nacional/Securitização	5.801.914	-	-	-	-	5.801.914
Títulos da Dívida Agrária	250	-	-	-	-	250
Certificado Financeiro do Tesouro	56.090	-	-	-	-	56.090
Outros	456.814	-	-	-	80	456.894
Títulos de empresa	1.396.518	-	-	-	-	1.396.518
Debêntures	375.588	-	-	-	-	375.588
Notas Promissórias	907.974	-	-	-	-	907.974
Cotas de Fundos	14.958	-	-	-	-	14.958
Certificados de Recebíveis Imobiliários	72.003	-	-	-	-	72.003
Outros	25.995	-	-	-	-	25.995
30 de junho de 2009	83.828.067	25.831.881	575.722	10.856.779	80	121.092.529
31 de março de 2009	83.381.275	23.315.901	698.445	10.533.229	57	117.928.907
30 de junho de 2008	85.347.120	28.341.757	667.916	1.961.254	1.290	116.319.337

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados a partir de modelo de marcação a mercado baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características dos títulos e valores mobiliários e as curvas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de swap.

Os títulos CVS referentes a contratos de novação de dívida do FCVS, cujo prazo de vencimento é em 2027, são remunerados com base na variação da TR mais juros anuais de até 6,17%. Tendo por base a Medida Provisória nº 2.196-3/01, a União está autorizada a permutá-los por outros títulos de emissão do Tesouro Nacional ao valor de face atualizado. Ciente de que a permuta, quando necessária, será realizada e considerando a capacidade financeira da CAIXA, a Administração decidiu classificar os referidos títulos na categoria mantidos até o vencimento.

(e) Títulos mantidos até o vencimento

A Resolução do CMN nº 3.181, de 29 de março de 2004, estabelece em seu Art. 1º que, as operações de alienação de Títulos Públicos Federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção da instituição financeira quando da classificação dos mesmos na referida categoria.

As operações de alienação foram baseadas nos cenários e nas oportunidades para renovação de ativos que venceriam no ano de 2010. A CAIXA adotou como estratégia a antecipação, “rolagem” de Títulos Públicos Federais, com o objetivo de descentralizar o volume de vencimentos a ocorrer durante o ano de 2010.

Montante dos TPF Mantidos até o vencimento alienados em junho de 2009					
Portaria da STN Nº 354 com liquidação em 25/06/2009					
Evento	Título	Vencimento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor Fin. (R\$)
Venda leilão de troca	LTN	01/01/2010	900.000	956,17372	860.556.351,60
Venda leilão de troca	LTN	01/07/2010	2.045.000	913,60822	1.868.328.803,76
Venda leilão de troca	NTN-F	01/07/2010	5.350.000	1.053,23	5.634.760.672,90
Compra leilão de troca	LTN	01/01/2011	9.686.024	863,47576	8.363.646.886,34
Quantidade total alienada		8.295.000	Valor total alienado		8.363.645.828,26
Quantidade total adquirida		9.686.024	Valor total adquirido		8.363.646.886,34

(f) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) registrados em contas patrimoniais e contas de compensação que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição. Essas operações envolvem contratos futuros DI, dólar e contratos de swaps.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados com instrumentos de hedge, destinam-se a proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos. Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores ou comprar ou vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos.

A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada por causa dos ajustes diários. Os contratos de swap, registrados na Cetip e na BM&F, estão sujeitos a risco de crédito no caso de a contraparte não ter capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais. A exposição total de crédito em “swap” em 30 de junho de 2009 é de R\$ 2.415 (2008 – R\$ 25.435).

As posições desses derivativos têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação, e os ajustes em contas patrimoniais. O valor referencial dessas operações é de R\$ 19.337.379 (2008 – R\$ 15.330.373). O diferencial a pagar de *Swap* nessa data monta R\$ 1.360 (2008 – R\$ 13.889) e o diferencial a receber de *Swap*, R\$ 80 (2008 – R\$ 1.290).

(g) Valor dos instrumentos financeiros derivativos registrados em contas patrimoniais e de compensação:

	2009						2008			
	30 de junho				31 de março		30 de junho			
	Conta de compensação valor referencial	Valor patrimonial a receber / pago	Ajuste a valor de mercado	Valor de mercado	Conta de compensação valor referencial	Valor patrimonial a receber / Pago	Ajuste a valor de mercado	Valor de mercado	Conta de compensação valor referencial	Valor patrimonial a receber / Pago
Contratos de futuros	18.568.072	-	-	18.568.072	13.798.646	-	-	13.798.646	12.831.343	-
Compromissos de venda	18.568.072	-	-	18.568.072	13.798.646	-	-	13.798.646	12.831.343	-
Moeda estrangeira	7.883	-	-	7.883	9.879	-	-	9.879	5.233	-
Índices	18.560.189	-	-	18.560.189	13.788.767	-	-	13.788.767	12.826.109	-
Contratos de swaps										
Posição ativa										
Taxa Referencial	642.003	80	7.536	649.459	627.871	57	6.482	634.295	2.408.115	1.290
Posição passiva										
Piso-Fixados	642.003	309	7.173	649.484	627.871	51	6.565	634.487	2.408.115	12.431



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(h) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos (Ativos e Passivos) por tipo de instrumento, local de negociação, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor de custo e valor de mercado:

	2009									2008
	30 de junho								31 de março	30 de junho
	0-30	31-90	91-180	181-365	366-720	Acima de 720 dias	Custo	Ajuste a Valor de Mercado (Resultado)	Valor de Mercado	
ATIVO-DI-Futuros	-	-	2.787.601	9.323.282	1.762.650	4.686.656	18.560.189	-	18.560.189	12.826.109
BM&F Bovespa	-	-	2.787.601	9.323.282	1.762.650	4.686.656	18.560.189	-	18.560.189	12.826.109
ATIVO DOLAR-Futuros	-	7.883	-	-	-	-	7.883	-	7.883	5.233
BM&F Bovespa	-	7.883	-	-	-	-	7.883	-	7.883	5.233

(i) Resultado realizado e não realizado na carteira de instrumentos financeiros derivativos

	2009			2008
	1º Trimestre	2º Trimestre	1º Semestre	1º Semestre
Swap	(1.395)	(66)	(1.461)	(5.445)
Futuro	(377.372)	(8.559)	(385.930)	459.660
Total	(378.767)	(8.625)	(387.391)	454.215

(j) Margem de garantia

A margem de garantia é o depósito requerido de todos que detenham posições de risco em aberto, visando assegurar o cumprimento de todos os contratos em aberto. A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos é a seguinte:

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Títulos públicos			
- Letras Financeiras do Tesouro	516.794	879.875	615.715

(l) Marcação a mercado

A marcação a mercado desempenha importante papel no gerenciamento do risco de mercado, demonstrando as flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela Instituição. Seu objetivo é estimar os preços dos fatores de risco de mercado aos quais estão expostas as operações ativas e passivas e, conseqüentemente, os preços que reflitam, da melhor maneira possível, as condições de negociação das posições das carteiras da CAIXA no mercado financeiro.

A atividade de marcação a mercado está inserida no processo de gerenciamento do risco de mercado e é executada por unidade específica, sob a responsabilidade do Vice-Presidente de Controle e Risco.

A metodologia de marcação a mercado da CAIXA está alinhada às melhores práticas de governança corporativa e gestão de riscos. Abrange todas as operações ativas e passivas da Instituição e tem como princípios fundamentais a transparência da informação e a independência da unidade gestora.

A marcação a mercado é o processo de apuração dos preços dos fatores de risco de mercado aos quais os ativos e passivos da CAIXA estão expostos de forma a refletir da melhor maneira possível quais seriam os seus preços e/ou valores de negociação no mercado em qualquer instante de tempo.

Os preços e taxas utilizados na avaliação do valor de mercado das operações ativas e passivas são oriundos de fontes com representatividade e confiabilidade no mercado: preços públicos ou disponíveis a todas as instituições financeiras e preços decorrentes de coletas privadas ou acessíveis a um grupo específico ou limitado destas instituições.

Os dados de mercado utilizados para representar as informações de mercado relativas ao mesmo momento são capturados e validados sob os aspectos físico e lógico.

A validação física ou de integridade consiste em verificar se os dados de mercado capturados nas fontes primárias e disponíveis nos sistemas envolvidos no processo de marcação a mercado apresentam os mesmos valores.

A validação lógica consiste em verificar se os dados capturados são consistentes e compatíveis com o comportamento do mercado, evitando imprecisões, erros ou não sincronismo e compreende duas funcionalidades:

- Verificação comparativa entre os valores ou estruturas temporais geradas pelos modelos de marcação a mercado e os valores e estruturas temporais geradas em dias anteriores ou apresentadas pelos fatores de risco dos instrumentos, contratos, ativos ou títulos que possam servir de referência.
- Verificação absoluta para detectar e observar variações e descontinuidades inesperadas ou inconsistentes dentro dos próprios valores ou estruturas temporais geradas pelos

modelos de marcação a mercado, como, por exemplo, as variações no valor da taxa a termo utilizada para a interpolação ou extrapolação dos dados.

Na CAIXA, o processo de marcação a mercado é baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e passivos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa dos ativos e passivos são construídos a partir das características das operações, sendo utilizados modelos estatísticos para aquelas que não possuem vencimento definido.

As curvas são construídas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de swap.

Nota – 8 Relações interfinanceiras – Créditos vinculados

(a) Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA, assim como não estão incluídos nas disponibilidades.

	Remuneração	2009		2008
		30 de junho	31 de março	30 de junho
Compulsório sobre depósito à vista	Não remunerado	2.722.165	2.713.012	2.814.962
Compulsório sobre depósito de poupança	TR + 6% a.a	19.572.704	19.134.408	16.408.567
Compulsório adicional:	Taxa selic	7	7	10.183.619
Total		22.294.876	21.847.427	29.407.148

(b) A rubrica “Sistema Financeiro da Habitação – SFH” inclui preponderantemente os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, no montante de R\$ 26.957.515 e provisões de R\$ 3.193.304, que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A Administração da CAIXA implementou processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as provisões para prováveis perdas decorrentes de contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

	2009				2008	
	30 de junho		31 de março		30 de junho	
Situação dos contratos	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Não habilitados (i)	2.510.626	(343.215)	2.478.548	(344.850)	2.428.119	(405.139)
Habilitados e não homologados (ii)	5.250.464	(2.118.545)	5.456.116	(2.361.148)	5.248.177	(2.417.711)
Habilitados e homologados (iii)	19.196.425	(731.544)	18.848.262	(743.321)	17.923.059	(735.328)
Total	26.957.515	(3.193.304)	26.782.926	(3.449.319)	25.599.355	(3.558.178)

- (i) Representam contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, porque estão em processo de habilitação na CAIXA.
- (ii) Representam contratos já habilitados pela CAIXA em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS, para homologação final do FCVS.
- (iii) Os créditos habilitados e homologados representam contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150/00, para a sua realização.

A provisão para créditos junto ao FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perda por negativa de cobertura atribuída pelo referido Fundo.

(c) Resultado das aplicações compulsórias

	2009			2008
	2º Trimestre	1º Trimestre	1º Semestre	1º Semestre
Créditos vinculados ao BACEN	323.892	338.568	662.460	1.075.599
Créditos vinculados ao SFH	416.633	475.171	891.804	880.287
Total	740.525	813.739	1.554.264	1.955.886

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota – 9 Carteira de crédito**(a) Composição das carteiras de crédito por tipo de operação****(a.1) Curso normal**

	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	2009				2008	
							30 de junho (A)				30 de junho (C)	
								%	31 de março (B)	%		%
Empréstimos e títulos descontados	2.519.414	1.642.706	1.396.680	3.679.685	5.509.883	13.176.587	27.924.955	34,06	25.399.573	34,37	15.252.615	29,48
Financiamentos	720.865	167.788	159.273	449.328	790.982	2.624.489	4.912.725	5,99	4.400.944	5,95	3.789.555	7,33
Financiamentos imobiliários	831.941	584.023	583.324	1.744.818	3.443.613	33.459.204	40.646.923	49,58	36.852.405	49,86	26.904.683	52,07
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	40.059	40.111	39.854	117.979	233.656	6.268.982	6.740.641	8,22	5.626.266	7,61	4.296.132	8,31
Outros créditos	810.079	312.694	193.692	237.132	92.475	104.706	1.750.778	2,14	1.631.287	2,21	1.446.831	2,80
30 de junho de 2009	4.922.358	2.747.322	2.372.823	6.228.942	10.070.609	55.633.968	81.976.022	100,00	-	-	-	-
31 de março de 2009	4.401.867	2.337.093	2.011.532	5.284.433	8.215.095	51.660.455	-	-	73.910.475	100,00	-	-
30 de junho de 2008	3.682.296	1.945.110	1.600.416	4.161.333	6.305.665	33.974.995	-	-	-	-	51.669.816	100,00

(a.2) Curso anormal – Parcelas vencidas

	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	2009				2008	
							30 de junho (A)				30 de junho (A)	
								%	31 de março (A)	%		%
Empréstimos e títulos descontados	306.019	179.300	209.969	474.003	531.502	31.858	1.732.651	63,35	1.554.771	63,72	1.206.999	62,49
Financiamentos	17.336	26.619	105.214	218.818	199.865	16.103	583.955	21,35	550.756	22,57	467.736	24,22
Financiamentos imobiliários	96.610	60.335	72.369	92.554	48.973	25.543	396.384	14,49	314.902	12,90	239.067	12,38
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	-	1.045	-	-	-	-	1.045	0,04	-	0,00	-	-
Outros créditos	5.691	5.200	2.473	2.615	2.492	2.411	20.882	0,76	19.735	0,81	17.697	0,92
30 de junho de 2009	425.656	272.499	390.025	787.990	782.832	75.915	2.734.917	100,00	-	-	-	-
31 de março de 2009	327.921	335.755	378.183	695.346	657.526	45.433	-	-	2.440.164	100,00	-	-
30 de junho de 2008	389.454	211.847	255.670	510.162	530.925	33.441	-	-	-	-	1.931.499	100,00

(a.3) Curso anormal – Parcelas vincendas

	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	2009				2008	
							30 de junho (A)				30 de junho (A)	
								%	31 de março (A)	%		%
Empréstimos e títulos descontados	129.792	114.317	111.935	284.138	338.508	807.068	1.785.758	10,95	1.589.311	10,94	1.294.083	11,30
Financiamentos	22.982	21.611	20.785	57.945	97.983	259.863	481.169	2,95	447.324	3,08	559.576	4,89
Financiamentos imobiliários	381.776	201.814	201.104	601.981	1.190.770	11.397.835	13.975.280	85,72	12.029.949	82,85	9.588.345	83,72
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	12	12	12	37	74	51.171	51.318	0,31	443.610	3,05	-	0,00
Outros créditos	8.336	254	99	292	563	1.127	10.671	0,07	10.824	0,07	10.571	0,09
30 de junho de 2009	542.898	338.008	333.935	944.393	1.627.898	12.517.064	16.304.196	100,00	-	-	-	-
31 de março de 2009	424.319	272.427	268.670	781.592	1.456.811	11.317.199	-	-	14.521.018	100,00	-	-
30 de junho de 2008	348.626	253.798	247.643	710.754	1.281.573	8.610.181	-	-	-	-	11.452.575	100,00

a.4) Consolidação da composição das carteiras de crédito por tipo de operação

	Total geral					
	2009				2008	
	Total em 30 de junho		Total em 31 de março		Total em 30 de junho	
	(a1)+(a2)+(a3)	%	(a1)+(a2)+(a3)	%	(a1)+(a2)+(a3)	%
Empréstimos e títulos descontados	31.443.364	31,13	28.543.655	31,41	17.733.697	27,26
Financiamentos	5.977.849	5,92	5.399.024	5,94	4.816.867	7,40
Financiamentos imobiliários	55.018.587	54,47	49.197.256	54,14	36.732.095	56,47
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	6.793.004	6,72	6.069.876	6,68	4.296.132	6,60
Outros créditos	1.782.331	1,76	1.661.846	1,83	1.475.099	2,27
Total	101.015.135	100,00	90.871.657	100,00	65.053.890	100,00

(b) Modalidades e níveis de risco

Operações de Crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	2009				2008	
										Total em 30 de junho		Total em 31 de março		Total em 30 de junho	
											%		%		%
Empréstimos e títulos descontados	6.285.624	12.422.540	6.675.577	2.831.379	1.215.831	259.322	244.919	410.756	1.099.416	31.443.364	31,12	28.543.655	31,40	17.733.697	27,26
Financiamentos	676.446	2.413.262	1.166.258	323.134	250.834	50.805	73.255	256.813	767.042	5.977.849	5,92	5.399.024	5,90	4.816.867	7,40
Financiamentos imobiliários	619.136	18.460.836	17.744.172	13.170.837	991.115	372.431	450.687	292.205	2.917.168	55.018.587	54,47	49.197.256	54,20	36.732.095	56,46
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	566.194	3.299.839	1.553.040	931.744	418.655	-	-	-	23.532	6.793.004	6,72	6.069.876	6,70	4.296.132	6,60
Outros créditos	-	763.296	464.455	180.161	284.500	27.508	9.649	27.298	25.464	1.782.331	1,77	1.661.846	1,80	1.475.099	2,27
Total geral em 30 de junho de 2009	8.147.400	37.359.773	27.601.502	17.437.255	3.160.935	710.066	778.510	987.072	4.832.622	101.015.135	100,00	-	-	-	-
%	8,06	36,99	27,32	17,27	3,12	0,7	0,78	0,98	4,78	-	-	-	-	-	-
Total geral em 31 de março de 2009	7.819.004	33.043.510	23.619.882	16.132.794	3.027.570	625.119	1.180.540	796.020	4.627.218	-	-	90.871.657	100,00	-	-
%	8,60%	36,36%	25,99%	17,75%	3,33%	0,69%	1,30%	0,88%	5,09%	-	-	-	-	-	-
Total geral em 30 de junho de 2008	3.954.226	25.153.947	15.349.675	12.469.933	2.665.949	489.405	614.531	651.674	3.704.550	-	-	-	-	65.053.890	100,00
%	6,08%	38,67%	23,60%	19,17%	4,10%	0,75%	0,94%	1,00%	5,69%	-	-	-	-	-	-

(c) Faixas de vencimento e níveis de risco**(c.1) Curso normal**

	Níveis de risco														
	Operações em Curso Normal								2009				2008		
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30 de junho	%	31 de março	%	30 de junho	%
01 a 30	916.265	1.632.060	1.100.703	621.147	342.387	25.926	27.767	152.041	104.061	4.922.357	6,00	4.395.225	5,95	3.682.296	7,1
31 a 60	403.201	1.076.805	661.206	350.517	127.526	16.023	10.892	35.171	65.980	2.747.321	3,35	2.338.861	3,16	1.945.110	3,7
61 a 90	304.410	926.433	605.888	306.553	115.158	13.108	9.102	29.700	62.471	2.372.823	2,89	2.012.390	2,72	1.600.416	3,1
91 a 180	744.947	2.545.876	1.517.088	845.451	261.116	27.633	23.959	86.800	176.073	6.228.943	7,60	5.119.757	6,93	4.161.334	8,0
181 a 360	1.410.257	4.164.817	2.550.956	1.303.809	270.865	43.654	42.648	20.990	262.612	10.070.608	12,28	8.264.216	11,18	6.305.665	12,2
Acima de 360	4.155.921	22.690.708	16.468.003	9.736.104	1.072.513	105.019	216.249	88.025	1.101.428	55.633.970	67,87	51.780.024	70,06	33.974.995	65,7
Total	7.935.001	33.036.699	22.903.844	13.163.581	2.189.565	231.363	330.617	412.727	1.772.625	81.976.022	100,00	73.910.473	100,00	51.669.816	100,00

(c.2) Curso anormal

	Níveis de risco														
	Operações em Curso Anormal								2009				2008		
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30 de junho	%	31 de março	%	30 de junho	%
Parcelas Vencidas	129.650	4.269.498	4.531.288	4.016.445	674.183	289.543	246.397	217.279	1.929.913	16.304.196	100,00	2.440.164	100,00	11.452.575	100,00
01 a 30	3.603	164.520	174.605	108.663	20.765	7.761	6.548	5.911	50.522	542.898	3,33	346.643	14,21	348.626	3,00
31 a 60	3.130	111.060	82.370	76.154	15.863	5.571	4.505	3.861	35.493	338.007	2,07	261.955	10,74	253.798	2,22
61 a 90	3.070	110.238	81.435	74.799	15.592	5.503	4.461	3.787	35.049	333.934	2,05	374.364	15,34	247.643	2,10
91 a 180	9.013	291.020	237.950	218.200	44.904	16.049	13.095	11.073	103.090	944.394	5,79	706.868	28,97	710.754	6,12
181 a 360	16.844	416.552	441.428	401.783	80.882	30.164	24.681	20.932	194.632	1.627.898	9,98	704.455	28,87	1.281.573	11,19
Acima de 360	93.990	3.176.108	3.513.500	3.136.846	496.177	224.495	193.107	171.715	1.511.127	12.517.065	76,77	45.879	1,88	8.610.181	75,10

Parcelas Vencidas	82.749	53.576	166.370	257.229	297.187	189.160	201.49
-------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	--------



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(e) Composição das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito por faixa de vencimento

	2009			2008
	30 de junho			30 de junho
	Setor público	Setor privado	Total	Total
Curto prazo	2.424.452	27.262.938	29.687.390	20.750.043
De 0 a 90 dias	646.062	10.169.486	10.815.548	8.290.718
De 91 a 360 dias	1.778.390	17.093.452	18.871.842	12.459.325
Longo prazo	7.640.046	61.094.203	68.734.249	42.530.347
De 1 ano até 3 anos	3.094.718	27.597.579	30.692.297	19.043.309
De 3 anos até 5 anos	1.124.889	18.259.153	19.384.042	12.517.269
De 5 anos até 15 anos	1.330.348	12.736.436	14.066.784	8.252.614
Mais de 15 anos	2.090.091	2.501.035	4.591.126	2.717.155
Total normal	10.064.498	88.357.141	98.421.639	63.280.390
Total vencido	2.933	2.590.563	2.593.496	1.773.500
Total geral	10.067.431	90.947.704	101.015.135	65.053.890

Os itens de balanço que compõem o montante de R\$ 1.782.331, referente a “Outros créditos com características de concessão de crédito” estão descritos na Nota nº 10 (c.1).

(f) Rendas de operação de crédito

Descrição	2009			2008
	2º Trimestre	1º Trimestre	1º Semestre	1º Semestre
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	2.046.857	1.933.303	3.980.160	3.012.897
Financiamentos imobiliários	1.226.176	1.275.837	2.502.013	1.728.163
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	112.629	123.259	235.888	165.642
Outros créditos	2.132	2.015	4.147	3.372
Total	3.387.794	3.334.414	6.722.208	4.910.074

(g) Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Saldo inicial	7.451.790	7.001.125	5.176.899
Provisão específica	6.816.507	6.365.842	5.176.899
Provisão adicional	635.283	635.283	-
Constituição	1.162.997	735.991	1.082.892
Baixas	(340.016)	(11.339)	(219.663)
Transferência prejuízo	(256.703)	(273.987)	(505.331)
Saldo final	8.018.068	7.451.790	5.534.797
Provisão específica	7.427.876	6.816.507	5.534.797
Provisão adicional (i)	590.192	635.283	-

(i) Inclui provisão adicional ao mínimo requerido, no montante de R\$ 590.192, constituída dentro de critérios prudenciais e em conformidade com a boa prática bancária, no sentido de permitir a absorção de eventuais aumentos de inadimplência ocasionados por reversão do ciclo econômico, quantificados em função do comportamento histórico das carteiras de crédito em situações de estresse.

(h) Concentração dos principais devedores

Descrição	2009				2008	
	30 de junho	% da Carteira	31 de março	% da Carteira	30 de junho	% da Carteira
Principal devedor (i)	3.614.089	3,58	3.605.934	3,96	690.427	1,06
10 maiores devedores	7.727.025	7,65	7.460.680	8,21	3.016.834	4,64
20 maiores devedores	10.160.849	10,06	9.508.797	10,46	4.078.581	6,27
50 maiores devedores	13.410.555	13,28	12.288.635	13,52	5.612.660	8,63
100 maiores devedores	15.411.240	15,26	13.879.277	15,27	6.405.296	9,85

(1) Refere-se a contratos de operações de créditos com vencimento de contrato em 25 meses, em parcela única, ao final do prazo.

(i) Movimentação da carteira de renegociação

	2009			2008
	1º Trimestre	2º Trimestre	1º Semestre	1º Semestre
Operações Renegociadas	507.888	637.882	1.145.770	897.386
Operações Comerciais	403.452	505.082	908.534	659.672
Operações Habitacionais	104.436	132.800	237.236	237.714
Operações Recuperadas	147.976	320.403	468.379	259.086
Operações Comerciais	73.439	256.235	329.674	126.774
Operações Habitacionais	74.537	64.168	138.705	132.312

(j) Composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários	Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total
A	62.113	12.066	92.304	16.499	3.816	186.798
B	66.736	11.664	177.442	15.530	4.645	276.017
C	84.941	9.694	395.125	27.952	5.406	523.118
D	121.584	25.083	99.111	41.866	28.450	316.094
E	77.797	15.241	111.730	-	8.253	213.021
F	122.460	36.628	225.344	-	4.825	389.257
G	287.529	179.769	204.544	-	19.108	690.950
H	1.099.416	767.042	2.917.167	23.531	25.465	4.832.621
Subtotal	1.922.576	1.057.187	4.222.767	125.378	99.968	7.427.876
Provisão Adicional (i)	414.821	68.201	107.170	-	-	590.192
30 de junho de 2009	2.337.397	1.125.388	4.329.937	125.378	99.968	8.018.068
%	29,15	14,04	54,00	1,56	1,25	100,00
31 de março de 2009	2.214.552	1.024.955	3.991.492	120.990	99.801	7.451.790
%	29,72	13,75	53,56	1,62	1,34	100,00
30 de junho de 2008	1.260.763	785.517	3.354.924	53.040	80.553	5.534.797
%	22,78	14,19	60,62	0,96	1,46	100,00

Os itens de balanço que compõem o montante de R\$ 99.968, referente à “provisão para outros créditos com características de concessão de crédito” estão descritos na Nota nº 10(d).

(i) Inclui para o ano de 2009 provisão adicional ao mínimo requerido, no montante de R\$ 590.192, constituída dentro de critérios prudenciais e em conformidade com a boa prática bancária, no sentido de permitir a absorção de eventuais aumentos de inadimplência ocasionados por reversão do ciclo econômico, quantificados em função do comportamento histórico das carteiras de crédito em situações de estresse.

Nota – 10 Outros créditos

(a) Carteira de câmbio

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Ativo – Outros créditos	6.837	3	90
Câmbio comprado a liquidar – ME	2.938	1	1
Direitos sobre vendas de câmbio – MN	3.976	2	89
(-) Adiantamentos recebidos – MN	(77)	-	-
Passivo – Outras obrigações	7.085	32	93
Câmbio vendido a liquidar – ME	4.147	31	92
Obrigações por compras de câmbio – MN	2.938	1	1

(b) Rendas a receber

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Dividendos e JCP a receber (i)	47.532	259.221	111.600
FGTS	178.740	175.246	182.547
Seguro-desemprego	30.177	15.101	20.271
Orçamento Geral da União	108.888	103.216	89.514
Convênios	21.663	25.509	21.067
INSS	43.137	51.877	52.695
Fundos de investimento	44.950	42.004	44.219
Bolsa Família	58.591	57.363	58.721
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)	22.870	23.733	23.922
FIES	15.186	15.876	39.447
Outros	54.586	58.114	61.871
Total	626.320	827.260	705.874

(i) O saldo refere-se a dividendos e JCP da Caixa Seguros e do FND.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Diversos

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Adiantamentos	316.490	313.304	298.835
Créditos tributários (Nota 22)	8.600.300	8.553.216	7.392.109
Devedores por depósitos em garantia (Nota 32 a i)	3.541.826	3.454.072	3.303.198
Impostos e contribuições a compensar	231.362	231.363	143.082
Pagamentos a ressarcir	23.125	21.287	28.500
Outros créditos com características de concessão de crédito (c.1)	1.752.479	1.633.589	1.449.889
Outros créditos sem características de concessão de crédito (c.2)	312.136	317.107	298.643
Devedores diversos (c.3)	1.307.703	1.312.959	706.202
Provisão para perdas – Diversos (i)	(200.165)	(211.590)	(222.393)
Total	15.885.256	15.625.307	13.398.065

(i) Provisão para perdas líquidas definitiva e indenizações de sinistros de financiamentos habitacionais.

(c.1) Outros créditos com características de concessão de crédito

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Devedores por compra de valores e bens	12.151	13.532	12.993
Direitos a receber de oper de venda ou transf de ativos	14.516	14.933	-
Cartão de crédito	1.636.760	1.494.433	1.271.254
Governo do Estado da Bahia – EMBASA	89.052	110.691	165.642
Subtotal	1.752.479	1.633.589	1.449.889
Créditos por avais e fianças honradas	29.852	28.256	25.210
Total	1.782.331	1.661.845	1.475.099

(c.2) Outros créditos sem características de concessão de crédito

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Governo do Estado de Pernambuco – COMPESA (ii)	241.884	241.884	241.884
Cartão de crédito	52.872	49.505	35.380
SAÚDE CAIXA	8.236	23.975	19.880
Outros	9.144	1.743	1.499
Total	312.136	317.107	298.643

(ii) Antecipação de recursos de privatização ao Governo do Estado de Pernambuco (COMPESA), os quais se encontram totalmente provisionados.

(c.3) Devedores diversos

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Valores a apropriar (iii)	982.307	718.736	412.165
Seguros a receber	123.162	122.106	125.999
Outros devedores	121.773	392.903	67.620
Créditos adquiridos	80.461	79.214	100.418
Total	1.307.703	1.312.959	706.202

(iii) Esses valores estão correlacionados a registros credores de mesma natureza indicados na (Nota nº 20 (c.3)).

(d) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa

De acordo com a Carta-Circular do BACEN nº 3.048/02, os títulos e créditos a receber estão classificados como “com característica de concessão de crédito” – R\$ 99.968 (2008 – R\$ 80.553) e “sem característica de concessão de crédito” – R\$ 241.884 (2008 – R\$ 241.884).

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Com característica de concessão de crédito	99.968	99.801	80.553
. Cartão de crédito	82.728	80.054	57.804
. Governo do Estado da Bahia – EMBASA	8.905	11.069	16.564
. Créditos por avais e fianças honradas	3.888	4.166	2.581
. Devedores por compra de valores e bens	4.302	4.437	3.604
. Direitos a receber de oper de venda ou transf de ativos	145	75	-
Sem característica de concessão de crédito – COMPESA	241.884	241.884	241.884
Total	341.852	341.685	322.437

Nota – 11 Outros valores e bens

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Bens não de uso próprio (i)	748.955	759.581	802.203
Despesas antecipadas (ii)	848.418	1.022.704	355.097
Material de consumo	20.982	19.382	24.422
Total	1.618.355	1.801.667	1.181.722

(i) Os bens não de uso referem-se, principalmente, aos imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis que não são mais usados nas operações da CAIXA, que são submetidos a teste de redução ao valor recuperável.

(ii) O montante relativo à “Despesas antecipadas”, refere-se sobretudo a antecipação das contribuições ordinárias ao FGC, no 1º semestre de 2009.

Nota – 12 Investimentos

(i) As participações em sociedades coligadas são substancialmente formadas pela CAIXA SEGUROS S.A. e são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Investida			
Patrimônio líquido (A)	1.965.242	1.736.290	1.642.166
Capital social	1.000.000	1.000.000	600.000
Aumento de capital em aprovação	-	-	400.000
Quantidade de ações (B)	16.930.108	16.930.108	16.930.108
Retenção de lucros	651.553	651.553	468.212
Reserva de capital	42.812	42.812	
Ganhos e perdas não realizados com TVM	325	(9.193)	339
Reserva de ágio	-	-	86.721
Resultado do período	354.822	177.803	302.239
Dividendos	(84.270)	(126.685)	(215.345)
Valor patrimonial da ação (A/B) – R\$ 1,00	116,00	103,00	97,00
Investimento			
Quantidade de ações possuídas	8.161.426	8.161.426	8.161.426
Participação societária (%)	48,20658	48,20658	48,20658
Valor contábil do investimento	926.738	805.589	749.827
Resultado da equivalência	171.047	54.323	139.680
Dividendos propostos	(31.320)	(35.745)	38.120
Total de participações em coligadas	926.738	805.589	749.827

(ii) Caixa Participações S/A

Por meio da Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2008, convertida na Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, foi autorizada a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Com o referido amparo legal foi constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, conforme deliberação e aprovação havida em 30 de janeiro de 2009, por meio da Ata 195, pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal denominada CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR.

O capital social do CAIXAPAR é de R\$ 2.500.000 representado por 2.500.000 ações

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

ordinárias, sem valor nominal, subscrito integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante depósito em moeda nacional para a integralização de capital social no valor de R\$ 250.000.

(iii) Os outros investimentos são avaliados pelo custo de aquisição e submetidos a testes de redução ao valor recuperável e estão apresentados a seguir:

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
CIP – Câmara Interbancária de Pagamento	2.100	2.100	2.100
CIBRASEC – Cia Brasileira de Securitização	6.000	6.000	6.000
TECBAN – Tecnologia bancária	31.818	31.818	31.818
VISANET	65.824	65.824	65.824
Outros investimentos	2.500	2.413	2.403
Total	108.242	108.155	108.145

Nota – 13 Imobilizado de uso

Demonstrado ao custo de aquisição sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil-econômico dos bens.

	2008		2009			
	30 de junho	31 de dezembro	Adições	Baixas	Depreciação	30 de junho
Imóveis de uso	986.386	960.786	11.334	(26.714)	(15.156)	930.250
– Edificações	106.734	108.494	11.310	(15.327)	(2.972)	101.505
– Reavaliação de edificações	579.752	566.924	-	(6.237)	(12.184)	548.503
– Terrenos	69.902	55.370	24	(77)	-	55.317
– Reavaliação de terrenos	229.998	229.998	-	(5.073)	-	224.925
Imobilizações em curso	3.465	4.625	-	-	(4)	4.621
Instalações, móveis e equip. de uso	110.450	132.572	18.905	-	(17.206)	134.271
Sistema de comunicação	16.493	21.765	2.154	(2.493)	(2.209)	19.217
Sistema de processamento de dados	313.419	505.436	141.258	-	(104.593)	542.101
Sistema de transporte e segurança	36.139	37.221	19.389	-	(12.921)	43.689
Total	1.466.352	1.662.405	193.040	(29.207)	(152.089)	1.674.149

Em Dezembro de 2008, com base na Lei nº.11.638/07, a CAIXA incorporou o saldo da reserva de reavaliação ao custo dos bens dos ativos reavaliados, alterou a vida útil econômica de imóveis de uso de 25 anos para 50 anos e sistema de segurança de 10 anos para 5 anos, conforme tabela abaixo:

Tipo	Prazo
Edificações	50 anos
Sistema de Segurança	5 anos
Sistema de Comunicação	10 anos
Sistema de processamento de dados	5 anos
Móveis e Equipamentos	10 anos

Com o índice de imobilização apurado de 13,42%, a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução do CMN nº 2.669/99, a qual estabelece o limite de 50% a partir de 31 de dezembro de 2002.

Nota – 14 Intangível

Em atendimento à Resolução CMN nº 3.617/08, os saldos relativos a direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões (Nota 15) e projetos logísticos – Software registrados anteriormente no Ativo Diferido (Nota 15) foram transferidos para o Ativo Intangível. Para aquisição de folha de pagamento foi realizado o teste de redução ao valor recuperável pelo método do fluxo de caixa descontado.

	2008		2009			
	30 de junho	31 de dezembro	Adições	Valor recuperável de ativos	Amortizações	30 de junho
Aquisição de folha de pagamento	-	488.946	224.046	(11.946)	(41.339)	659.707
Projetos logísticos – Software	-	2.415	10.136	-	(499)	12.052
Total	-	491.361	234.182	(11.946)	(41.838)	671.759

Nota – 15 Diferido

De acordo com a Resolução do CMN nº 3.617/08, os saldos existentes anteriores a edição dessa Resolução, posicionados em setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva realização por amortização. Os valores de adições e baixas realizados após 30 de setembro de 2008, tiveram os seguintes procedimentos:

- Os gastos em imóveis de terceiros e as benfeitorias em imóveis próprios foram registrados em imobilizado de uso (Nota 13 – Edificações).
- Os gastos com projetos logísticos foram reclassificados para o ativo intangível (Nota 14).

	2008		2009		
	30 de junho	31 de dezembro	Baixas	Amortizações	30 de junho
Gastos em imóveis de terceiros	152.232	132.413	-	(29.225)	103.188
Gastos com projetos logísticos	90.177	79.148	-	(14.368)	64.780
Benfeitorias em imóveis próprios	67.255	58.703	27	(12.338)	46.392
Total	309.664	270.264	27	(55.931)	214.360

Nota – 16 Depósitos e captações no mercado aberto

a) Depósitos

Descrição	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Depósitos à Vista	13.308.283	12.475.087	11.108.380
Pessoas Físicas	5.075.353	4.774.983	4.239.512
Pessoas Jurídicas	6.102.867	5.845.658	4.855.336
Vinculados	829.476	757.349	768.318
Governo	788.400	769.267	634.950
Moedas Estrangeiras	4.927	4.336	2.679
Instituições do sistema Financeiro	15.346	13.306	20.661
Entidades públicas	470.050	286.090	571.216
Outros	21.864	24.097	15.708
Depósitos de Poupança	98.332.504	95.844.136	82.495.802
Pessoas Físicas	97.434.649	95.022.709	81.687.422
Pessoas Jurídicas	893.875	817.056	796.235
Vinculados	3.980	4.371	12.145
Depósitos Interfinanceiros	15.544	17.637	-
Depósitos a prazo	53.428.998	53.306.047	45.524.744
Depósitos a prazo em moeda nacional	21.950.992	20.671.244	15.173.273
Depósitos judiciais com remuneração	31.478.006	32.634.803	30.351.471
Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas (f)	10.747.497	10.478.651	9.293.750
Outras captações	85.628	99.612	103.770
Total	175.918.454	172.221.170	148.526.446

(b) Depósitos por prazo de exigibilidade

	2009						2008
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 360 dias	361 a 720 dias	Acima de 720 dias	30 de junho	31 de março
Depósitos							
Depósitos à Vista	13.308.283	-	-	-	-	13.308.283	12.475.087
Depósitos de Poupança	98.332.504	-	-	-	-	98.332.504	95.844.136
Depósitos Interfinanceiros	-	15.185	359	-	-	15.544	17.637
Depósitos a prazo	31.478.006	711.983	3.378.943	8.250.760	9.609.306	53.428.998	53.306.047
Depósitos Judiciais	31.478.006	-	-	-	-	31.478.006	32.634.803
Aplicações	-	711.983	3.378.943	8.250.760	9.609.306	21.950.992	20.671.244
Depósitos especiais e de fundos e programas	10.747.497	-	-	-	-	10.747.497	10.478.651
Outras captações	85.628	-	-	-	-	85.628	99.612
Total	153.951.918	727.168	3.379.302	8.250.760	9.609.306	175.918.454	172.221.170

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Despesas de captações com depósitos

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Depósitos de Poupança	(1.551.050)	(1.707.807)	(3.258.857)	(2.644.258)
Depósitos Interfinanceiros	(383)	(574)	(957)	-
Depósitos a prazo CDB/RDB	(494.564)	(552.041)	(1.046.605)	(724.173)
Depósitos a prazo Operações Compromissadas (e)	(1.543.677)	(1.713.903)	(3.257.580)	(2.339.874)
Depósitos judiciais	(239.967)	(316.148)	(556.115)	(467.177)
Depósitos especiais e de fundos e programas (f.1)	(313.466)	(300.621)	(614.087)	(438.616)
Outras captações	(76.427)	(74.852)	(151.279)	(331.744)
Total	(4.219.534)	(4.665.946)	(8.885.480)	(6.945.842)

(d) Captações no mercado aberto

As captações no mercado aberto no montante de R\$ 62.016.189 (2008 – R\$ 42.187.322), estão garantidas por títulos do Governo Federal e têm suas operações realizadas no curto prazo.

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Carteira Própria	25.840.806	23.339.014	28.356.710
Letras Financeiras do Tesouro	22.393.531	21.633.169	22.873.964
Letras do Tesouro Nacional	2.454.608	1.705.845	5.482.746
Notas do Tesouro Nacional	992.667	-	-
Carteira de Terceiros	36.175.383	36.597.515	13.830.612
Letras Financeiras do Tesouro	2.323.405	5.808.244	2.747.177
Letras do Tesouro Nacional	14.646.203	17.741.675	4.101.085
Notas do Tesouro Nacional	19.205.775	13.047.596	6.982.350
Total	62.016.189	59.936.529	42.187.322

(e) Despesas de Captações no mercado aberto

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Carteira Própria	(604.025)	(691.351)	(1.295.376)	(1.542.139)
Carteira de Terceiros	(939.652)	(1.022.552)	(1.962.204)	(797.735)
Total	(1.543.677)	(1.713.903)	(3.257.580)	(2.339.874)

(f) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas

Os depósitos especiais e de fundos e programas são compostos pelos depósitos do FGTS e de outros fundos e programas. Os depósitos do FGTS são atualizados pela taxa SELIC, conforme Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 279 e 295/98. Os depósitos especiais que possuem remuneração (FAS, FISANE e PRODEC) são atualizados pela TR. Os depósitos do PIS são atualizados com base em taxa calculada pelo BACEN:

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Depósitos – FGTS	4.384.572	3.761.867	2.693.250
Depósitos – Especiais com remuneração	1.400.966	1.383.097	1.372.201
Depósitos – FAT (f.2)	3.812.776	4.023.853	3.947.146
Depósitos – FISANE	6.321	5.549	299.712
Depósitos – PRODEC	37.766	37.258	35.176
Depósitos – PIS	138.642	87.498	194.964
Depósitos – FIEL	52.575	51.687	48.574
Depósitos – FGS	84.157	134.085	23.905
Depósitos – FAR	189.997	173.349	34.747
Depósitos – FDS	67.581	134.254	68.787
Depósitos – Profrota pesqueira	43.957	42.932	34.295
Depósitos – FAS	2.367	11.485	7.758
Depósitos – PREVHAB	357.763	523.202	511.776
Saúde CAIXA	69.833	77.562	-
Outros	98.224	30.973	21.459
Total	10.747.497	10.478.651	9.293.750

(f.1) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Depósitos – FGTS	(100.605)	(169.274)	(269.879)	(180.498)
Depósitos – FAT	(60.893)	(68.414)	(129.307)	(130.052)
Depósitos – FISANE	(97)	(92)	(189)	(9.830)
Depósitos – PRODEC	(644)	(530)	(1.174)	(2.029)
Depósitos – PIS	(24.480)	(26.140)	(50.620)	(66.042)
Depósitos – FIEL	(861)	(956)	(1.817)	(1.643)
Depósitos – FGS	(2.453)	(3.825)	(6.278)	(2.492)
Depósitos – FAR	(5.103)	(5.439)	(10.542)	(3.200)
Depósitos – FDS	(4.292)	(4.187)	(8.479)	(3.112)
Depósitos – Profrota pesqueira	(1.027)	(1.210)	(2.237)	(2.135)
Depósitos – FAS	(8)	(41)	(49)	(22)
Depósitos – PREVHAB	(96.582)	(14.635)	(111.217)	(26.038)
Outros	(16.421)	(5.878)	(22.299)	(11.523)
Total	(313.466)	(300.621)	(614.087)	(438.616)

(f.2) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas – FAT

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Depósitos – FAT (f)	3.812.776	4.023.853	3.947.146
– Programa de Geração de Emprego e Renda	2.549.383	2.731.816	2.857.605
– Habitação	397.809	413.349	466.365
– Outras linhas de crédito (inclusão digital e BCD – Bens de Consumo Duráveis e infra-estrutura)	865.584	878.688	623.176
Recursos livres para aplicação	341.768	568.245	443.028
Saldos de recursos aplicados	3.471.008	3.455.608	3.504.118

Nota – 17 Recursos de letras hipotecárias e de letras de crédito imobiliário

Papel	Indexador	2009				2008	
		Prazo mínimo de resgate				30 de junho	30 de junho
		3 meses	12 meses	3 anos	5 anos		
LH	IGP-M	-	10.755	-	429.941	440.696	433.795
LH	INPC	-	-	-	9.413	9.413	8.950
LH	TR	-	-	-	67.841	67.841	150.500
LCI	IGP-M	-	35.630	-	6.565	42.195	41.513
LCI	INPC	-	32.571	-	-	32.571	30.953
LCI	TR	651.422	-	-	-	651.422	2.690.552
Total		651.422	78.956	-	513.760	1.244.138	3.356.263

Sobre os recursos de letras hipotecárias e de crédito imobiliário incidem encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), IGP-M ou INPC.

As emissões em TR são acrescidas de juros médios de 7,5% (incluindo todas as operações originais com e sem *swap*, ponderadas pelo saldo atualizado) e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LH em IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,96% e 11,20% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LCIs indexadas ao IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,95% e 11,00% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

Nota – 18 Obrigações por empréstimos

Os empréstimos tomados no exterior estão sujeitos a juros de até 3,00% ao ano e a variação cambial da moeda a que estão vinculados. Substancialmente, nossas operações estão atreladas a dólares norte-americanos, com vencimentos até 2013, cujo saldo em 30 de junho de 2009, monta a R\$ 12.455 (2008 – R\$ 12.948).

Nota – 19 Obrigações por repasses do País – Instituições oficiais

Compostas, principalmente por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário, estão sujeitas à atualização monetária, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), e à incidência de juros médios de 6,17% ao ano. O prazo médio para o vencimento das operações é de 8 anos.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
FGTS	31.345.097	28.844.026	22.841.759
BNDES	2.130.178	1.726.210	928.108
Tesouro Nacional – PIS	525.215	569.469	435.598
Outras instituições	213.156	207.083	203.725
Total	34.213.646	31.346.788	24.409.190

(a) Despesas com obrigações por repasses do País – Instituições oficiais

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
FGTS	(605.397)	(650.347)	(1.255.744)	(948.571)
BNDES	(13.901)	(17.804)	(31.705)	(17.012)
FINAME	(17.498)	(7.239)	(24.737)	(10.931)
Tesouro Nacional – PIS	(8.551)	(8.669)	(17.220)	(15.187)
Outras instituições	(11.578)	(13.975)	(25.553)	(22.736)
Total	(656.925)	(698.034)	(1.354.959)	(1.014.437)

Nota – 20 Outras obrigações

(a) Fiscais e previdenciárias

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	166.181	93.414	71.133
Imposto de Renda	54.464	8.893	-
Contribuição Social	24.123	3.772	-
COFINS	75.505	69.553	61.266
PASEP	12.089	11.196	9.867
Impostos e contribuições a recolher	307.729	320.033	222.029
Sobre salários	190.657	201.707	162.221
Sobre serviços	117.072	118.326	59.808
Impostos e contribuições diferidos	397.109	419.166	295.279
IR sobre reserva de reavaliação – Edificações	137.126	138.746	144.938
CS sobre reserva de reavaliação – Edificações	82.275	83.248	86.963
IR sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos disponíveis para venda	4.378	4.654	30.367
CS sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos disponíveis para venda	2.627	2.792	18.220
IR sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos para negociação	85.936	109.363	-
CS sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos para negociação	51.561	65.618	-
Contratos futuros	776	156	-
PASEP	32.430	14.589	14.791
Provisão para riscos fiscais (Nota nº 32 (a))	1.132.070	1.145.840	1.226.488
PASEP	691.919	687.966	673.889
INSS	207.812	224.711	246.375
ISS	93.625	97.516	255.267
IRPJ/CSLL	113.200	111.360	-
Outros	25.514	24.287	50.957
Total	2.003.089	1.978.453	1.814.929

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela Instituição e recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades públicas, administradas pela Instituição.

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Obrigações de operações com loterias	430.904	324.223	305.529
Obrigações por fundos e programas sociais	2.071.024	2.129.962	1.591.069
FGTS	1.369.688	1.417.646	1.099.497
FIES	23.916	19.086	15.621
Bolsa Família	212.648	224.770	165.742
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	323.147	338.105	252.039
PRONASCI	22.535	29.992	379
PRODEC	18.378	18.075	-
Outros fundos e programas	100.712	82.288	57.791
Obrigações por fundos financeiros de desenvolvimento	1.130.894	1.191.673	1.453.365
PIS	1.020.726	959.072	1.297.984
FAT	108.824	225.159	149.581
Outros	1.344	7.442	5.800
Total	3.632.822	3.645.858	3.349.963

(c) Diversas

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Obrigações por contribuições ao SFH	112.152	111.795	21.116
Obrigações por convênios oficiais	268.089	259.679	243.581
Provisão para pagamentos a efetuar (c.1)	6.924.394	6.575.759	6.488.021
Provisão para passivos contingentes (c.2)	5.413.793	5.194.517	4.868.164
Crédito imobiliário	279.430	247.498	232.056
Recursos vinculados a operações de crédito (i)	88.578	70.194	10.475
Recursos do FGTS para amortizações	34.655	34.353	2.149
Credores diversos – Exterior	5	214	-
Credores diversos – País (c.3)	5.011.514	4.169.043	3.691.398
Total	18.132.610	16.663.052	15.556.960

(c.1) Provisão para pagamentos a efetuar

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Despesas de pessoal	1.364.010	1.184.931	1.533.459
Benefícios pós-emprego – NPC 26 (Nota nº 34(g))	5.264.739	5.122.166	4.776.609
SAÚDE CAIXA	4.500.718	4.367.600	4.056.275
Auxílio e cesta alimentação	720.245	711.518	720.334
PREVHAB	43.776	43.048	-
Outros pagamentos	295.645	268.662	177.953
Total	6.924.394	6.575.759	6.488.021

(c.2) Provisão para passivos contingentes

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Provisão para contingências (Nota nº 32)	5.413.793	5.194.517	4.868.164
Trabalhistas	2.068.558	1.974.237	1.628.074
Ações judiciais cíveis	3.180.034	3.055.593	3.077.026
Outras	165.201	164.687	163.064
Total	5.413.793	5.194.517	4.868.164

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c.3) Credores diversos – País

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Cartões de crédito	1.672.157	1.512.513	1.326.055
Contas a pagar	393.508	399.162	124.448
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (ii)	314.645	290.565	284.879
Créditos adquiridos	391.021	400.320	462.817
Valores a apropriar (Nota nº 10(c.3))	1.089.689	602.241	744.251
Outros credores diversos	1.150.494	964.242	748.948
Total	5.011.514	4.169.043	3.691.398

(i) Recursos vinculados a operações de crédito

Referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

(ii) Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

Referem-se aos valores financeiros pendentes de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

(d) Dívidas subordinadas elegíveis a capital e não elegíveis a capital

Nos termos da Resolução do CMN nº 2.837/01, foi convertida, em 11 de outubro de 2005, parte da dívida existente referente às obrigações de empréstimos da CAIXA junto ao FGTS em dívida subordinada, utilizado no cálculo dos limites de Basiléia. Essa operação foi aprovada pelo BACEN em outubro de 2005 e apresenta o montante de R\$ 3.439.717. O início do retorno da dívida ora contratada será a partir de 20 de março de 2013. O prazo de carência de 88 meses para pagamento da dívida subordinada se estenderá até 20 de fevereiro de 2013 e será automaticamente prorrogado em caso de desenquadramento da CAIXA em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, a partir de 20 de março de 2013, ou no caso de o próprio pagamento gerar desenquadramento. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento, incidirão atualização monetária e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa de 6,125%, correspondente à taxa efetiva de 6,300% ao ano, que equivalem à taxa média contemplada nos contratos vigentes. O total da dívida subordinada não elegível a capital no montante de R\$ 1.156.996 (2008 – R\$ 807.966) refere-se a valores a incorporar de atualização monetária e juros.

(e) Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital e não elegíveis a capital

A União foi autorizada, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida em Lei sob o nº 11.485/07, a conceder crédito à CAIXA no valor de R\$ 5.200.000, em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução do CMN nº 3.444/07, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular, celebrado entre a União e a CAIXA, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/ Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a CAIXA a considerar elegíveis ao nível II de capital os recursos ora contratados. A dívida não possui data de vencimento. Mensalmente são incorporados ao saldo devedor e pagos anualmente de acordo com as premissas do contrato, juros à taxa efetiva média anual da primeira etapa (*cash*) dos leilões de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2045, ponderadas pelas quantidades desses títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas, incidente sobre o valor nominal atualizado da dívida, e atualização monetária calculada com base na variação do IPCA. O total dos instrumentos híbridos de capital e dívida não elegível a capital no montante de R\$ 632.856 (2008 – R\$ 351.096) refere-se à atualização monetária e juros. No ano de 2009 foi pago ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 167.719 de juros.

Nota – 21 Patrimônio líquido**(a) Capital social**

Conforme o Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, que aprovou o novo Estatuto da CAIXA, em seu art. 6º, foi instituído o valor de Capital Autorizado no montante de R\$ 13.562.433 e em seu art. 7º foi aprovado o Capital Social no montante de R\$ 9.292.000, exclusivamente integralizado pela União Federal.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução do CMN nº 2.099/94 (Acordo da Basiléia)

Conforme determinações da Resolução do CMN nº 2.099/94 e regulamentações posterior-

res, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta índice de 18,8%, sendo o mínimo exigido, no Brasil, de 11%.

(c) Reservas de capital e de lucros

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Reservas de Reavaliação	534.399	538.643	577.849
Reservas de Lucros	3.043.845	2.874.477	951.833
Reservas legal	826.568	768.692	701.678
Reservas estatutárias	2.217.277	2.105.785	250.155
Reservas de loterias	286.216	174.724	250.155
Reservas de margem operacional	1.931.061	1.931.061	-

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

São assegurados à União dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Decreto nº 2.673/98, de no mínimo, 25%. No semestre findo em 30 de junho de 2009 foram provisionados dividendos correspondentes a 37,93% do lucro líquido ajustado no montante de R\$ 380.314 (2008 – R\$ 588.321). O valor provisionado para o 1º semestre de 2009 é referente a juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, limitados à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, que reduziu a despesa de imposto de renda e contribuição social em, aproximadamente, R\$ 152.126 (2008 – R\$ 108.286).

	2009	2008
	30 de junho	30 de junho
Lucro líquido	1.157.522	2.543.015
Ajustes de exercícios anteriores	-	(439)
Reserva legal	(57.876)	(127.151)
Realização de reserva	14.415	8.487
Reserva de loterias	(111.492)	(70.629)
Base para cálculo dos dividendos	1.002.569	2.353.283
Dividendos propostos	380.314	588.321
Juros sobre o capital próprio	380.314	308.420
Dividendos	-	279.901

(e) Ajustes de exercícios anteriores

Em virtude da conclusão dos cálculos atuariais referentes aos benefícios a empregados e dos estudos relacionados à realização de créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, correspondente às diferenças temporárias, foram registrados ajustes de exercícios anteriores, em 30 de junho de 2008, no montante de R\$ 439, relacionados à contabilização da provisão do passivo atuarial referente ao Plano Saúde CAIXA, no montante de R\$ 4.056.275, e à reversão de provisão para realização de créditos tributários, no montante de R\$ 4.055.836. Em decorrência da aplicação inicial da Lei nº 11.638/07, foram efetuados em 1º de janeiro de 2008 ajustes de valor recuperável de ativos no montante de R\$ 30.237 (Nota 34).

Nota – 22 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**(a) Créditos tributários**

A rubrica “Créditos tributários” possui como valores relevantes:

- Créditos de CSLL, referentes aos períodos de apuração encerrados até dezembro de 1998, constituídos à alíquota de 18%, tendo como base o art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35/01;
- Créditos de IRPJ, decorrentes de prejuízos fiscais imprescritíveis acumulados e diferenças temporárias, à alíquota de 25%;
- Créditos de CSLL originários de base de cálculo negativa e diferenças temporárias apuradas a partir de 1999, à alíquota de 15% e,
- Créditos de PASEP e COFINS de diferenças temporárias decorrentes de ajuste a valor de mercado de operações de mercado futuro.

O crédito tributário constituído é de R\$ 9.173.071 (2008 – R\$ 8.575.454) para o IRPJ, de R\$ 4.716.683 (2008 – R\$ 4.474.016) para a CSLL, de R\$ 1.699 para PASEP e de R\$ 10.456 para COFINS, totalizando o montante de R\$ 13.901.909 (2008 – R\$ 13.049.470), com provisão para realização desses créditos no valor de R\$ 5.301.609 (2008 – R\$ 5.657.361), resultando em um total de créditos tributários líquidos de provisão de R\$ 8.600.300 (2008 – R\$ 7.392.109).

A CAIXA realizou estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributá-



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

rios em 10 anos e, com base nos resultados obtidos, determinou-se reversão do crédito cons-
tituído de Prejuízo Fiscal no montante de R\$ 199.772 e constituição de créditos de diferenças
temporárias no montante de R\$ 675.335, sendo R\$ 663.179 equivalente a IRPJ e CSLL, e R\$
12.156 correspondentes a PASEP e COFINS.

Valor contábil

Ano de realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferença Temporal	TOTAL
2º SEM 2009	3.326	1.996	1.396	1.950.696	1.957.414
2009	46.607	27.964	19.575	2.464.577	2.558.723
2010	127.528	76.517	53.562	318.168	575.775
2011	128.543	77.125	53.988	283.124	542.780
2012	240.034	63.015	44.111	255.159	602.319
2013 a 2018	1.155.391	179.689	259.500	756.550	2.351.130
Total	1.701.429	426.306	432.132	6.028.274	8.588.141

Valor presente

Ano de realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 9% e 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferença Temporal	TOTAL
2º SEM 2009	2.957	1.774	1.242	1.734.067	1.740.040
2009	40.656	24.394	17.075	2.149.912	2.232.037
2010	109.092	65.455	45.819	272.173	492.539
2011	103.884	62.330	43.631	228.809	438.654
2012	183.265	48.112	33.678	194.813	459.868
2013 a 2018	689.075	129.610	168.866	508.473	1.496.024
Total	1.128.929	331.675	310.311	5.088.247	6.859.162

No decorrer do 1º semestre de 2009 observou-se a realização de créditos tributários no
montante de R\$ 95.904. De acordo com o estudo técnico elaborado em 31 de dezembro de 2008
a projeção de utilização para o 1º semestre foi no total de R\$ 190.634.

(b) Origem dos créditos tributários

	2009				2008	
	30 de junho		31 de março		30 de junho	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.317.441	1.204.287	2.097.889	1.113.755	1.738.754	895.486
Provisão SFH	798.326	478.996	868.112	520.867	889.545	533.727
Provisão para contingências	1.607.736	964.642	1.491.612	894.967	1.523.281	913.968
Outros	835.898	413.158	808.653	396.251	861.739	432.011
Provisão SAÚDE CAIXA – NPC 26	1.125.179	675.108	1.058.621	635.172	1.014.069	608.441
Ajuste a Valor de Mercado	203.424	122.054	234.380	140.628	289.128	173.477
Subtotal das diferenças temporárias	6.888.005	3.858.244	6.559.267	3.701.640	6.316.516	3.557.110
Prejuízo fiscal	2.973.570	-	2.973.570	-	2.890.572	-
Baixas até o período	(688.504)	-	(641.415)	-	(631.634)	-
Base negativa até 2000	-	701.139	-	701.139	-	701.139
Baixas até o período	-	(274.833)	-	(246.118)	-	(240.440)
Crédito a 18% – 1998	-	624.515	-	624.515	-	624.515
Baixas até o período	-	(192.383)	-	(172.283)	-	(168.308)
Total dos créditos tributários	9.173.071	4.716.683	8.891.422	4.608.893	8.575.454	4.474.016

	PASEP	COFINS	PASEP	COFINS	PASEP	COFINS
Ajustes negativos de operações em mercados futuros	1.699	10.456	-	-	-	-
Total dos créditos tributários PASEP / COFINS	1.699	10.456	-	-	-	-

(c) Movimentação do crédito tributário

	Valor Bruto	Provisão	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2008	13.500.315	(5.279.673)	8.220.642
Constituição no Período	497.498	(21.936)	475.562
Realização do Crédito Tributário	(47.089)	-	(47.089)
Baixa de Crédito Tributário – Ano 2002 MP 2.158-35/01	(48.815)	-	(48.815)
Saldo em 30 de junho de 2009	13.901.909	(5.301.609)	8.600.300

(d) Demonstração do cálculo dos encargos com imposto de renda e contribuição social

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Resultado Antes dos Tributos e Participações	744.062	396.991	1.141.053	2.193.569
Ajuste de tributos diferidos	25.019	-	25.019	-
Resultado após ajustes	769.081	396.991	1.166.072	2.193.569
Encargo total do IRPJ (alíquotas de 25%)	(192.258)	(99.248)	(291.506)	(548.380)
Efeitos tributários das adições e exclusões	20.979	(5.273)	15.706	134.014
Provisão – SAÚDE CAIXA – NPC 26	(33.279)	(1.091.900)	(1.125.179)	-
FGTS	189.962	140.280	330.242	300.147
Provisão para crédito em liquidação duvidosa	(121.376)	(98.176)	(219.552)	(55.532)
Provisão para contingências	(51.366)	(67.020)	(118.386)	(72.476)
Provisão – SFH	64.004	5.782	69.786	51.114
Outras	(26.966)	1.105.761	1.078.795	(89.239)
Juros sobre o capital próprio	63.396	31.683	95.079	77.105
Participações dos empregados nos lucros	19.826	3.944	23.770	19.753
Ativo Fiscal IRPJ Diferido	26.419	20.670	47.089	95.256
Incentivo Fiscal	2.280	2.173	4.453	5.592
Reserva de Reavaliação	4.328	1.678	6.006	3.215
Despesa corrente – IRPJ	(55.030)	(44.373)	(99.403)	(213.445)
Despesa diferida/Marcação a mercado – IRPJ	23.040	(93.824)	(70.784)	-
Despesa total de IRPJ	(31.990)	(138.197)	(170.187)	(213.445)

Encargo total CSLL (alíquotas de 15%)	(115.362)	(59.549)	(174.911)	(221.732)
Efeitos tributários das adições e exclusões	11.975	(4.089)	7.886	52.932
Provisão – SAÚDE CAIXA – NPC 26	(19.968)	(655.140)	(675.108)	-
FGTS	113.977	84.168	198.145	121.359
Provisão para crédito em liquidação duvidosa	(72.825)	(58.906)	(131.731)	(22.453)
Provisão para contingências	(30.820)	(40.212)	(71.032)	(29.304)
Provisão – SFH	38.402	3.469	41.871	20.667
Outras	(16.791)	662.532	645.741	(37.337)
Juros sobre o capital próprio	38.037	19.010	57.047	31.176
Participações dos empregados nos lucros	11.896	2.366	14.262	7.987
Ativo Fiscal CSLL Diferido	27.262	21.553	48.815	66.115
Reserva de Reavaliação	2.596	1.007	3.603	1.157
Despesa corrente – CSLL	(23.596)	(19.702)	(43.298)	(62.365)
Despesa diferida/Marcação a mercado – CSLL	13.824	(56.294)	(42.470)	-
Despesa total de CSLL	(9.772)	(75.996)	(85.768)	(62.365)

Nota – 23 Receitas de intermediação financeira

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Empréstimo de títulos e operações compromissadas	1.064.030	1.388.202	2.452.232	855.984
Operações com instituições financeiras	19.140	10.001	29.141	6.864
Empréstimos e financiamentos com clientes	3.372.258	3.324.116	6.696.374	4.903.210
Ativos financeiros disponíveis para venda	129.313	101.073	230.386	297.153
Instrumentos financeiros derivativos	(8.625)	(378.766)	(387.391)	454.215
Ativos financeiros mantidos para negociação	843.767	1.321.601	2.165.368	1.233.350
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	2.502.242	2.352.785	4.855.027	5.138.507
Depósitos compulsórios junto ao Banco Central	323.892	338.569	662.461	1.075.599
Juros de ativos financeiros – FCVS	411.405	469.308	880.713	881.878
Outras	40.413	79.399	119.812	(469)
Total	8.697.835	9.006.288	17.704.123	14.846.291

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota – 24 Despesas de intermediação financeira

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Outros depósitos especiais e fundos e programas	(313.466)	(300.621)	(614.087)	(438.616)
Empréstimos de títulos e operações compromissadas	(1.543.677)	(1.713.903)	(3.257.580)	(2.339.874)
Empréstimos, cessões e repasses	(656.925)	(698.034)	(1.354.959)	(1.014.437)
Operações com clientes	(2.362.391)	(2.651.422)	(5.013.813)	(4.167.352)
Provisões para créditos de liquidação duvidosa	(1.162.997)	(735.991)	(1.898.988)	(1.082.892)
Reversões de Provisões para créditos de liquidação duvidosa	340.016	11.339	351.355	219.663
Resultado de câmbio	(3.525)	1.076	(2.449)	-
Total	(5.702.965)	(6.087.556)	(11.790.521)	(8.823.508)

Nota – 25 Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Administração do FGTS	531.761	520.380	1.052.141	1.125.734
Administração do FCVS	20.898	23.522	44.420	39.574
Administração do PIS	9.027	9.108	18.135	19.723
Administração das loterias	175.661	142.861	318.522	254.484
Administração do FIES	23.366	29.519	52.885	44.419
Administração do PAR	18.528	17.910	36.438	30.807
Seguro-Desemprego	15.087	14.585	29.672	24.356
Orçamento Geral da União (OGU)	13.309	5.972	19.281	21.719
Bolsa Família	60.911	56.511	117.422	126.833
INSS – Tarifas de arrecadação e pagamento	12.832	12.831	25.663	23.687
Administração de fundos de investimento	246.339	231.947	478.286	403.567
Tarifas de convênios	268.100	276.908	545.008	493.353
Serviços de compensação e outros papéis	93	91	184	25.509
Tarifas sobre manutenção de conta corrente	29.202	27.950	57.152	87.364
TAC	81.554	79.489	161.043	174.612
Cartão de crédito	48.652	44.000	92.652	70.640
Cobrança de títulos	91.284	84.822	176.106	146.954
EMGEA – Administração de Contratos	68.058	67.435	135.493	140.512
Taxa de risco – Agente financeiro	36.655	34.778	71.433	56.875
Outros serviços	146.176	75.498	221.674	85.755
Subtotal	1.897.493	1.756.117	3.653.610	3.396.477
Rendas de tarifas bancárias	182.997	169.816	352.813	233.869
Pessoa Física	149.725	138.057	287.782	194.014
Pessoa Jurídica	33.272	31.759	65.031	39.855
Total de prestação de serviços e tarifas bancárias	2.080.490	1.925.933	4.006.423	3.630.346

A Caixa já está ajustada ao novo modelo definido pelo Banco Central quando publicou, em 31 de março de 2008, a nova tabela de tarifas. Pela legislação, as instituições bancárias devem publicar com 30 dias de antecedência os aumentos de tarifas e só podem fazê-lo com intervalo de seis meses.

A legislação estabelecida pelo Banco Central também institui uma tabela padronizada de serviços prioritários e cria uma cesta de serviços básica. Isso facilita a comparação dos preços cobrados por banco na hora de o cliente escolher a instituição bancária, já que as novas regras não criam tabelamento de tarifas, permitindo a concorrência entre os bancos.

Nota 26 Despesas com pessoal

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Despesas com pessoal				
Proventos	(1.421.328)	(1.336.665)	(2.757.993)	(2.645.380)
Salários e proventos	(1.298.860)	(1.230.452)	(2.529.312)	(2.468.966)
Indenizações trabalhistas	(122.468)	(106.213)	(228.681)	(176.414)
Benefícios	(275.298)	(273.068)	(548.366)	(501.782)
Encargos sociais:	(479.471)	(483.785)	(963.256)	(796.117)
FGTS	(96.380)	(94.308)	(190.688)	(162.438)
Previdência social	(308.889)	(303.059)	(611.948)	(525.017)
Previdência complementar	(73.224)	(85.355)	(158.579)	(106.838)
Outros	(40.296)	(33.457)	(73.753)	(61.452)
Total	(2.216.393)	(2.126.975)	(4.343.368)	(4.004.731)

Nota – 27 Despesas administrativas

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Despesas administrativas				
Comunicações	(123.020)	(97.547)	(220.567)	(157.863)
Manutenção e conservação de bens	(147.398)	(87.762)	(235.160)	(184.230)
Água e energia	(56.383)	(43.345)	(99.728)	(94.916)
Aluguéis e arrendamento de bens	(150.070)	(152.515)	(302.585)	(263.012)
Despesas de material	(26.200)	(24.226)	(50.426)	(49.132)
Processamento de dados	(180.650)	(192.905)	(373.555)	(488.255)
Promoções e relações públicas	(27.549)	(25.867)	(53.416)	(45.158)
Propaganda e publicidade	(71.056)	(69.914)	(140.970)	(109.510)
Serviços do sistema financeiro	(51.368)	(50.944)	(102.312)	(95.251)
Serviços de terceiros	(147.050)	(136.578)	(283.628)	(247.683)
Serviços especializados	(61.200)	(47.095)	(108.295)	(89.919)
Serviços de vigilância e segurança	(95.798)	(99.764)	(195.562)	(191.075)
Depreciação e amortização	(114.724)	(135.134)	(249.858)	(192.543)
Outras administrativas	(72.875)	(49.173)	(122.048)	(91.696)
Total	(1.325.341)	(1.212.769)	(2.538.110)	(2.300.243)

Nota – 28 Composição das contas “outras receitas”

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Outras receitas operacionais				
Comissões e taxas sobre operações	425.307	280.582	705.889	542.221
Recuperação de despesas	150.049	144.678	294.727	243.734
Reversão de outras provisões operacionais	308.084	201.002	509.086	528.418
Rendas de outros créditos	2.420	3.515	5.935	9.706
Receitas de cartões de crédito	90.177	87.231	177.408	151.093
Receitas de dividendos	4.431	6.378	10.809	10.183
Atualização de depósitos em garantia	38.730	36.924	75.654	82.831
Receitas de títulos de renda variável no exterior	3	32.275	32.278	-
Outras receitas operacionais	50.132	57.876	108.008	80.868
Total	1.069.333	850.461	1.919.794	1.649.054

Nota 29 Composição das contas “outras despesas operacionais”

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Outras despesas operacionais				
Despesas com FCVS a receber – Provisão/Perdas	(242.839)	(175.782)	(418.621)	(130.369)
Despesas sobre obrigações com fundos e programas	(26.366)	(36.627)	(62.993)	(75.633)
Provisão para contingências EMGEA/UNIÃO	(285.996)	(310.920)	(596.916)	(466.051)
Despesas com revendedor lotérico	(13.871)	(28.797)	(42.668)	(53.128)
Despesas com cartão de crédito	(41.137)	(44.179)	(85.316)	(73.120)
Despesas de serviços automatizados	(107.260)	(104.234)	(211.494)	(167.438)
Descontos de operações de crédito	(31.666)	(35.502)	(67.168)	(63.472)
Correspondente não bancário	(8.688)	(39.844)	(48.532)	(9.841)
Instrumento híbrido de capital e dívida – at. monetária	(177.774)	(162.458)	(340.232)	(269.874)
FGTS – Arrecadação/pagamento	(148.913)	(163.650)	(312.563)	(366.147)
Benefícios sociais	(80.592)	(135.896)	(216.488)	(241.915)
Fundo de investimento do FGTS	(16.232)	(19.515)	(35.747)	(21.798)
Despesas com ágio na aquisição de carteiras comerciais	(955)	(10.673)	(11.628)	-
Despesas com alavancagem de negócios	(4.041)	(5.336)	(9.377)	(2.047)
Despesas com alavancagem de negócios	(17.680)	(17.059)	(34.739)	(43.802)
Condenações judiciais	(120.622)	(101.434)	(222.056)	(141.180)
Despesas com créditos administrados por terceiros	(5.337)	(5.277)	(10.614)	(9.322)
Despesas com gestão financeira c/ fundo de previdência	(31.963)	(31.301)	(63.264)	(50.237)
Benefício pós-emprego	(151.215)	(151.999)	(303.214)	
Outras despesas operacionais	(114.356)	(95.788)	(210.144)	(179.153)
Total	(1.627.503)	(1.676.271)	(3.303.774)	(2.364.527)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 30 Resultado não operacional

Refere-se, principalmente, ao resultado das transações com bens não de uso.

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Receitas não operacionais	91.596	60.580	152.176	82.777
Lucro na alienação de valores e bens	29.936	28.878	58.814	50.223
Alienação de bens imóveis	54.374	24.849	79.205	18.589
Outras rendas não operacionais	7.286	6.853	14.157	13.965
Despesas não Operacionais	(137.697)	(89.622)	(227.319)	(107.189)
Desvalorização de outros valores e bens	(48.669)	(15.420)	(64.089)	(6.086)
Indenizações por perdas e danos	(15.626)	(17.030)	(32.656)	(16.904)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(27.826)	(15.883)	(43.709)	(32.650)
Outras despesas não operacionais	(45.576)	(41.289)	(86.865)	(51.549)
Total	(46.101)	(29.042)	(75.143)	(24.412)

Nota 31 Despesas tributárias

	2009			2008
	2º trimestre	1º trimestre	1º semestre	1º semestre
Contribuição COFINS	(206.114)	(197.142)	(403.256)	(383.433)
PIS/PASEP	(33.493)	(32.036)	(65.529)	(62.308)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	(52.484)	(46.064)	(98.548)	(74.287)
Despesa com CPMF	-	(1.102)	(1.102)	(175)
Despesas com IPTU	(3.401)	(27.697)	(31.098)	(28.205)
Outras	(6.757)	(3.237)	(9.994)	(5.737)
Total	(302.249)	(307.278)	(609.527)	(554.145)

Nota – 32 Passivos contingentes

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista. A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável. Adicionalmente, determinados processos tributários avaliados como de risco de perda possível ou remota, também são parcialmente provisionados

As provisões para contingências estão assim apresentadas:

(a) Provisões constituídas

(i) Composição dos saldos patrimoniais

	2008		2009		
	30/06/2008	31/12/2008	Adições	Reversões/Baixas	30/06/2009
Fiscais	1.226.488	1.083.640	78.611	(30.181)	1.132.070
– PASEP	673.889	683.146	8.773	-	691.919
– INSS	246.375	237.993	-	(30.181)	207.812
– ISS	255.267	29.960	63.665	-	93.625
– Outros	50.957	132.541	6.173	-	138.714
Cíveis	3.077.026	3.129.757	217.477	(167.200)	3.180.034
Trabalhistas	1.628.074	1.694.646	407.100	(33.188)	2.068.558
Outros	163.064	164.187	1.014	-	165.201
Total	6.094.652	6.072.230	704.202	(230.569)	6.545.863
Depósitos judiciais*	3.303.198	3.406.215	435.640	(300.034)	3.541.821

*No campo “Adições” foram incluídas as atualizações monetárias dos depósitos
A provisão para contingências fiscais está registrada na conta “Outras Obrigações – Fiscais e previdenciárias” (Nota 20(a)), e a provisão para as demais contingências na conta “Outras obrigações – Diversas” (Nota 20 (c.2)).

(ii) Composição por classificação de risco

	Junho de 2009		Junho de 2008	
	Montante	Provisão	Montante	Provisão
Provável	5.646.132	5.646.132	5.174.389	5.174.389
Perdas e danos	1.417.706	1.417.706	1.556.685	1.556.685
Poupança	1.189.557	1.189.557	937.218	937.218
Loterias	80.371	80.371	88.148	88.148
Crédito imobiliário	119.425	119.425	128.724	128.724
Contingenciamento do FGTS	372.975	372.975	366.251	366.251
Trabalhista	2.068.558	2.068.558	1.628.074	1.628.074
Fiscais	232.339	232.339	306.225	306.225
Outras	165.201	165.201	163.064	163.064
Possível	5.251.053	899.731	12.693.637	920.263
Fiscais	5.251.053	899.731	12.693.637	920.263
Total	10.897.185	6.545.863	17.868.026	6.094.652

(b) Passivos Contingentes – Possíveis

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não reconhecidos contabilmente tiveram como valor em risco:

	2009	2008
	30 de junho	30 de junho
Demandas Trabalhistas	117.847	-
Demandas Fiscais	9.733	-
Demandas Cíveis	1.154.374	-

(c) Ações trabalhistas e cíveis

A CAIXA possui na esfera passiva ações trabalhistas, cíveis, ações relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas e passivas, inclusive em razão de planos econômicos, ações diversas relacionadas a financiamento imobiliário, loterias, perdas e danos, ações fiscais, entre outras. Essas ações são avaliadas e revisadas periodicamente, inclusive com relação aos valores médios históricos de perdas.

As ações de expurgos inflacionários de caderneta de poupança referentes aos planos Bresser, Verão e Collor, impetradas contra a CAIXA, mediante citação, encontram-se provisionadas aos critérios descritos na norma vigente.

Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que tais processos não implicarão prejuízos relevantes que excedam o saldo da provisão constituída para essas contingências, no montante de R\$ 5.413.793 (2008 – R\$ 4.868.164), ponderada como suficiente para a cobertura de eventuais decisões judiciais desfavoráveis à CAIXA.

(d) Ações fiscais

- (i) A CAIXA, em 6 de dezembro de 1996, foi autuada pela Receita Federal sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, época em que vigiam os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/88, e compensação, supostamente indevida, de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993, nos valores de R\$ 667.691 de principal, R\$ 500.768 de multa e R\$ 2.742.202 de juros, os quais totalizam R\$ 3.910.661 a valores de 30 de junho de 2009 (2008 – R\$ 11.367.552, valor total), cuja provisão constituída é de R\$ 691.919 (2008 – R\$ 673.889). O Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão no dia 18 de outubro de 2006, por meio do Acórdão 202-17402, deu provimento parcial ao recurso voluntário da CAIXA. Em 03 de setembro de 2007 foi interposto Embargo de Declaração, o qual foi apreciado pelo Segundo Conselho de Contribuintes e encaminhado à DRF/BSB/DF em 14 de março de 2008. A DRF/BSB/DF, por meio da intimação nº 345/08, deu ciência à CAIXA dos novos valores do auto, tendo em vista redução do mesmo em decorrência do provimento das matérias julgadas e apresentadas por meio do Acórdão 202-17402, e considerando, também, a negativa de seguimento aos Embargos de Declaração interpostos (Despacho nº 202-132 da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes). Contra o Despacho 202-132 ora aludido, foram interpostos novos Embargos de Declaração, em 06/10/2008, o qual foi acatado pelo Segundo Conselho de Contribuintes, encontrando-se sob apreciação. Esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, é ainda cabível recurso ao Poder Judiciário.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(ii) A CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados a seus empregados no período de janeiro de 1982 a agosto de 1999, cujos valores reposicionados para 30 de junho de 2009, montam a R\$ 1.340.392 (2008 – R\$1.326.084), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial sopesados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$207.812 (2008 – R\$ 246.375).

(iii) As fiscalizações municipais autuaram a CAIXA em diversos Municípios da Federação sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor de ISS, cujo valor total em 30 de junho de 2009 corresponde ao montante de R\$272.170 (2008 – R\$ 255.267). Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial sopesados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, ultimou-se na provisão ora constituída de R\$93.625 (2008 – R\$255.267).

(iv) A CAIXA vem discutindo perante o Conselho de Contribuintes a materialidade do débito de CSLI decorrente de 3 processos de PERD/COMP não homologadas no valor de R\$113.200, e com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre a matéria, a análise dos consultores foi pela constituição da provisão integral do valor.

Considerando a natureza das matérias em questão e argumentos consubstanciados em acórdãos e demais jurisprudências inerentes aos assuntos, os estudos realizados pelos consultores jurídicos e tributários da CAIXA indicam que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis no mérito de alguns quesitos dos processos.

Nota – 33 Partes relacionadas

(a) Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Comitê de Auditoria) são apresentados como segue:

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Benefícios de curto prazo	4.871	3.286	4.201
Proventos	3.840	2.561	3.208
Encargos Sociais	1.031	625	993

Em atendimento ao Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, estão destacadas abaixo as remunerações pagas a empregados e administradores, nelas não deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-lei nº 2.355/1987 e Lei nº 8.852/1994:

	2009		2008	
	30 de junho		30 de junho	
	Administradores – R\$	Empregados – R\$	Administradores – R\$	Empregados – R\$
Maior Salário	30.229	16.178	30.229	16.178
Salário Médio	24.985	5.272	24.985	4.425
Menor Salário	20.821	1.094	18.815	956

A CAIXA não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da CAIXA.

O Banco não concede empréstimos a seus Diretores, membros de seu Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, porque essa prática é proibida a todas as Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil

(b) Operações ativas e passivas da CAIXA com as partes relacionadas

As operações com a CAIXA Seguros, Tesouro Nacional e FUNCEF são realizadas no contexto das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica. A CAIXA realiza transações bancárias com as partes relacionadas, como depósitos em conta corrente, depósitos remunerados, prestação de serviços e aluguéis de imóveis.

	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
ATIVOS			
Rendas a receber	149.291	353.301	192.918
Caixa Seguros	40.624	250.669	103.811
OGU – Orçamento Geral da União	108.668	102.632	89.107
Total	149.291	353.301	192.918
PASSIVOS			
Depósitos à vista	486.727	300.457	580.186
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	476.850	292.077	573.155
Caixa Seguros	9.876	8.380	7.032
FUNCEF	537	297	807
Repasse do país – instituições oficiais	401	116	24.521
OGU – Orçamento Geral da União	401	116	24.521
Obrigações diversas	26.212	25.668	-
OGU – Orçamento Geral da União	26.212	25.668	-
Total	513.339	326.240	604.707
RECEITAS			
Rendas de prestação de serviços	153.829	72.863	119.203
Caixa Seguros	133.236	66.237	96.162
OGU – Orçamento Geral da União	20.593	6.626	23.041
Rendas de participações	171.047	54.323	145.701
Caixa Seguros	171.047	54.323	145.701
Total	324.877	127.186	264.904
DESPESAS			
Despesas de participações	-	-	(6.021)
Caixa Seguros	-	-	(6.021)
Despesas administrativas – aluguéis	(18.377)	(10.383)	(13.997)
FUNCEF	(18.377)	(10.383)	(13.997)
Outras despesas operacionais	(688)	(482)	(497)
OGU – Orçamento Geral da União	(688)	(482)	(497)
Total	(19.065)	(10.865)	(20.515)

Nota – 34 Benefícios a empregados

A CAIXA concluiu em 2008 os estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, para apuração dos custos que proporcionam benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido, bem como de planos de saúde, com reflexos em exercícios anteriores (Nota 21 (e)).

(a) Plano de benefícios – Previdência privada

A CAIXA é patrocinadora da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), que tem por objetivo a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos regulamentos próprios, havendo atualmente planos de benefício definido e de contribuição definida.

a.1) REG/REPLAN

O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano, cuja última alteração regulamentar ocorreu em 14 de junho de 2006. Este plano está estruturado na modalidade de Benefício Definido, vinculado ao INSS e ao Plano de Cargos e Salários (PCS) do Patrocinador.

O referido plano teve o saldamento de benefícios definido por meio de alteração em seu regulamento. Tal procedimento implica que o valor do Benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção do benefício por Órgão oficial de previdência, resulta no cancelamento da contribuição normal para este Plano e na adesão no caso do Participante, a outro Plano de benefícios oferecido pelo patrocinador.

A Contribuição da patrocinadora é estabelecida por meio de avaliação atuarial anual, e em hipótese alguma excederá o total da contribuição normal do participante e do assistido, limitada a 7,85% do total dos salários de contribuição dos associados.

a.2) REB

O Plano de benefícios REB é patrocinado pela CAIXA e FUNCEF e administrado pela FUNCEF. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável. A contribuição



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

normal do participante, inclusive do participante auto-patrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Com a criação do Plano REB, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

A contribuição da patrocinadora para o REB 1998 é limitada a 8,34% da soma do salário dos empregados participantes do plano. Para o REB 2002 a contribuição é paritária, limitada a 7% do total dos salários de participação dos empregados em atividade.

a.3) Novo Plano

O Plano de benefícios Novo Plano foi aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, tendo seu início operacional em 01 de setembro de 2006. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios e nos casos de risco – como invalidez e pensão por morte.

O Novo Plano adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, inclusive do participante auto-patrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre patrocinador e participantes, inclusive assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes, limitado a 12% do total da folha de salários de participação e ao somatório das contribuições normais feitas pelos participantes, inclusive pelos assistidos.

(b) Auxílio-Alimentação/Cesta-Alimentação

A CAIXA fornece aos empregados e dirigentes o Auxílio-Alimentação/Cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Este auxílio é definido em setembro de cada ano. Para o período de setembro de 2008 a agosto de 2009 o valor do auxílio-alimentação/refeição é de R\$ 350,24 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. O auxílio cesta-alimentação referente a setembro de 2008 a agosto de 2009 é de R\$ 272,93 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

(c) Assistidos PREVHAB

A Caixa administra o saldo remanescente dos recursos garantidores das reservas técnicas dos assistidos oriundos da PREVHAB transferidos da CAIXA Seguros para a CAIXA em 1º de novembro de 2002 decorrente do distrato do contrato de instituição de plano especial de benefícios.

(d) Conciliação dos ativos e passivos

Itens	2008					
	REG/REPLAN	REB	PREVHAB	Novo Plano	Auxílio e cesta alimentação	Auxílio pecúlio
c.1) Valor presente das obrig. com cobertura	30.495.721	700.805	-	670.022	-	5.494
c.2) Valor presente das obrig. sem cobertura	2.163.838		42.680	-	642.158	5.833
c.3) Valor presente das obrig. atuariais (c.1 + c.2)	32.659.559	700.805	42.680	670.022	642.158	11.327
c.4) Valor justo dos ativos do plano	(30.495.721)	(879.725)	-	(670.344)	-	(5.494)
c.5) Valor presente das obrig. em excesso (inferior) ao valor justo dos ativos	2.163.838	(178.920)	42.680	(322)	642.158	5.833
c.6) (Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecidas	(5.237.751)	72.502	-	(3.325)	70.265	(6.453)
c.7) Passivo/(Ativo) atuarial líquido (c.5 + c.6)	(3.073.913)	(106.418)	42.680	(3.647)	712.423	(620)
c.8) Valor não reconhecido como (ativo)/Passivo em decorrência da regra estabelecida	1.081.919	(89.460)	-	(161)	-	-
c.9) Passivo/(Ativo) atuarial líquido (c.7 (-) c.8)	(4.155.832)	(16.958)	42.680	(3.486)	712.423	(620)

Os ativos atuariais líquidos (c.9) não foram contabilizados no balanço patrimonial.

(e) Resumo da movimentação

Itens	Apuração realizada					
	REG/REPLAN	REB	PREVHAB	Novo Plano	Auxílio e cesta alimentação	Auxílio pecúlio
Passivo (Ativo) atuarial contab. em 31/12/2007	-	-	41.108	-	688.195	-
Pagamento de contrib. para o Plano	(31.230)	(20.220)	(2.637)	(195.533)	(46.128)	(167)
Despesa / (receita) apurada	(4.124.602)	3.262	4.209	192.047	70.356	(453)
Passivo (Ativo) atuarial líquido	(4.155.832)	(16.958)	42.680	(3.486)	712.423	(620)
Passivo (ativo) atuarial contab. em 31/12/2008	-	-	42.680	-	712.423	-
Apropriação de Juros	-	-	1.096	-	7.822	-
Passivo (ativo) atuarial contab. em 30/06/2009	-	-	43.776	-	720.245	-

(f) Plano de saúde – Saúde CAIXA

Desde 1977, a CAIXA oferece assistência a saúde aos seus empregados e familiares, por meio do Saúde CAIXA – um programa instituído pela CAIXA e por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional e de serviços sociais, com atendimento realizado por rede de credenciados e sistema de reembolsos de abrangência nacional. É um benefício concedido pela CAIXA aos titulares optantes e respectivos dependentes inscritos, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, ao PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS.

Na composição da receita do Saúde CAIXA, conforme alteração implantada em 2004, a CAIXA participa com a contribuição mensal correspondente a 70% das despesas assistenciais, com o mínimo de 3,5% sobre a despesa com pessoal, e o beneficiário titular contribui com 30% das despesas assistenciais, mediante mensalidade de 2% de sua remuneração-base, pelo grupo familiar, mais co-participação de 20% sobre a utilização da assistência, limitada ao teto anual.

O plano Saúde CAIXA não possui ativos financeiros, portanto a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. A obrigação atuarial, que representa o valor presente atuarial dos benefícios pós-emprego, relativa aos atuais aposentados e pensionistas foi calculada considerando que esses grupos já cumpriram integralmente o tempo de serviço.

Quanto aos empregados ainda em atividade a provisão atuarial foi calculada considerando-se a proporção entre o tempo de serviço na data da avaliação e o tempo de serviço na data da aposentadoria.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas assistenciais relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas é de R\$ 4.500.718 (Notas 21 (e)) e a despesa para o 1º semestre de 2009 foi de R\$ 266.236 (2008 – R\$ 133.686).

(g) Resumo dos passivos atuariais

Especificações	Saldo em 31.12.2008	Ajuste apurado	Saldo em 30.06.2009
PREVHAB	42.680	1.096	43.776
Auxílio e cesta alimentação	712.423	7.822	720.245
SAÚDE CAIXA	4.234.482	266.236	4.500.718
Total	4.989.585	275.154	5.264.739

(h) Premissas econômicas

As principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais foram as seguintes:

Especificações	2008	2007
	SAÚDE CAIXA	Outros planos (1)
Taxa para desconto da obrigação atuarial	5,5% a.a	10,57% a.a.
Taxa de rendimento total esperada sobre ativos do plano	-	16.50% a.a.
Crescimento salarial real	-	1,50% a.a.
Crescimentos dos custos assistenciais	IPCA + 2% a.a.	-

(1) refere-se aos planos de previdência privada, auxílio pecúlio e auxílio e cesta alimentação. As taxas consideram o efeito da inflação.

(i) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

i.1) REG/REPLAN, REB e Novo Plano: A administração da CAIXA adotou como procedimento não registrar ganhos atuariais face (i) aos compromissos previdenciários remanescentes desses planos; (ii) às oscilações que poderiam afetar o valor justo dos

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

ativos dos planos e (iii) à capacidade de realização de ganhos atuariais à luz da legislação vigente.

- i.2) Saúde Caixa: as perdas atuariais relativas a esse passivo que ultrapassaram o limite definido na nota 4(r) serão reconhecidas pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano.

(j) Participação dos empregados nos lucros

Foi destacado para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o montante de R\$ 95.078 (2008 – R\$ 79.013).

Nota – 35 Gerenciamento do Risco Corporativo

A implementação da Política de Risco da CAIXA, estabelecida em conformidade ao plano estratégico, regulação interna e externa e às boas práticas de governança corporativa, permite à alta administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos inerentes aos produtos, serviços e operações, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos. A Política é revisada anualmente, explicitada e claramente comunicada a todos os empregados no sistema interno de divulgação normativa.

A Instituição define limites máximos de exposição para cada categoria de risco e de perdas para as operações, que são ajustados periodicamente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir riscos visando preservar a solvência, a liquidez e a rentabilidade, observadas a regulamentação vigente, as determinações do controlador e as boas práticas de mercado.

(a) Basiléia II

O Conselho Diretor da CAIXA aprovou a criação do Projeto Estratégico Basiléia II, que passou a gerenciar todas as ações em andamento na CAIXA para adequação aos requisitos do Novo Acordo de Capitais da Basiléia, vinculado à unidade de administração de riscos corporativos. A criação do Projeto formaliza o devido reconhecimento e a priorização estratégica atribuída pela administração à implantação das melhores práticas de gestão de riscos.

O Projeto visa assegurar o aprimoramento, desenvolvimento, implantação e certificação dos modelos básicos/padronizados e internos/avançados de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional, além de diversas ações de capacitação de recursos humanos e disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição.

A CAIXA atendeu integralmente as exigências do regulador relacionadas aos modelos básicos/padronizados, conforme definido pela Resolução CMN 3.490/07, e continua a evoluir suas práticas, seus processos e modelos de gerenciamento de riscos, integrados aos processos de gestão e com consequências diretas em todas as suas atividades, com o objetivo de habilitar a instituição a adotar os modelos internos/avançados previstos em Basiléia II.

(b) Risco de Crédito de Carteira

O risco de crédito de carteira decorre da contratação de operações de crédito pela Instituição e consiste na necessidade de administrar o nível de perdas da carteira de crédito, realizar a provisão necessária para cobrir as perdas esperadas e alocar capital econômico para fazer frente às perdas inesperadas.

A definição estratégica da CAIXA de manter a qualidade da carteira de crédito sem comprometer sua expansão, presente nas Políticas de Risco e de Crédito, exige o contínuo aprimoramento dos processos de gerenciamento e controle do risco de crédito, baseados em práticas adequadas de gestão, modelos confiáveis de mensuração dos níveis de exposição a riscos e canais de comunicação que permitam o impacto direto das informações de risco no processo decisório da Empresa.

O aprimoramento das técnicas e dos modelos de mensuração do risco de crédito e a proposição de medidas mitigadoras de risco permitem o equilíbrio das carteiras de crédito, tanto nos aspectos de risco quanto de retorno.

A CAIXA tomou a decisão estratégica de adotar os modelos de risco avançados definidos pelo Acordo de Basiléia. No que se refere ao risco de crédito, encontra-se em fase de desenvolvimento das metodologias IRB, seguindo o cronograma definido pelo Banco Central, por meio do Comunicado nº.16.137/07.

O relatório referente à estrutura de gerenciamento de risco de crédito de carteira implantado na CAIXA está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.

(c) Risco de Mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição, incluídas as operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias.

A CAIXA adota uma política de gerenciamento de risco conservadora, cujo processo decisório é pautado pela análise da relação risco-retorno, observância dos limites máximos estabelecidos para a exposição a risco de mercado, os quais são ajustados periodicamente de acordo com sua estratégia, fatores macroeconômicos, o ambiente de negócios e sua capacidade

de assumir riscos.

Instrumentos Financeiros – Valor marcado a mercado

No quadro a seguir é apresentado comparativo entre os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais e seu valor marcado a mercado:

Descrição	Valor de Referência			Valor Marcado a Mercado			Ganhos ou Perdas não contabilizados		
	30/06/2008	30/03/2009	30/06/2009	30/06/2008	30/03/2009	30/06/2009	30/06/2008	30/03/2009	30/06/2009
ATIVO									
Aplicações em depósitos Interfinanceiros	-	2.545.257	103.775	-	2.544.897	103.775	-	(360)	-
Aplicações em Operações Compromissadas	16.942.596	39.952.368	39.019.259	16.933.805	39.967.035	39.019.205	(8.791)	14.666	(54)
Títulos e Valores Mobiliários e Instr. Financ. Derivativos	116.318.047	117.928.907	121.092.449	112.687.562	117.511.443	120.947.626	(3.630.485)	(417.464)	(144.823)
Títulos para negociação	29.240.882	32.728.316	34.768.054	29.240.882	32.728.316	34.768.054	-	-	-
Títulos disponíveis para venda	2.697.659	1.771.784	1.577.171	2.697.543	1.771.784	1.577.171	(115)	-	-
Títulos mantidos até o vencimento	84.379.506	83.428.749	84.747.224	80.749.136	83.011.343	84.602.401	(3.630.369)	(417.406)	(144.823)
Op. de Créd., Arrendamento Mercantil e Outros Créditos	64.889.971	90.747.116	100.913.143	58.265.276	92.404.724	102.550.817	(6.624.695)	1.657.607	1.637.674
Comercial	22.550.564	33.942.679	37.421.291	21.157.359	38.398.516	41.893.237	(1.393.205)	4.455.837	4.471.946
Habitação	36.732.095	49.197.256	55.018.587	32.996.342	48.181.054	53.998.816	(3.735.753)	(1.016.202)	(1.019.772)
Infraestrutura/Desenvolvimento	4.296.132	6.069.877	6.793.004	2.800.395	3.855.225	4.565.055	(1.495.737)	(2.214.652)	(2.227.950)
Outros Créditos	1.311.180	1.537.304	1.680.260	1.311.180	1.969.929	2.093.710	-	432.625	413.450
PASSIVO									
Captações de Recursos	18.529.536	21.941.255	23.195.130	18.534.608	21.980.807	23.244.392	5.072	39.552	49.262
CDB RDB	15.173.273	20.671.245	21.950.992	14.999.543	20.496.755	21.776.507	(173.730)	(174.489)	(174.485)
LCLILH	3.356.263	1.270.010	1.244.138	3.535.065	1.484.051	1.467.886	178.801	214.041	223.748
Captação em Operações Compromissadas	42.187.322	59.936.529	62.016.189	42.302.209	60.440.905	62.657.221	114.886	504.376	641.032
Obrig. por empréstimos, repasses, remuneração e Outras	23.016.315	28.085.195	30.004.060	23.759.193	29.956.514	32.216.926	742.878	1.871.319	2.212.867
Exterior	12.948	15.474	12.455	12.123	15.022	12.339	(825)	(452)	(116)
Tesouro	435.598	569.469	525.215	22.830	22.842	22.821	(412.768)	(546.627)	(502.393)
FGTS	19.316.383	24.052.156	26.124.108	20.795.409	26.787.273	29.179.892	1.479.027	2.755.117	3.055.785
BNDES	393.781	736.279	792.899	472.998	719.805	778.552	79.217	(16.474)	(14.347)
Depósitos com remuneração	2.857.605	2.731.816	2.549.384	2.455.832	2.411.571	2.223.322	(401.772)	(320.244)	(326.062)
Instr. Híbrido de Cap. e Dívida	5.651.096	5.851.661	5.832.856	4.920.483	5.046.907	5.312.943	(730.613)	(804.754)	(519.913)

Determinação de valor marcado a mercado dos instrumentos financeiros

Os títulos e valores mobiliários adquiridos pela CAIXA são classificados nas categorias:

I – títulos para negociação.

II – títulos disponíveis para venda.

III – títulos mantidos até o vencimento.

Os instrumentos financeiros derivativos assumidos pela CAIXA são classificados nas categorias:

- Hedge de risco de mercado – são classificados nessa categoria os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor de mercado do item objeto de hedge.
- Hedge de fluxo de caixa – são classificados nessa categoria os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da instituição.

A carteira de negociação da CAIXA é constituída de todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a hedge de outros elementos desta carteira e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade.

O processo de marcação a mercado da carteira de negociação consiste em estimar os preços dos títulos e valores mobiliários da CAIXA de forma a refletir da melhor maneira possível os seus preços de negociação no mercado secundário.

Determinação de Valor marcado a mercado das operações não classificadas na carteira de negociação

As operações não classificadas na carteira de negociação são:

- Títulos e valores mobiliários classificados na categoria III, nos termos da regulamentação vigente.
- Operações ativas classificadas nas carteiras comercial, habitacional e de saneamento e infra-estrutura.
- Operações passivas com vencimento definido e sem vencimento definido.

As operações ativas das carteiras comercial, da habitacional e de saneamento e infraestrutura são agrupadas de acordo com suas respectivas características comuns.

São denominadas operações passivas com vencimento definido aquelas para as quais a condição de pagamento em data pré-estabelecida e os rendimentos pré ou pós-fixados são definidos.

As operações sem vencimento definido não apresentam definição da condição de pagamento em data pré-estabelecida ou, apesar de apresentarem uma data de pagamento pré-estabelecida, têm uma característica de perpetuação do volume captado, podendo, em ambos os casos,

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

ser acrescidos de rendimentos nos termos do contrato.

A marcação a mercado consiste em estimar os preços dos fatores de risco de mercado aos quais estão expostos os ativos e passivos não classificados na carteira de negociação e, conseqüentemente, os preços que reflitam, da melhor maneira possível, as condições de mercado dessas operações.

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº 475

Na CAIXA, os riscos inerentes aos novos instrumentos financeiros, produtos, serviços e operações são previamente identificados e analisados quanto à sua aderência ao nível de risco aceito e às adequações necessárias aos procedimentos e controles adotados pela Instituição.

A Instituição define limites máximos de exposição para cada categoria de risco e de perdas para as operações, que são ajustados periodicamente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir riscos visando preservar a solvência, a liquidez e a rentabilidade, observadas a regulamentação vigente, as determinações do controlador e as boas práticas de mercado.

A Instrução CVM nº 475 determina que as companhias abertas devam divulgar quadros demonstrativos de análise da sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante para a administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros.

Os cenários utilizados para a análise de sensibilidade devem conter um cenário provável pela administração e, necessariamente, outros dois cenários com deterioração de, pelo menos 25% e 50% na variável de risco considerada.

Premissas utilizadas:

Cenário I – Apresenta um cenário provável considerando os fatores macroeconômicos e informações de mercado que impactam nas operações da empresa.

Cenário II – Cenário eventual que considera um choque paralelo de 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

Cenário III – O segundo cenário eventual considera um choque paralelo de 50% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

O quadro a seguir sintetiza o resultado apurado, para as carteiras de Negociação (*trading*) e Não Negociação (*banking*):

Instrumentos Financeiros Derivativos				
Descrição	Risco	Cenário provável	Variação de 25%	Variação de 50%
Prefixado	Aumento de taxa de juros	(77.273)	(1.928.686)	(3.608.250)
Índice de preços	Aumento de cupons de índice de preços	(67.734)	(1.686.530)	(3.148.696)
TR/TBF/TJLP	Aumento de cupom de TR	(151.770)	(3.531.177)	(6.202.629)
Varição Cambial	Queda nas taxas de câmbio	7	(185)	(386)

(d) Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste na probabilidade de que o preço de liquidação de ativos seja diferente do seu preço marcado a mercado devido ao volume das operações ou de situações de mercado, e de que a Instituição não tenha recursos para honrar seus compromissos ou ainda tenha dificuldades em obter novos recursos por um preço compatível.

A CAIXA administra o risco de liquidez por meio de modelos internos de projeção dos fluxos financeiros das operações da instituição financeira, em condições normais e estressadas de mercado, e da sistematização de procedimentos a serem seguidos em resposta a situações de crise de liquidez – Plano de Contingência de Liquidez.

As simulações de condições extremas com previsão, inclusive, de quebra de premissas são consideradas no estabelecimento de limites e na avaliação da adequação de capital.

Os riscos das novas atividades e produtos são identificados previamente com análise de sua adequação ao nível de risco aceito pela Instituição.

(e) Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A eficiente gestão de risco operacional é componente estratégico dentro das organizações. NA CAIXA, esse gerenciamento está pautado nas melhores práticas de mercado e no estrito cumprimento das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Assim, em consonância com essas diretrizes foi implantada a estrutura de gerenciamento de risco operacional, que tem como fundamento identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos operacionais aos quais a Instituição está exposta. Essa estrutura é compatível

com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Instituição e está segregada das atividades de negócios da Empresa.

A estrutura de risco operacional implantada na CAIXA está comprometida com o ambiente adequado, o processo de gerenciamento e a divulgação de informações, bem como, está capacitada a identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento da Instituição.

O processo de identificação dos riscos operacionais permeia toda a Organização, sendo realizado o acompanhamento das ações de mitigação implantadas pelos gestores e daquelas sugeridas nos lançamentos de novos produtos ou atividades.

O banco de dados para o gerenciamento de risco operacional foi ampliado, com a inserção de indicadores chaves de risco que somados aos registros de ocorrências de perdas, aprimora as técnicas de mensuração e avaliação de risco operacional.

A metodologia de medição da parcela do Patrimônio de Referência Exigido referente a risco operacional para risco adotada na CAIXA é a Abordagem Padronizada Alternativa.

As ações de mitigação e o processo de disseminação da cultura de gerenciamento de risco operacional são objetos de atenção especial, inclusive quanto às orientações sobre a importância dessa gestão para a sustentabilidade e solidez da CAIXA.

As ações destinadas à gestão do Programa de Continuidade dos Negócios foram aprimoradas com o objetivo de resguardar a Empresa, caso ocorram situações que interrompam o desempenho normal das atividades da Instituição. Foram definidos os processos críticos considerando os impactos nos negócios advindos de eventuais descontinuidades. Assim, o foco nas medidas preventivas é um norte gerencial dado pela Instituição para que as falhas não ocorram e caso ocorram tenham impacto reduzido.

Complementarmente foi redefinido o processo estruturado de comunicação interna e de divulgação de informações ao mercado, por meio de divulgação de informações também na *intranet*, bem como de elaboração de relatório destinado ao público externo. O relatório referente à estrutura de gerenciamento de risco operacional implantado na CAIXA está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.

Nota – 36 Outras informações

(a) Administração de entidades sociais

Patrimônios líquidos dos Fundos e Programas Sociais administrados pela CAIXA:

Entidade	2009		2008
	30 de junho	31 de março	30 de junho
PIS	26.853.233	25.504.580	28.491.940
FGTS	30.592.925	29.405.798	25.149.030
FAR	4.043.323	4.017.905	3.843.490
FDS	892.840	882.125	832.078
FAS	29.716	39.055	35.745
PCE	17.225	16.881	32.763
FGS	181.103	216.021	102.345
FIEL	44.714	44.044	44.846
Total	62.655.079	60.126.409	58.532.237
FCVS (i)	(81.642.238)	(81.173.072)	(78.219.189)

(i) A obrigação pela cobertura do patrimônio líquido negativo do FCVS é exclusiva da União.

(b) Garantias prestadas a terceiros

Registra-se o valor de R\$ 66.813 (2008 – R\$ 66.667), referente aos imóveis patrimoniais e títulos penhorados em garantias prestadas a terceiros, relativo a ações judiciais contra a CAIXA.

(c) FGTS

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 1º de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Operador, ficando a União com o risco nas aplicações efetuadas até aquela data, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.196-3/01.

O resultado da avaliação desse risco de crédito é reconhecido como provisão na CAIXA na conta de “Obrigações diversas” no montante de R\$ 92.865 (2008 – R\$ 33.965).

(d) FIES

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 12 de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Financeiro e devedor solidário no limite percentual de 25%, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 10.260/01, atualizado pela lei 11.552/07 de 19 de novembro de 2007.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

O resultado da avaliação desse risco de crédito é reconhecido como provisão na CAIXA na conta de “Obrigações diversas” no montante de R\$ 137.872 (2008 – R\$ 107.724).

(e) Alterações na legislação tributária

A Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727 de 23 de junho de 2008 dispôs sobre medidas tributárias e elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das instituições financeiras, sociedades seguradoras e de capitalização de 9% para 15% do lucro tributável, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008, o que ocasionou aumento nas despesas dessa contribuição, assim como acréscimo nos créditos tributários ativados, na proporção da alíquota majorada.

Foram ajuizadas perante o STF as ADI's nº 4.003 e 4.101, ambas com pedido de liminar, esta última argüindo a inconstitucionalidade dos artigos nº 17 e 41, inciso II, da referida Lei. Ambas as ações estão pendentes de julgamento.

No que tange aos impactos tributários decorrentes das alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 na legislação societária, como forma de adequar as normas tributárias às novas práticas e critérios contábeis, foi editada a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na lei 11.941 de 27 de maio de 2009 da qual consta, entre outras disposições, a instituição do Regime Tributário de Transição – RTT.

A adesão ao referido regime de tributação é optativa, vigendo nos anos-calendário de 2008 e 2009, o qual foi adotado pela CAIXA, na forma da legislação aplicável, gerando impactos no corrente exercício.

Segundo dispõe o RTT, os efeitos das alterações promovidas na legislação societária não devem ser considerados para fins de apuração do Lucro Real, sendo, portanto, ajustados no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, de forma a reverter os impactos dos mesmos na escrituração societária, em consonância com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Os demais ajustes no LALUR, concernentes às adições, exclusões e compensações em vigor na legislação tributária continuam sendo realizados conforme prescrito na legislação tributária.

A manifestação, perante o Fisco, de opção pelo RTT dar-se-á quando da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2009.

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta

Carlos Antonio de Brito
Vice-presidente

Carlos Augusto Borges
Vice-presidente

Clarice Coppetti
Vice-presidente

Édilo Ricardo Valadares
Vice-presidente

Fábio Lenza
Vice-presidente

Jorge Fontes Hereda
Vice-presidente

Márcio Percival Alves Pinto
Vice-presidente

Marcos Roberto Vasconcelos
Vice-presidente

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-presidente

Raphael Rezende Neto
Superintendente Nacional
Contador CRC 9.037/O-0 – DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal estão basicamente definidas na Resolução nº 3.198, de 27.05.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.416, de 24.10.2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e suas atividades orientam-se por plano de ação, aprovado pelo Conselho de Administração.

Entre outras funções, incumbe-lhe avaliar a qualidade das demonstrações contábeis, com destaque para a verificação da aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como aferir a efetividade das auditorias independente e interna e dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24.09.1998, também do Conselho Monetário Nacional.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Como forma de contribuir para a melhoria dos padrões de governança corporativa, o Comitê manteve a política de relação aberta e cooperativa com os gestores, nos diversos níveis, com os auditores interno e independente e com o Conselho de Administração, a quem, quando demandado, prestou assessoramento. À sua vez, o referido Conselho exerceu sistemático e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CAIXA.

Por força da natureza das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê emprestou ênfase aos debates e análises com as áreas de controle interno, de gerenciamento de riscos, de contabilidade e tributos, de tecnologia e equipes da auditoria interna e independente. Cuidou de conferir, nessas ocasiões, a consistência e a efetividade das respectivas atribuições, em especial quanto à proteção patrimonial, confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações contábeis.

Manteve-se atento, igualmente, às ações iniciadas ou concluídas, com vistas ao atendimento de comandos legais e regulamentares e de recomendações contidas em relatórios anteriores, e procurou conhecer novos apontamentos oriundos de órgãos de fiscalização externa e das auditorias e o tratamento a eles dispensado.

CONCLUSÕES

O Comitê de Auditoria da CAIXA, com base no resultado dos trabalhos que desenvolveu, reafirma o entendimento de que a CAIXA conta com políticas e estratégias de gerenciamento de

risco de liquidez, de mercado e de crédito compatíveis com a natureza e complexidade de suas atividades, não estando afastada, naturalmente, a necessidade de periódicas revisões.

Constantes e adequadas mudanças nas práticas e processos de controles internos respondem, em boa parte, pela melhoria no grau de desenvolvimento da CAIXA. Recentes medidas, em fase final de aprovação/implementação, aperfeiçoando mecanismos voltados para a eliminação ou mitigação de riscos, e o início do funcionamento do Comitê de Controle Institucional representam fatores que certamente contribuirão para robustecer o ambiente de controle.

A auditoria interna continuou a experimentar avanços e a contribuir para o fortalecimento do sistema de controles internos, de que é integrante. O reconhecimento da relevância de seu papel e a necessidade de preservação de alto grau de efetividade embasam a busca de permanentes ajustes nas políticas e estratégias reitoras de suas atividades, com a finalidade de manter-se em faixa de sintonia com novos, desafiadores e dinâmicos contextos regulatórios e macroeconômicos.

O trabalho desenvolvido pela auditoria independente, em seus aspectos mais relevantes, comportou-se em padrão que se harmoniza com o porte e característica da CAIXA.

Em face do exposto, o Comitê de Auditoria recomenda a aprovação das demonstrações contábeis da Caixa Econômica Federal – data-base 30.06.2009 - elaboradas em conformidade com as normas legais e regulamentares, em especial o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e com as práticas contábeis adotadas no País.

Brasília, DF, 07 de agosto de 2009.

Adilson Rodrigues Ferreira
Presidente

João Acir Verle
Membro

José Carlos Monteiro Medeiros
Membro



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2009
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aministradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal – CAIXA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 30 de junho de 2009 e de 2008 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, correspondentes aos semestres findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas financeiras mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 30 de junho de 2009 e de 2008, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações referentes aos semestres findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Em conexão com nossas revisões limitadas das Informações Financeiras Trimestrais da Caixa Econômica Federal em 30 de junho e em 31 de março de 2009, cujos relatórios foram emitidos, sem ressalvas e com parágrafos de ênfase quanto aos mesmos assuntos mencionados nos parágrafos 5 e 6 a seguir e datados de 7 de agosto de 2009 e 15 de maio de 2009, respectivamente, procedemos à revisão do balanço patrimonial da Caixa Econômica Federal em 31 de março de 2009 e das demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, dos trimestres findos em 30 de junho e em 31 de março de 2009, as quais estão sendo apresentadas pela sua administração para propiciar informações suplementares sobre a Caixa Econômica Federal. Essas informações estão sendo apresentadas de forma comparativa com as demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo, porém, a sua apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. Conforme descrito na Nota 22 (a), a CAIXA possuía R\$ 13.902 milhões em 30 de junho de 2009 (30 de junho de 2008 – R\$ 13.049 milhões) de créditos tributários de imposto de renda, contribuição social, PASEP e COFINS apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças intertemporais e contribuição social a compensar, e provisão para realização desses créditos de R\$ 5.302 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 5.657 milhões). O valor líquido de R\$ 8.600 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 7.392 milhões), registrado no ativo, refere-se a estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos dez exercícios sociais. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da administração.

6. Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 8 (b), a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 26.958 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 25.599 milhões). Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 7.761 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 7.676 milhões) e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 2.462 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 2.823 milhões). A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 18.465 milhões (30 de junho de 2008 – R\$ 17.188 milhões), está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Douglas Souza de Oliveira
Contador CRC 1SP191325/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e alterado pelo Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009, tomando por base o Relatório do Comitê de Auditoria da CAIXA, os Pareceres da Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, e considerando as recomendações do Conselho Fiscal, **aprovou** as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, relativas ao semestre findo em 30.06.2009.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

Alexandra Reschke
Conselheira

Luís Inácio Lucena Adams
Conselheiro

Manoel Joaquim de Carvalho Filho
Conselheiro

Marden de Melo Barboza
Conselheiro

Paulo Fontoura Valle
Conselheiro

Clarice Coppetti
Vice-Presidente E.E.

Nelson Machado
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 42 do Estatuto Social da Empresa, c/c art. 163, II, III e VII da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa que o acompanham, as notas explicativas e o Relatório da Administração referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2009. Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pelo Conselho Diretor e/ou pelos seus prepostos, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna, nos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração, opinam no sentido de que os atos administrativos e o Relatório da Administração refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária. O Colegiado examinou também os valores relativos à proposta de destinação do resultado do semestre, constante da demonstração das mutações do patrimônio líquido no valor de

R\$ 1.157.522 mil, a saber: R\$ 57.876 mil para **Reserva Legal**; R\$ 380.314 mil a título de **Juros s/ Capital Próprio**; R\$ 111.492 mil destinados a **Reserva de Loterias**; e R\$ 622.255 mil de **Lucros Acumulados**, manifestando-se favoravelmente.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2009.

ADEMAR PASSOS VEIGA
Conselheiro

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Conselheiro

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Presidente

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pavão - MG, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pavão - MG.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, para obras e serviços emergenciais de desassoreamento e limpeza de rios, canalização de córregos e construção de muros de contenção, no Município de Pavão, no Estado de Minas Gerais, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000103, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000892/2009-42, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pavão - MG deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Brumadinho - MG, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Brumadinho - MG.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, para obras de construção de muros de contenção de encostas e de margens de rios, dragagem e recuperação de leito de rios, no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000101, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000896/2009-21, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Brumadinho - MG deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Muriaé - MG, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Muriaé - MG.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, para obras de recuperação e reconstrução de pavimentos asfálticos, recuperação e reconstrução de calçamentos, reconstrução de rede de drenagem pluvial, reconstrução área atingida por desabamento e muro de contenção, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000102, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001498/2009-211, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Muriaé - MG deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 826, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Matões do Norte - MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002647/2009-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Matões do Norte, zona urbana, no bairro Piçarra e Conjunto Bela Vista; zona rural, nos povoados Boa Esperança, Pedras, Lagoa, Barriguda, Macaúba, Paraíso, Pacas, Boqueirão e Sapucaial, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 03 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 827, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cecília do Sul - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 573, de 15 de abril de 2009, do Município de Santa Cecília do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.363, de 27 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001730/2009-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santa Cecília do Sul, toda zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 828, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Lângaro - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.200, de 22 de abril de 2009, do Município de Vila Lângaro, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.364, de 27 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001739/2009-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Vila Lângaro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.695, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

Regulamenta procedimentos administrativos relativos à atualização e à publicação da base de dados SISPENAS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta os procedimentos administrativos relativos à atualização e à publicação da base de dados SISPENAS - Sistema de Consulta sobre Crimes, Penas e Alternativas à Prisão -, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas no âmbito do projeto Pensando o Direito (BRA/07/004) e cedido à Secretaria de Assuntos Legislativos.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assuntos Legislativos operar, atualizar e, a partir da disponibilização de seu conteúdo e de suas ferramentas de pesquisa na rede mundial de computadores ou na intranet do Ministério da Justiça, gerir o acesso público e gratuito à base de dados SISPENAS.

§ 1º Compete à Coordenação de Informação Legislativa - CIL, vinculada ao Departamento de Processo Legislativo da Secretaria de Assuntos Legislativos, a operação, a manutenção e a atualização dos dados do SISPENAS.

§ 2º Compete ao Secretário de Assuntos Legislativos a designação, mediante portaria, de responsável da Secretaria pela validação periódica mensal dos dados inseridos no SISPENAS pela Coordenação de Informação Legislativa - CIL - e pelo aval para sua publicação.

§ 3º Compete ao Secretário de Assuntos Legislativos a supervisão do estrito cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI dar o suporte técnico necessário para que a base de dados SISPENAS seja disponibilizada ao público em 90 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 62ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de agosto de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.01479	A	IVO CAGGIANI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
2.	2001.01.05219	A	JUREMA MOREIRA FERNANDES CAGGIANI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
3.	2002.01.06125	A	MARCOS BOTLER	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
4.	2002.01.06713	A	LYA BOTLER	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	81
5.	2002.01.08124	A	CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
6.	2002.01.11871	A	JUAREZ SIQUEIRA CAMPOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
7.	2003.01.23036	A	LUIZ GONZAGA DE BARROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	51
8.	2003.01.29111	A	ADOLFO HERMINTON DE ALMEIDA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
9.	2004.01.46442	A	APARECIDA DE LOURDES AFONSO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
10.	2005.01.50391	A	IRAJÁ GOMES DE SÁ	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	70
11.	2008.01.61939	A	MARIA DA GRAÇA MATINS BERNARDES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	90
12.	2002.01.09715	A	ROBERTO LOURENÇO BECHO LOPES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO PORTO DE SANTOS	73
13.	2002.01.09717	A	HUGO BRENNER DE MACEDO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO PORTO DE SANTOS	82
14.	2002.01.09719	A	PEDRO RUBENS MANDARINO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO PORTO DE SANTOS	81
15.	2002.01.09723	A	ELISABETE COUTINHO DA MATA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO PORTO DE SANTOS	70
16.	2002.01.09734	A	IZABELINO BULDAIN ABAD	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO PORTO DE SANTOS	77
17.	2003.21.27826	A	RUBENS CRUZ DE MOURA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	70
18.	2003.01.28457	A	DILMA ANDRADE DE MOURA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	96
19.	2003.21.35580	A	MARCIONILIO CASSITAS DE MORAES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	89
20.	2003.21.27783	A	GENÉSIO DA SILVA BANDARRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	74
21.	2003.21.36482	A	JOSÉ LEAL	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	70
22.	2003.21.28202	A	ORLANDO SANTANA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	81
23.	2003.21.28490	A	BENEDITO RODRIGUES LISBOA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	92
24.	2003.21.28494	A	MARINA ESTER ORLANDO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	90
25.	2003.21.28504	A	ARTHUR BARROSO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	79
26.	2003.21.28600	A	ANGELA AVOLHE BARROSO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	77
27.	2003.21.28904	A	LEO RODRIGUES DE ALMEIDA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	75
28.	2003.21.29040	A	GILDA GUEDES RODRIGUES DE ALMEIDA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	76
29.	2003.21.29147	A	DILSON MANOEL DUARTE	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	79
30.	2003.01.29199	A	EDWARD AMORIN DE MIRANDA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	84
31.	2003.21.29285	A	IRIO LIMA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	53
32.	2003.21.29970	A	MÁRIO SÉRGIO MABILIA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	66
33.	2003.21.32656	A	IVANILSON FERREIRA PEREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	74
34.	2003.21.35946	A	MESSIAS CARDOSO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	71
35.	2003.21.36252	A	PLINIO FARIAS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	69
36.	2003.21.36275	A	NELSON NUNES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	81
37.	2003.21.36279	A	MOACYR DO AMARAL	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	83
38.	2003.21.36342	A	ARNALDO MACARIO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	72
39.	2003.21.36519	A	JOSÉ DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	93
40.	2003.21.36711	A	AUGUSTO IGNACIO PEREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	80
		A	SEBASTIÃO HONORIO DE FREITAS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 3	80

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 63ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de agosto de 2009, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.05154	A	HELIO CARNEIRO MOREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BANCO DO BRASIL	79
2.	2005.01.52003	A	LENIN DE ALMEIDA GONÇALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO EX-PRESO	60
3.	2001.01.00211	A	VICENTE RODRIGUES DE MOURA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	61
4.	2001.14.04672	A	SERGIO GABRIEL DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	63
5.	2001.14.04689	A	HELOISO RODRIGUES TOLEDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	62
6.	2003.01.21307	A	ANTONIO LISBOA MELO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	69
7.	2005.01.50677	A	JANE CLEIDE DE ARAÚJO DE SÁ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	54
8.	2006.01.52323	A	HERCILDA MONIZ FRANCO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	52
9.	2006.01.52326	A	FRANCISCO LOMAS DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	54
10.	2006.01.54017	A	PEDRO MARCAL HAGGE BARBOZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INCRA	53
11.	2001.02.05145	A	FAUSTO AUGUSTO MACHADO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	74
12.	2002.01.08077	A	NORBERTO FERREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	80
13.	2002.01.10823	A	JOSÉ CARLOS POMPEO DE OLIVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	70
14.	2003.15.19237	A	PAULO TARCISO OKAMOTTO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	53
15.	2003.01.36657	A	PAULO DOMINGOS DE SOUZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	73
16.	2003.01.37310	A	DIAMIL DE HOLANDA BARBOSA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	DOENÇA	66
17.	2005.01.49658	A	JOVINO ELIAS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	74
18.	2005.01.51011	A	VALENTIM RIGAMONT	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	80
19.	2006.01.53986	A	BENEDITO GOMES PAIVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
20.	2006.01.55754	A	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO PAIVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	DOENÇA	62
21.	2007.01.57308	A	JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
22.	2007.01.58673	A	MARIA DO SOCORRO COSTA MACIEL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	87
23.	2001.02.00504	A	LAURO DE ALMEIDA APARICIO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
24.	2002.01.08171	A	VESPAZIANO MEIRELLES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	87
25.	2002.01.09150	A	UMBELINA COUTO MEIRELLES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
26.	2002.02.24456	A	EDIR INACIO DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
27.	2003.02.19167	A	CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
28.	2003.01.26916	A	MARCELLO DA CUNHA MORAES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
29.	2003.01.27047	A	GILSON MONTEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
30.	2003.01.27075	A	JOAQUIM MIRANDA SOBRINHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
31.	2003.01.27618	A	VINICIUS PITÁGORAS GOMES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
32.	2003.01.27638	A	JOSÉ LEONARDO BONFIM	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
33.	2003.21.27827	A	ROBERTO MARACAJÁ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
34.	2003.21.27854	A	ARYDIO XAVIER DA CUNHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
35.	2003.21.27866	A	EDMILSON FERREIRA COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
		A	ANTONIO JOSÉ BASTOS MENDES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
		A	SAUL ALVES QUADROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84
		A	VALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	84

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.326, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.000229/2009-25-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.851.417/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ HUMBERTO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.328, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.001776/2009-19-DPF/IJI/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.580.263/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO LUDERS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.330, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004616/2009-33-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 04.629.488/0001-71, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.333, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.011191/2009-71-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTÔMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.021.847/0001-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS AUGUSTO RANGEL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.336, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015613/2008-49-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de

serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.389/0001-22, tendo como sócios REINALDO BRICOLA e RUBENS BRICOLA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.337, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001057/2009-12-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.053.562/0001-17, tendo como sócios MARIA ALIETE DOS SANTOS e VALDEMAR ALVES DA CRUZ, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.339, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009126/2009-28-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GAUGE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.947.912/0001-14, tendo como sócios LUIS ROBERTO FARIA HELLMMEISTER, JOSÉ LAÉRCIO DE OLIVEIRA SILVA e CRISTIANO FIGUEIREDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.354, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013931/2009-46-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.372.689/0001-39, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.358, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.009998/2009-99-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.040.959/0001-74, tendo como sócios GILSON JOSE ANDRADE MARTINS e RANGEL MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.367, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.003226/2009-46-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.675.457/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VILSON MEDEIROS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.577, DE 22 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015812/2009-38-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.068.922/0001-29, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380 E
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.578, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.020130/2009-18-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 119.300 (CENTO E DEZENOVE MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 119.300 (CENTO E DEZENOVE MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.900 (DOIS MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE .380;
- 2.900 (DOIS MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 400 (QUATROCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 25.000 (VINTE E CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E
- 05 (CINCO) KILOS DE CHUMBO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.585, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.003696/2009-94-DPF/JFA/MG; resolve: Conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SERVE SUL LTDA, CNPJ/MF: nº 05.329.654/0001-87, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMA-DA no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 41, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicado no DOU de 06 de agosto de 2007, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, publicada no DOU de 03/06/1998, assim como na Resolução nº 01/2002, de 19/04/2002, do Conselho Federal de Psicologia, resolve:

Art. 1º Regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das etapas da primeira fase do concurso público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º A avaliação psicológica será realizada com base no perfil profissiográfico do cargo de Policial Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, considerando as características de personalidade, a capacidade intelectual e as habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico.

Art. 8º O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. Em obediência ao artigo 9º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, publicada no DOU de 03/06/1998 e ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. A avaliação complementar poderá ser solicitada tendo em vista relatório emitido pela Orientação do Curso de Formação Profissional, que indicará os comportamentos/attitudes considerados incompatíveis e/ou inadequados para o exercício do cargo.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ouvida a Coordenação de Ensino.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MAX BASTOS LINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a avaliação dos comportamentos irrepreensíveis e de idoneidade moral inatacável no processo seletivo para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 41, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicado no DOU de 06 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regular a avaliação dos comportamentos irrepreensíveis e de idoneidade moral inatacável no processo seletivo para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º A avaliação dos comportamentos irrepreensíveis e de idoneidade moral inatacável far-se-á através de investigação social/funcional, que constitui etapa de caráter unicamente eliminatório do concurso público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, realizada em concomitância às demais fases.

Art. 3º A investigação social/funcional será realizada por Comissão de Investigação Social instituída para este fim, presidida pelo representante titular da Corregedoria, composta de no mínimo 05 (cinco) servidores estáveis do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sendo 2(dois) representantes da área de Corregedoria, 1(um) representante da área de Operações e 2(dois) representantes da área de Inteligência.

Art. 4º. A investigação social e/ou funcional será iniciada por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com a conclusão das diligências.

Art. 5º. Os candidatos preencherão, para fins de registro da investigação social e/ou funcional, uma Ficha de Informações Confidenciais-FIC (Anexo I).

Art.6º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I- certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II- certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III- certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV- certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§ 2º Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§3º O DPRF poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 7º. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável:

I - Habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discríção e urbanidade;

II - Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente instituídas;

III - Manifestação de despreço às autoridades e a atos da administração pública;

IV - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

V - Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

VI - Prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a função policial;

VII - Frequência a locais incompatíveis com o decoro da função policial;

VIII - Uso de droga de qualquer espécie;

IX - Prática de ato tipificado como infração penal;

X - Qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes;

XI - Contumácia na prática de transgressões disciplinares; ou

XII - Participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.

Art. 8º. Será excluído do concurso público o candidato que:

I - tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos nesta Instrução, após análise da sua defesa.

II - tiver omitido ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais, fato que impossibilitaria sua matrícula no Curso de Formação.

§ 1º. A exclusão será proposta por ato da Comissão Nacional de Investigação Social, de lavra do secretário e assinado por todos os membros;

§ 2º. Caso haja discordância entre os membros, deverá ser lavrado relatório em separado que constará nos autos;

§ 3º. O ato de exclusão será homologado pelo Coordenador de Ensino do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 9º. Compete às Comissões Regionais de Investigação Social:

I - Proceder a investigação da vida pregressa dos candidatos, em consonância com as exigências desta Instrução Normativa;

II - Proceder a verificação da autenticidade das informações prestadas pelos candidatos em suas Fichas de Informações Confidenciais (FIC);

III - Preencher as Fichas Relatórios de Investigação Social (FRIS) (Anexo II);

IV - Oficiar os candidatos que possuam informações desabonadoras constatadas em suas FRIS a apresentarem defesa prévia/explicação e, posteriormente, encaminhar toda a documentação levantada à Comissão Nacional de Investigação Social;

§1º. Não caberá às Comissões Regionais julgar e/ou analisar as justificativas dos candidatos, mas tão somente elaborar relatório final sucinto identificando quais candidatos possuem observações desabonadoras em suas FRIS;

§2º. A Comissão Regional de Investigação Social se extinguirá automaticamente com a finalização do prazo de validade do concurso;

Art. 10. Compete à Comissão Nacional de Investigação Social:

I - Coordenar as Comissões Regionais de Investigação Social;

II - Analisar as FRIS de todos os candidatos;

III - Analisar a defesa prévia/explicações apresentadas pelos candidatos oficiados pelas Comissões Regionais de Investigação Social;

§1º. Da análise das FRIS, a Comissão Nacional de Investigação Social poderá considerar situações como desabonadoras, ainda que não o tenham sido consideradas pela Comissão Regional e, neste caso, obrigatoriamente, oficiará os candidatos aos quais as situações estejam relacionadas para apresentarem defesa prévia/explicações;

§2º. Analisadas as defesas prévias apresentadas pelos candidatos, a Comissão Nacional preencherá para os candidatos ainda considerados não recomendados o "Relatório de Avaliação de Candidato Não Recomendado na Investigação Social do Processo Seletivo para o Cargo de Policial Rodoviário Federal", do qual constará os motivos da não recomendação com o respectivo enquadramento normativo;

§ 4º. A Comissão Nacional de Investigação Social encaminhará à Coordenação de Ensino relatório contendo a identificação dos candidatos não recomendados na investigação social, bem como atuará instrumento referente a todos os procedimentos executados durante o processo de investigação social, sendo que, nos casos de não recomendação, os instrumentos (autos de processo administrativo) deverão ser atuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado;

§ 5º. A não recomendação ensejará a publicação de edital oportunizando apresentação de defesa pelos candidatos;

§ 6º. A Comissão Nacional de Investigação Social analisará as defesas dos candidatos não recomendados e elaborará o documento denominado "Análise de recurso interposto por candidato não recomendado na investigação social", que deverá ser conclusivo quanto à recomendação ou não do candidato ao cargo pretendido;

§ 7º. Os membros da Comissão Nacional estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser repassadas, minimamente, através de email institucional, dos quais far-se-ão registros e arquivo.

§ 8º. A Comissão Nacional de Investigação Social se extinguirá com a finalização do prazo de validade do concurso;

Art. 11. Compete à Coordenação de Ensino:

I - Auxiliar na operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional;

II - Guardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação social até o prazo em que possam ser destinados a arquivo;

III - Homologar e publicar os resultados das análises da Comissão Nacional.

Art. 12. O edital definitivo que recomendar os candidatos ao cargo poderá ser retificado caso, até a posse, fato ou situação que constitua motivo bastante para exclusão de candidato chegue ao conhecimento da Comissão, o que ensejará reabertura dos procedimentos de investigação social/funcional.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ouvida a Coordenação de Ensino.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

SERGIO MAX BASTOS LINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta os critérios para aplicação da Avaliação de Saúde nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, assim como para posse no cargo, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 41 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, observado o disposto no inciso VI do art. 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e regular a aplicação da Avaliação de Saúde dos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal, a que se refere à Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, resolve:

Art. 1.º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regular a aplicação da Avaliação de Saúde nos processos seletivos instituídos para a admissão à matrícula em Curso de Formação Profissional para o Cargo de Policial Rodoviário Federal.

CAPÍTULO I

Da Avaliação de Saúde

Art. 2.º A Avaliação de Saúde, de caráter eliminatório, será composta de Exame clínico, realizada por profissionais médicos, e de Exames Complementares, realizados por profissionais de saúde, nos participantes do processo de seleção à matrícula em Curso de Formação Profissional para o Cargo Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se:

I - Exame clínico: avaliação específica, de caráter eliminatório, componente da Avaliação de Saúde, realizada por profissional médico conforme descrito nesta Instrução; e

II - Exames Complementares: conjuntos de exames específicos, com os respectivos laudos médicos emitidos por estes credenciados, que serão apresentados pelo candidato por ocasião da realização da Avaliação de Saúde, conforme descrito nesta Instrução.

Seção I

Do Exame Clínico

Art. 3.º Os candidatos convocados para Avaliação de Saúde deverão comparecer nos locais previamente indicados para Exame clínico, munidos dos Exames Complementares descritos no art. 4º desta Instrução.

§ 1.º O Exame clínico será realizado por profissional médico, que deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 2.º A critério do profissional médico, qualquer outro exame complementar poderá ser solicitado.

Seção II

Dos Exames Complementares

Art. 4.º Os Exames Complementares a serem apresentados quando do Exame clínico, de que trata o Art. 3.º desta Instrução, são os seguintes:

I - laboratoriais:

a) Sangue:

Bioquímica: hemograma completo, dosagens de: glicemia de jejum, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, proteínas totais e frações, bilirrubina total e frações, TGO, TGP, Gama-GT, TSH, T4 Livre, amilase, lipase;

Sorologias do sangue: Machado Guerreiro, VDRL, HBsAg, Anti-HBsAg, Anti-HBc, tipagem sanguínea (ABO -Rh), Beta-HCG (para os candidatos do sexo feminino), PSA total (para os candidatos do sexo masculino, maiores de 40 anos);

b) Urina: EAS,

c) Fezes: parasitológicos de fezes, em três amostras;

II - Neurológico: laudo e avaliação neurológica pelo especialista;

a) Avaliação clínica neurológica;

b) EEG com laudo.

III - Cardiológico: todos com laudo do especialista:

a) Avaliação clínica cardiológica,

b) RX de tórax PA e perfil esquerdo,

c) Eletrocardiograma ,

d) Teste ergométrico,

e) Ecocardiograma bidimensional com Doppler;

IV - Oftalmológico: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

a) Acuidade visual sem correção,

b) Acuidade visual com correção,

c) Tonometria,

d) Biomicroscopia,

e) Fundoscopia,

f) Motricidade ocular,

g) Senso cromático;

V - Otorrinolaringológico:

a) Avaliação clínica otorrinolaringológica pelo especialista,

b) Audiometria tonal;

VI - Psiquiátrico: declaração de sanidade mental.

VII - Pulmonar: avaliação de função ventilatória pulmonar (espirometria)

VIII - Abdomen: ultrassonografia de abdome total.

IX - Teste toxicológico do tipo de larga janela de detecção (180 dias), para análise da presença das seguintes substâncias ou seus respectivos metabólitos ativos: maconha, cocaína, anfetaminas, metanfetaminas, ecstasy, opiáceos e psicofármacos.

Seção III

Dos Resultados

Art. 5º São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam:

I - Gerais:

a) deformidade física de qualquer natureza, que ocasione prejuízo funcional.

b) agenesia de qualquer órgão funcional ou disfunção orgânica que comprometa a aptidão plena para o cargo;

c) cicatriz cirúrgica ou de queimadura que leve a limitação funcional de qualquer segmento do corpo;

d) amputações;

e) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário;

f) obesidade (índice de massa corporal acima de 40kg/m2);

g) doença metabólica (por exemplo: gota, hiperglicemia maior que 200 mg/dL, hipercolesterolemia maior que 240 mg/dl;

h) disfunção endócrina: hipofisária, tireoidiana, supra-renal, pancreática, gonádica e diabete;

i) hepatopatia (cirrose hepática alcoólica e não alcoólica, hepatite "b" e "c", insuficiência hepática, síndrome hepatorenal, encefalopatia hepática),

j) doença do tecido conjuntivo (por exemplo: artrite deformante, reumatóide, escleroderma, miastenias graves);

k) doença neoplásica maligna, tratada ou não;

l) neoplasia benigna não tratada;

m) manifestação clínico-laboratorial associada à deficiência do sistema imunitário;

n) alteração em exame complementar que represente qualquer uma das condições incapacitantes;

o) sorologia positiva para doença de Chagas;

p) dependência de álcool ou drogas;

q) as condições clínicas especificadas no art. 186, inciso I e § 1º da Lei 8.112, de 1990, bem como os portadores de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções, observando-se o art. 38 item II, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - Cardiovasculares:

a) doença coronariana;

b) miocardiopatias;

c) hipertensão arterial sistêmica com repercussões mínimas aos exames clínico-laboratoriais ou de imagem;

d) hipertensão pulmonar;

e) cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;

f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;

g) pericardite;

h) arritmia cardíaca;

i) insuficiência venosa periférica/varizes;

j) lindefema;

k) fístula artério-venosa;

l) angiodisplasia;

m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;

n) arteriopatia não oclusiva -aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;

o) arteriopatia funcional - doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático-reflexa;

p) síndrome do desfiladeiro torácico;

III - Pulmonares:

a) distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, ou outros;

b) tuberculose ativa pulmonar ou em qualquer outro órgão;

c) sarcoidose;

d) pneumoconiose;

e) pleurite com encarceramento pulmonar;

f) pneumotórax espontâneo;

IV - Gêrito-urinários:

a) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante, prostatite crônica;

b) rim policístico;

c) insuficiência renal de qualquer grau;

d) nefrite intersticial;

e) glomerulonefrite;

f) sífilis secundária latente ou terciária;

g) varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;

h) orquite e/ou epididimite, crônicas;

i) criptorquidia;

j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++), hematuria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria;

k) estado gestacional, exceto se autorizado e sob responsabilidade do médico assistente, para submeter-se aos exercícios físicos do concurso, primeira e segunda etapas;

V - Hematológicos:

a) anemias, exceto as carenciais;

b) doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;

c) doenças mieloproliferativas - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;

d) hiperesplenismo;

e) agranulocitose;

f) discrasia sangüínea;

VI - Ósteo-articulares:

a) doença infecciosa óssea e articular;

b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;

c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;

d) escoliose estrutural superior a 10º;

e) cifose acentuada;

f) discopatia;

g) luxação recidivante;

h) fratura viciosamente consolidada;

i) pseudoartrose;

j) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular;

k) artropatia gotosa;

l) tumor ósseo e muscular;

m) distúrbios ósteo musculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos;

VII - Oftalmológicos:

a) acuidade visual com correção (lentes de contato, óculos) fora dos seguintes padrões: 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no olho oposto com ou sem correção;

b) motilidade ocular extrínseca fora dos padrões de normalidade;

c) senso cromático: acima de 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

d) pressão intra-ocular fora dos padrões referenciais de normalidade;

e) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral; opacificações; seqüelas de traumatismos e queimaduras; doenças congênitas e adquiridas; ceratocone, incluindo os desvios de eixo, estrabismo; anormalidades funcionais significativas; lesões retinianas; retinopatia diabética; glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual; doenças neurológicas ou musculares; discromatopsia;

VIII - Otorrinolaringológicos:

a) perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz(hertz);

b) perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz

(hertz);

c) otosclerose;

d) labirintopatia;

e) otite média crônica;

f) fenda palatina;

g) lábio leporino não corrigido cirurgicamente;

h) distúrbio da fonação;

IX - Neurológicos:

a) infecção do sistema nervoso central;

b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;

c) síndrome pós -traumatismo crânio-encefálico;

d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;

e) doença degenerativa e hereditária degenerativa;

f) distrofia muscular progressiva;

g) doenças desmielinizantes;

h) epilepsias;

i) eletroencefalograma fora dos padrões normais;

X - Dermatológicos:

a) eritrodermia;

b) púrpura;

c) pénfigo - todas as formas;

d) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;

e) colagenose - lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;

f) paniculite nodular - eritema nodoso;

g) micose profunda;

h) hanseníase;

i) neoplasia maligna;

j) tatuagens definitivas, de membro superior, pescoço e face, contendo imagem atentatória à moral e aos bons costumes;

XI - Psiquiátricos: todas as doenças psiquiátricas são consideradas incapacitantes; e

XII - Demais patologias previstas pelo Código Internacional de Doenças (CID - 10), que apresentem sequelas limitantes ao desempenho da atividade policial.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º. O cargo de Policial Rodoviário Federal, devido a sua natureza, exige aptidão plena do candidato, observando-se o disposto no art. 38, item II, do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º. Todos os exames complementares, e seus respectivos resultados, laudos ou conclusões, serão realizados às expensas do candidato, e neles deverão constar o nome completo e o número da carteira de identidade do candidato, os quais serão conferidos por ocasião da Avaliação de Saúde, constante do Art. 3º desta IN.



§1º Será eliminado do concurso o candidato que apresentar exame adulterado ou falsificado, ou realizado em outra pessoa, ou para cujo resultado houve utilização de expedientes fraudulentos.

§2º A verificação de irregularidade prevista no parágrafo anterior poderá se dar a qualquer tempo, e a eliminação do candidato operará efeitos retroativos, sendo considerado nulo o ato que o considerou apto na Avaliação de Saúde, bem como os demais que dele decorreram.

Art. 8º. Evidenciada qualquer alteração no Exame Clínico ou nos Exames Complementares, o médico, tendo em vista as características e atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal, considerará o candidato APTO ou INAPTO para o cargo.

Art. 9º. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

Art. 10. Os casos não previstos serão resolvidos pela Junta Médica Nacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 02, de 25 de setembro de 2007.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Em obediência ao artigo 9º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, publicada no DOU de 03/06/1998 e ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. A avaliação complementar poderá ser solicitada tendo em vista relatório emitido pela Orientação do Curso de Formação Profissional, que indicará os comportamentos/attitudes considerados incompatíveis e/ou inadequados para o exercício do cargo.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ouvida a Coordenação de Ensino.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MAX BASTOS LINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a aplicação do exame de capacidade física no processo seletivo de admissão ao cargo de Policial Rodoviário Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 41 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, observado o disposto no inciso VI do art. 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame de capacidade física do concurso público de admissão ao cargo de Policial Rodoviário Federal a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e regular a aplicação do exame de capacidade física nos concursos públicos de admissão ao cargo de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução, considera-se: I - exame de Capacidade Física: conjunto de avaliações físicas, de caráter eliminatório, realizadas pelos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal, em ordem pré-estabelecida, mediante apresentação de atestado médico específico; e

II - avaliação da Capacidade Física: teste em atividade física específica, com pontuação mínima e máxima, de caráter eliminatório, componente do exame de capacidade física.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Os candidatos convocados nos termos do edital respectivo deverão submeter-se ao exame de capacidade física nos termos desta Instrução Normativa. A condição física exigida é a mínima para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do Curso de Formação Profissional, segunda fase do concurso público, bem como desempenhar com eficiência a função policial.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Capacidade Física, o candidato deverá apresentar atestado médico específico que o habilite à realização das avaliações previstas nesta IN;

§ 2º O candidato que deixar de apresentar o atestado médico previsto no inciso I do parágrafo único do Art. 1º desta IN, no momento de sua identificação, será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso;

§ 3º Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes ou diminuam sua capacidade física e/ou orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da Administração;

§ 4º Os trajes e calçados para a realização da prova de capacidade física serão de livre escolha do candidato, obedecidas as restrições específicas para cada prova;

§ 5º A realização de qualquer exercício preparatório para a prova de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

Art. 3º O exame de capacidade física constará de 3 (três) avaliações, especificadas a seguir:

- I - teste em barra fixa;
- II - teste de impulsão horizontal;
- III - teste de corrida de doze minutos.

Parágrafo único. As avaliações serão aplicadas de forma seqüencial, observando-se a ordem estabelecida neste artigo, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada teste.

Art. 4º O exame de capacidade física terá caráter apenas eliminatório e os candidatos serão considerados APROVADOS ou REPROVADOS, de acordo com o seu desempenho, conforme as normas desta Instrução Normativa.

Art. 5º O candidato será considerado APROVADO no exame de capacidade física se, submetido a todas as avaliações mencionadas no artigo 3º, atingir o desempenho mínimo de 2,0 (dois) pontos em cada avaliação e média aritmética de 3,0 (três) pontos no conjunto das avaliações conforme o artigo 11 desta Instrução Normativa.

Art. 6º O candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações não poderá prosseguir na realização das demais, sendo, de imediato, considerado REPROVADO no exame de capacidade física e, por conseguinte, eliminado do concurso, não sendo permitida a sua permanência no local de prova.

CAPÍTULO II

Especificações dos critérios

Seção I

Dos critérios para pontuação

Art. 11 Os desempenhos apresentados nos testes de capacidade física terão as seguintes pontuações:

I - Teste de Barra fixa:

MASCULINO	Pontos	FEMININO	Pontos
Numero de flexões	0,0 (eliminado)	Tempo em suspensão	0,0 (eliminado)
De zero a 2		De zero segundo a 6 segundos	
3	2	De 7 segundos a 9 segundos	2
4	3	De 10 segundos a 12 segundos	3
5	4	De 13 segundos a 15 segundos	4
Igual ou superior a 6	5	Igual ou superior a 16 segundos	5

II - Impulsão Horizontal:

Distância	Pontos	FEMININO	Pontos
MASCULINO		Abaixo de 1,30m	0,00 (eliminado)
Abaixo de 1,70m		De 1,30m a 1,39m	2
De 1,70m a 1,79m		De 1,40m a 1,49m	3
De 1,80m a 1,89m		De 1,50m a 1,59m	4
De 1,90m a 1,99m		Igual ou superior a 1,60m	5
Igual ou superior a 2,00m			

III - Teste de Corrida de doze minutos:

MASCULINO	Pontos	FEMININO	Pontos
Distância (metros)	0 (eliminado)	Distância (metros)	0 (eliminado)
De zero a 2.000m		De zero a 1.600m	
De 2.001m a 2.200m	2	De 1.601m a 1.800m	2
De 2.201m a 2.400m	2,5	De 1.801m a 2.000m	2,5
De 2.401m a 2.600m	3	De 2.001m a 2.200m	3
De 2.601m a 2.800m	3,5	De 2.201m a 2.400m	3,5
De 2.801m a 3.000m	4	De 2.401m a 2.600m	4
De 3.001m a 3.200m	4,5	De 2.601m a 2.800m	4,5
Igual ou superior a 3.201m	5	Igual ou superior a 2.801m	5

Seção II

Da forma de execução do teste de barra fixa

Subseção I

Teste Masculino

Art. 12 A metodologia para a preparação e execução do teste de BARRA FIXA para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:

I - posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo;

II - execução: inicia-se o movimento com a flexão do braço até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão). O movimento só se completa com a total extensão dos braços. A não extensão total dos cotovelos antes do início de nova execução é considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;

III - não será permitido ao candidato do sexo masculino quando da realização do teste de BARRA FIXA:

- a) tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque no solo;
- b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos; ou
- d) apoiar o queixo na barra.

Art. 7º. Será considerado REPROVADO no exame de capacidade física e, conseqüentemente, eliminado do concurso público o candidato que:

I - deixar de realizar alguma das avaliações de capacidade física;

II - não obtiver o mínimo de 2 (dois) pontos em cada uma das avaliações;

III - não obtiver a média aritmética de, no mínimo, 3 (três) pontos no conjunto das avaliações;

IV - não apresentar atestado médico específico.

Art. 8º. Os desempenhos exigidos nos testes de barra fixa, de impulsão horizontal e de corrida de doze minutos destinam-se à avaliação da força e da resistência muscular e da capacidade aeróbia que um candidato precisa possuir para obter êxito no Curso de Formação Profissional e para o bom desempenho das atividades policiais.

Art. 9º A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero dos candidatos.

Art. 10 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento da presente IN ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

IV - quando da realização do teste de BARRA FIXA, cada candidato do sexo masculino terá 1 (uma) tentativa para apresentar o desempenho mínimo exigido. Caso não consiga a pontuação mínima, será concedido o direito à segunda tentativa, no mínimo, 10 (dez) minutos após a primeira tentativa;

V - será considerado eliminado o candidato que não alcançar a pontuação mínima na(s) tentativa(s) realizada(s), em conformidade com o artigo 6º desta IN.

Subseção II

Teste Feminino

Art. 13 A metodologia para a preparação e execução do teste de suspensão em BARRA FIXA para as candidatas obedecerá aos seguintes aspectos:

I- posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo receber ajuda para atingir essa posição;

II - Execução: depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova iniciará imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição. Ao final da execução, o fiscal avisará o tempo decorrido;

III - Será proibido à candidata quando da realização do teste de suspensão em BARRA FIXA:

- a) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- b) utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- c) permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; ou
- d) apoiar o queixo na barra.

IV - quando da realização do teste de suspensão em BARRA FIXA, cada candidata terá 1 (uma) tentativa para alcançar a performance mínima exigida. Caso não consiga a pontuação mínima, será concedido o direito à segunda tentativa, no mínimo, 10 (dez) minutos após a primeira;

V - será considerada eliminada a candidata que não alcançar a pontuação mínima na(s) tentativa(s) realizada(s), em conformidade com o artigo 6º desta IN.

Seção III

Da forma de execução do teste de impulso horizontal

Art. 14 A metodologia para a preparação e execução do teste de impulso horizontal para os candidatos dos sexos masculino e feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I - ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5cm de largura - fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;

II - ao comando "iniciar", o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés. A marcação da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até a marca no solo de qualquer parte do corpo do candidato que estiver mais próxima da linha de medição inicial;

III - a referência para a marcação da distância do salto será a última parte do corpo do candidato que tocar o solo, considerando-se como tal aquela mais próxima da linha de saída.

Art. 15 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste:

I - receber qualquer tipo de ajuda física;

II - utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;

III - perder o contato com o solo de qualquer um dos pés antes da impulsão;

IV - tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto "queimado");

V - projetar o corpo à frente com conseqüente rolamento.

Art. 16 O teste de impulso horizontal será realizado em piso adequado, numa superfície rígida, plana e uniforme.

Art. 17 O candidato terá 1 (uma) tentativa para alcançar a performance mínima exigida.

I - Caso o candidato não consiga a pontuação mínima, ser-lhe-á concedido o direito à segunda tentativa, 10 (dez) minutos, no mínimo, após a primeira tentativa, para alcançar a pontuação mínima;

II - será considerado eliminado o candidato (a) que, nas duas tentativas, tiver "queimado o salto" (pisar na linha de medição inicial);

III - Será considerado eliminado o candidato que não alcançar a pontuação mínima na(s) tentativa(s) realizada(s), em conformidade com o artigo 6º desta IN.

Seção V

Da forma de execução do teste de corrida de doze minutos

Art. 18 A metodologia para a preparação e a execução do teste de CORRIDA DE DOZE MINUTOS dos candidatos do sexo masculino ou feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I - O candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando a pontuação mínima para classificação, conforme item IV do artigo 11 desta IN;

II - O candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

III - Caso o candidato não consiga a pontuação mínima, ser-lhe-á concedido o direito à segunda tentativa, 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, após a primeira tentativa, para alcançar a pontuação mínima.

Art. 19 Não será permitido ao candidato quando do teste de CORRIDA DE DOZE MINUTOS:

I - depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os doze minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

Art. 20 O teste de CORRIDA DE DOZE MINUTOS será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, e destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 21 O teste de CORRIDA DE DOZE MINUTOS terá seu início e término marcados por emissão de sinal sonoro. Após o sinal de término, será vedado ao candidato se deslocar para frente ou para trás antes da liberação da banca examinadora.

Seção VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 22 Os imprevistos ocorridos durante a realização de cada prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora, ouvido o representante deste Departamento.

Art. 23 A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.

Art. 24 O candidato que infringir qualquer proibição prevista nesta IN ou no edital que rege o certame, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 25 As dúvidas surgidas na aplicação desta IN serão dirimidas pela Coordenação de Ensino deste Departamento.

Art. 26 Revoga-se a Instrução Normativa nº 1, de 25 de setembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MAX BASTOS LINS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de agosto de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sugere a:

Nº 648 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005511/2009-37 em que são Requerentes: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Norsegel Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advts.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Nº 649 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005618/2009-85 em que são Requerentes: Pirelli Pneus Ltda. e Marangoni Tread Latino América Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. Advts.: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa e outros.

Nº 650 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005839/2009-53 em que são Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. Advts.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 651 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005883/2009-63 em que são Requerentes: Amaggi Luxembourg S.á.r.l., Agrenco Netherlands N.V. e Norgrain AS. Advts.: Carlos Geraldo Egydio Ramêh, Marcelo Takeyama, Paulo Mattar Filho e outros.

Nº 652 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005898/2009-21 em que são Requerentes: Campina Participações S.A. e Akzo Nobel N.V. Advts.: Peregrino Dias Rosa Neto, José Inácio G. Franceschini e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de agosto de 2009

Nº 418 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006234/2009-80. Rqtes: ThyssenKrupp Steel AG ("TKS") e Vale S.A. ("VALE"). Operação: a VALE aumentará sua participação societária da ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., empresa do Grupo TKS que ainda não está em operação. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Metalúrgica.

Em 17 de agosto de 2009

Nº 423 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006299/2009-25. Rqtes: International Business Machines Corporation ("IBM") e SPSS Inc. ("SPSS"). Operação: a IBM irá adquirir a totalidade das ações representativas do capital social da SPSS. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC nº 08012.006301/2009-66. Rqtes: Sanofi-Aventis ("SANOFI-AVENTIS") e Merial ("MERIAL"). Operação: aquisição, pela SANOFI-AVENTIS, da totalidade do capital social atualmente detido pela Merck & Co. Inc. na MERIAL. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC nº 08012.006315/2009-80. Rqtes: Venice Fundco Limited ("VENICE FUNDSCO") e Viking Mornings Holding Limited ("VIKING MOORINGS"). Operação: aquisição, pela VENICE FUNDSCO, da totalidade do capital social da VIKING MOORINGS. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica.

AC nº 08012.006316/2009-24. Rqtes: Agilent Technologies Inc. ("AGILENT") e Varian Inc. ("VARIAN"). Operação: aquisição, pela AGILENT, da totalidade das ações da VARIAN. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica Leve.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de agosto de 2009

Nº 272 - Ato de Concentração nº 08012.006151/2009-91. Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda e Ouro Fino Saúde Animal Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Tendo em vista que o interessado não atende o requisito inerente ao prazo de residência necessária no território nacional capitulado no art. 112, inciso III, c/c art. 113, inciso I e parágrafo único, ambos da Lei nº 6.815/80, INDEFIRO o pedido de reconsideração bem como mantenho o despacho publicado no Diário Oficial de 01/12/2008, que determinou o ARQUIVAMENTO da solicitação de naturalização comum.

PROCESSO Nº 08354.003546/2006-18 - DAVID CALVO RUIZ

LUCIANO PESTANA BARBOSA

A Diretora Substituta do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Determino a manutenção do arquivamento, nos termos do parágrafo único do artigo 118 da Lei nº 6.815, de 1980, tendo em vista não ter sido comprovado o atendimento do requisito previsto no inciso II do art. 112 da mesma Lei, bem assim não terem sido apresentados novos elementos capazes de revisar a decisão anterior.

PROCESSO Nº 08389.006042/2005-71 - ALI AHMAD TIBA

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, por não satisfazer as exigências capituladas no inciso III, do art. 112 c/c inciso I do art. 113, ambos da Lei. 6.815/80, ou seja, não ter o tempo mínimo de residência regular para solicitar naturalização.

PROCESSO Nº 08485.012429/2007-31 - NIKISHA ALVES

PROCESSO Nº 08354.002688/2006-68 - CASIBO DORCE-LUS

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei. 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08240.007582/2006-38 - MASSIMO BIANCHI

PROCESSO Nº 08444.003341/2005-42 - SANDRA MAGALI MELLO GOMEZ

PROCESSO Nº 08352.000267/2007-01 - TOUFIC KAMEL NABA

PROCESSO Nº 08260.012948/2006-52 - URPI MONTOYA URIARTE

PROCESSO Nº 08495.003387/2006-47 - SILVINA MARIEL ZANGELMI

PROCESSO Nº 08505.031494/2007-80 - LI WENHUI

PROCESSO Nº 08389.025275/2006-54 - GLADYS MERCEDES PEDROZO OLAZAR

PROCESSO Nº 08354.000131/2005-10 - DAVID PAOLO AVILES SANCHEZ



PROCESSO Nº 08452.005012/2005-37 - JUANA GRACIE-LA MAZARIEGOS HURTADO
PROCESSO Nº 08280.009093/2006-44 - GUILLERMO SALVADOR CALDERON LEIVA
PROCESSO Nº 08485.012058/2006-14 - AMADO SOLORZANO LOPEZ
PROCESSO Nº 08444.003353/2005-77 - RUBEN EDUARDO PANTA ROMERO
PROCESSO Nº 08390.004087/2007-34 - MARIA EUGENIA SALAZAR SATO
PROCESSO Nº 08260.002852/2004-14 - CEN MEI GIONG
PROCESSO Nº 08260.004060/2004-84 - ERMITAS DACUNA ROMERO
PROCESSO Nº 08389.017384/2005-17 - NYAMIEN YAHAUT SEBASTIEN
PROCESSO Nº 08505.053876/2006-83 - KAJOL SUNIL DASWANI
PROCESSO Nº 08705.003220/2006-63 - FAOUZI TOUFIC FAKHOURI
PROCESSO Nº 08260.000702/2006-38 - DANIELE NAGLIERI
PROCESSO Nº 08240.003317/2007-61 - ARMANDO JUAN HERBAS MENACHO
PROCESSO Nº 08505.064939/2007-16 - OSCAR HORACIO TOUCEDA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso VI, da citada Lei.
PROCESSO Nº 08712.000501/2006-75 - DAVID CHACON ALVAREZ
PROCESSO Nº 08389.014038/2005-87 - CHEN LIN LEE
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único, do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso II, do mesmo disposto legal.
PROCESSO Nº 08702.004257/2005-58 - DÁUDA KANE
PROCESSO Nº 08240.012465/2007-77 - HERMES MARTIN MELGAR SALDARRIAGA
PROCESSO Nº 08389.008060/2007-50 - MOHAMAD SALMAN FARHAT
PROCESSO Nº 08270.010277/2006-76 - CAROLINA ELISABETH HAMBERG BESSA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, tendo em vista que os estrangeiros não mais residem no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.
PROCESSO Nº 08220.001161/2007-12 - JESUS ALEJANDRO DEZA CASAS
PROCESSO Nº 08476.000082/2007-92 - MARIA DIRMA CHIPANA CUELLAR
PROCESSO Nº 08444.004037/2007-84 - MUNIR HAIFUCH
PROCESSO Nº 08504.009228/2006-08 - ROBERT BROWN
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos do art. 112, inciso V da Lei nº 6.815/80, ou seja, não exercer profissão ou possuir bens suficientes à manutenção própria e da família.
PROCESSO Nº 08505.026703/2008-54 - GALVARINO ESPINOZA CABRERA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos do art. 112, inciso V da Lei nº 6.815/80 c/c art. 119, parágrafo 2º, letra "c" do Decreto nº 86.715/81, ou seja, não exercer profissão ou possuir bens suficientes à manutenção própria e da família.
PROCESSO Nº 08337.001805/2006-84 - WEJDAN MOHAMMAD HASSAN MOHAMMAD SHOUMAN
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabem ler e escrever o idioma nacional.
PROCESSO Nº 08505.053100/2008-25 - ORLANDO SANTANA GRANDA
PROCESSO Nº 08505.009664/2008-21 - JOLLY EHIARNMWIAN
PROCESSO Nº 08437.000691/2008-99 - ALI MUSA HAMIDEH MUSTAFA
PROCESSO Nº 08389.024266/2007-27 - HOUSSEIN YOUSSEF DIAB
PROCESSO Nº 08280.022243/2007-96 - HESHAM ALI HASHEM MABROUK KHATTAB
PROCESSO Nº 08505.054684/2008-56 - HASSAN MOHAMMED MOHAMED ABDEL REHIM
PROCESSO Nº 08505.035483/2008-50 - VIOLETTE AZIZ TABIB
PROCESSO Nº 08505.037508/2008-50 - SOI PENG WONG
PROCESSO Nº 08390.005585/2008-85 - KAZUO OKAWA
PROCESSO Nº 08504.020546/2007-01 - HASSAN GHAHABI
PROCESSO Nº 08505.038644/2008-67 - MAHER YEHYA AL SAKAAN
PROCESSO Nº 08505.053032/2008-02 - NICOLAS HABIB TANNOUS
PROCESSO Nº 08505.051907/2008-23 - IBRAHIM JO-MAA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, não deter os 15 (quinze) anos de residência ininterrupta no Brasil.
PROCESSO Nº 08296.002417/2008-14 - EVA LOBATO CHRISTOFFEL
PROCESSO Nº 08505.037268/2008-93 - ADMÍ ELIAS
PROCESSO Nº 08492.001481/2006-91 - WONG CHIU YI
PROCESSO Nº 80505.049132/2008-26 - YOSHIMASA KANESHIGE
PROCESSO Nº 08257.002142/2008-77 - STEFANOS GAVRANIDIS
Determinar o arquivamento do processo de naturalização extraordinária abaixo relacionado, tendo em vista que o naturalizando não atende ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, ter condenação penal.
PROCESSO Nº 08389.008310/2008-32 - FARES ALI BOU HAMDAN
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.
PROCESSO Nº 08505.007192/2004-48 - WU CHI LIN
PROCESSO Nº 08460.015417/2008-27 - JIN YINHUA
PROCESSO Nº 08505.056964/2006-37 - RAFEL ANDRES BARAJAS Y BUSTOS
PROCESSO Nº 08477.000802/2007-18 - ZOILA RUIZ DE LABAJOS
PROCESSO Nº 08505.064943/2007-76 - SHOKITI KANASHIRO
PROCESSO Nº 08505.034314/2007-11 - AMAL ZAHAN ALAMEDDINE
PROCESSO Nº 08441.004521/2006-52 - DANIEL BENIGNO BRITTO SILVA
PROCESSO Nº 08295.009970/2004-56 - BENJAMIN LANE KOENH
PROCESSO Nº 08505.031397/2007-97 - BENJAMIN NZEAKOR
PROCESSO Nº 08444.001362/2006-12 - JONNHY RAFAEL PEREYRA VILAFAN
PROCESSO Nº 08505.033000/2006-11 - HUGO VALDIVIA OLIVER
PROCESSO Nº 08070.000134/2008-74 - FATIMA MAHMOUD JABER ABDEL JABER JABER
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização extraordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a desistência do interessado.
PROCESSO Nº 08420.011993/2006-18 - RONALD SCHMID
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, tendo em vista que os estrangeiros não mais residem no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.
PROCESSO Nº 08260.005231/2005-73 - LOUISA HUBER
PROCESSO Nº 08505.067327/2007-77 - MARTHA PEREGRINA FERREL ANTELO
PROCESSO Nº 08505.110024/2006-09 - SAYURI HAMADA NAMIKI
Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.
PROCESSO Nº 08506.010149/2004-50 - ELENA BALACHOVA
PROCESSO Nº 08505.000944/2005-21 - SEGUN AKEEM ADEKUNLE
PROCESSO Nº 08389.006122/2006-16 - NESSRINE NAJIB SAAD
PROCESSO Nº 08505.040556/2005-82 - ELISA BARBARA LEON GONZALEZ
PROCESSO Nº 08297.003442/2005-54 - MERY EILIN FUENTES BUCHANAN SANTOS
PROCESSO Nº 08476.000797/2004-01 - ATAHUALPA LENIN RUIZ MORENO GUISOLI
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a desistência do interessado.
PROCESSO Nº 08505.013110/2004-02 - IBRAHIM MOHAMAD BERRO
PROCESSO Nº 08295.005361/2005-91 - LUIS MANUEL MISPIRETA MANRIQUE
PROCESSO Nº 08505.007470/2004-67 - ISABEL MARIA ARIAS DURAN DE MIRANDA
Conhecer do recurso, no entanto, manter o arquivamento tendo em vista que o estrangeiro não mais reside no endereço informado nos autos.
PROCESSO Nº 08505.000952/2004-96 - IBRAHIM SLEIMAN SAFI
Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.
PROCESSO Nº 08389.019675/2006-21 - NAJA ABDUL HAMID
PROCESSO Nº 08389.008352/2003-69 - SAMER YOUSSEF AYAD

Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, tendo em vista a falta de interesse, bem como a falta de cumprimento de exigência.
PROCESSO Nº 08506.004712/2006-12 - PABLO ANDRES PEZOA SALAS
PROCESSO Nº 08505.084637/2006-75 - CHOI JONGMIN
PROCESSO Nº 08505.010770/2005-12 - YANG MINQIAN
Não conhecer do recurso, face a ausência dos pressupostos de admissibilidade e manter o arquivamento.
PROCESSO Nº 08339.001503/2005-13 - LIN MINGCHUAN
Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Provisória abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei. 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.
PROCESSO Nº 08389.007472/2005-19 - ALISSAR CHAFIC ZEINEDDINE

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente. Processo nº 08506.012489/2008-49 - Mauricio Enrique Zevallos Herencia e Nora Jacqueline Faundez Vallejos
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/09/2010. Processo nº 08018.002853/2009-45 - Pablo Gregorio Carrasco Castaneda
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2011. Processo nº 08018.004494/2009-61 - Zenon Marian Kaczocha
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2011. Processo nº 08018.003018/2009-22 - Rune Ingvald Andreassen e Sanya Andreasen
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2011. Processo nº 08018.013423/2008-78 - Holger Brauer, Beate Maria Brauer e Nils Brauer
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/06/2011. Processo nº 08018.004379/2009-96 - Alvaro Enrique Romero Donado
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/06/2011. Processo nº 08018.015474/2008-34 - Curtis Scott Hardison
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/03/2011. Processo nº 08018.003171/2009-50 - Erling Andreas Ronglan
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81
Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.003179/2009-16 - Derrick Wade Morgan
Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002489/2009-13 - Clive Daniel Hugh Sansom
Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002390/2009-11 - Dean Anak Marin

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002385/2009-17 - Andre Pierre Elwes

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002746/2009-17 - Alvin Branzuela Presbítero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/05/2011. Processo nº 08018.007531/2009-92 - David Fielden

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/01/2010. Processo nº 08000.012755/2008-24 - Cesar Hugo Gonçalves Zerega

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/03/2011. Processo nº 08018.002518/2009-47 - Robert Hugh Bailie Hill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/09/2010. Processo nº 08018.004583/2009-15 - Josephus Bunac Dublin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/11/2011. Processo nº 08018.005142/2009-22 - Victor Aurelian Georgescu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/07/2010. Processo nº 08018.002825/2009-28 - William Alejandro Aguilera Ramirez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/02/2011. Processo nº 08018.000652/2009-11 - Sergio Luis Santillana Soto, Joam Linares Rivera e Maria Gracia Santillana Linares

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/02/2011. Processo nº 08018.004273/2009-92 - Terje Borresen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/05/2011. Processo nº 08018.005145/2009-66 - Dragan Klimovic

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002398/2009-88 - Ernest Lim Wei jin

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08461.001675/2008-16 - Brian Craig Davies

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002394/2009-08 - Rafael Ferraris Geralde

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002807/2009-46 - Donovan Hewett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/06/2011. Processo nº 08018.006404/2009-76 - Cezar Jr Balboa Andes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/03/2011. Processo nº 08018.002519/2009-91 - Frederic Jacques François Noel Biguet

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/03/2011. Processo nº 08018.002516/2009-58 - David Ian Morris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/08/2011. Processo nº 08018.005141/2009-88 - Cornelio Cabatian de Raya

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.000552/2009-87 - Bonnie Sue King, Eleanor Katherine King e Isabelle Louise King

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 74 a 85, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08390.005103/2008-97 - Diego Patricio Granizo Salas

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/06/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015553/2008-45 - Bienvenido III Caburubias Daymiel

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 64, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015552/2008-09 - L. Khodir Meziani

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.000234/2008-81 - Dunia Peinado Romero

Luz

Processo Nº 08240.002588/2008-81 - Wolfhard Wink

Processo Nº 08240.012656/2007-39 - Esdras Samuel Herrera

Bustamante

Processo Nº 08270.016325/2007-11 - Wade Christopher Anderson

Processo Nº 08364.001651/2008-65 - Paul E Garber

Processo Nº 08364.001986/2008-83 - Robert George Christopherphe

Processo Nº 08458.006115/2005-64 - Ana Cecilia Granero

Processo Nº 08460.008828/2005-13 - Wagner Leonardo Ontaneda

Processo Nº 08505.024171/2008-11 - Mark Allen Dejulio

Processo Nº 08505.066586/2008-61 - Najim Bahlou

Processo Nº 08520.008525/2008-91 - Gian Piero Bononcini

Processo Nº 08709.006892/2008-52 - Maria Luzmila Fernandez Vieira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.037197/2008-29 - Herve Marie Coulomb

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08295.007945/2006-08 - Alexandros Franklin Van Den Broek

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, por solicitação da parte interessada. Processo nº 08377.002058/2001-11 - Michael Josef Steg

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.055030/2005-05 - Nancy Saida Flores Contreras

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08336.003651/2007-56 - Sonia Raquel Rodriguez Ayala e Cris Pamela Rodriguez Ayala

Processo Nº 08505.026583/2008-95 - Remberto Aro Machaca e Ana Gimena Ramos Quispe

Processo Nº 08505.033301/2007-25 - Paulino Caracara Gutierrez

Processo Nº 08505.038597/2008-51 - Guido Mamani Alvarez e Norma Veronica Julian Quispe

Processo Nº 08505.039231/2008-08 - Edgar Quispe Condori e Yola Quispe Misme

Processo Nº 08505.039793/2008-43 - Wilber Ycallo Zarate e Nelly Llanos Cruz

Processo Nº 08505.054209/2008-80 - Sebastian Osvaldo Gradin Velazquez

Processo Nº 08505.054633/2008-24 - Mohamad Rkain

Processo Nº 08711.000511/2004-59 - Silvina Rosas

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ZICO NA REDE (Brasil - 2009)

Produtor(es): Business Telecom Ltda.

Diretor(es): Paulo Vitor Ferreira Roscio

Distribuidor(es): Business Telecom Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Esporte

Processo: 08017.002008/2009-80

Requerente: Business Telecom Ltda.

Filme: DELINQUENTES (THE GREAT ECSTASY OF RO-

BERT CARMICHAEL, Inglaterra - 2005)

Produtor(es): Joseph Lang

Diretor(es): Thomas Clay

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-

zoito) anos

Contém: Estupro , Crueldade e Consumo e Tráfico de Dro-

gas

Tema: Violência praticada por adolescentes

Processo: 08017.002013/2009-92

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - O PACTO (STARGATE SG1 - SEASON 8 - COVENANT, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 08

Título da Série: STARGATE SG1

Produtor(es): Brad Wright

Diretor(es): Jonathan Glassner

Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas e Presen-

ça de arma de fogo

Tema: Viagem Interplanetária

Processo: 08017.002025/2009-17

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - FIM DE JOGO (STARGATE SG1 - SEASON 8 - END GAME, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 10

Título da Série: STARGATE SG1

Produtor(es): Brad Wright

Diretor(es): Jonathan Glassner

Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Agressão Física e Presença de armas

Tema: Viagem Interplanetária

Processo: 08017.002027/2009-14

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - LIGA-ÇÕES (STARGATE SG1 - SEASON 8 - THREADS, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 18

Título da Série: STARGATE SG1

Produtor(es): Brad Wright

Diretor(es): Jonathan Glassner

Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Viagem Interplanetária



Ltda. Processo: 08017.002035/2009-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - MOEBIUS PARTE 1 (STARGATE SG1 - SEASON 8 - MOEBIOUS PART 1, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 19
Título da Série: STARGATE SG1
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Obscena e Presença de armas
Tema: Viagem Interplanetária
Processo: 08017.002036/2009-05
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Filme: A IMPERATRIZ VERMELHA (THE SCARLET EMPRESS, Estados Unidos da América - 1934)
Produtor(es): Emanuel Cohen/Josef Von Sternberg
Diretor(es): Josef Von Sternberg
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Monarquia Russa
Processo: 08017.002039/2009-31
Requerente: Representações Arrais Ltda
Filme: MEU AMIGO DRAGÃO - EDIÇÃO ESPECIAL (PETE'S DRAGON, Estados Unidos da América - 1977)
Produtor(es): Walt Disney Studios
Diretor(es): Don Chaffey
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002043/2009-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Musical: FAFÁ DE BELÉM AO VIVO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Roberto de Oliveira
Diretor(es): Roberto de Oliveira
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002048/2009-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Episódio: LOST 5ª TEMPORADA (LOST SEASON 5, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: LOST
Produtor(es):
Diretor(es): Jack Bender/Stephen Williams
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.002052/2009-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Episódio: LOST 5ª TEMPORADA (LOST SEASON 5, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: LOST
Produtor(es):
Diretor(es): Jack Bender/Stephen Williams
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrevivência

Ltda. Processo: 08017.002053/2009-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Filme: ROTA COMANDO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Studio 8 Cine Video Ltda
Diretor(es): Elias Junior
Distribuidor(es): Studio 8 Cine Video Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Consumo e Tráfico de Drogas , Glamourização da violência e Violência gratuita
Tema: Criminalidade
Processo: 08017.002089/2009-18
Requerente: Studio 8 Cine Video Ltda.
Filme: NADA VAI NOS SEPARAR (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): G7 Cinema Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.002090/2009-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Trailer: CHE - A GUERRILHA (CHE - PART 2, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Steven Soderbergh
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de arma de fogo
Processo: 08017.002097/2009-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda. Trailer: WALDICK, SEMPRE NO MEU CORAÇÃO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Patrícia Pillar/Mariza Leão
Diretor(es): Patrícia Pillar
Distribuidor(es): Pequena Central Distribuição
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002110/2009-85
Requerente: Anima 1 Produções Artísticas Limitadas
Filme: DEIXA ELA ENTRAR (LET THE RIGHT ONE IN, Suécia - 2007)
Produtor(es): John Nording
Diretor(es): Tomas Alfredson
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Adolescente
Processo: 08017.002119/2009-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços

Ltda.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: SPIDERMAN - CREATIVE STUDIO (França - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: B2B GAMES
Distribuidor(es): Moving Imagem e Editora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004143/2009-60
Requerente: Moving Imagem e Editora Ltda.
Título: HEAVENLY SWORD BCUS98132 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Simulação/Estratégia
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004144/2009-12
Requerente: Sony DADC
Título: RATCHET & CLANK FUTURE TOOLS OF DESTRUCTION BCUS98127 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Violência Animada
Processo: 08017.004166/2009-74
Requerente: Sony DADC
Título: BCUS98180_PS3, MLB09 THE SHOW (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004167/2009-19
Requerente: Sony DADC
Título: MOTOR STORM BCUS98137 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação/Estratégia
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física , Assassinato e Gestos Obscenos
Processo: 08017.004168/2009-63
Requerente: Sony DADC
Título: UNCHARTED DRAKE'S FORTUNE BCUS98103 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Processo: 08017.004169/2009-16
Requerente: Sony DADC
Título: BCUS98131_PS3, GENJI DAYS OF THE BLADE (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Educacional/Luta
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Agressão Física e Assassinato

Processo: 08017.004170/2009-32
Requerente: Sony DADC
Título: RESISTANCE: FALL OF MAN BCUS98107 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta/Shooter
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Violência gratuita
Processo: 08017.004171/2009-87
Requerente: Sony DADC
Título: PS3, NBA09 THE INSIDE BCUS98165 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004172/2009-21
Requerente: Sony DADC
Título: MOTOR STORM: PACIFIC RIFT BCUS98155 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação/Estratégia
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física, Assassinato e Gestos Obscenos
Processo: 08017.004173/2009-76
Requerente: Sony DADC
Título: THE EYE OF JUDGMENT BCUS98133 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004174/2009-11
Requerente: Sony DADC
Título: WARHAWK BCUS98117 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004175/2009-65
Requerente: Sony DADC
Título: SINGSTAR ABBA BCUS98162 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Processo: 08017.004176/2009-18
Requerente: Sony DADC
Título: HOT SHOTS GOLF: OUT OF BOUNDS BCUS98115 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004177/2009-54
Requerente: Sony DADC
Título: IN FAMOUS BCUS98119 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Simulação/Estratégia
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Banalização da violência
Processo: 08017.004178/2009-07
Requerente: Sony DADC
Título: NBA08 GAMES OF THE WEEK BCUS98144 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004179/2009-43
Requerente: Sony DADC
Título: LAIR BCUS98112 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Simulação
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004180/2009-78
Requerente: Sony DADC
Título: FOLKLORE BCUS98147 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004183/2009-10
Requerente: Sony DADC
Título: GRAN TURISMO 5 PROLOGUE BCUS98158 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004185/2009-09
Requerente: Sony DADC
Título: SINGSTAR BCUS98161 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Educacional
Plataforma: DISCO BLU RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Processo: 08017.004186/2009-45
Requerente: Sony DADC

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: RATCHET & CLANK SCUS97199 (Estados Unidos da América - 2003)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Luta
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Violência Animada
Processo: 08017.004120/2009-55
Requerente: Sony DADC

Título: RATCHET & CLANK: UP YOUR ARSENAL SCUS97353 (Estados Unidos da América - 2004)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Luta
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Violência Animada
Processo: 08017.004121/2009-08
Requerente: Sony DADC

Título: MBL09 THE SHOW SCUS97644 (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes/Simulação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004123/2009-99
Requerente: Sony DADC

Título: NBA09 THE INSIDE SCUS97625 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004124/2009-33
Requerente: Sony DADC

Título: RATCHET & CLANK GOING COMMANDO (SCUS97268GH) (Estados Unidos da América - 2003)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Luta
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Violência Animada
Processo: 08017.004125/2009-88
Requerente: Sony DADC

Título: ATV OFFROAD FURY 4 (SCUS 97479) (Estados Unidos da América - 2006)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre



Em 10 de agosto de 2009

Processo: 08017.004127/2009-77
Requerente: Sony DADC
Título: RATCHET & CLANK SIZE MATTERS (SCUS97615) (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Violência Animada
Processo: 08017.004128/2009-11
Requerente: Sony DADC
Título: KILLZONE SCUS97402 (Estados Unidos da América - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta/Shooter
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004129/2009-66
Requerente: Sony DADC
Título: JAK X COMBAT RANCING SCUS97429 (Estados Unidos da América - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de armas
Processo: 08017.004130/2009-91
Requerente: Sony DADC
Título: EYE TOY PLAY 2 SCUS97495 (Estados Unidos da América - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Educacional
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004131/2009-35
Requerente: Sony DADC
Título: GOD OF WAR SCUS97481 (Estados Unidos da América - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Crueldade e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004132/2009-80
Requerente: Sony DADC
Título: TOURIST TROPHY SCUS97502 (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004134/2009-79
Requerente: Sony DADC
Título: ATV OFFROAD FURY 3 (SCUS 97405) (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004135/2009-13
Requerente: Sony DADC
Título: HOT SHOTS TENNIS SCUS97610 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004136/2009-68
Requerente: Sony DADC
Título: HOT SHOTS GOLF 3 SCUS97130 (Estados Unidos da América - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004137/2009-11
Requerente: Sony DADC
Título: GRAN TURISMO 4 SCUS97328 (Estados Unidos da América - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004138/2009-57
Requerente: Sony DADC
Título: EYE TOY GROOVE SCUS97345 (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação/Educacional
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004139/2009-00
Requerente: Sony DADC
Título: GOD OF WAR SCUS97399 (Estados Unidos da América - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Processo: 08017.004140/2009-26
Requerente: Sony DADC

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHOS DA DIRETORA-ADJUNTA

Em 6 de agosto de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:
I. FUNDAÇÃO MARIE JOST, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, CGC/CNPJ nº 05.333.348/0001-14- (Processo MJ nº 08071.030949/2008-78);
II. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, com sede na cidade de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 07.689.270/0001-09- (Processo MJ nº 08071.004550/2009-12).
III. INSTITUTO RECRIAR, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.819.706/0001-30- (Processo MJ nº 08071.000347/2009-77).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:
I. "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM ALTA TECNOLOGIA (ABEAT)", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.544.323/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.014271/2009-67);
II. ASSOCIAÇÃO PLANEJAR, com sede na cidade de SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.840.608/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.012885/2009-12);
III. CENTRO DE REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS - CEREIAS, com sede na cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.439.054/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.013008/2009-51);
IV. INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA PARAÍHYBA DO SUL - IHGPS, com sede na cidade de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 01.097.834/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.013031/2009-45);
V. INSTITUTO LOCUS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.673.298/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.011876/2009-04);
VI. INSTITUTO REDE DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL - INSTITUTO RIA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.995.105/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.013023/2009-07).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VILA NOVA DE COLARES, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.827.553/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.013015/2009-52);
II. ASSOCIAÇÃO LOGION DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA E A ARTE, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.181.783/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.017701/2009-01);
III. CARMELITA GOES DE SOUSA - CGS, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.720.819/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.013004/2009-72);
IV. CEACC - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE ROSA DE SARON, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 07.538.130/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.014333/2009-31);
V. CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, com sede na cidade de SÃO PEDRO DO IVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.601.529/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.013022/2009-54);
VI. CENTRO SOCIAL BENEFICENTE AMIGOS DA PAZ - CSBAP, com sede na cidade de ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.122.145/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.014398/2009-86);
VII. COPAC - CENTRO OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.494.004/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.014306/2009-68);
VIII. INSTITUTO AÇÃO NA AMAZÔNIA - IANA, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.756.824/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.013027/2009-87);
IX. INSTITUTO ÁGUA VIVA DO SABER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.933.549/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.015979/2009-35);
X. INSTITUTO DE CIDADANIA PALAVRA AMIGA DE BIRIGÜI, com sede na cidade de BIRIGÜI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.420.834/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.017705/2009-81);
XI. INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE PLANTAS MEDICINAIS DE TERESÓPOLIS - IJBPM, com sede na cidade de TERESÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.676.306/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.013021/2009-18);
XII. ITCA - INSTITUTO TÉCNICO COMUNITÁRIO E ASSISTENCIAL, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.494.007/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.014305/2009-13);
XIII. ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL GOIÁS NATUREZA VIVA - "OGNV", com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.259.234/0001-71 - (Processo MJ nº 08001.005661/2009-70);
XIV. RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.471.821/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.014372/2009-38);
XV. TCHÊ-AHUPOO CULTURAL GROUP - TCG, com sede na cidade de TORRES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.596.219/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.013030/2009-09);
XVI. THESAC - TRANSFORMAÇÃO HUMANA EDUCACÃO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURA, com sede na cidade de GARÇA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.708.692/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.012882/2009-71).

Em 12 de agosto de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UAUÁ - ADESU, com sede na cidade de UAUÁ, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.490.456/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.014435/2009-56);

II. ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE PRODUTORES RURAIS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ASPROHORT, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 26.752.543/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.015959/2009-64);

III. FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS HORTIFRUTIGRANJEIROS - FAHERTO, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 10.498.661/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.015963/2009-22);

IV. INSTITUTO ENSAIO ABERTO - IEA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.289.112/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.014407/2009-39);

V. INSTITUTO MORENA ROSA DE RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO MORENA ROSA, com sede na cidade de CIANORTE, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.103.074/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.015431/2009-95);

VI. JOGADA NOTA 10 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP - JOGADA NOTA 10, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.655.123/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.015430/2009-41).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE HIDROLÂNDIA - CEREÁ, com sede na cidade de HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 03.781.945/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.015821/2009-65);

II. INSTITUTO MEIO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.830.431/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.016598/2009-73);

III. INSTITUTO RÁ-BUGIO PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - "RÁ-BUGIO", com sede na cidade de JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.626.183/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.015823/2009-54).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "VIVER EM PLENITUDE" - AVIPLÉN, com sede na cidade de PIEDADE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.673.317/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.015967/2009-19);

II. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.546.005/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.016599/2009-18);

III. COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO ESPÍRITO SANTO - CDI ESPÍRITO SANTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.799.940/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.015971/2009-79);

IV. ESTRELA DO AMANHÃ, UM ATO DE AMOR A EDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.285.210/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.013032/2009-90);

V. FUI PRESO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.942.639/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.017687/2009-37);

VI. FUNDAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL AGRO-TERRA FIRME MASSAUARY - (F.B.A. AGRO-TERRA FIRME - MASSAUARY), com sede na cidade de MAUÉS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.582.089/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.015819/2009-96);

VII. FUNDAÇÃO EDUCANDO E PRESERVANDO "FUNEPI", com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 07.191.033/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.017709/2009-69);

VIII. ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, com sede na cidade de CASCAVEL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.897.202/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.014257/2009-63);

IX. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL COLINAS DO POTENGI - INCOPE, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 10.401.896/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.013018/2009-96);

X. INSTITUTO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA - OSCIP VISÃO, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 06.227.874/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.016602/2009-01);

XI. INSTITUTO FONTE DE ESPERANÇA - IFE, com sede na cidade de TUCURUI, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.777.615/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.014458/2009-61);

XII. INSTITUTO FRAUCHES & FILTSOFF - CNPD, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.591.591/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.016600/2009-12);

XIII. INSTITUTO MILLENIUM, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.779.071/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.017679/2009-91);

XIV. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL - "INSTITUTO", com sede na cidade de PORTO SEGURO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.553.815/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.014419/2009-63);

XV. LAR EL-SHADAY, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.791.516/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.014281/2009-01).

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, em sua 8ª. Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2009, colegiado tripartite com a participação da sociedade civil, trabalhadores da área e poder público, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008, considerando a necessidade de emanar normas para a organização e funcionamento da Etapa Nacional, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 1º. O credenciamento dos participantes da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, conforme Anexo III do Regimento Interno, acontecerá nos dias 27 de agosto (das 10:00h às 16:00h) e 28 de agosto (das 8:00h às 12:00h).

§ 1º O credenciamento é obrigatório para todos participantes.

§ 2º Os participantes receberão durante o credenciamento o kit do participante, contendo crachá de identificação, que não será substituído em hipótese nenhuma.

§ 3º O uso do crachá, juntamente com documento oficial de identificação com foto, é obrigatório em todas as dependências da Etapa Nacional.

§ 4º As substituições dos representantes pelas suas respectivas suplências deverão ocorrer até 7 (sete) dias antes da Etapa Nacional.

§ 5º Durante o credenciamento cada participante deverá optar pelo Eixo Temático, dentro do rol previsto no Regimento Interno, que debaterá em Grupo de Trabalho durante a Conferência Nacional:

I - respeitada a capacidade máxima de cada sala;

II - observada a organização das propostas por Eixo Temático realizada durante o processo de sistematização, de acordo com a estrutura do Caderno de Propostas;

III - respeitado o número mínimo de 2 (duas) e máximo de 8 (oito) salas por Eixo Temático.

Art. 2º. Serão considerados representantes com direito à voz e voto nos Grupos de Trabalho, Momentos Interativos e na Plenária Final: representantes eleitos nas Etapas Estaduais, representantes eleitos nas Etapas Municipais Eletivas, os integrantes da Comissão Organizadora Nacional, os coordenadores das Comissões Organizadoras Estaduais e os representantes indicados pelo Poder Público, conforme Anexo III do Regimento Interno.

Parágrafo único. Haverá participação de convidados e observadores na Etapa Nacional, nos termos do art. 59 do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 3º. Serão consideradas instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 1ª CONSEG:

I - Grupos de Trabalho por Eixo Temático;

II - Momento Interativo;

III - Plenária Final.

Art. 4º. Os Grupos de Trabalho por Eixo Temático terão como objetivo a priorização e qualificação dos princípios e diretrizes, respectivas ao seu Eixo, presentes no Caderno de Propostas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho por Eixo Temático serão conduzidos por facilitadores e relatores previamente contratados e capacitados para este fim.

§ 2º Serão levadas para o Momento Interativo as propostas que forem previamente priorizadas dentro de cada Grupo de Trabalho.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho por Eixo Temático deverá enviar para o Momento Interativo - Etapa 2:

a) Até 5 (cinco) princípios.

b) Até 10 (dez) diretrizes.

Art. 5º. O Momento Interativo ocorrerá em 2 etapas, com a participação dos representantes presentes:

a) Etapa 1: momento de socialização da priorização parcial feita em cada Grupo de Trabalho com todos os participantes presentes na Etapa Nacional, para recebimento de sugestões de qualificação de propostas.

b) Etapa 2: momento de priorização de princípios e diretrizes entre todos os participantes da Etapa Nacional, para definição das propostas finais da 1ª CONSEG.

Art. 6º No relatório final constará 10 (dez) princípios e 40 (quarenta) diretrizes com sendo as Propostas Priorizadas pelos participantes da 1ª. CONSEG.

Parágrafo único. Os 10 (dez) princípios e as 40 (quarenta) diretrizes finais serão escolhidos no Momento Interativo - Etapa 2, conforme a seguinte metodologia:

a) Os 10 (dez) princípios mais votados em geral.

b) As três diretrizes mais votadas de cada Eixo Temático, totalizando 21 (vinte e uma) diretrizes; após as 21 (vinte e uma), somar as 19 (dezenove) mais votadas, totalizando 40 (quarenta) diretrizes.

Art. 7º A Plenária Final deverá apreciar as propostas empadadas no Momento Interativo- Etapa 2.

§ 1º O desempate de princípios e/ou diretrizes na Plenária Final se dará por maioria simples (50% mais 1 dos votos).

§ 2º Será dada a possibilidade de até duas falas de defesa de propostas empadadas em Plenária Final, uma a favor e outra contra.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 8º As moções encaminhadas deverão ser apresentadas junto à Coordenação Executiva da CONSEG até às 18 horas do dia 29 de agosto, em formulário próprio, disponível no local do credenciamento, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 200 participantes credenciados.

§ 2º. Somente serão aceitas as moções que atendam aos critérios descritos neste dispositivo, classificadas por ordem de recebimento.

§ 3º. Não serão aceitos princípios, diretrizes, ou qualquer outra proposta sobre os temas em debate na 1ª CONSEG sob forma de Moção.

§ 4º Não serão aceitas moções que contenham linguagem grosseira ou ofensiva; indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação; material calunioso; propaganda política para candidatos, partidos ou coligações, bem como propaganda a respeito de seus órgãos ou representantes.

§ 5º. O(a) coordenador(a) da mesa fará a leitura das moções e as submeterá à apreciação da Plenária Final para deliberação.

§ 6º. A aprovação das moções será por maioria simples (50% mais 1 dos votos) dos representantes presentes na Plenária Final.

§ 7º. Não haverá defesa de moções na Plenária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Qualquer participante que agredir fisicamente outra pessoa dentro do ambiente da 1ª. Conferência Nacional de Segurança Pública será descredenciado e retirado do local da etapa.

Art. 10º. O relatório final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública será validado pela Comissão Organizadora Nacional e homologado e divulgado pelo Ministério da Justiça.

Art.11. É vedada a entrada de participantes, convidados e observadores portando armas de fogo, conforme art. 34 da Lei nº 10.826/2003, assim como arma branca ou qualquer outro objeto que possa oferecer lesões corporais.

Parágrafo único. O participante que por alguma razão tenha entrado no local do evento portando arma de fogo, arma branca ou qualquer outro objeto que possa oferecer lesões corporais será descredenciado da Etapa Nacional.

Art.13. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Coordenadora-Geral

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ETAPA NACIONAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

27 de agosto de 2009

Credenciamento

Cerimônia de Abertura da Etapa Nacional da 1ª CONSEG

Abertura da Feira de Conhecimentos em Segurança com Cidadania

28 de agosto de 2009

Abertura dos Trabalhos

Painel de Contextualização

Grupos de Trabalho (40 salas)

Oficina com Policiais Blogueiros

Painel: Cooperação Internacional

Mostra de Cinema

FESTIPEEN Apresentação das Músicas e Teatro Bizarros

29 de agosto de 2009

Grupos de trabalho (40 salas)

Momento Interativo Etapa 1

Grupos de Trabalho (40 salas)

Exibição do filme "Segurança nota 10"

Teatro na CONSEG

Oficina com Policiais Blogueiros

30 de agosto de 2009

Orientações em Plenária

Momento Interativo Etapa 2

Oficina com Policiais Blogueiros

Plenária Final

Encerramento

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE MOÇÃO

MOÇÃO:

Representante:

Entidade/Instituição:

Segmento:

Data: // Horário: Assinatura:

Descrição

Nº Assinatura (Por extenso) CPF Fone



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
PORTARIA Nº 3.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301856/1979, sob comando Nº 335046212 e juntada Nº 335976042, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social e a Usiminas Mecânica S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 1 - CNPB nº 2000.0075-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.005, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301816/79, sob o comando Nº 51065881 e juntada Nº 335895378, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação CESP e a CESP - Companhia Energética de São Paulo S.A, na condição de Patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/CESP B1, CNPB Nº 1979.0027-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.006, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.001379/96-01, sob comando Nº 33295184 e juntada Nº 334808485, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de participantes assistidos e beneficiários, reservas e fundos do Plano de Aposentadoria da T-Systems CNPB Nº 2007.0011-11 do IHPREV - Fundo Multipatrocinado para o Plano de Aposentadoria da Volkswagen CNPB Nº 1984.0011-83, administrado pela VWPP - Volkswagen Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.838, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Certifica 11 unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, seja Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.126, de 5 de junho de 2008, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Certificar, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	CNPJ
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Isabel	0003832	15153745000249
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	2338424	01567601000224
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Veloso	2171988	17878554000199
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	2206595	25437484000161
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UPPE	0000396	24134488000108
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	0015369	78350188000780
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	2269783	33540014001714
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO	2273276	00394544021263
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula	2253046	92238914000294
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	2081482	50046887000127
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A.C. Camargo	2077531	60961968000106

Art. 2º A certificação de que trata esta Portaria Interministerial ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme o § 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.288/GM, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2009, Seção 1, página 33.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes indicados pelas seguintes instituições, sob a coordenação do primeiro:

I - um representante da Área Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental - CGVAM/SVS/MS

LEIA-SE:

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAMSVS/MS) e será constituído por representantes indicados pelas seguintes instituições:

I - dois representante da Área Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental - CGVAM/SVS/MS"

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.226765/2003-14	ACESITA ENERGÉTICA LTDA.	348961.	18.238.980/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.	Anulação do AI 13860. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157104/2005-01	SANTA BARBARA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA	312151.	01.845.117/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.051739/2005-98	CASA DE PORTUGAL	333981.	33.607.045/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DA GERENTE GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em de 14 de agosto de 2009

Nº 1.652 - PROCESSO 33902.052170/2005-88

Ao representante legal da empresa CEMESPAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 96.499.173/0001-75, com último endereço registrado na ANS como Rua Gomes Freire, 317 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05075010, da lavratura do Auto de Infração nº 31119 na data de 11/10/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006; ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06; ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06; ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/01, art. 3º c/c RN 29/03; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/01, art. 3º c/c RN 29/03, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.655 - PROCESSO 33902.058786/2001-39

Ao representante legal da empresa C.C.A.R. - CONSULTÓRIOS CARVALHO ARAUJO ROCHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.718.896/0001-74, com último endereço registrado na ANS como R. Claudionor Peri, 91 - Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ - CEP: 25555830, da lavratura do Auto de Infração nº 31115 na data de 07/08/2009, pela constatação da conduta prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006; Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações referentes à designação do Coordenador Médico de Informações em Saúde, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 64, de 17/04/01, artigos 3º, §2º e 4º c/c RDC 78, de 23/07/01, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública nº 69, de 11 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 134, de 13 de julho de 2007, seção 1, pág. 86, em reunião realizada em 14 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por Boas Práticas Farmacêuticas o conjunto de técnicas e medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias e drogarias, com o fim de contribuir para o uso racional desses produtos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

§2º O disposto nesta Resolução se aplica às farmácias e drogarias em todo território nacional e, no que couber, às farmácias públicas, aos postos de medicamentos e às unidades volantes.

§3º Os estabelecimentos de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica ficam sujeitos às disposições contidas em legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

II - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;

III - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

IV- Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição; e

V - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.

§1º O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público.

§2º Adicionalmente, quando as informações a seguir indicadas não constarem dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo:

I - razão social;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

IV - número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;

V - nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

VI - horário de trabalho de cada farmacêutico; e

VII - números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 3º As farmácias e as drogarias devem ter, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esses estabelecimentos têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade e segurança dos produtos objeto desta Resolução, bem como pelo uso racional de medicamentos, a fim de evitar riscos e efeitos nocivos à saúde.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pelas etapas de produção, importação, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas.

CAPÍTULO III

DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 5º As farmácias e drogarias devem ser localizadas, projetadas, dimensionadas, construídas ou adaptadas com infra-estrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, possuindo, no mínimo, ambientes para atividades administrativas, recebimento e armazenamento dos produtos, dispensação de medicamentos, depósito de material de limpeza e sanitário.

Art. 6º As áreas internas e externas devem permanecer em boas condições físicas e estruturais, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco ao usuário e aos funcionários.

§1º As instalações devem possuir superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis.

§2º Os ambientes devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais.

§3º As condições de ventilação e iluminação devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada ambiente.

§4º O estabelecimento deve possuir equipamentos de combate a incêndio em quantidade suficiente, conforme legislação específica.

Art. 7º O programa de sanitização, incluindo desratização e desinsetização, deve ser executado por empresa licenciada para este fim perante os órgãos competentes.

Parágrafo único. Devem ser mantidos, no estabelecimento, os registros da execução das atividades relativas ao programa de que trata este artigo.

Art. 8º Os materiais de limpeza e germicidas em estoque devem estar regularizados junto à Anvisa e serem armazenados em área ou local especificamente designado e identificado.

Art. 9º O sanitário deve ser de fácil acesso, possuir pia com água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, lixeira com pedal e tampa.

Parágrafo único. O local deve permanecer em boas condições de higiene e limpeza.

Art. 10. Deve ser definido local específico para guarda dos pertences dos funcionários no ambiente destinado às atividades administrativas.

Art. 11. As salas de descanso e refeitório, quando existentes, devem estar separadas dos demais ambientes.

Art. 12. O estabelecimento deve ser abastecido com água potável e, quando possuir caixa d'água própria, ela deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de animais de qualquer porte, sujidades ou quaisquer outros contaminantes, devendo definir procedimentos escritos para a limpeza da caixa d'água e manter os registros que comprovem sua realização.



Art. 13. O acesso às instalações das farmácias e drogarias deve ser independente de forma a não permitir a comunicação com residências ou qualquer outro local distinto do estabelecimento.

§1º Tal comunicação somente é permitida quando a farmácia ou drogaria estiverem localizadas no interior de galerias de shoppings e supermercados.

§2º As farmácias e drogarias localizadas no interior de galerias de shoppings e supermercados podem compartilhar as áreas comuns destes estabelecimentos destinadas para sanitário, depósito de material de limpeza e local para guarda dos pertences dos funcionários.

Art. 14. As farmácias magistrais devem observar as exigências relacionadas à infra-estrutura física estabelecidas na legislação específica de Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano.

Seção II

Do Ambiente Destinado aos Serviços Farmacêuticos

Art. 15. O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos deve ser diverso daquele destinado à dispensação e à circulação de pessoas em geral, devendo o estabelecimento dispor de espaço específico para esse fim.

§1º O ambiente para prestação dos serviços que demandam atendimento individualizado deve garantir a privacidade e o conforto dos usuários, possuindo dimensões, mobiliário e infra-estrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos.

§2º O ambiente deve ser provido de lavatório contendo água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa.

§3º O acesso ao sanitário, caso exista, não deve se dar através do ambiente destinado aos serviços farmacêuticos.

§4º O conjunto de materiais para primeiros-socorros deve estar identificado e de fácil acesso nesse ambiente.

Art. 16. O procedimento de limpeza do espaço para a prestação de serviços farmacêuticos deve ser registrado e realizado diariamente no início e ao término do horário de funcionamento.

§1º O ambiente deve estar limpo antes de todos os atendimentos nele realizados, a fim de minimizar riscos à saúde dos usuários e dos funcionários do estabelecimento.

§2º Após a prestação de cada serviço deve ser verificada a necessidade de realizar novo procedimento de limpeza, a fim de garantir o cumprimento ao parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 17. Os funcionários devem permanecer identificados e com uniformes limpos e em boas condições de uso.

Parágrafo único. O uniforme ou a identificação usada pelo farmacêutico deve distingui-lo dos demais funcionários de modo a facilitar sua identificação pelos usuários da farmácia ou drogaria.

Art. 18. Para assegurar a proteção do funcionário, do usuário e do produto contra contaminação ou danos à saúde, devem ser disponibilizados aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Seção II

Das Responsabilidades e Atribuições

Art. 19. As atribuições e responsabilidades individuais devem estar descritas no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento e ser compreensíveis a todos os funcionários.

Art. 20. As atribuições do farmacêutico responsável técnico são aquelas estabelecidas pelos conselhos federal e regional de farmácia, observadas a legislação sanitária vigente para farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O farmacêutico responsável técnico pode delegar algumas das atribuições para outro farmacêutico, com exceção das relacionadas à supervisão e responsabilidade pela assistência técnica do estabelecimento, bem como daquelas consideradas indelegáveis pela legislação específica dos conselhos federal e regional de farmácia.

Art. 21. A prestação de serviço farmacêutico deve ser realizada por profissional devidamente capacitado, respeitando-se as determinações estabelecidas pelos conselhos federal e regional de farmácia.

Art. 22. Os técnicos auxiliares devem realizar as atividades que não são privativas de farmacêutico respeitando os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento e o limite de atribuições e competências estabelecidos pela legislação vigente, sob supervisão do farmacêutico responsável técnico ou do farmacêutico substituto.

Art. 23. São atribuições do responsável legal do estabelecimento:

I - prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;

II - prover as condições necessárias para o cumprimento desta Resolução, assim como das demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes e aplicáveis às farmácias e drogarias;

III - assegurar as condições necessárias à promoção do uso racional de medicamentos no estabelecimento; e

IV - prover as condições necessárias para capacitação e treinamento de todos os profissionais envolvidos nas atividades do estabelecimento.

Seção III

Da Capacitação dos Funcionários

Art. 24. Todos os funcionários devem ser capacitados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável às farmácias e drogarias, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento.

Art. 25. Todo o pessoal, inclusive de limpeza e manutenção, deve receber treinamento inicial e continuado com relação à importância do autocuidado, incluídas instruções de higiene pessoal e de ambiente, saúde, conduta e elementos básicos em microbiologia, relevantes para a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários.

Art. 26. Deve ser fornecido treinamento inicial e contínuo quanto ao uso e descarte de EPIs, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme legislação específica.

Art. 27. Nos treinamentos, os funcionários devem ser instruídos sobre procedimentos a serem adotados em caso de acidente e episódios envolvendo riscos à saúde dos funcionários ou dos usuários das farmácias e drogarias.

Art. 28. Devem ser mantidos registros de cursos e treinamentos dos funcionários contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição das atividades de capacitação realizadas;

II - data da realização e carga horária;

III - conteúdo ministrado;

IV - trabalhadores treinados e suas respectivas assinaturas;

V - identificação e assinatura do profissional, equipe ou empresa que executou o curso ou treinamento; e

VI - resultado da avaliação.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS

Seção I

Dos Produtos com Dispensação ou Comercialização Permitidas

Art. 29. Além de medicamentos, o comércio e dispensação de determinados correlatos poderá ser extensivo às farmácias e drogarias em todo território nacional, conforme relação, requisitos e condições estabelecidos em legislação sanitária específica.

Seção II

Da Aquisição e Recebimento

Art. 30. Somente podem ser adquiridos produtos regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente.

§1º A regularidade dos produtos consiste no registro, notificação ou cadastro, conforme a exigência determinada em legislação sanitária específica para cada categoria de produto.

§2º A legislação sanitária pode estabelecer, ainda, a isenção do registro, notificação ou cadastro de determinados produtos junto à Anvisa.

Art. 31. As farmácias e drogarias devem estabelecer, documentar e implementar critérios para garantir a origem e qualidade dos produtos adquiridos.

§1º A aquisição de produtos deve ser feita por meio de distribuidores legalmente autorizados e licenciados conforme legislação sanitária vigente.

§2º O nome, o número do lote e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento.

Art. 32. O recebimento dos produtos deve ser realizado em área específica e por pessoa treinada e em conformidade com Procedimento Operacional Padrão (POP) e com as disposições desta Resolução.

Art. 33. Somente é permitido o recebimento de produtos que atendam aos critérios definidos para a aquisição e que tenham sido transportados conforme especificações do fabricante e condições estabelecidas na legislação sanitária específica.

Art. 34. No momento do recebimento deverá ser verificado o bom estado de conservação, a legibilidade do número de lote e prazo de validade e a presença de mecanismo de conferência da autenticidade e origem do produto, além de observadas outras especificidades legais e regulamentares vigentes sobre rótulo e embalagem, a fim de evitar a exposição dos usuários a produtos falsificados, corrompidos, adulterados, alterados ou impróprios para o uso.

§1º Caso haja suspeita de que os produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária tenham sido falsificados, corrompidos, adulterados, alterados ou impróprios para o uso, estes devem ser imediatamente separados dos demais produtos, em ambiente seguro e diverso da área de dispensação, devendo a sua identificação indicar claramente que não se destinam ao uso ou comercialização.

§2º No caso do parágrafo anterior, o farmacêutico deve notificar imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes.

Seção III

Das Condições de Armazenamento

Art. 35. Todos os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

§1º O ambiente destinado ao armazenamento deve ter capacidade suficiente para assegurar o armazenamento ordenado das diversas categorias de produtos.

§2º O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos.

§3º Para aqueles produtos que exigem armazenamento em temperatura abaixo da temperatura ambiente, devem ser obedecidas as especificações declaradas na respectiva embalagem, devendo a temperatura do local ser medida e registrada diariamente.

§4º Deve ser definida em Procedimento Operacional Padrão (POP) a metodologia de verificação da temperatura e umidade, especificando faixa de horário para medida considerando aquela na qual há maior probabilidade de se encontrar a maior temperatura e umidade do dia.

§5º O Procedimento Operacional Padrão (POP) deverá definir medidas a serem tomadas quando forem verificadas condições inadequadas para o armazenamento, considerando o disposto nesta Resolução.

Art. 36. Os produtos devem ser armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção.

Art. 37. O estabelecimento que realizar dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve dispor de sistema segregado (armário resistente ou sala própria) com chave para o seu armazenamento, sob a guarda do farmacêutico, observando as demais condições estabelecidas em legislação específica.

Art. 38. Os produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo.

§1º Esses produtos não podem ser comercializados ou utilizados e seu destino deve observar legislação específica federal, estadual ou municipal.

§2º A inutilização e o descarte desses produtos deve obedecer às exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, assim como normas estaduais ou municipais complementares.

§3º Quando o impedimento de uso for determinado por ato da autoridade de vigilância sanitária ou por iniciativa do fabricante, importador ou distribuidor, o recolhimento destes produtos deve seguir regulamentação específica.

§4º A política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo ao vencimento deve estar clara a todos os funcionários e descrita no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento.

Art. 39. O armazenamento de produtos corrosivos, inflamáveis ou explosivos deve ser justificado em Procedimento Operacional Padrão (POP), o qual deve determinar sua guarda longe de fontes de calor e de materiais que provoquem faíscas e de acordo com a legislação específica.

Seção IV

Da Organização e Exposição dos Produtos

Art. 40. Os produtos de dispensação e comercialização permitidas em farmácias e drogarias nos termos da legislação vigente devem ser organizados em área de circulação comum ou em área de circulação restrita aos funcionários, conforme o tipo e categoria do produto.

§1º Os medicamentos deverão permanecer em área de circulação restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição direta ao alcance dos usuários do estabelecimento.

§2º A Anvisa poderá editar relação dos medicamentos isentos de prescrição que poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de auto-serviço no estabelecimento.

§3º Os demais produtos poderão permanecer expostos em área de circulação comum.

Art. 41. Na área destinada aos medicamentos deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum: "MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO".

Seção V

Da Dispensação de Medicamentos

Art. 42. O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao usuário o direito à informação e orientação quanto ao uso de medicamentos.

§1º O estabelecimento deve manter à disposição dos usuários, em local de fácil visualização e de modo a permitir a imediata identificação, lista atualizada dos medicamentos genéricos comercializados no país, conforme relação divulgada pela Anvisa e disponibilizada no seu sítio eletrônico no endereço <http://www.anvisa.gov.br>.

§2º São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto.

Art. 43. Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita.

Art. 44. O farmacêutico deverá avaliar as receitas observando os seguintes itens:

I - legibilidade e ausência de rasuras e emendas;

II - identificação do usuário;

III - identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;

IV - modo de usar ou posologia;

V - duração do tratamento;

VI - local e data da emissão; e

VII - assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional.

Parágrafo único. O prescritor deve ser contactado para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas detectadas no momento da avaliação da receita.

Art. 45. Não podem ser dispensados medicamentos cujas receitas estiverem ilegíveis ou que possam induzir a erro ou confusão.

Art. 46. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

Art. 47. A dispensação de medicamentos genéricos, no que tange à intercambiabilidade, deve ser feita de acordo com o disposto na legislação específica.

Art. 48. Para o fracionamento de medicamentos devem ser cumpridos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 49. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às disposições contidas na legislação específica.

Art. 50. É vedada a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em drogarias, ervanárias e postos de medicamentos, ainda que em filiais da mesma empresa, bem como a intermediação entre empresas.

Art. 51. A política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo ao vencimento deve estar clara a todos os funcionários e descrita no Procedimento Operacional Padrão (POP) e prevista no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento.

§1º O usuário deve ser alertado quando for dispensado produto com prazo de validade próximo ao seu vencimento.

§2º É vedado dispensar medicamentos cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída no prazo de validade.

Subseção I

Da solicitação remota para dispensação de medicamentos

Art. 52. Somente farmácias e drogarias abertas ao público, com farmacêutico responsável presente durante todo o horário de funcionamento, podem realizar a dispensação de medicamentos solicitados por meio remoto, como telefone, fac-símile (fax) e internet.

§1º É imprescindível a apresentação e a avaliação da receita pelo farmacêutico para a dispensação de medicamentos sujeitos a prescrição, solicitados por meio remoto.

§2º É vedada a comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial solicitados por meio remoto.

§3º O local onde se encontram armazenados os estoques de medicamentos para dispensação solicitada por meio remoto deverá necessariamente ser uma farmácia ou drogaria aberta ao público nos termos da legislação vigente.

Art. 53. O pedido pela internet deve ser feito por meio do sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria.

§1º O sítio eletrônico deve utilizar apenas o domínio ".com.br", e deve conter, na página principal, os seguintes dados e informações:

I - razão social e nome fantasia da farmácia ou drogaria responsável pela dispensação, CNPJ, endereço geográfico completo, horário de funcionamento e telefone;

II - nome e número de inscrição no Conselho do Farmacêutico Responsável Técnico;

III - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

IV - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

V - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável; e

VI - link direto para informações sobre:

a) nome e número de inscrição no Conselho do Farmacêutico, no momento do atendimento;

b) mensagens de alerta e recomendações sanitárias determinadas pela Anvisa;

c) condição de que os medicamentos sob prescrição só serão dispensados mediante a apresentação da receita e o meio pelo qual deve ser apresentada ao estabelecimento (fac-símile; e-mail ou outros).

§2º É vedada a oferta de medicamentos na internet em sítio eletrônico que não pertença a farmácias ou drogarias autorizadas e licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Art. 54. É vedada a utilização de imagens, propaganda, publicidade e promoção de medicamentos de venda sob prescrição médica em qualquer parte do sítio eletrônico.

§1º A divulgação dos preços dos medicamentos disponíveis para compra na farmácia ou drogaria deve ser feita por meio de listas nas quais devem constar somente:

I - o nome comercial do produto;

II - o(s) princípio(s) ativo(s), conforme Denominação Comum Brasileira;

III - a apresentação do medicamento, incluindo a concentração, forma farmacêutica e a quantidade;

IV - o número de registro na Anvisa;

V - o nome do detentor do registro; e

VI - o preço do medicamento.

§2º As listas de preços não poderão utilizar designações, símbolos, figuras, imagens, desenhos, marcas figurativas ou mistas, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário em relação aos medicamentos.

§3º As propagandas de medicamentos isentos de prescrição e as propagandas e materiais que divulgam descontos de preços devem atender integralmente ao disposto na legislação específica.

§4º As frases de advertências exigidas para os medicamentos isentos de prescrição devem ser apresentadas em destaque, conforme legislação específica.

Art. 55. As farmácias e drogarias que realizarem a dispensação de medicamentos solicitados por meio da internet devem informar o endereço do seu sítio eletrônico na Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa.

Art. 56. O transporte do medicamento para dispensação solicitada por meio remoto é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico e deve assegurar condições que preservem a integridade e qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro, além de atender as Boas Práticas de Transporte previstas na legislação específica.

§1º Os produtos termossensíveis devem ser transportados em embalagens especiais que mantenham temperatura compatível com sua conservação.

§2º Os medicamentos não devem ser transportados juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar suas características de qualidade, segurança e eficácia.

§3º O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) contendo as condições para o transporte e criar mecanismos que garantam a sua inclusão na rotina de trabalho de maneira sistemática.

§4º No caso de terceirização do serviço de transporte, este deve ser feito por empresa devidamente regularizada conforme a legislação vigente.

Art. 57. É permitida às farmácias e drogarias a entrega de medicamentos por via postal desde que atendidas as condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos, conforme legislação vigente.

Art. 58. O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao usuário o direito à informação e orientação quanto ao uso de medicamentos solicitados por meio remoto.

§1º Para os fins deste artigo, deve ser garantido aos usuários meios para comunicação direta e imediata com o Farmacêutico Responsável Técnico, ou seu substituto, presente no estabelecimento.

§2º Junto ao medicamento solicitado deve ser entregue cartão, ou material impresso equivalente, com o nome do farmacêutico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do medicamento.

§3º O cartão ou material descrito no parágrafo anterior não poderá utilizar designações, símbolos, figuras, imagens, marcas figurativas ou mistas, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário em relação a medicamentos.

Art. 59. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico detentor do sítio eletrônico, ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria, quando for o caso, assegurar a confidencialidade dos dados, a privacidade do usuário e a garantia de que acessos indevidos ou não autorizados a estes dados sejam evitados e que seu sigilo seja garantido.

Parágrafo único. Os dados dos usuários não podem ser utilizados para qualquer forma de promoção, publicidade, propaganda ou outra forma de indução de consumo de medicamentos.

Seção VI

Da dispensação de outros produtos

Art. 60. O usuário dos produtos comercializados em farmácias e drogarias, conforme legislação vigente, tem o direito a obter informações acerca do uso correto e seguro, assim como orientações sobre as condições ideais de armazenamento.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Art. 61. Além da dispensação, poderá ser permitida às farmácias e drogarias a prestação de serviços farmacêuticos conforme requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução.

§1º São considerados serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarias a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos.

§2º A prestação de serviço de atenção farmacêutica compreende a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos.

§3º Somente serão considerados regulares os serviços farmacêuticos devidamente indicados no licenciamento de cada estabelecimento, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou

drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento, nos termos da lei.

§4º A prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias deve ser permitida por autoridade sanitária mediante prévia inspeção para verificação do atendimento aos requisitos mínimos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das disposições contidas em normas sanitárias complementares estaduais e municipais.

§5º É vedado à farmácia e drogaria prestar serviços não abrangidos por esta Resolução.

Art. 62. O estabelecimento deve manter disponível, para informar ao usuário, lista atualizada com a identificação dos estabelecimentos públicos de saúde mais próximos, contendo a indicação de endereço e telefone.

Seção I

Da Atenção Farmacêutica

Art. 63. A atenção farmacêutica deve ter como objetivos a prevenção, detecção e resolução de problemas relacionados a medicamentos, promover o uso racional dos medicamentos, a fim de melhorar a saúde e qualidade de vida dos usuários.

§1º Para subsidiar informações quanto ao estado de saúde do usuário e situações de risco, assim como permitir o acompanhamento ou a avaliação da eficácia do tratamento prescrito por profissional habilitado, fica permitida a aferição de determinados parâmetros fisiológicos e bioquímico do usuário, nos termos e condições desta Resolução.

§2º Também fica permitida a administração de medicamentos, nos termos e condições desta Resolução.

Art. 64. Devem ser elaborados protocolos para as atividades relacionadas à atenção farmacêutica, incluídas referências bibliográficas e indicadores para avaliação dos resultados.

§1º As atividades devem ser documentadas de forma sistemática e contínua, com o consentimento expresso do usuário.

§2º Os registros devem conter, no mínimo, informações referentes ao usuário (nome, endereço e telefone), às orientações e intervenções farmacêuticas realizadas e aos resultados delas decorrentes, bem como informações do profissional responsável pela execução do serviço (nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia).

Art. 65. As ações relacionadas à atenção farmacêutica devem ser registradas de modo a permitir a avaliação de seus resultados.

Parágrafo único. Procedimento Operacional Padrão deverá dispor sobre a metodologia de avaliação dos resultados.

Art. 66. O farmacêutico deve orientar o usuário a buscar assistência de outros profissionais de saúde, quando julgar necessário, considerando as informações ou resultados decorrentes das ações de atenção farmacêutica.

Art. 67. O farmacêutico deve contribuir para a farmacovigilância, notificando a ocorrência ou suspeita de evento adverso ou queixa técnica às autoridades sanitárias.

Subseção I

Da Atenção Farmacêutica Domiciliar

Art. 68. A atenção farmacêutica domiciliar consiste no serviço de atenção farmacêutica disponibilizado pelo estabelecimento farmacêutico no domicílio do usuário, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A prestação de atenção farmacêutica domiciliar por farmácias e drogarias somente é permitida a estabelecimentos devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes.

Subseção II

Da Aferição Dos Parâmetros Fisiológicos e Bioquímico Permitidos

Art. 69. A aferição de parâmetros fisiológicos ou bioquímico oferecida na farmácia e drogaria deve ter como finalidade fornecer subsídios para a atenção farmacêutica e o monitoramento da terapia medicamentosa, visando à melhoria da sua qualidade de vida, não possuindo, em nenhuma hipótese, o objetivo de diagnóstico.

§1º Os parâmetros fisiológicos cuja aferição é permitida nos termos desta Resolução são pressão arterial e temperatura corporal.

§2º O parâmetro bioquímico cuja aferição é permitida nos termos desta Resolução é a glicemia capilar.

§3º Verificada discrepância entre os valores encontrados e os valores de referência constantes em literatura técnico-científica idônea, o usuário deverá ser orientado a procurar assistência médica.

§4º Ainda que seja verificada discrepância entre os valores encontrados e os valores de referência, não poderão ser indicados medicamentos ou alterados os medicamentos em uso pelo paciente quando estes possuam restrição de "venda sob prescrição médica".

Art. 70. As medições do parâmetro bioquímico de glicemia capilar devem ser realizadas por meio de equipamentos de autoteste.

Parágrafo único. A aferição de glicemia capilar em farmácias e drogarias realizadas por meio de equipamentos de autoteste no contexto da atenção farmacêutica não é considerada um Teste Laboratorial Remoto - TLR, nos termos da legislação específica.

Art. 71. Para a medição de parâmetros fisiológicos e bioquímico permitidos deverão ser utilizados materiais, aparelhos e acessórios que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos, segundo regulamentação específica do órgão competente e instruções do fabricante do equipamento.

Art. 72. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados aos procedimentos de aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico devem indicar claramente os equipamentos e as técnicas ou metodologias utilizadas, parâmetros de interpretação de resultados e as referências bibliográficas utilizadas.

Parágrafo único. O Procedimento Operacional Padrão (POP) deve incluir os equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados para a medição de parâmetros fisiológicos e bioquímico, assim como trazer orientações sobre seu uso e descarte.

Art. 73. Os procedimentos que gerem resíduos de saúde, como materiais perfurocortantes, gaze ou algodão sujos com sangue, deverão ser descartados conforme as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.



Subseção III

Da Administração de Medicamentos

Art. 74. Fica permitida a administração de medicamentos nas farmácias e drogarias no contexto do acompanhamento farmacoterapêutico.

Parágrafo único. É vedada a administração de medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

Art. 75. Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

§1º O farmacêutico deve entrar em contato com o profissional prescritor para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas que tenha detectado no momento da avaliação da receita.

§2º A data de validade do medicamento deve ser verificada antes da administração.

Art. 76. Os medicamentos adquiridos no estabelecimento, a serem utilizados na prestação de serviços de que trata esta seção, cujas embalagens permitam múltiplas doses, devem ser entregues ao usuário após a administração, no caso de sobra.

§1º O usuário deve ser orientado quanto às condições de armazenamento necessárias à preservação da qualidade do produto.

§2º É vedado o armazenamento em farmácias e drogarias de medicamentos cuja embalagem primária tenha sido violada.

Art. 77. Para a administração de medicamentos deverão ser utilizados materiais, aparelhos e acessórios que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos, segundo regulamentação específica do órgão competente e instruções do fabricante do equipamento.

Seção II

Da Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos

Art. 78. A perfuração do lóbulo auricular deverá ser feita com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração.

Art. 79. Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente.

§1º Os brincos deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade.

§2º Sua embalagem deve ser aberta apenas no ambiente destinado à perfuração, sob a observação do usuário e após todos os procedimentos de assepsia e anti-sepsia necessários para evitar a contaminação do brinco e uma possível infecção do usuário.

Art. 80. Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

§1º Deve estar descrita a referência bibliográfica utilizada para o estabelecimento dos procedimentos e materiais de anti-sepsia e assepsia.

§2º Procedimento Operacional Padrão (POP) deverá especificar os equipamentos de proteção individual a serem utilizados, assim como apresentar instruções para seu uso e descarte.

Seção III

Da Declaração de Serviço Farmacêutico

Art. 81. Após a prestação do serviço farmacêutico deve ser entregue ao usuário a Declaração de Serviço Farmacêutico.

§1º A Declaração de Serviço Farmacêutico deve ser elaborada em papel com identificação do estabelecimento, contendo nome, endereço, telefone e CNPJ, assim como a identificação do usuário ou de seu responsável legal, quando for o caso.

§2º A Declaração de Serviço Farmacêutico deve conter, conforme o serviço farmacêutico prestado, no mínimo, as seguintes informações:

I - atenção farmacêutica:

a) medicamento prescrito e dados do prescritor (nome e inscrição no conselho profissional), quando houver;

b) indicação de medicamento isento de prescrição e a respectiva posologia, quando houver;

c) valores dos parâmetros fisiológicos e bioquímico, quando houver, seguidos dos respectivos valores considerados normais;

d) frase de alerta, quando houver medição de parâmetros fisiológicos e bioquímico: "ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E NÃO SUBSTITUI A CONSULTA MÉDICA OU A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS";

e) dados do medicamento administrado, quando houver:

1. nome comercial, exceto para genéricos;

2. denominação comum brasileira;

3. concentração e forma farmacêutica;

4. via de administração;

5. número do lote; e

6. número de registro na Anvisa.

f) orientação farmacêutica;

g) plano de intervenção, quando houver; e

h) data, assinatura e carimbo com inscrição no Conselho

Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo serviço.

II - perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos:

a) dados do brinco:

1. nome e CNPJ do fabricante; e

2. número do lote.

b) dados da pistola:

1. nome e CNPJ do fabricante; e

2. número do lote.

c) data, assinatura e carimbo com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo serviço.

§3º É proibido utilizar a Declaração de Serviço Farmacêutico com finalidade de propaganda ou publicidade ou para indicar o uso de medicamentos para os quais é exigida prescrição médica ou de outro profissional legalmente habilitado.

§4º A Declaração de Serviço Farmacêutico deve ser emitida em duas vias, sendo que a primeira deve ser entregue ao usuário e a segunda permanecer arquivada no estabelecimento.

Art. 82. Os dados e informações obtidos em decorrência da prestação de serviços farmacêuticos devem receber tratamento sigiloso, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa à prestação dos referidos serviços.

Art. 83. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados devem conter instruções sobre limpeza dos ambientes, uso e assepsia dos aparelhos e acessórios, uso e descarte dos materiais perfurocortantes e anti-sepsia aplicada ao profissional e ao usuário.

Art. 84. A execução de qualquer serviço farmacêutico deve ser precedida da anti-sepsia das mãos do profissional, independente do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 85. Deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento ao disposto nesta Resolução, de acordo com as atividades a serem realizadas.

Art. 86. O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), de acordo com o previsto no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, no mínimo, referentes às atividades relacionadas a:

I - manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia ou drogaria;

II - aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;

III - exposição e organização dos produtos para comercialização;

IV - dispensação de medicamentos;

V - destino dos produtos com prazos de validade vencidos;

VI - destinação dos produtos próximos ao vencimento;

VII - prestação de serviços farmacêuticos permitidos, quando

houver;

VIII - utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso; e

IX - outros já exigidos nesta Resolução.

Art. 87. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) devem ser aprovados, assinados e datados pelo farmacêutico responsável técnico.

§1º Qualquer alteração introduzida deve permitir o conhecimento de seu conteúdo original e, conforme o caso, ser justificado o motivo da alteração.

§2º Devem estar previstas as formas de divulgação aos funcionários envolvidos com as atividades por eles realizadas.

§3º Deve estar prevista revisão periódica dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para fins de atualização ou correções que se façam necessárias.

Art. 88. O estabelecimento deve manter registros, no mínimo, referentes a:

I - treinamento de pessoal;

II - serviço farmacêutico prestado, quando houver;

III - divulgação do conteúdo dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas;

IV - execução de programa de combate a insetos e roedores;

V - manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos, quando exigido; e

IX - outros já exigidos nesta Resolução.

Art. 89. Toda documentação deve ser mantida no estabelecimento por no mínimo 5 (cinco) anos, permanecendo, nesse período, à disposição do órgão de vigilância sanitária competente para fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento.

Parágrafo único. É vedada a oferta de outros serviços que não estejam relacionados com a dispensação de medicamentos, a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular, nos termos desta Resolução.

Art. 91. A promoção e a propaganda de produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária realizadas em farmácias e drogarias devem obedecer às disposições normativas descritas em legislação específica.

Parágrafo único. O mesmo regulamento deverá ser observado quanto às regras para programas de fidelização realizados em farmácias e drogarias, dirigidos ao consumidor, e anúncios de descontos para medicamentos.

Art. 92. As farmácias e drogarias podem participar de campanhas e programas de promoção da saúde e educação sanitária promovidos pelo Poder Público.

Art. 93. Fica permitido às farmácias e drogarias participar de programa de coleta de medicamentos a serem descartados pela comunidade, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. As condições técnicas e operacionais para coleta de medicamentos descartados devem atender ao disposto na legislação vigente.

Art. 94. As farmácias que possuem atividade de manipulação de medicamentos para uso humano, além dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, devem atender às Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos para Uso Humano, conforme legislação específica.

Art. 95. As farmácias e drogarias que realizarem a manipulação ou dispensação de produtos sujeitos ao controle especial devem atender, complementarmente, as disposições de legislação específica vigente sobre o tema.

Art. 96. Os estabelecimentos que realizem a dispensação de medicamentos na forma fracionada, a partir de suas embalagens originais, além dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, devem atender às Boas Práticas para Fracionamento de Medicamentos, conforme legislação específica.

Art. 97. As farmácias e drogarias devem possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme legislação específica.

Art. 98. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de seis meses para promover as adequações necessárias ao cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos.

Art. 99. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 100. Cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, além de garantir a fiscalização do cumprimento desta norma, zelar pela uniformidade das ações segundo os princípios e normas de regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 101. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 328, de 22 de julho de 1999, RDC nº 149, de 11 de junho de 2003, a RDC nº 159, de 20 de junho de 2003, RDC nº 173, de 8 de julho de 2003 e RDC nº 123, de 12 de maio de 2005.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.535, DE 14 DE AGOSTO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - IMPORTADO, revalidação de registro, alteração de nome/designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas - IMPORTADO, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 1509609

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

AEB BIOQUÍMICA LATINO AMERICANA S/A 6.02090-3

CONSERVANTE PARA FINS ALIMENTÍCIOS SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS/PR

25023.022682/2008-30 000000000

CELULOSICA 24 Meses

PLASTICO 24 Meses

ADITIVOS

MICROCID

444 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia NACIONAL

Em desacordo com a Legislação vigente

CONSERVANTE PARA FINS ALIMENTÍCIOS SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS/PR

25023.022683/2008-84 000000000

PLASTICO 12 Meses

ADITIVOS

ANTI OXIN PSA

444 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia NACIONAL
Em desacordo com a Legislação vigente
C R VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME
6.02234-1
OLEO DE CARTAMO EM CAPSULA MARINGÁ/PR
25023.153853/2008-71 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
FOX NATURE / UNILIFE / LOZALTI / SEIVA / BIOVITTY /
PFLANZEN
LABORIUM
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
ALIM NUTRIC COMP P/ NUT ENT EM PÓ SB - BAUNILHA
MÉXICO
25004.180019/2008-75 000000000
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
FRESUBIN FIBRE PO
481 Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO
Em desacordo com a Legislação vigente
NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA 5.00969-0
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.001-0
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA MASS CORPO
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.001-0
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA MASS CORPO
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.001-0
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA MASS CORPO
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.001-0
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA MASS CORPO
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.002-9
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.002-9
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 5.0969.0052.002-9
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS SBR ART CHOCOLATE C/
AÇAÍ EM PO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020335/94 000000000

PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE / MRP / MEAL RE-
PLACER / MEAL
REPLACEMENT / FINE DEFINITION / NUTRILATINA / NU-
TRILATINA NUTRITION
/ AGE / OUTSIDE / LINOLEN
457 Inclusão de Marca
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS EM PO P/ PREP DE BEBIDA
SBR ART MAMAO COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020351/97 5.0969.0051.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE / MEGA MASS COR-
PO
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS EM PO P/ PREP DE BEB
SBR ART MAMAO
COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020351/97 5.0969.0051.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE / MEGA MASS COR-
PO
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS EM PO P/ PREP DE BEB
SBR ART MAMAO
COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020351/97 5.0969.0051.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE / MEGA MASS COR-
PO
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS EM PO P/ PREP DE BEB
SBR ART MAMAO
COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020351/97 5.0969.0051.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE / MEGA MASS COR-
PO
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP P/ PRAT DE ATIV FIS EM PO P/ PREP DE BEB
SBR ART MAMAO
COL. ARTIFICIALMENTE CURITIBA/PR
25023.020351/97 000000000
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MEGA MASS CORPO / MEGA GYM CORPO / MASS 27000 AGE
/ MRP / MEAL REPLACER / MEAL REPLACEMENT / FINE
DEFINITION / NUTRILATINA / NUTRILATINA NUTRITION /
AGE / OUTSIDE / LINOLEN
457 Inclusão de Marca
Em desacordo com a Legislação vigente
PURAC SINTESIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 6.02969-1
ESTAB E EMULSIF P/ PROD DE PANIFICAÇÃO CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ
25001.100203/2004-25 6.2969.0002.001-6
PLASTICO 12 Meses
ADITIVOS
ESTERLAC PLUS
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
ESTAB E EMULSIF P/ PROD DE PANIFICAÇÃO CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ
25001.100203/2004-25 6.2969.0002.001-6
PLASTICO 12 Meses
ADITIVOS
ESTERLAC PLUS
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
SOLARIS IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA -EPP
6.04448-4
ALIM COMP EM PÓ P/ PRAT DE ATIV FIS SB ARTIFICIAL DE
CHOCOLATE
25004.180073/2007-41 6.4448.0023.001-9
PLASTICO 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
SPORT MASS / EXTREME MASS / NUTRITION MASS
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIM COMP EM PÓ P/ PRAT DE ATIV FIS SB ARTIFICIAL DE
CHOCOLATE
25004.180073/2007-41 6.4448.0023.001-9

PLASTICO 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
SPORT MASS / EXTREME MASS / NUTRITION MASS
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
SONATURA INDÚSTRIA E COMERCIO ME 6.01974-1
SUPLEM VIT A BASE DE OLEO DE FIG DE BAC EM CAP
MARIANA PIMENTEL/RS
25025.053827/2002-77 6.1974.0012.001-3
PLASTICO 02 Ano(s)
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL
SONATURA
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO
ME 6.02907-7
PO DE BATATA EM CAPSULAS ARAÇOIABA DA SERRA/SP
25004.360351/2008-39 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
SUNFLOWER / SLENDESTA
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 4.01120-4
ALIM P/ SIT MET ESP P/NUT ENT ORAL FORM P/ PORT DE
ALERG ALIM (PROT DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLI-
SADA INGLATERRA
25004.110031/2008-24 000000000
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
NEOCATE ADVANCE
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
TIENS DO BRASIL COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS NUTRI-
CIONAIS LTDA 6.04524-6
TOMATE EM PO E LICOPENO EM CAPSULAS CHINA
25005.000026/2007-13 000000000
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE
LYCOPENE / TIENS
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado
no Diário Oficial da União Nº 156, de 17 de agosto de 2009, seção 1,
pág. 68 e em suplemento pág. 116.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a relação de produtos per-
mitidos para dispensação e comercialização
em farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do
Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de
abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do
art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos
termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto
de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião
realizada em 14 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Fica aprovada a relação de produtos permitidos para
dispensação e comercialização em farmácias e drogarias, nos termos
da legislação vigente.
§1º O disposto nesta Resolução se aplica às farmácias e
drogarias em todo território nacional e, no que couber, às farmácias
públicas, aos postos de medicamentos e às unidades volantes.
§2º Os estabelecimentos de atendimento privativo de unidade
hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica
ficam sujeitos às disposições contidas em legislação específica.
CAPÍTULO II
DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PERMITI-
DOS

Seção I
Dos Produtos e Correlatos
Art. 2º Além de medicamentos, a dispensação e o comércio
de determinados correlatos fica extensivo às farmácias e drogarias em
todo território nacional, nos termos e condições sanitárias estabe-
lecidas nesta Instrução Normativa.
Art. 3º É permitida às farmácias e drogarias a comercia-
lização de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cos-
méticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e
para diagnóstico in vitro.
§1º A dispensação de plantas medicinais é privativa de far-
mácias e ervanarias, observados o acondicionamento adequado e a
classificação botânica.
§2º Entre os produtos médicos, é permitida a comercia-
lização dos produtos que tenham como possibilidade de uso a uti-
lização por leigos em ambientes domésticos, conforme especificação
definida em concordância com o registro do produto junto à An-
visa.
§3º Entre os produtos para diagnóstico in vitro, é permitida a
comercialização apenas dos produtos para autoteste, destinado a uti-
lização por leigos.
§4º Os produtos permitidos no caput somente podem ser
comercializados se estiverem regularizados junto à Anvisa, nos ter-
mos da legislação vigente.



Art. 4º Além do disposto nos artigos anteriores, fica permitida a comercialização dos seguintes produtos em farmácias e drogarias:

I - mamadeiras, chupetas, bicos e protetores de mamilos, observando-se a Lei Nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e os regulamentos que compõem a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1º Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);

II - lixas de unha, alicates, cortadores de unhas, palitos de unha, afastadores de cutícula, pentes, escovas, toucas para banho, lâminas para barbear e barbeadores;

III - brincos estéreis, desde que o estabelecimento preste o serviço de perfuração de lóbulo auricular, conforme disposto em legislação específica; e

IV - essências florais, empregadas na floralterapia.
§1º Não é permitida a venda de piercings e brincos comuns não utilizados no serviço de perfuração de lóbulo auricular.

§2º A comercialização de essências florais, empregadas na floralterapia, somente é permitida em farmácias.

Art. 5º É vedado o comércio de lentes de grau, exceto quando não houver no município estabelecimento específico para esse fim, conforme legislação vigente.

Seção II
Dos Alimentos
Art. 6º Também fica permitida a venda dos seguintes alimentos para fins especiais:

I. alimentos para dietas com restrição de nutrientes:
a) alimentos para dietas com restrição de carboidratos:

1. Alimentos para dietas com restrição de sacarose, frutose e/ou glicose (dextrose);

2. Alimentos para dietas com restrição de outros mono e/ou dissacarídeos;

3. Adoçantes com restrição de sacarose, frutose e/ou glicose - adoçante dietético.

b) alimentos para dietas com restrição de gorduras;
c) alimentos para dietas com restrição de proteínas;

d) alimentos para dietas com restrição de sódio;
II - alimentos para ingestão controlada de nutrientes:

a) alimentos para controle de peso:
1. alimentos para redução ou manutenção de peso por substituição parcial das refeições ou para ganho de peso por acréscimo às refeições;

2. alimentos para redução de peso por substituição total das refeições;

b) alimentos para praticantes de atividades físicas:
1. repositores hidroeletrólitos para praticantes de atividade física;

2. repositores energéticos para atletas;

3. alimentos proteicos para atletas;

4. alimentos compensadores para praticantes de atividade física;

5. aminoácidos de cadeia ramificada para atletas;

c) alimentos para dietas para nutrição enteral:
1. alimentos nutricionalmente completos para nutrição enteral;

2. alimentos para suplementação de nutrição enteral;

3. alimentos para situações metabólicas especiais para nutrição enteral;

4. módulos de nutrientes para nutrição enteral;

d) alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares;

III - alimentos para grupos populacionais específicos:
a) alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância;

b) alimentos à base de cereais para alimentação infantil;

c) complementos alimentares para gestantes ou nutrízes;

d) alimentos para idosos;

e) fórmulas infantis;

Parágrafo único. Caso o estabelecimento farmacêutico opte pela comercialização de alimentos destinados a pacientes com diabetes mellitus, citados no inciso I do art. 6º, estes devem ficar em local destinado unicamente a estes produtos, de maneira separada de outros produtos e alimentos.

Art. 7º Fica permitida a venda dos seguintes suplementos vitamínicos e/ou minerais:

I - vitaminas isoladas ou associadas entre si;

II - minerais isolados ou associados entre si;

III - associações de vitaminas com minerais; e

IV - produtos fontes naturais de vitaminas e ou minerais, legalmente regulamentados por Padrão de Identidade Qualidade (PIQ) de conformidade com a legislação pertinente;

Art. 8º Fica permitida a venda das seguintes categorias de alimentos:

I - substâncias bioativas com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde;

II - probióticos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde;

III - alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde; e

IV - novos alimentos.

Parágrafo único. Os alimentos citados acima somente podem ser comercializados quando em formas de apresentação não convencionais de alimentos, tais como comprimidos, tabletes, drágeas, cápsulas, saches ou similares.

Art. 9º Fica permitida a venda de chás.

Art. 10. Os alimentos permitidos nos artigos anteriores desta seção somente podem ser comercializados se estiverem regularizados junto à Anvisa.

Parágrafo único. A identificação dos alimentos cuja comercialização é permitida nos termos dos artigos anteriores pode ser baseada nas informações contidas em sua rotulagem, quanto à finalidade a que se destinam, conforme legislação específica.

Art. 11. Além dos alimentos citados nos artigos anteriores, fica permitida a venda de mel, própolis e geleia real.

§1º Os produtos mencionados no caput devem estar regularizados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Quando esses produtos estiverem registrados junto à Anvisa como opoterápicos, deverão ser obedecidos os critérios e condições estabelecidas para medicamentos.

Art. 12. Não é permitida indicação ou referência do uso dos alimentos permitido por esta norma com finalidade terapêutica, seja para prevenção ou tratamento de sintomas ou doenças.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria para outro fim diverso do licenciamento, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado às farmácias e drogarias comercializar, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar ao consumo produtos não permitidos por esta Instrução Normativa.

Art. 14. Os estabelecimentos abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de seis meses para promover as adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 15. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 16. Cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, além de garantir a fiscalização do cumprimento desta norma, zelar pela uniformidade das ações segundo os princípios e normas de regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 10,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Aprova a relação dos medicamentos isentos de prescrição que poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de auto-serviço em farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova os medicamentos isentos de prescrição que poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de auto-serviço em farmácias e drogarias, para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas estabelecidas em legislação específica, conforme relação a seguir:

I - medicamentos fitoterápicos, conforme especificado no registro junto à Anvisa;

II - medicamentos administrados por via dermatológica, conforme especificado no registro junto à Anvisa; e

III - medicamentos sujeitos a notificação simplificada, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo poderá ser atualizada periodicamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de seis meses para promover as adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, além de garantir a fiscalização do cumprimento desta norma, zelar pela uniformidade das ações segundo os princípios e normas de regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; e

Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
44.945.962/0001-99	2082853	Hospital Major Antonio Candido/Santa Casa de Misericórdia Asilo dos Pobres de Batatais/SP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde da Bahia e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução Nº 084, de 15 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
09.389.146/0001-45	6142702	CLINEFRO - Clínica Nefrologia de Senhor do Bonfim Ltda - BA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria Nº 3.477/GM, de 2 de agosto de 1998, e na Portaria Nº 3.482/GM, de 21 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria Nº 3.477/GM, de 20 de agosto de 1998 e a Portaria Nº 3.482/GM, de 25 de agosto de 1998.

Estado de Minas Gerais

CGC	Nível de Referência	Unidade Hospitalar
25.459.256/0001-92 CNES: 0026794	Secundário	Hospital Sofia Feldman - Fundação de Assistência Integral à Saúde - Belo Horizonte - MG

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria Nº 3.477/GM, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria Nº 3.482/GM, de 21 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria Nº 3.477/GM, de 20 de agosto de 1998, e a Portaria Nº 3.482/GM, de 21 de agosto de 1998.

Estado de São Paulo

CGC	Nível de Referência	Unidade Hospitalar
54.384.631/0002-61 CNES: 2087057	Terciário	Hospital dos Fomecedores de Cana de Piraciba Djaldrovad - Associação dos Fomecedores de Cana de Piracibaca/SP.

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	DIADEMA	5851084	465232470001-93	HOSPITAL QUARTEIRÃO DA SAÚDE	MUNICIPAL

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de julho de 2009.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de agosto de 2009

SIPAR nº 25000.035095/2009-50

Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO DE SANTA CRUZ DA PRATA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO DE SANTA CRUZ DA PRATA LTDA ME, CNPJ nº 01.732.186/0001-36, em GUARANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.540958/2009-14

Interessado: ELISABETE LIMA CARA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISABETE LIMA CARA EPP, CNPJ nº 54.567.144/0001-53, em CABREUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021592/2009-71

Interessado: ALCIDIO VOLPATO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCIDIO VOLPATO & CIA LTDA, CNPJ nº 52.435.989/0001-60, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.025315/2009-37

Interessado: FARMAROSSO MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAROSSO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.136.522/0001-39, em IBIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221041/2008-24

Interessado: D. O. RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. O. RODRIGUES - ME, CNPJ nº 07.170.815/0001-68, em RESTINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.025187/2009-21

Interessado: ELIANNA BEATRIZ MOTTA BARBOSA E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANNA BEATRIZ MOTTA BARBOSA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.407.570/0001-14, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.226247/2008-41

Interessado: CECI FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECI FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.459.990/0001-70, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021124/2009-04

Interessado: DROGARIA DOIS NOVAES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOIS NOVAES LTDA ME, CNPJ nº 06.010.997/0001-47, em JESUANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012555/2009-71

Interessado: LUIZ FERNANDO GROSSI ZAFRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FERNANDO GROSSI ZAFRA ME, CNPJ nº 02.892.176/0001-20, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.000102/2009-01

Interessado: DAVID & SILVA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVID & SILVA LTDA EPP, CNPJ nº 07.478.641/0001-03, em SAO FRANCISCO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.015096/2009-88

Interessado: DROGARIA SADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SADE LTDA, CNPJ nº 09.343.768/0001-32, em ARCOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024705/2009-90

Interessado: MARIA GORETTI RECKZIEGEL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA GORETTI RECKZIEGEL, CNPJ nº 03.798.262/0001-31, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009183/2009-04

Interessado: DROGARIA IRMAOS RAMOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS RAMOS LTDA, CNPJ nº 20.628.442/0001-94, em TOMBOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.006075/2009-71
Interessado: COMELLI & COMELLI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMELLI & COMELLI LTDA ME, CNPJ nº 55.714.950/0001-70, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.023349/2009-97
Interessado: DROGARIA M.D. OTTONELLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M.D. OTTONELLI LTDA, CNPJ nº 08.856.086/0001-60, em IUUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014799/2009-99
Interessado: MARILENE A. ANDREOLI ITIRAPINA EPP.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILENE A. ANDREOLI ITIRAPINA EPP., CNPJ nº 68.180.058/0001-06, em ITIRAPINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020018/2009-03
Interessado: DROGAMARQUES DIST PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMARQUES DIST PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 26.931.709/0001-02, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014323/2009-58
Interessado: G. TENOR DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. TENOR DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.337.575/0001-18, em SO-ROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011183/2009-66
Interessado: FLAVIA DA SILVA MANIPULACAO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA DA SILVA MANIPULACAO ME, CNPJ nº 07.870.949/0001-91, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.028222/2009-64
Interessado: ANDREA FERNANDA ALVES BARBARELLI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREA FERNANDA ALVES BARBARELLI - ME, CNPJ nº 09.302.973/0001-50, em CAJOBI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.212533/2008-29
Interessado: FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA, CNPJ nº 83.626.960/0001-99, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024722/2009-27
Interessado: NEVES & OLIVEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 03.066.317/0001-19, em IPABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.218989/2008-81
Interessado: FARMACIA FARMAGIL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAGIL LTDA, CNPJ nº 76.468.099/0001-12, em PIRAQUARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.002812/2009-67
Interessado: JACKELINE TOMAZ HENRIQUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACKELINE TOMAZ HENRIQUES, CNPJ nº 05.493.803/0001-49, em TELEMACHO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.013571/2009-81
Interessado: DROGARIA GERMANIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GERMANIA LTDA., CNPJ nº 94.964.491/0001-34, em NOVA PETROPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034772/2009-12
Interessado: FARMACIA FONTANIVE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FONTANIVE LTDA, CNPJ nº 03.995.173/0001-85, em CORONEL VIVIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.213051/2008-96
Interessado: ANTONIO RIOS & FILHO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO RIOS & FILHO LTDA-ME, CNPJ nº 55.096.960/0001-99, em LUCELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024730/2009-73
Interessado: NUNES & CAITANO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES & CAITANO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.159.690/0001-87, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.026773/2009-93
Interessado: DROGARIA NOVA ORLEANS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ORLEANS LTDA, CNPJ nº 27.708.494/0001-10, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.002311/2009-81
Interessado: FARMEX - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMEX - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.879.610/0001-68, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021535/2009-91
Interessado: FARMACIA ALQUIMISTA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALQUIMISTA LTDA. ME, CNPJ nº 03.255.880/0001-35, em DRACENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024390/2009-81
Interessado: FARMACIA SANTANA DE SIMAO DIAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTANA DE SIMAO DIAS LTDA ME, CNPJ nº 32.738.734/0001-69, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014070/2009-12
Interessado: FARMACIA MANDAGUACU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MANDAGUACU LTDA, CNPJ nº 78.919.537/0001-47, em MANDAGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.219109/2008-13
Interessado: DROGARIA ALTO CAPARAO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALTO CAPARAO LTDA., CNPJ nº 05.134.597/0001-80, em ALTO CAPARAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.020381/2009-11
Interessado: DROGASIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME., CNPJ nº 75.538.447/0001-18, em SIDEROPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.501676/2009-93
Interessado: ITAMARANDIBA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAMARANDIBA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 06.923.917/0001-44, em ITAMARANDIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014783/2009-86
Interessado: S C PESTANO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S C PESTANO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.711.527/0001-97, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021510/2009-98
Interessado: RODRIGO MACHADO PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO MACHADO PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 07.967.598/0001-31, em GUARACI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.022122/2009-24
Interessado: IRMAOS LUIZ BORGES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS LUIZ BORGES LTDA ME, CNPJ nº 71.476.667/0001-03, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.026928/2009-91
Interessado: KARINA MADEIRA BASSO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINA MADEIRA BASSO ME, CNPJ nº 07.139.372/0001-42, em SALETE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.029608/2009-93
Interessado: MALACARNE & MALACARNE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MALACARNE & MALACARNE LTDA ME, CNPJ nº 09.090.983/0001-79, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010415/2009-69
Interessado: CHEQUELLER E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHEQUELLER E CIA LTDA ME, CNPJ nº 94.571.601/0001-06, em CAMPO BOM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001284/2009-29
Interessado: DROGARIA POMPEIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POMPEIA LTDA, CNPJ nº 20.247.037/0001-26, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.013560/2009-00
Interessado: L C BETANIA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L C BETANIA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.836.967/0001-08, em CAREACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.216971/2008-66
Interessado: NERY WANDERLEY DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NERY WANDERLEY DE OLIVEIRA, CNPJ nº 89.516.595/0001-46, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014211/2009-05
Interessado: DROGARIA VGP LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VGP LTDA EPP, CNPJ nº 06.233.578/0001-74, em VIRGINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220446/2008-45
Interessado: FARMACIA SAO TOME LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO TOME LTDA ME, CNPJ nº 39.392.139/0001-63, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.032932/2009-99
Interessado: FRAIOLI & LUCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRAIOLI & LUCIO LTDA - ME, CNPJ nº 09.105.551/0001-94, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.207309/2008-15
Interessado: DIVIFAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVIFAR LTDA, CNPJ nº 20.370.151/0001-49, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011408/2009-84
Interessado: URIEL SILVEIRA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa URIEL SILVEIRA SILVA, CNPJ nº 18.135.517/0001-53, em PORTEIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.032574/2009-14
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTA ROSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 21.696.505/0001-02, em FELIXLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024479/2009-47
Interessado: JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.679.233/0001-86, em MAIRINQUE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.025122/2009-86
Interessado: SEHN & KLUNCK FARMACIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEHN & KLUNCK FARMACIA LTDA., CNPJ nº 09.480.247/0001-27, em CRUZEIRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008755/2009-20
Interessado: DROGARIA VENECIANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENECIANA LTDA, CNPJ nº 27.354.091/0001-10, em NOVA VENECIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034501/2009-67
Interessado: FARMACIA JARAGUA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARAGUA LTDA-ME, CNPJ nº 10.474.789/0001-76, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.008583/2009-94
Interessado: CORSI & MAZOLLA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORSI & MAZOLLA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.803.411/0001-27, em RINCAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.213266/2008-15
Interessado: DROGARIA BERGESBELZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERGESBELZ LTDA ME, CNPJ nº 06.243.449/0001-67, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.027311/2009-93
Interessado: DROGAVIG DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIG DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 28.438.968/0001-13, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007980/2009-49
Interessado: OLIVEIRA & FERRAZ MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & FERRAZ MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 07.630.989/0001-66, em ALEM PARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014197/2009-31
Interessado: FARMACIA ALMEIDA & AUGUSTIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALMEIDA & AUGUSTIN LTDA, CNPJ nº 08.147.607/0001-00, em IMIGRANTE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001300/2009-83
Interessado: DROGARIA VIDE BULA LTDA MEE/EPPE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDE BULA LTDA MEE/EPPE, CNPJ nº 03.147.682/0001-58, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.205990/2008-67
Interessado: LUIZ CARLOS BEDIM JUNIOR & CIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS BEDIM JUNIOR & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.474.076/0001-11, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021215/2009-31
Interessado: RIVIERA VASSOURENSE DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIVIERA VASSOURENSE DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 02.501.219/0001-08, em VASSOURAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007916/2009-68
Interessado: DROGARIA CASEIRENSE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASEIRENSE LTDA ME, CNPJ nº 93.104.651/0001-02, em CASEIROS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007627/2009-69
Interessado: REDE NOVA CENTRO MEDICO MEDICAMENTOS LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE NOVA CENTRO MEDICO MEDICAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 75.891.556/0001-14, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.115261/2007-39
Interessado: MGM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa MGM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 41.837.337/0001-35, em SAO PEDRO DOS FERROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
41.837.337/0003-05 MARIANA MG
41.837.337/0004-88 OURO PRETO MG

SIPAR nº 25000.131243/2008-85
Interessado: DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA ME, CNPJ nº 12.751.095/0001-64, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
12.751.095/0002-45 PARNAMIRIM RN

SIPAR nº 25000.064508/2007-41
Interessado: GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 79.444.717/0001-82, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005679/2009-09
Interessado: ANTONIO CARLOS DIAS DE ALVARENGA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS DIAS DE ALVARENGA, CNPJ nº 06.943.107/0001-50, em ANDIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009009/2009-53
Interessado: ANTONIO SERGIO ZUIN & CIA. LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO SERGIO ZUIN & CIA. LTDA. EPP, CNPJ nº 52.396.348/0001-43, em MIRANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009148/2009-87
Interessado: DROGARIA KINZE LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KINZE LTDA-EPP, CNPJ nº 37.079.597/0001-11, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010176/2009-47
Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 20.046.033/0001-80, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010774/2009-16
Interessado: DROGARIA COSTA GUIMARAES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA GUIMARAES LTDA ME, CNPJ nº 39.798.699/0001-12, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011209/2009-76
Interessado: FARMACIA MADEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MADEIRA LTDA, CNPJ nº 04.972.853/0001-46, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020744/2009-18
Interessado: DROGARIA CHICO LOPES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHICO LOPES LTDA, CNPJ nº 65.130.288/0001-64, em CAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.213471/2008-72

Interessado: BAZZI & BAZZI LTDA, ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BAZZI & BAZZI LTDA, ME., CNPJ nº 04.927.586/0001-95, em SERRA-NOPOLIS DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.002361/2009-68

Interessado: LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUX-FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.594.767/0001-06, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014676/2009-58

Interessado: LUIZ BEZERRA DE ARAUJO SOBRINHO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ BEZERRA DE ARAUJO SOBRINHO - EPP, CNPJ nº 08.028.482/0001-08, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.019462/2009-78

Interessado: JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, CNPJ nº 35.565.548/0001-63, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.210518/2008-46

Interessado: VIANTE & VIANTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIANTE & VIANTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.165.311/0001-85, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220469/2008-50

Interessado: MELO SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.895.886/0001-90, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221298/2008-86

Interessado: DROGARIA LEITAO NETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEITAO NETO LTDA - ME, CNPJ nº 25.178.070/0001-65, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.224657/2008-57

Interessado: REIS E CIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS E CIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 02.798.783/0001-26, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.225292/2008-88

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO ZEFERINO E OLIVEIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO ZEFERINO E OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.220.175/0001-16, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001557/2009-35

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VILA CLOVIS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VILA CLOVIS LTDA-ME, CNPJ nº 07.904.716/0001-62, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.003306/2009-95

Interessado: FARMACIA LERNER LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LERNER LTDA., CNPJ nº 89.999.627/0001-01, em MONTENEGRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.003473/2009-36

Interessado: IRMAOS YOKOO ARACATUBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS YOKOO ARACATUBA LTDA - ME, CNPJ nº 04.755.530/0001-09, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005221/2009-41

Interessado: SUSANA GRANADO MONTINI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUSANA GRANADO MONTINI - ME, CNPJ nº 06.113.827/0001-98, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005427/2009-71

Interessado: ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ nº 90.020.132/0001-78, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005761/2009-25

Interessado: DROGA HUM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA HUM LTDA, CNPJ nº 17.962.200/0001-28, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007838/2009-00

Interessado: VIVIANE MARTA HARTMANN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE MARTA HARTMANN, CNPJ nº 08.217.931/0001-58, em SANTO CRISTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008099/2009-65

Interessado: LUIZ HENRIQUE ARSENO DANGUI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ HENRIQUE ARSENO DANGUI ME, CNPJ nº 05.667.385/0001-69, em AGUA DOCE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008392/2009-22

Interessado: J. M. C. BARETTA & CIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. C. BARETTA & CIA LTDA., CNPJ nº 07.505.476/0001-23, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009016/2009-55

Interessado: DROGARIA DAL BELLO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAL BELLO LTDA, CNPJ nº 64.425.374/0001-31, em BARAO DE COCAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009197/2009-10

Interessado: ANDRIELLI D'AGOSTINI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRIELLI D'AGOSTINI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.593.889/0001-81, em ROMELANDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011109/2009-40

Interessado: DROGARIA ANTOLOZER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANTOLOZER LTDA - ME, CNPJ nº 00.496.066/0001-14, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.011228/2009-01
Interessado: VERIDIANA DALZOTTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERIDIANA DALZOTTO, CNPJ nº 05.560.210/0001-58, em IPIRANGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011453/2009-39
Interessado: DROGARIA DAS INDUSTRIAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAS INDUSTRIAS LTDA ME, CNPJ nº 17.062.621/0001-00, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012453/2009-56
Interessado: CLEBER DORNELAS DA SILVEIRA E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEBER DORNELAS DA SILVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 08.326.925/0001-39, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006240/2009-95
Interessado: DROGARIA GREGORIO & BARBOSA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GREGORIO & BARBOSA LTDA, CNPJ nº 03.578.775/0001-37, em ARUJA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006837/2009-30
Interessado: MC BORGES FARMACIA E DROGARIA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MC BORGES FARMACIA E DROGARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.343.545/0001-40, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007867/2009-63
Interessado: DROGARIA MEQUERBEM LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEQUERBEM LTDA., CNPJ nº 04.862.630/0001-26, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007992/2009-73
Interessado: FARMACIA E DROGARIA ESTAÇÃO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA, CNPJ nº 44.175.594/0001-47, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012192/2009-74
Interessado: CLOVIS MARIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLOVIS MARIA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 03.080.412/0001-77, em GUAPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008092/2009-43
Interessado: DROGARIA SAO VICENTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO VICENTE LTDA, CNPJ nº 02.461.012/0001-49, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.016387/2009-93
Interessado: DROGARIA MONARI DE ADAMANTINA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONARI DE ADAMANTINA LTDA-ME, CNPJ nº 43.000.736/0001-72, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.196872/2008-51
Interessado: DROGARIA PALMEIRAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PALMEIRAS LTDA, CNPJ nº 24.788.564/0001-07, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.204723/2008-72
Interessado: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FONSECA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO FONSECA LTDA., CNPJ nº 16.943.151/0001-13, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.206888/2008-89
Interessado: FARMACIA FILADELFIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FILADELFIA LTDA, CNPJ nº 05.029.385/0001-33, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220451/2008-58
Interessado: DROGARIA VERA CRUZ MARTINS VITA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VERA CRUZ MARTINS VITA LTDA, CNPJ nº 25.332.743/0001-90, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.033967/2009-45
Interessado: DROGARIA BIOSERVE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIOSERVE LTDA ME, CNPJ nº 74.457.888/0001-22, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.210948/2008-68
Interessado: MARCIA ANGELA PAULI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA ANGELA PAULI ME, CNPJ nº 91.191.577/0001-83, em VERA CRUZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.218849/2008-24
Interessado: DROGARIA RIBEIRO E FONSECA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIBEIRO E FONSECA LTDA, CNPJ nº 42.951.988/0001-14, em RESENDE COSTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220372/2008-47
Interessado: ALEXANDRE CARLOS CATOIA S.J. DO RIO PRETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE CARLOS CATOIA S.J. DO RIO PRETO - ME, CNPJ nº 03.840.344/0001-05, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220696/2008-85
Interessado: ADRIANA ALFREDO JUNQUEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA ALFREDO JUNQUEIRA ME, CNPJ nº 96.446.893/0001-72, em CONCHAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221304/2008-03
Interessado: DROGARIA PREDILETA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PREDILETA LTDA, CNPJ nº 26.102.715/0001-49, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.222978/2008-17
Interessado: DROGARIA MORENO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORENO LTDA EPP, CNPJ nº 68.951.037/0001-39, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.007779/2009-61
Interessado: MARIANICE PRIMIANO SICHIERI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANICE PRIMIANO SICHIERI - ME, CNPJ nº 04.748.658/0001-37, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.002313/2009-70
Interessado: DROGARIA JUSTINO & ASSUNCAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JUSTINO & ASSUNCAO LTDA, CNPJ nº 08.998.797/0001-70, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.016343/2009-63
Interessado: E.A.F.GALDEANO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.A.F.GALDEANO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.333.183/0001-67, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006893/2009-74
Interessado: GUIZELIN & CARREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIZELIN & CARREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 01.553.725/0001-70, em JUNDIAI DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001361/2009-41
Interessado: DROGARIA OFICINA DA SAUDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OFICINA DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 05.379.135/0001-23, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.212484/2008-24
Interessado: FARMACIA CARMELITANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARMELITANA LTDA, CNPJ nº 10.262.938/0001-33, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.226453/2008-51
Interessado: GERALDO RAMOS RODRIGUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO RAMOS RODRIGUES, CNPJ nº 34.212.837/0001-16, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001486/2009-71
Interessado: MAIXNER & URACH DROGARIAS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIXNER & URACH DROGARIAS LTDA-ME, CNPJ nº 09.268.334/0001-15, em SILVEIRA MARTINS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005416/2009-91
Interessado: DROGARIA ROZA SK LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROZA SK LTDA, CNPJ nº 09.540.710/0001-89, em CAMPO BOM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.218098/2008-46
Interessado: LIDIA FIORINI GUIMARAES & FILHA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDIA FIORINI GUIMARAES & FILHA LTDA ME, CNPJ nº 05.904.856/0001-05, em ITUPORANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.199072/2008-91
Interessado: DROGARIA PHARMA VIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.687.687/0001-97, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008073/2009-17
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DOS CAMPOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DOS CAMPOS LTDA EPP, CNPJ nº 85.261.584/0001-01, em ARROIO TRINTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.003385/2009-34
Interessado: DROGARIA SAO CAMILO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CAMILO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. EPP, CNPJ nº 44.866.911/0001-71, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.001603/2009-04
Interessado: SOLANGE DOS SANTOS HENRIQUE FRIGERIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE DOS SANTOS HENRIQUE FRIGERIO - ME, CNPJ nº 09.291.029/0001-44, em POMPEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.495666/2009-10
Interessado: NIVALDO BUENO DE OLIVEIRA "ME"
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO BUENO DE OLIVEIRA "ME", CNPJ nº 01.576.259/0001-48, em GABRIEL MONTEIRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020664/2009-62
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MARILIA LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MARILIA LIMITADA, CNPJ nº 53.123.089/0001-40, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.225733/2008-41
Interessado: SYM FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SYM FARMA LTDA, CNPJ nº 10.258.710/0001-70, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020660/2009-84
Interessado: DROGARIA MATOS LTDA MICRO EMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATOS LTDA MICRO EMPRESA, CNPJ nº 45.729.738/0001-22, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020275/2009-37
Interessado: WESLEY SAULO DE TARSO BORGES CPF: 029.552.226-74
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WESLEY SAULO DE TARSO BORGES CPF: 029.552.226-74, CNPJ nº 04.674.250/0001-68, em IGARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.016320/2009-59
Interessado: FARMACIA FERNANDO DE BATATAIS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERNANDO DE BATATAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 71.649.073/0001-57, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012934/2009-61
Interessado: PEDRO HENRIQUE CORREA GROSSI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO HENRIQUE CORREA GROSSI, CNPJ nº 09.377.403/0001-29, em SANTO ANTONIO DO MONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008725/2009-13

Interessado: J A DROGARIA COROADOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A DROGARIA COROADOS LTDA ME, CNPJ nº 02.407.899/0001-97, em COROADOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007971/2009-58

Interessado: DROGARIA E FARMACIA MORAES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA MORAES LTDA, CNPJ nº 08.075.629/0001-02, em CAMPO BELO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.226729/2008-09

Interessado: RIVALINO DOS REIS SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIVALINO DOS REIS SILVA - ME, CNPJ nº 09.221.846/0001-26, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.225909/2008-65

Interessado: DROGARIA ROCHA SOARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA SOARES LTDA, CNPJ nº 08.087.790/0001-04, em SERRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221554/2008-35

Interessado: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS CACHOEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE DA SILVA SANTOS CACHOEIRA ME, CNPJ nº 74.096.157/0001-07, em CACHOEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.225012/2008-31

Interessado: DROGARIA REDEVIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REDEVIDA LTDA, CNPJ nº 03.700.376/0001-05, em ANICUNS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.212341/2008-12

Interessado: OSCAR GABRIEL CONTRERAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSCAR GABRIEL CONTRERAS ME, CNPJ nº 60.827.029/0001-73, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.211391/2008-82

Interessado: JULIANO ALVES DE MOURA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO ALVES DE MOURA, CNPJ nº 04.957.557/0001-76, em JANDAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.210967/2008-94

Interessado: CLOUDES RIOS ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLOUDES RIOS ARAUJO, CNPJ nº 05.824.403/0001-79, em QUEIMADAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020713/2009-67

Interessado: SILVA BORGES & SILVA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA BORGES & SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.262.931/0001-68, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.013275/2009-81

Interessado: DROGARIA FORTALEZA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORTALEZA LTDA-ME, CNPJ nº 21.756.085/0001-02, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.003300/2009-18

Interessado: LICINIO MADEIRA DE JESUS JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LICINIO MADEIRA DE JESUS JUNIOR, CNPJ nº 09.117.080/0001-34, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008489/2009-35

Interessado: JORGE LUIS DE FREITAS ZABOETZKI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE LUIS DE FREITAS ZABOETZKI, CNPJ nº 97.161.525/0001-40, em NOVA ESPERANCA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020426/2009-57

Interessado: FABIO RICARDO WAHL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO RICARDO WAHL, CNPJ nº 07.823.950/0001-65, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005405/2009-10

Interessado: DROGARIA POLLYANNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLLYANNA LTDA, CNPJ nº 00.644.716/0001-21, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020689/2009-66

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA HALFELD LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA HALFELD LTDA, CNPJ nº 26.086.082/0001-22, em SAO ROQUE DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008461/2009-06

Interessado: DROGARIA VENCEDORA DE ECHAPORA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENCEDORA DE ECHAPORA LTDA-ME, CNPJ nº 01.849.537/0001-93, em ECHAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008092/2009-43

Interessado: DROGARIA SAO VICENTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO VICENTE LTDA, CNPJ nº 02.461.012/0001-49, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.552385/2009-63

Interessado: FARMAKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAKI LTDA - ME, CNPJ nº 10.441.092/0001-07, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012472/2009-82

Interessado: ROCHA, OTTO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA, OTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.277.252/0001-74, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.011867/2009-68

Interessado: AVELINO DE ALMEIDA E MENEZES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVELINO DE ALMEIDA E GOMES LTDA ME, CNPJ nº 05.527.496/0001-70, em CORUMBAIBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006897/2009-52

Interessado: DROGARIA MORELLIFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORELLIFARMA LTDA ME, CNPJ nº 08.660.829/0001-22, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007181/2009-72

Interessado: IVONETE ZACARONE CARLOS TERCEIRO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONETE ZACARONE CARLOS TERCEIRO ME, CNPJ nº 55.733.059/0001-80, em BRAUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007506/2009-17

Interessado: DAIANE SILVEIRA BONET ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANE SILVEIRA BONET ROSA, CNPJ nº 10.485.180/0001-00, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008497/2009-81

Interessado: FRIEDRICH & ZENKER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRIEDRICH & ZENKER LTDA, CNPJ nº 05.573.119/0001-77, em CERO GRANDE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009450/2009-35

Interessado: HELBA CRISTINA NAVES PANUCCI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELBA CRISTINA NAVES PANUCCI - ME, CNPJ nº 07.388.461/0001-22, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020838/2009-97

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA-EPP, CNPJ nº 48.647.564/0001-47, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.554638/2009-33

Interessado: PRO NATURALIS FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa PRO NATURALIS FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 04.100.513/0001-25, em SERRA NEGRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007255/2009-71

Interessado: DROGARIA CALCA & BALESTERO LTDA.-ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALCA & BALESTERO LTDA.-ME., CNPJ nº 07.200.711/0001-59, em PORTO FELIZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008474/2009-77

Interessado: FARMACIA POLA GOULART LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POLA GOULART LTDA, CNPJ nº 09.380.068/0001-18, em MARECHAL FLORIANO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.201725/2008-18

Interessado: DROGARIA JULIANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JULIANA LTDA, CNPJ nº 28.413.425/0001-41, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.212970/2008-42

Interessado: LIDIANI CRISTINA DE CASTILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDIANI CRISTINA DE CASTILHO - ME, CNPJ nº 10.363.483/0001-42, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

SIPAR nº 25000.017685/2009-09

Interessado: DROGARIA SANTA HELENA DE MACATUBA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA HELENA DE MACATUBA LTDA. ME, CNPJ nº 03.641.175/0001-76, em MACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.206107/2008-56

Interessado: PATRICIA D. ZUCHETTI & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA D. ZUCHETTI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 06.142.948/0001-68, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.210969/2008-83

Interessado: OLIVEIRA & BARALDI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & BARALDI LTDA ME, CNPJ nº 56.350.085/0001-92, em RINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005934/2009-13

Interessado: CELSO RENATO DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO RENATO DOS SANTOS, CNPJ nº 78.711.504/0001-07, em CAPITAO LEONIDAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.539926/2009-68

Interessado: PHARMACIA MEDICINAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIA MEDICINAL LTDA - EPP, CNPJ nº 02.940.854/0001-83, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.015123/2009-12

Interessado: DROGA-SERV LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-SERV LTDA - EPP, CNPJ nº 55.845.358/0001-07, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.035782/2009-75

Interessado: NOVA QUIMICA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA QUIMICA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.763.672/0001-00, em LAGOA GRANDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012205/2009-13

Interessado: FARMACIA BEM ESTAR LTDA.ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM ESTAR LTDA.ME., CNPJ nº 08.686.138/0001-06, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.217014/2008-57

Interessado: DROGARIA ROGEFARMA RIO PRETO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROGEFARMA RIO PRETO LTDA ME, CNPJ nº 00.677.228/0001-10, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



SIPAR nº 25000.012576/2009-97
Interessado: FABRICIO RIBEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO RIBEIRO - ME, CNPJ nº 06.979.022/0001-21, em ARAMINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020474/2009-45
Interessado: DROGARIA KLAIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KLAIN LTDA, CNPJ nº 07.681.080/0001-37, em SANTA NA DA BOA VISTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010775/2009-61
Interessado: DROGARIA LU & ROSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LU & ROSA LTDA, CNPJ nº 10.482.079/0001-98, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.540878/2009-51
Interessado: ADRIANA TOMAS RAMOS CHICARINO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA TOMAS RAMOS CHICARINO, CNPJ nº 04.426.259/0001-50, em ABADIA DOS DOURADOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.004613/2009-93
Interessado: FARMACIA TARU LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TARU LTDA-ME, CNPJ nº 08.631.059/0001-90, em TARUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.009208/2009-61
Interessado: A RIBEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 27.000.488/0001-03, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045758/2009-44
Interessado: NOEZE F DOS SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOEZE F DOS SANTOS ME, CNPJ nº 96.775.739/0001-44, em SEABRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.206126/2008-82
Interessado: DROGATEM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGATEM LTDA, CNPJ nº 20.260.147/0001-28, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005264/2009-27
Interessado: RODRIGO SANTOS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 15.600.422/0001-75, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.496198/2009-92
Interessado: GALIAS & MAROSTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GALIAS & MAROSTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.890.905/0001-23, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.016753/2009-12
Interessado: DROGARIA MAURA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAURA LTDA EPP, CNPJ nº 30.558.498/0001-73, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.022250/2009-78
Interessado: FACIALL FARMACIA LIDER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FACIALL FARMACIA LIDER LTDA ME, CNPJ nº 01.957.683/0001-32, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020578/2009-50
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BABA & PENA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BABA & PENA LTDA - ME, CNPJ nº 07.752.201/0001-94, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.026660/2009-98
Interessado: DROGARIA FORMIGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORMIGA LTDA, CNPJ nº 22.344.550/0001-60, em FORMIGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.227044/2008-71
Interessado: CARVALHO FRANCO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO FRANCO & CIA LTDA, CNPJ nº 09.590.566/0001-95, em CABECEIRA GRANDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220097/2008-61
Interessado: DROGARIA BARBOSA & BENFICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA & BENFICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.169.568/0001-54, em ALTO JEQUITIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034882/2009-84
Interessado: LOPES E BASSI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES E BASSI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.418.170/0001-30, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494743/2009-14
Interessado: DROGARIA SANTA TEREZINHA DE DIVINOPOLIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA TEREZINHA DE DIVINOPOLIS LTDA, CNPJ nº 20.146.700/0001-04, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020736/2009-71
Interessado: LARROZA, D'AVILA & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARROZA, D'AVILA & CIA LTDA., CNPJ nº 09.099.741/0001-46, em PINHEIRO MACHADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.209793/2008-17
Interessado: DAIANA K CARDOSO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANA K CARDOSO, CNPJ nº 06.138.000/0001-39, em DOM FELICIANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.521091/2009-90
Interessado: ELZES FLAVIA RIBEIRO BONFIM COSTA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELZES FLAVIA RIBEIRO BONFIM COSTA, CNPJ nº 10.385.684/0001-40, em CAPITAO ANDRADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007117/2009-91

Interessado: WILLIAM ROGER QUINHONEIRO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAM ROGER QUINHONEIRO ME, CNPJ nº 96.652.136/0001-55, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.036931/2009-13

Interessado: J BEZERRA E FERNANDES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa J BEZERRA E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 24.363.020/0001-95, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

24.363.020/0002-76 NATAL RN

24.363.020/0003-57 NATAL RN

24.363.020/0004-38 NATAL RN

REINALDO GUIMARÃES

Processo nº 25000.215759/2008-81

Interessado: ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.239.284/0001-97, em JAGUARIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 05.239.284/0002-78/HOLAMBRA/SP

Processo nº 25000.538207/2009-20

Interessado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 45.543.915/0401-32/SÃO PAULO / SP

CNPJ nº 45.543.915/0395-50/PRAIA GRANDE/SP

CNPJ nº 45.543.915/0400-51/SÃO PAULO/SP

CNPJ nº 45.543.915/0392-07 /SÃO PAULO/SP

Processo nº 25000.044245/2006-73 Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, uma vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 92.665.611/0257-57/CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ nº 92.665.611/0219-21/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0252-42/FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ nº 92.665.611/0256-76/FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ nº 92.665.611/0156-03/SAPUCAIA DO SUL/RS

CNPJ nº 92.665.611/0262-14/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0250-80/SÃO JOSE/SC

CNPJ nº 92.665.611/0194-39/FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ nº 92.665.611/0258-38/FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ nº 92.665.611/0251-61/JARAGUA DO SUL/SC

CNPJ nº 92.665.611/0255-95/FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ nº 92.665.611/0228-12 /SÃO JOSE/SC

CNPJ nº 92.665.611/0151-07/LAGES/SC

CNPJ nº 92.665.611/0034-35/PELOTAS/RS

CNPJ nº 92.665.611/0045-98/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0183-86 /PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0242-70/JOINVILLE/SC

CNPJ nº 92.665.611/0253-23/FLORIANOPOLIS/RS

CNPJ nº 92.665.611/0266-48/FLORIANOPOLIS/RS

CNPJ nº 92.665.611/0034-35/PELOTAS/RS

CNPJ nº 92.665.611/0045-98/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0183-86/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0242-70/JOINVILLE/SC

CNPJ nº 92.665.611/0185-48/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 92.665.611/0253-23/FLORIANOPOLIS/RS

CNPJ nº 92.665.611/0266-48/FLORIANOPOLIS/RS

Processo nº 25000.029415/2007-71

Interessado: DROGARIA AFFONSO & AFFONSO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA AFFONSO & AFFONSO LTDA ME, CNPJ nº 07.673.022/0001-61, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 07.673.022/0002-42 /PARAGUACU/MG

CNPJ nº 07.673.022/0003-23/PARAGUACU/MG

Processo nº 25000.037820/2009-24

Interessado: DROGARIA BRASIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.372.383/0001-29, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

00.372.383/0002-00/BRASÍLIA/DF

00.372.383/0004-71/BRASÍLIA/DF

00.372.383/0005-52/BRASÍLIA/DF

00.372.383/0006-33/BRASÍLIA/DF

Processo nº 25000.051455/2006-18

Interessado: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOURENCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOURENCO LTDA, CNPJ nº 24.821.001/0001-65, em SAO LOURENCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 24.821.001/0006-70/SANTA RITA DO SAPUCAI/MG

Processo nº 25000.223269/2008-59

Interessado: DROGARIA GUAJUVIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa DROGARIA GUAJUVIRA LTDA, CNPJ nº 89.032.429/0001-74, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 89.032.429/0003-36/CANOAS /RS

CNPJ nº 89.032.429/0005-06/CANOAS/RS

CNPJ nº 89.032.429/0007-60/PORTO ALEGRE/RS

CNPJ nº 89.032.429/0010-65/GRAVATAI/RS

CNPJ nº 89.032.429/0011-46/PORTO ALERE/ RS

CNPJ nº 89.032.429/0012-27/SÃO LEOPOLDO / RS

CNPJ nº 89.032.429/0013-08/CANOAS /RS

CNPJ nº 89.032.429/0014-99/CANOAS/RS

CNPJ nº 89.032.429/0016-50/GRAVATAI /RS

CNPJ nº 89.032.429/0017-31/GRAVATAI/ RS

Processo nº 25000.005732/2008-63

Interessado: DROGARIA OCTOGONAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA OCTOGONAL LTDA, CNPJ nº 02.464.078/0001-92, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Pro-

grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

02.464.078/0002-73/BRASÍLIA/DF

Processo nº 25000.033056/2009-18

Interessado: DROGARIA PATRICIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA PATRICIA LTDA, CNPJ nº 00.056.093/0001-76, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

00.056.093/0002-57/BRASÍLIA/DF

Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 33.438.250/0349-08/RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0297-34/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0267-19/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0266-38/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0271-03/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0294-91/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0275-29/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0277-90/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0295-72/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0286-81/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0274-48/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0285-09/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0289-24/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0301-55/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0291-49/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0288-43/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0287-62/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0263-95/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0279-52/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0278-71/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0293-00/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0283-39/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0268-08/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0305-89/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0280-96/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0273-67/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0284-10/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0282-58/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0296-53/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0281-77/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0164-03/JUIZ DE FORA/MG

CNPJ nº 33.438.250/0087-37/SÃO JOAO DE MERITI/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0228-02/RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0304-06/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0300-74/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0292-20/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0290-68/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0276-00/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0272-86/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0264-76/BELO HORIZONTE/MG

CNPJ nº 33.438.250/0317-12/RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0343-04/DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0342-23/DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0339-28/DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ nº 33.438.250/0257-47/ VILA VELHA/ES

CNPJ nº 33.438.250/0027-04/TERESOPOLIS/RJ

Processo nº 25000.044118/2006-74

Interessado: DROGASIL SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 61.585.865/0319-79/SÃO PAULO/SP

CNPJ nº 61.585.865/0316-26/SÃO PAULO/SP

CNPJ nº 61.585.865/0351-09/BRASÍLIA/DF

CNPJ nº 61.585.865/0349-94/BRASÍLIA/DF

CNPJ nº 61.585.865/0350-28/BRASÍLIA/DF



CNPJ nº 61.585.865/0357-02/RIBEIRAO PRETO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0358-85/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0359-66/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0352-90/CAMPINAS/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0311-11/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0362-61/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0317-07/CAMPINAS/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0318-98/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0320-02/GUARUJA/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0290-52/UBERABA/ MG
 CNPJ nº 61.585.865/0321-93/TABOAO DA SERRA/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0324-36/SOROCABA/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0322-74/RIBEIRAO PRETO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0355-32/PARA DE MINAS/MG
 CNPJ nº 61.585.865/0354-51/CAMPO BELO/MG
 CNPJ nº 61.585.865/0323-55/SÃO PAULO/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0353-70/CAMPINAS/SP
 CNPJ nº 61.585.865/0356-13/MARILIA/SP

Processo nº 25000.002370/2009-59

Interessado: FARMACIA JARDIM BOTANICO LTDA - EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FARMACIA JARDIM BOTANICO LTDA - EPP, CNPJ nº 72.060.593/0001-92, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

72.060.593/0002-73/CURITIBA/PR

Processo nº 25000.056316/2006-81

Interessado: FARMACIA LANNARELLI LTDA EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa FARMACIA LANNARELLI LTDA EPP, CNPJ nº 38.465.522/0001-

31, em JOAO MONLEVADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 38.465.522/0003-01/JOAO MONLEVADE/MG

Processo nº 25000.046423/2006-09

Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.339.870/0001-88, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.339.870/0014-00/BRASILIA/DF
 03.339.870/0017-45/BRASILIA /DF
 03.339.870/0020-40/BRASILIA/DF
 03.339.870/0016-64/BRASILIA/DF
 03.339.870/0018-26/BRASILIA/DF

Processo nº 25000.042017/2009-10

Interessado: FREITAS & LOPES LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FREITAS & LOPES LTDA, CNPJ nº 00.841.924/0001-10, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

00.841.924/0002-00/BRASILIA/DF

Processo nº 25000.195451/2008-11

Interessado: K & E MEDICAMENTOS LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa K & E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.836.953/0001-82, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 03.836.953/0002-63/ANAPOLIS-GO

Processo nº 25000.210952/2008-26

Interessado: R MANZKE & CIA LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa R MANZKE & CIA LTDA, CNPJ nº 68.755.719/0001-76, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 68.755.719/0003-38

Processo nº 25000.201969/2008-92

Interessado: RAIZES-FARMACIA DERMATOLOGICA E COSMETICA LTDA-ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa RAIZES-FARMACIA DERMATOLOGICA E COSMETICA LTDA-ME, CNPJ nº 89.367.460/0001-66, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ nº 89.367.460/0003-28/GUAIBA/RS

REINALDO GUIMARÃES



**ENVIO
ELETRÔNICO
DE
MATÉRIAS**



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 44, de 19 de março de 2009, publicada no DOU de 20 de março de 2009, Seção 1, Página 40, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Município de Uberlândia, Alfenas, Araguari, Araxá, Balsamo, Barbacena, Campina Verde, Campo Belo, Campo Florido, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Lagoas, Conselheiro Lafaiete, Cristalina, Cruzeiro dos Peixotos, Curvelo, Formiga, Fronteira, Frutal, Garcias, Honorópolis, Ibirité, Indianópolis, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Martinésia, Monte Alegre de Minas, Nova Lima, Nova Ponte, Passos, Patrimônio do Rio Peixe, Pedrinópolis, Planura, Poá, Poços de Caldas, Prata, Santa Juliana, São João Del Rei, Sete Lagoas, Tapuirama, Três Corações, Tres Pontas, Tupaciguara, Uberaba, Unaí, Varginha, Viçosa e Zelândia no Estado de Minas Gerais'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 327, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

Altera a Resolução Nº 267/2008-CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o que consta do Processo Nº 80001.008882/2009-27, resolve:

Art. 1º A alínea 'b' do inciso I do art. 16 da Resolução Nº 267/2008-CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.16.....
I
b) possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente;'

Folha Nº 2 da Resolução Nº 327, de 14 de agosto de 2009
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN Nº 258/2007, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12 inciso X da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de que a Câmara Temática de Assuntos Veiculares conclua os estudos relativos aos procedimentos para fiscalização de peso bruto transferidos por eixo de veículos à superfície das vias públicas,

Considerando o que consta do processo administrativo Nº 80001.016528/2009-76, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação Nº 79, de 29 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 30 de junho de 2009.

Art. 2º Alterar o artigo 17 da Resolução CONTRAN Nº 258/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17 Fica permitida até 31 de dezembro de 2009 a tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas'.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CONTRAN Nº 301/2008.
Folha Nº 2 da Resolução Nº 328, de 14 de agosto de 2009
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivo da Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o teor da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo nos autos da ação civil pública Nº . 2009.61.00.007033-0;

Considerando que para cumprimento desta decisão judicial é necessário realizar ajustes técnicos no equipamento antifurto de que trata a Resolução Nº . 245, de 27 de julho de 2007, e

Considerando o que consta do processo administrativo Nº . 80000.006573/2009-22, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação Nº 82 de 22 de julho de 2009, do Presidente do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2009.

Art. 2º Alterar o disposto no § 1º do art. 1º e os Arts. 3º, 4º e 5º da Resolução Nº . 245, de 27 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º.....
§1º O equipamento antifurto deverá ser dotado de sistema que possibilite o bloqueio autônomo (local) e bloqueio remoto.
(...)

Art. 3º. O equipamento antifurto e o sistema de localização deverão ser previamente homologados pela ANATEL, entidade responsável pela regulamentação do espectro de transmissão de dados, e pelo DENATRAN.

Art. 4º. É facultado ao proprietário decidir sobre a aquisição da função de localização do veículo e posterior habilitação do equipamento junto aos prestadores de serviço de localização, definindo o tipo e a abrangência do mesmo.

§ 1º A função bloqueio deverá obrigatoriamente sair de fábrica funcional e, sempre que acionada, proporcionar segurança adequada ao veículo.

§ 2º O bloqueio deve ser autônomo, ativado localmente pelo usuário ou pelo próprio veículo através de dispositivos de sensoriamento remoto, que será ativado através do recebimento de comando de bloqueio por autorização expressa do proprietário do veículo.

Art. 5º. As informações sigilosas obtidas através da função de localização serão preservadas, nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria e disponibilizadas para o órgão gestor do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, criado pela Lei Complementar Nº . 121, de 9 de fevereiro de 2006.'

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução Nº 245/2007, denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Nº 121, de 09 de fevereiro de 2006, que deu competência ao CONTRAN para estabelecer os dispositivos antifurto obrigatórios e providenciar as alterações necessárias nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no país ou no exterior, a serem licenciados no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, que definiu as características do equipamento antifurto, e a necessidade de programação das indústrias automotiva e de equipamentos, para fornecimento e instalação de forma progressiva;

Considerando que o disposto no § 4º do artigo 105 do CTB, que trata dos equipamentos obrigatórios, confere competência ao CONTRAN para estabelecer os prazos para o atendimento da obrigatoriedade;

Considerando o resultado dos trabalhos dos Grupos Técnicos criados pelo DENATRAN com a participação da ANFAVEA, ABRA-CICLO, Operadoras de Telefonia Serviço Móvel Pessoal - SMP, Empresas de Monitoramento e Localização de Veículos, Empresas Fabricantes de SIM Cards e Empresas Fabricantes de Hardware;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.016715/2009-60; resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação Nº 83, de 22 de julho de 2009, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no DOU de 23 de julho de 2009.

Art. 2º Implantar a Operação Assistida, com início em 1º de agosto de 2009 e término em 31 de janeiro de 2010, com objetivo de validar o funcionamento de todo o sistema: Bloqueio Autônomo, Bloqueio Remoto e a Função de Localização.

Art. 3º O DENATRAN criará um Grupo de Acompanhamento da Operação Assistida - GA -, composto por integrantes dos órgãos e entidades que participaram dos Grupos Técnicos criados para a implantação do sistema antifurto.

Art. 4º Estabelecer o seguinte cronograma mensal para a instalação do dispositivo antifurto nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados, a serem licenciados no país:

I - Nos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários:
a) a partir de 1º de fevereiro de 2010, 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
b) a partir de 1º de julho de 2010, em 40% (quarenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
c) a partir de 1º de outubro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.



II - Nos caminhões, ônibus e microônibus:
a) a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 30% (trinta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
b) a partir de 1º de julho de 2010, em 60% (sessenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
c) a partir de 1º de outubro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

III - Nos caminhões-tratores, reboques e semi-reboques a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

IV - Nos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos:

a) a partir de 1º fevereiro de 2010, em 15% (quinze por cento) por cento da produção total destinada ao mercado interno;
b) a partir de 1º agosto 2010, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
c) a partir de 1º dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

Parágrafo único. Para efeito de produção total, consideram-se os veículos produzidos no Brasil ou no exterior, destinados ao mercado interno.

Art. 5º Aos aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação e aos reboques e semi-reboques previstos na ABNT NBR Nº 10966 Categorias 1 e 2, não se aplicam as disposições da Resolução Nº 245/07.

Art. 6º A instalação do dispositivo antifurto será feita:

I - na respectiva fábrica, nos veículos produzidos no País;

II - em local sob responsabilidade do fabricante do veículo ou do importador, nos veículos importados.

Art. 7º Os fabricantes e os importadores dos veículos objeto desta Resolução deverão encaminhar ao CONTRAN, semestralmente, relatório demonstrativo do cumprimento do cronograma estabelecido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Nº 295, de 28 de outubro de 2008.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto Federal Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando a necessidade de adequar e uniformizar o procedimento relativo à venda em hasta pública de veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de hasta pública, na modalidade de leilão de veículos retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito nos termos do Artigo 328, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O veículo que não estiver identificado na forma da legislação em vigor ou, ainda, tiver sua identificação adulterada, não deverá permanecer no depósito, sendo encaminhado à autoridade policial para as providências cabíveis.

II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Constatada a permanência de veículo no depósito do órgão ou entidade por período superior a 90 (noventa) dias, este será levado a leilão.

Parágrafo único. O órgão ou entidade competente para a realização do leilão é o responsável pelo envio do veículo ao depósito, por remoção, por retenção ou por apreensão.

III - DAS PROVIDÊNCIAS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pelo leilão, após transcorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - pendência judicial, pendência administrativa ou à disposição da autoridade policial;

II - registro de gravames;

III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

Parágrafo único. O veículo que acusar pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial não será levado a leilão, sendo sua destinação definida em razão do problema detectado.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá notificar por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se subrogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 20 (vinte) dias para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 5º Não sendo atendida a notificação, serão os interessados notificados por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Parágrafo único. A notificação por edital deverá conter:

I - o nome do proprietário do veículo;

II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III - os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;

IV - o ano de fabricação e a marca do veículo.

Art. 6º Esgotados os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução e não tendo comparecido o interessado para a retirada do veículo e quitação dos débitos, será feito o levantamento das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

Art. 7º A avaliação dos veículos será feita pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão, que deverá:

I - identificar os veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;

II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item;

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Art. 8º O órgão ou entidade responsável pelo leilão, transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução, deverá registrar no sistema RENAVAL a indicação de que o veículo será levado a leilão.

Parágrafo único. Atendido o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo deverá informar a existência de débitos, restrições e/ou outros encargos incidentes sobre o prontuário do veículo ao órgão ou entidade responsável pelo leilão.

Art. 9º O órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá, para os veículos avaliados como sucata:

I - inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro.

IV - DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 10 O órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá obedecer à legislação pertinente a essa modalidade de licitação.

Art. 11 Realizado o leilão, o órgão ou entidade responsável por este procedimento registrará no sistema RENAVAL o extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema.

Parágrafo único. O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo deverá proceder a desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão, informando aos órgãos ou entidades credores.

V - DA ENTREGA AO ARREMATANTE

Art. 12 O veículo será entregue ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando o mesmo responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito.

Art. 13 Ao arrematante de veículo leiloado como sucata será fornecido documento pelo órgão ou entidade responsável pela realização do leilão, atestando sua baixa.

VI - DO RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

Art. 14 Realizado o leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada;

c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º Quitados os débitos previstos nos incisos I a III deste artigo e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem créditos sobre o veículo, desde que se habilitem nos termos desta Resolução, obedecida a ordem cronológica de habilitação.

§ 2º Para quitação dos débitos vinculados a veículo leiloado em lotes de sucata, deverá ser observada a proporcionalidade ao respectivo percentual do valor de cada veículo prevista no inciso IV, do art. 7º.

Art. 15 Para fins do disposto no § 1º do artigo anterior, o órgão ou entidade que realizar o leilão deverá comunicar, simultaneamente, aos que tiverem créditos sobre o veículo para que se habilitem no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

Art. 16 Do produto apurado na venda, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Resolução, restando saldo, este deverá ser recolhido à instituição financeira pública à disposição da pessoa que figurar no registro como proprietária do veículo quando da realização do leilão, ou de seu representante legal, na forma da lei.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo.

Art. 17 Havendo insuficiência de numerário para quitação dos débitos e despesas previstas, o órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credores.

Art. 18 Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 Os leilões com editais publicados até a entrada em vigor desta Resolução não se sujeitam às regras nela estabelecidas, desde que atendidas as demais normas em vigor.

Art. 20 A retirada do bem leiloado do depósito do órgão de trânsito deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da hasta pública, sob pena de cancelamento da arrematação.

Art. 21 O órgão ou entidade responsável pelo leilão, cumpridas as exigências e decorridos os prazos previstos para a venda em hasta pública, deverá manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas dos interessados na forma da lei.

Art. 22 Até a implementação da sistemática de registro prevista no artigo 8º desta Resolução, a indicação será feita pelo responsável pelo leilão, mediante comunicação ao órgão executivo de trânsito da unidade da federação no qual o veículo esteja registrado.

Art. 23 Fica revogada a Resolução n.º 178, de 7 de julho de 2005 do CONTRAN.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Mercuri, Quadra 05 Bloco 'G' Setor Hoteleiro Norte - SHN - Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Ciência e Tecnologia, da Saúde, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. Leitura, discussão e deliberação da Ata da 81ª Reunião Ordinária, tendo sido aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) Documento do Professor Alcides Pereira da Silva Junior, encaminhando ao Conselho cartas dos alunos do 1º ano de ensino médio, sobre trabalho de Física a respeito da importância da utilização dos freios ABS e AIRBAG; Após a leitura, o Conselho manifestou apreço pela iniciativa, determinando a comunicação ao autor. 2) Proposta da Câmara Municipal de Garças - SP para cobrança de multa de trânsito na autuação da infração. Após a leitura da Nota Técnica nº 07/09 da Assistência Técnica-Administrativa do CONTRAN, o Conselho entendeu que a aplicação de penalidade de multa de trânsito só pode ser efetivada com o devido processo administrativo. O Presidente fez leitura das Deliberações publicadas no Diário Oficial da União: a) 78/09, que isenta os veículos blindados do cumprimento do disposto no artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 254/2007; b) 79/09 que altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007; c) 80/09, que altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008; d) 81/2009, que altera os artigos 2º, 3º e 6º da Resolução nº 264/07, que estabelece requisitos de segurança para o transporte de blocos de rochas ornamentais. ORDEN DO DIA: 1) Processo: 80001.012469/2009-67: Interessado: DENATRAN; Assunto: Exame Nacional de Instrutores de Trânsito - ENIT e Exame Nacional de Examinadores de Trânsito - ENET. Após leitura do Despacho nº 273, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 479/2009, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 321/2009, cuja ementa é: 'Institui exame obrigatório para avaliação de instrutores e examinadores de trânsito no exercício da função em todo o território nacional'. 2) Processo: 80001.018712/2009-51: Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ; Assunto: Altera a Resolução 297/09- CONTRAN. Após leitura a Nota Técnica 510/2009 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 322/2009, cuja ementa é: 'Altera a redação do artigo 12 da Resolução nº 297/08, que estabelece o relatório de avarias para a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa de veículos'. 3) Processos: 80001.009137/2008-14, 80001.019390/2007-03 e 80001.004966/2009-91: Interessado: Carlos Roberto Sucha, Diretor do Dep. de Segurança da Presidência da República; FAEMG - Federação Agricultura e Pecuária de MG; e ABRATI/DF. Assunto: regulamentação da averbação dos contratos de locação e comodato de veículos no RENAVAL. O Processo foi retirado da pauta para instruções necessárias. 4) Processo: 80000.012853/2009-70; Interessado: DENATRAN. Assunto: Res. 142/03 que dispõe sobre a participação dos órgãos de trânsito nas reuniões do sistema - Fórum Consultivo do SNT. Após leitura da Nota Técnica nº 460/2009 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 566/09, o Conselho decidiu não deliberar sobre a proposta apresentada. 5) Processo: 80001.007960/2009-76; Interessado: AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva; Assunto: Protetor lateral para caminhões e reboques - Norma da ABNT, NBR nº 14148 Dez/2008. Após leitura das Notas Técnicas nº 409/09, da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito, da Nota Técnica nº 566/2009 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 639/09, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 323/2009, cuja ementa é: 'Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral para veículos de carga'. 6) Processo: 80000.023010/2007-37; Interessado: Justiça Federal de Primeira Instância; Assunto: Expedição de Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículo. Após leitura da Nota Técnica nº 36/09, da Coordenação Geral de Informatização e Estatística, do Despacho Nº 391/2009 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 566/09, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 324/2009, cuja ementa é: 'Dispõe sobre a expedição de Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículos'. 7) Processos: 80001.020631/2007-59, 80001.032372/2007-53 e 80001.032373/2007-53: Interessados: Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retífica de Motores e seus Agregados e Periféricos do Estado de São Paulo - SINDIMOTOR; Conselho Nacional de Retífica de Motores - CONAREM e Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios - SINDIREPA. Assunto: Prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/07 e Deliberação 80/09. Após leitura das Notas Técnicas nº 27/2009, da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito e da Nota Técnica 560 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do despacho CONJUR/CIDADES nº 3217/09, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 325/2009, cuja ementa é: 'Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008, que estabelece critérios para a regularização de numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no país'. 8) Processo: 80001.033161/2008-74; Interessado: Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC; Assunto: Alterações nos artigos 11 e 12 da Resolução 210/06, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos. Após leitura

das Notas Técnicas nºs 29/2009 e 421, da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito e da Nota Técnica 582 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 640/09, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 326/2009, cuja ementa é: 'Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências'. 9) Processo: 08658.012.081/2006-71; Interessado: Benedito Emanuel Guimarães Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 598/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08658.013.209/2005-33; Interessado: Clovis Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 599/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08658.005.976/2005-79; Interessado: Marcos Satoru Takahashi; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 600/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08658.014.267/2005-84; Interessado: Vivaldo Benedito de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 601/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08660.002.011/2008-28; Interessado: Jandir Tarrago Palma; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 602/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08660.012.993/2008-66; Interessado: Marcelo da Motta; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 603/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 50606.000.260/2009-81; Interessado: Fredy Antônio Tanos Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 605/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08659.026.577/2005-31; Interessado: Henry Alexander Hamilton; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 607/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08660.016.318/2008-14; Interessado: Gelson Prunzel Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 608/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08659.010.399/2005-27; Interessado: Adilson Trindade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 609/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08669.003.729/2007-71; Interessado: Alessandro Luiz Montesino; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 610/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08666.060.012/2008-91; Interessado: Jean Carlos Parodi Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 611/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08666.006.942/2005-01; Interessado: Daniel Felipe Montenegro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 612/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08659.010.685/2005-92; Interessado: Domingos Mendes Lustosa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 615/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08666.002.168/2006-01; Interessado: Sergio do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator:

Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 617/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08669.004.589/2006-77; Interessado: Elisabeth Jacobsen Pauli; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 619/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08659.003.457/2006-47; Interessado: Anderson Pires Fuculo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 620/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08660.011.115/2005-81; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 621/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08666.004.747/2006-19; Interessado: Regina dos Santos Zanella; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 622/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08660.002.834/2004-20; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 623/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08660.008.912/2006-61; Interessado: Laury Ernesto Kok; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 624/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08651.000.488/2005; Interessado: Sonia Maria de Souza Sena; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 625/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08658.007.931/2008-81; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 626/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08666.005.905/2007-39; Interessado: Ocimar Antonio Conte; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 627/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08653.001.604/2008-66; Interessado: A Moretti Reboque e Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 628/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08666.007.493/2007-71; Interessado: Transportadora e Comércio Lunardi Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 629/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08658.003.347/2008-57; Interessado: João Vargas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 630/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 50604.003.625/2004-34; Interessado: Roberta de Souza Leão; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 631/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 50612.001.561/2007-81; Interessado: Jose Araujo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 632/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 50606.005.844/2008-61; Interessado: Bráulio Marcio Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Elcione Diniz de Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 634/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 50617.000.038/2008-78; Interessado: Delio Domingues Ressureição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

pelo não conhecimento. 91) Processo: 50609.001.645/2007-73; Interessado: Osnilda Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 681/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 50609.000.197/2007-91; Interessado: Milton Maidel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 682/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 50607.001.875/2006-71; Interessado: Márcia Cesar Barreto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 683/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 50609.000.315/2007-61; Interessado: Sebastião Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 684/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50609.000.311/2007-82; Interessado: Cleudemir Antônio Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 685/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 50609.000.655/2004-49; Interessado: Raul Lacintra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 686/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 50609.001.020/2004-69; Interessado: Célia Maria Fagundes Varella Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 687/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 50606.011.273/2006-32; Interessado: Viação Sertaneja Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 688/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 50609.001.644/2007-29; Interessado: Osnilda Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 689/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 50609.000.416/2007-31; Interessado: Acenato Soares Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 690/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 50609.000.163/2007-04; Interessado: Marcio Aparecido de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 691/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 50606.011.271/2006-43; Interessado: Delcismar Maia Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 692/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 50612.001.137/2007-36; Interessado: Carlos Roberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 693/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 50606.004.976/2006-12; Interessado: Laertes Barbosa Silveiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 694/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 50609.002.324/2003-62; Interessado: Eziro Murofuse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 695/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 50612.000.187/2005-34; Interessado: William Santos Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 696/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 50609.001.115/2007-25; Interessado: Eiti Edson Aoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator:

Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 697/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 50617.000.336/2003-53; Interessado: Engenharia e Construtora Arariboia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 698/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 50606.004.607/2008-83; Interessado: Marcio Luiz Carvalho Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 699/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 50611.000.203/2006-80; Interessado: Marcio Antonio Feitosa Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 700/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 50619.001.674/2005-54 e 51290.000.377/2002-51; Interessado: Luiz Antonio Salles Carbonaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 701/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 50606.001.189/2004-50; Interessado: Clewer Onofre Filgueira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Marcelo

Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 702/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
555	53830.000270/01	Associação Cultural Comunitária Paraty	São Bernardo do Campo/SP
556	53000.000131/03	Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR	Rolador/RS
557	53000.004969/08	Associação Temperada Esporte Clube	Santa Inês/MA
558	53000.001567/08	Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde	Onda Verde/SP
559	53000.002516/04	Associação Cultural e Comunitária Aliança FM	Aliança/PE
560	53000.005679/08	Associação de Rádio Comunitária do Cantá	Cantá/RR
561	53000.063516/06	Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB	Santa Fé de Goiás/ GO
562	53000.008429/08	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso	Santa Lúcia/SP
563	53000.015023/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era	Caçapava do Sul/ RS
564	53000.016736/07	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	Quatiguá/PR
565	53830.000844/99	Associação Cultural Comunitária Star Sul	São Paulo/SP
566	53000.036698/07	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	Itapiranga/SC
567	53000.042866/07	Associação Rádio Comunitária Brochier	Brochier/RS
568	53000.038737/07	Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio	Bom Princípio/RS
569	53000.037773/07	Associação Comunitária da Cidade de Quixaba	Quixaba/PB
570	53000.061156/05	Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe	Peixe/TO
571	53100.000304/04	Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM	Alto Alegre do Parecis/RO

HELIO COSTA

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.467, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.009212/2009 - Expede autorização a C.P. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 09.614.719/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.469, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.028256/2007 - Expede autorização à A. C. A. SANTOS - ME, CNPJ nº 64.159.692/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.450, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.000223/2003. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração do contrato social, de DANIEL NANCLARES, CPF nº 131.066.488-99 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração do contrato social, de BRUNO FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 295.573.628-71 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28 e SÉRGIO AUGUSTO AMARAL LIMA, CPF nº 030.999.977-49. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.455, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008810/2009 - Expede autorização à COMPUER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.199.075/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-



ATO Nº 4.470, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.003903/2009 - Expede autorização à CEA-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.143.248/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.489, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008023/2009 - Expede autorização à TN-SE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.183.079/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.492, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.005734/2009 - Expede autorização à PLUGNET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.515.415/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.494, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.031135/2008 - Expede autorização à MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.457.147/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.496, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.007917/2009 - Expede autorização à ATK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 08.784.265/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.514, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008796/2009 - Expede autorização à E. ANTUNES & R. OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 10.530.832/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.534, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.022641/2007 - Expede autorização à GT PARTICIPAÇÕES & TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.722.396/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.538, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.006374/2009 - Expede autorização à ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.462.644/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.539, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.014902/2008 - Expede autorização à CATALAO BANDNET SERVICOS MULTIMIDIA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.043.730/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os seguintes municípios, localizados no estado de Goiás: Catalão, Três Ranchos, Ouvidor, Goiandira, Davinópolis, Nova Aurora, Cumari, Anhanguera, Campo Alegre, Cristalina, Pires do Rio, Pires Belo, Caldas Novas, Ipameri, Urutaí, Santo Antônio do Rio Verde, Itumbiara, Goiatuba, Morrinhos, Palmelo e Buriti Alegre.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.545, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.032979/2008 - Expede autorização a SENDNET TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.453.867/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.548, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.005487/2009 - Expede autorização a SITEMEGAR ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 08.267.561/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.615, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.006035/2009 - Expede autorização à PORTAL LINK INTERCOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.696.450/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.616, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53563.000150/2009 - Expede autorização a AR-RUDA & MONTEIRO SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.349.808/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.617, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.003407/2009 - Expede autorização à PERKONS S/A, CNPJ nº 82.646.332/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.628, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.007599/2009 - Expede autorização à EAD - ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.770.202/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.629, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.020715/2008 - Expede autorização à ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA., CNPJ nº 05.454.492/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.631, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.030320/2008 - Expede autorização à SERRA DO VULÇÃO TV À CABO LTDA., CNPJ nº 05.747.064/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de outubro de 2007

Nº 1.261/2007-CD - Processos nºs 53520000161/2000 - 53520000164/2000 e 53520000165/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TIM SUL S.A - FILIAL SANTA CATARINA (TELESC CELULAR S.A), inscrita no CNPJ sob o Nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho, datado de 18/12/2002, mantida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho, datado de 10/12/2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada nas estações do recorrente, nas cidades de Chapecó, Maravilha e Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião Nº 450, realizada em 05 de setembro de 2007, conhecer do Recurso, e no mérito, dar provimento parcial, de modo que seja descaracterizada a infração com relação à altura do sistema irradiante nos Setores 1, 2 e 3, converter a sanção de multa em advertência com relação à irregularidade da estação em local diverso do cadastrado e aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 6.033,60 (seis mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) em razão da ausência de dispositivos de proteção e avisos de advertência às proximidades de equipamentos de instalações técnicas que poderiam causar danos ou acidentes a terceiros pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 082/2007-GCAB, de 20 de agosto de 2007.

Em 15 de abril de 2008

Nº 1.073/2008-CD - Processo Nº 5352000018/1999 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa RCT - RADIOBIP TUBARÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 82.882.499/0001-72, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho, datado de 9 de setembro de 2002, mantida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho datado de 5 de dezembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião Nº 462, realizada em 5 de dezembro de 2007, conhecer do Recurso, e no mérito, dar a ele provimento parcial, descaracterizando como infração a operação de estação com potência inferior a autorizada, pelas razões e justificativas da Análise nº 74/2007-GCPA, de 27 de novembro de 2007, aplicando desse modo à empresa RCT - RADIOBIP TUBARÃO LTDA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.005,60 por estar utilizando frequência diversa da autorizada.

Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.693/2008-CD - Processos nºs 53516000376/2003 e 53516001562/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA, CNPJ Nº 84981828/0001-68, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº, datado de 1º de fevereiro de 2006, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatada através de vistoria técnica realizada nas estações do recorrente, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião Nº 441, realizada em 27 de junho de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar a ele provimento parcial, convertendo a sanção de Multa aplicada para as irregularidades referentes ao endereço da estação, à altura e tipo da antena irregulares para a sanção de Advertência, e mantendo a sanção de Multa para a irregularidade referente à ausência de licença de funcionamento, aplicando-a no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 47, bem como para desconsiderar a infração referente ao uso de equipamento não homologado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 238/2007-GCPJ, de 21 de junho de 2007.

Nº 1.074/2008-CD - Processos Nº 53520000136/2000 - 53520000138/2000 - 53520000139/2000 e 53520000140/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S.A., FISTEL Nº 50010613420, CNPJ sob o Nº 04.206050/0001-80, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho, datado de 30 de dezembro de 2002, mantida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho, datado de 19 de outubro de 2004, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada nas Estações do Recorrente, nas cidades de São José e Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 471, realizada em 04 de março de 2008, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar a ele provimento parcial, convertendo as sanções de multa referentes à altura do sistema irradiante diversa do autorizado em sanções de Advertência, e mantendo-se os demais termos de decisão recorrida para aplicar a sanção de Multa no valor de R\$ 1.340,80 (um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) pela infração referente ao endereço da estação diverso do autorizado, pelas razões e justificativas da Análise nº 73/2008-GCPA, de 27 de fevereiro de 2008.

Em 17 de julho de 2009

Nº 5.003/2009 - CD - Processo nº 53508.001506/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa UNIGLOBE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 00.544.744/0001-77, autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 526, realizada em 18 de junho de 2009, arquivar, de ofício, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, os autos do Processo supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 310/2009-GCER, de 12 de junho de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

No Ato Nº 1469, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, do dia 23 de março de 2009, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "consta do processo Nº 53500.020293/2008;", leia-se: "consta do processo Nº 53500.020293/2006;"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 30 de junho de 2009

Processo Nº 53512.000226/2009 - Adoto o Informe Nº 342/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por ROBERTSON FERREIRA DE OLIVEIRA CONNECTLINK ME, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito de tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo Nº 53508.002887/2009 - Adoto o Informe Nº 340/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por LUIZ CARLOS ALBANO, representante da RÁDIO ALBANO FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo Nº 53512.000398/2009 - Adoto o Informe Nº 341/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por J E J TV POR ASSINATURA LTDA ME e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 6 de julho de 2009

Processo Nº 53508.003122/2009 - Adoto o Informe Nº 369/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito de tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de novembro de 2007

Processo n.º 535420024082005. Despacho s/n, fls. 13, aplica a sanção de MULTA ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, por infringência aos arts. 26, § 8º, e 53, ambos do anexo à Resolução n.º 259/2001. A multa aplicada é no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 4 de dezembro de 2007

Processo n.º 535420016672004. Despacho s/n, fls. 16, aplica a HELMO RIBEIRO MARTINS, CPF n.º 001.706.241-10, executante do Serviço de Radioamador, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 80 do anexo à Resolução n.º 259/2001.

Em 11 de dezembro de 2007

Processo n.º 535420014682005. Despacho s/n, fls. 13, posteriormente convalidado pelo Despacho n.º 4184/2009-ER07SP/Anatel, de 16/06/2009, aplica a sanção de ADVERTÊNCIA a APOLLO TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 03.410.508/0001-56, por infringir o art. 39 da Resolução n.º 242/2000.

Em 20 de dezembro de 2007

Processo n.º 535450022082004. Despacho s/n, fls. 14, aplica a FÁBIO GOMES SCHRODER (FAZENDA VELHO OESTE), CPF n.º 548.443.711-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 13 de fevereiro de 2008

Processos n.º 535450001472006 e 535450001492006. Despacho n.º 44/2008, aplica ao BANCO DO BRASIL S/A, a sanção de MULTA no valor de R\$ 603,36 (seiscentos e três reais e trinta e seis centavos), por infringir aos arts. 48, inciso IV c/c 53 do anexo à Resolução n.º 259/2001 e, ao art. 26, § 8º c/c 53 deste mesmo diploma legal.

Em 26 de fevereiro de 2008

Processo n.º 535450025272006. Despacho n.º 86, aplica a ITAMAR WILL, CPF n.º 496.214.161-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 4 de março de 2008

Processo n.º 535420011772006. Despacho n.º 121, aplica a EMIVAL ETERNO DA COSTA, CPF n.º 438.169.241-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510000702006. Despacho n.º 125, aplica a MARCELO JACINTHO DE PAULA, CPF n.º 347.401.801-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 17 de julho de 2008

Processo n.º 535450013672006. Despacho n.º 2314/2008-ER07SP/Anatel, aplica a VALDOMIRO GASPAR DOS SANTOS, CPF n.º 326.245.651-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 25 de agosto de 2008

Processo n.º 535450008872004. Despacho n.º 2787/2008-ER07SP/Anatel, aplica a JOSUÉ DOS SANTOS, CPF n.º 002.857.651-91, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringir o item 2.6 da Instrução n.º 03/85 - DENTEL.

Em 15 de setembro de 2008

Processo n.º 535450021992004. Despacho n.º 3382/2008-ER07SP/Anatel, aplica a JOSUÉ DOS SANTOS, CPF n.º 002.857.651-91, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringir os itens 2.6 e 3.1 da Instrução n.º 03/85 - DENTEL.

Em 24 de setembro de 2008

Processo n.º 535450010892004. Despacho n.º 3655/2008-ER07SP/Anatel, aplica a WELSON NEY VARANDA FERRACINI, CPF n.º 087.277.998-08, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 25 de setembro de 2008

Processo n.º 535420011582006. Despacho n.º 3689/2008-ER07SP/Anatel, aplica a APARECIDO ISAAC DOS SANTOS, CPF n.º 175.023.221-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 9 de fevereiro de 2009

Processo n.º 535510005892005. Despacho n.º 1062/2009-ER07SP/Anatel, aplica a DELFINA VALADARES PINTO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM sem autorização, CPF n.º 961.540.631-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 13 de março de 2009

Processo n.º 535450016392005. Despacho n.º 1676/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ADRIANO FARIAS DE LIMA - ME (TELECOM - TELECOMUNICAÇÃO), CNPJ n.º 05.335.066/0001-56, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringir o art. 10 do anexo à Resolução n.º 272/2001.

Em 8 de abril de 2009

Processo n.º 535510001972006. Despacho n.º 2478/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ETELJ - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES JALES LTDA, CNPJ n.º 64.879.497/0001-42, a sanção de MULTA no valor de R\$ 630,53 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), por infringir o art. 55, inciso IV, alínea "c", do Anexo à Resolução n.º 242/2000.

Em 13 de abril de 2009

Processo n.º 535450025192006. Despacho n.º 2567/2009-ER07SP/Anatel, aplica a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.068,22 (cinco mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por infringir o art. 53 do anexo à Resolução n.º 259/2001 c/c art. 86 do anexo à Resolução n.º 316/2002, bem como os arts. 18 e 55 do anexo à Resolução n.º 303/2002.

Processo n.º 535450007482005. Despacho n.º 2569/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n.º 225.737.120-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 14 de abril de 2009

Processo n.º 535450007492005. Despacho n.º 2583/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MARIA CIRONEIDE VANDERLEI ALMEIDA, CPF n.º 002.396.321-25, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450011382007. Despacho n.º 2586/2009-ER07SP/Anatel, aplica a CLEITON TEBALDI, CPF n.º 813.674.571-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450010802007. Despacho n.º 2597/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DOS PROD RURAIS DA AGROV JOÃO PONCE ARRUDA, CNPJ n.º 37.499.811/0001-99, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 15 de abril de 2009

Processo n.º 535450005382005. Despacho n.º 2641/2009-ER07SP/Anatel, aplica a G.M. BONFIM BORGATO - ME, CNPJ n.º 06.562.724/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringir o art. 10 do anexo à Resolução n.º 272/2001.

Processo n.º 535420013692007. Despacho n.º 2643/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSÉ AMAZÍLIO TERESANI, CPF n.º 060.161.898-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420026802007. Despacho n.º 2645/2009-ER07SP/Anatel, aplica a NILSON FERREIRA DE BARROS, CPF n.º 361.018.261-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.



Em 20 de abril de 2009

Processo n.º 535420019182005. Despacho n.º 2716/2009-ER07SP/Anatel, aplica a VICOM LTDA, CNPJ n.º 33.179.565/0001-37, a sanção de MULTA no valor de R\$ 665,18 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), por infringir o art. 26, § 8º c/c art. 53, ambos do anexo à Resolução Nº 259/2001 e ao art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002.

Em 22 de abril de 2009

Processo n.º 535420033882005. Despacho n.º 2814/2009-ER07SP/Anatel, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 368,72 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), por infringir o item 2.6 da Instrução Normativa 03/85, cuja sanção está prevista no item 5.9 da mesma norma.

Em 8 de maio de 2009

Processo n.º 535450004192007. Despacho n.º 3089/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA METROPOLITANA FM DE BARRA DO BUGRES-MT, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CNPJ n.º 04.939.078/0001-27, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450007092007. Despacho n.º 3090/2009-ER07SP/Anatel, aplica a CLÓVIS FRANCISCO DA SILVA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CPF n.º 783.084.371-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450001972007. Despacho n.º 3092/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUATROMARQUENSE, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CNPJ n.º 05.907.527/0001-18, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450003992007. Despacho n.º 3094/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSEMAR RODRIGUES MENDES, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CPF n.º 893.109.181-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450001672007. Despacho n.º 3095/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUATROMARQUENSE, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CNPJ n.º 05.907.527/0001-18, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420026772007. Despacho n.º 3096/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPINAÇU, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CNPJ n.º 33.329.699/0001-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450008782007. Despacho n.º 3097/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSÉ AUGUSTO BATISTA CORREIA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, CPF n.º 482.038.071-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 11 de maio de 2009

Processo n.º 535450018392005. Despacho n.º 3132/2009-ER07SP/Anatel, aplica a BRASIL TELECOM S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0329-32, a sanção de MULTA no valor de R\$ 29.672,92 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), por infração aos itens 2.6 e 3.1, ambos da Instrução Normativa 03/85, e ao art. 18 c/c 65, § 2º, do anexo à Resolução Nº 303/2002.

Em 20 de maio de 2009

Processo n.º 535510005982008. Despacho n.º 3412/2009-ER07SP/Anatel, aplica a VANDILSON DA COSTA LOPES, CPF n.º 178.778.428-21, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510005882008. Despacho n.º 3415/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ANTÔNIO GOMES DA SILVA, CPF n.º 547.543.721-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço de Rádio do Cidadão, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510005972008. Despacho n.º 3419/2009-ER07SP/Anatel, aplica a CEREALISTA SANTA FÉ LTDA, CNPJ n.º 37.597.457/0001-35, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço de Rádio do Cidadão, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510006092008. Despacho n.º 3420/2009-ER07SP/Anatel, aplica a CLÁUDIO BERNARDO, CPF n.º 947.023.908-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço de Rádio do Cidadão, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510006072008. Despacho n.º 3427/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ALEXANDRE MADEIRA MACHADO, CPF n.º 039.573.156-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço de Rádio do Cidadão, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420013702007. Despacho n.º 3450/2009-ER07SP/Anatel, aplica a CLÁUDIO RIVETTI, CPF n.º 026.157.118-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 737,44 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por infringir os itens 13.5,II, "c", 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e o art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002.

Processo n.º 535450003472007. Despacho n.º 3454/2009-ER07SP/Anatel, aplica a R. D. COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 03.002.421/0005-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço Limitado Privado, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450004472007. Despacho n.º 3456/2009-ER07SP/Anatel, aplica a IVANDER BASTAZINI, CPF n.º 242.845.308-44, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço Limitado Privado, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450008172007. Despacho n.º 3463/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ANTÔNIO RUBENS BAGATELLA, CPF n.º 049.483.278-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço Limitado Privado, em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420026702007. Despacho n.º 3474/2009-ER07SP/Anatel, aplica a WALDIVINO REGINALDO FILHO, CPF n.º 041.844.831-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência, na execução do Serviço Limitado Privado (Telefone sem fio), em infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 25 de maio de 2009

Processo Nº 53508.003388/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), ao SPEED NET DE MIRACEMA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 15 de junho de 2009

Processo Nº 53512.000682/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), ao ASTERIO DE ANGELI, pela exploração do SMP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 25 de junho de 2009

Processo Nº 53508.004520/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA GAZETA DE JACAREPAGUÁ FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53508.018917/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao Senhor CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA, representante da RÁDIO 107,9 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000625/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 804,48 (oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), ao SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pela exploração do SLP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53512.000619/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), ao SILCAR CONSTRUTORA LTDA, pela exploração do SLP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53512.000620/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), ao TRANSBET TRANSPORTE DE BETUMES LTDA, pela exploração do SLP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 2 de julho de 2009

Processo Nº 53512.000754/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), ao WAGNO MARTINS WVIRTUAL NET SERVIÇOS ME, pela exploração do SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.656, DE 3 DE JULHO DE 2009

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A, CNPJ n.º. 27.865.757/0001-02. a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 29. Prazo de 9 meses a partir de 9 de abril de 2009. Processo n.º 53000.014522/2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.701, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.003.402/0051-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.702, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à ANTONIO CESAR DE ARAUJO, CPF Nº 696.673.576-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.703, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à ANTONIO MICHEL NASSER, CPF Nº 010.773.256-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.704, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à ASSOCIACAO COMUNITARIA DA PRACA MARILIA DE DIRCEU E ADJ, CNPJ Nº 00.884.180/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.705, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS USUARIOS DA Balsa da Barra, CNPJ Nº 06.094.010/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.706, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à AWA LOCACOES DE CACAMBAS LTDA, CNPJ Nº 07.586.800/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.707, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.446.596-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM SA, CNPJ Nº 01.450.423/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.709, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.611/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.710, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à EXECUT CONSULTORIA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ Nº 24.219.966/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.711, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à HORACIO TAKEO MURAOKA, CPF Nº 044.553.809-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.712, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à IMPACTO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.783.468/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.713, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, CNPJ Nº 00.143.381/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.714, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10.688.221/0001-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.715, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA, CNPJ Nº 07.711.512/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.716, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à SOBRAL SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ Nº 04.230.681/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.717, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à TECVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.648.532/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.718, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à TEXTIL ABRIL LTDA, CNPJ Nº 46.801.973/0010-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 404, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031050/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO PATATIVA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão, utilizando o canal 286, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 405, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000554/1998, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando a frequência 1060 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 408, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.02678/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 216, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.039165/2005. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.060858/2007. Aplicar à Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.234,97, por contrariar o disposto nos artigos 5º, § único e 6º da Portaria MC Nº 26/96, artigo 71 do CBT e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.002322/2006. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Senador Canedo/GO, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.073838/2006. Aplicar à Associação Comunitária Planalto Timbaúba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Russas/CE, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.047847/2006. Aplicar à Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Santa Vitória, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Vitória/MG, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto nos artigos 31, 32 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e Repetição, Anceilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA



PORTARIA Nº 233, DE 15 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.045653/2006. Aplicar à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Joinville/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.050192/2006. Aplicar à Fundação Universidade de Caxias do Sul, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 595,99, por contrariar o disposto no item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.049414/2006. Aplicar à Z-Sistema Equatorial de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 819,49, por contrariar o disposto no item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

DESPACHOS DO DIRETORA

Em 27 de maio de 2009

Nº 406 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.051338/2006. Advertir à Associação Pedrense de Eventos Comunitários, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pedra/PE, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.2.9 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96 e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 2 de junho de 2009

Nº 414 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.051331/2006. Advertir à Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Recife/PE, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96 e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.005437/2001-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 24 de dezembro de 2005, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 76.903, de 24 de dezembro de 1975, à Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH João de Deus, com potência de 1.568 kW, localizado em um trecho do Rio Lambari, na divisa dos Municípios de Pitangui e Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, e respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, entre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

II - obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acaudeladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.019, de 14/07/2009, constante do Processo nº 48500. 002781/2003-42, publicado no D.O de 22/07/2009, seção 1, p.92, v. 146, nº 138, onde se lê: "exploração da Pequena Central Hidrelétrica Arroeira Meyer, com 20.000 KW", leia-se: "exploração da Pequena Central Hidrelétrica Arroeira Meyer, com 19.998 KW" e onde se lê no art. 5º: "PCH Tambaú" leia-se: "PCH Arroeira Meyer".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2009

Nº 3.077 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48500.002815/2004-43, resolve: I - Autorizar a Alvorada Energia S.A. a elaborar Projeto Básico de ampliação da usina Lageado, situada no rio Lageado, Estado do Tocantins, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

Nº 3.078 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003536/2001-72, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Retiro, localizada rio Sapucaí, afluente do rio Grande, na bacia 6, sub-bacia 61, às coordenadas 20º 28' S e 47º 56' W, Municípios de São Joaquim da Barra e Guarã, Estado de São Paulo, sob titularidade da empresa DEB - Pequenas Centrais Elétricas Ltda., que passam a ser compostas por um transformador elevador de dois enrolamentos, 6,9/138 kV, com potência de 18/ 22,5 MVA, interligando-se ao sistema através do seccionamento de 1 circuito da LT 138 kV Catu-Pioneiros com a construção de 3,3 km de LT 138 kV PCH Retiro - Ponto seccionamento; II - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; III - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se às autorizadas o direito de defesa; IV - A alteração da

qual trata o inciso I não exime a empresa DEB dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso II.

Nº 3.079 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003534/2001-47, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Palmeiras, localizada às coordenadas 20º32' de latitude sul e 47º47'42" de longitude oeste, a ser implantada no rio Sapucaí-Mirim, bacia hidrográfica do rio Sapucaí, Municípios de Guarã e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, sob titularidade da empresa DEB - Pequenas Centrais Elétricas Ltda., que passam a ser compostas por um transformador elevador de dois enrolamentos, 6,0/138 kV, com potência de 18/ 22,5 MVA, interligando-se ao sistema através do seccionamento de 1 circuito da LT 138 kV Franca-Pioneiros com a construção de 2 km de LT 138 kV PCH Palmeiras - Ponto seccionamento; II - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; III - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se às autorizadas o direito de defesa; IV - A alteração da qual trata o inciso I não exime a empresa DEB dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso II.

Nº 3.080 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48100.001165/1996-12, resolve: I - Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Ernestina, situada no rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

Nº 3.081 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48100.001165/1996-12, resolve: I - Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Forquilha, situada no rio Forquilha, no Estado do Rio Grande do Sul, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2009

Nº 3.082 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006431/2008-31, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 1º de setembro de 2008, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Ampernet Telecomunicações Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe as Normas Técnicas NBR 5433/1982 e NBR 5434/1982, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do con-

trato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e III - A receita proveniente do citado Contrato s/nº, de 1º de setembro de 2008, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel, quando da revisão tarifária prevista no Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, e o disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2009

Nº 3.066 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001305/2009-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Matão, com potência estimada de 5,5 MW, às coordenadas 25°43'30" de Latitude Sul e 51°13'23" de Longitude Oeste, situada no rio da Areia, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2008 pela empresa Engenheiros Associados Estudos e Projetos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.996/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.067 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008668/2008-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 5,50 MW, às coordenadas 17°37'21" de Latitude Sul e 45°39'18" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/11/2008 pela empresa A & G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.068 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004364/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1798/2008-SGH/ANEEL, de 22/07/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 1,55 MW, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 3.069 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004367/2008-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.084, de 20 de agosto de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada de 1,91 MW, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/08/2010.

Nº 3.070 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005447/2008-26, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.300, de 4 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Rincão do Fundo, com potência estimada de 2,1 MW, localizada no rio Fiuza, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/03/2010.

Nº 3.071 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004243/2002-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santana do Jacaré, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 20°53'52,48" de Latitude Sul e 45°06'27" de Longitude Oeste, situada no rio Jacaré, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Eletrifc Fall Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.246/0001-78, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.332, de 20 de junho de 2008.

Nº 3.072 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005134/2007-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.933, de 6 de agosto de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pilões, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Poente Empreendimentos Ltda. e Construtora Centro Minas Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/02/2010.

Nº 3.073 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002969/2008-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1747/2008-SGH/ANEEL, de 18/07/2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cumbuco, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Bom Futuro Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009.

Nº 3.074 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.003657/2007-07, 48500.003658/2007-43 e 48500.003659/2007-98, resolve: I - Transferir para a condição de inativo os registros para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos rios Suspiro e Cumbuco e do córrego Galheiro, todos localizados na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Mato Grosso, concedidos à empresa ENERCOOP Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.773.721/0001-28, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar os Despachos nºs 2.044, de 26 de maio de 2008; 1.853 e 1852, ambos datados de 12 de maio de 2008.

Nº 3.075 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000297/2007-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o nível d'água máximo normal da UHE Castro Alves (cota 240,0 m) e o nível d'água do canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos II (cota 418,8 m), localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.608, de 15 de julho de 2008.

Nº 3.076 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006487/2008-95, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.083, de 3 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbá, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, e seu afluente o rio Capivari, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa COBRAPAR poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de agosto de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:



1574	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003320/2009 - 25	NZG 1004-T	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS. FAIXA DE TEMPERATURA -10 A 180°C CONTINUO E ATÉ PICOS DE 350°C QUANDO RELUBRIFICADOS COM MAIOR FREQUÊNCIA.	3095
	48600.003319/2009 - 09	NZG 1061	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES, MONTAGEM DE PARAFUSOS DE DIFÍCIL EXTRAÇÃO. FAIXA DE TEMPERATURA -20°C A 160°C CONTINUO E ATÉ PICOS DE 318°C QUANDO RELUBRIFICADOS COM MAIOR FREQUÊNCIA. SUPORTA ALTAS CARGAS DE TRABALHO EM VIRTUDE DA ESTRUTURA DO SABÃO DE COMPLEXO SULFONATO DE CÁLCIO.	3093
	48600.003321/2009 - 70	GRAXA MPFBI	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS, EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO, SISTEMAS DESLIZANTES SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, CRUZETAS, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, TRATORES ETC. TEMPERATURA DE TRABALHO DE -10°C A 130°C SUPORTANDO PICOS DE ATÉ 200°C DESDE QUE RELUBRIFICADO COM MAIOR FREQUÊNCIA.	3094
1575	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - CNPJ nº 33.069.766/0052-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003422/2009 - 41	IPIDRILL	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E PERFURATRIZES	183
1576	FLAMINIO M V MARCONDES JR. - ME - CNPJ nº 05.382.065/0001-62						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.008912/2008 - 52	POWER CLEAN AD	SAE -	-	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	MOTORES A DIESEL LIMPEZA DOS BICOS INJETORES	577
	48600.008914/2008 - 41	POWER AD 77			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	576
1577	LAFER DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.575.114/0001-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003467/2009 - 15	ETP LPX/EP	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ELEMENTOS MECÂNICOS SUJEITOS A SOLICITAÇÕES DE EXTREMA TEMPERATURA E CARGA.	3096
	48600.003466/2009 - 71	ETP CMT/N	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS TÊXTEIS TOSADORAS.	11460
1578	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001006/2009 - 16	STP ADITIVO PARA ÓLEO HIDRÁULICO	ISO NA	. NA	ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	ADITIVO PARA ÓLEO HIDRÁULICO	575
1579	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003605/2009 - 66	PG LUB DX-3	SAE N.A.	. DEXRON-IIIG, MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO E DIVERSOS TIPOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS	11467
	48600.003604/2009 - 11	PG LUB ATF	SAE N.A.	. TIPO A, SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO	5621
	48600.003606/2009 - 19	PG LUB TRUCK MAX CI -4	SAE 15W40	API CI-4/CF/CF-4/CF-2/CG-4/CH-4/SJ, ACEA E2-96 ISSUE 5, ACEA B3-98 ISSUE 2, ACEA A2-96 ISSUE 3, MB 228.1, MB 229.1, MAN 271, VOLVO VDS-2, MACK EO-M PLUS, CES 20076, ALLISON C-4, CATERPILLAR ECF 1, ZF TE-ML07C, ZF-TE-ML04C	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	9962
1580	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002789/2008 - 66	BARDAHL MAX POWER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	339
	48600.002801/2008 - 32	BARDAHL FUEL SPECIAL CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	452
	48600.000571/2009 - 58	BARDAHL FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	412
1581	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003400/2009 - 81	ONYX PLUS VIT OIL	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV. COM ALTA QUILOMETRAGEM.	11161
1582	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003595/2009 - 69	ELAION ULTRA	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A2,B3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SEMI-SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL LEVES E GNV.	1336
	48600.003501/2009 - 51	ELAION FUEL ECONOMY	SAE 5W-30	FORD M2C913-B, API SL, ACEA A1/B1-02, ILSAC GF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES CICLO OTTO.	6293
1583	SPEEDY OIL IND. E COM. DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003502/2009 - 04	FORT OIL SUPER FLEX	SAE 40	API SF/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO.	11462
	48600.003503/2009 - 41	FORT OIL SISTEM FLUID	SAE 30	. JOHN DEERE JDM J20C AND J20D, CNH MAT3525, FNHA-2-C-200.00, CNH MAT3505, CASE MS-1210, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11461
	48600.003504/2009 - 95	FORT OIL HD	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7994
1584	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003200/2009 - 28	RUBIA S	SAE 50	ACEA E2, API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	11377

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2009

Nº 1.585 - Em virtude do atendimento das exigências contidas na Portaria ANP nº 116, bem como pelas razões constantes no Processo Administrativo nº 48610.013418/288-91, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE SERVIÇOS EXCEDE LTDA, CNPJ nº 57.013.732/0001-33, ficando registrado na ANP sob o nº SP0074200, conforme Processo nº 48610.003811/2002-81.

EDSON MENEZES DA SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890.598/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de IBATIBA/ES, IUNA/ES, numa área de 28,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°17'45,546"S/41°28'45,484"W; 20°17'45,546"S/41°28'35,144"W; 20°18'01,804"S/41°28'35,144"W; 20°18'01,804"S/41°28'50,654"W; 20°18'32,696"S/41°28'50,654"W; 20°18'32,696"S/41°29'00,995"W; 20°18'22,941"S/41°29'00,994"W; 20°18'22,941"S/41°28'52,377"W; 20°18'00,179"S/41°28'52,377"W; 20°18'00,179"S/41°28'45,484"W; 20°17'45,546"S/41°28'45,484"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2675,0m, no rumo verdadeiro de 18°59'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°16'23,300"S e Long. 41°29'15,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 500,0m-S; 450,0m-W; 950,0m-S; 300,0m-W; 300,0m-N; 250,0m-E; 700,0m-N; 200,0m-E; 450,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 831.792/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à DUPAK LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, QUARTZO, no(s) Município(s) de CAETÉ/MG, numa área de 875,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°46'21,052"S/43°40'58,161"W; 19°46'21,029"S/43°38'06,400"W; 19°45'48,509"S/43°38'06,410"W; 19°45'48,526"S/43°39'32,285"W; 19°44'59,747"S/43°39'32,293"W; 19°44'59,752"S/43°40'58,161"W; 19°46'21,052"S/43°40'58,161"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2000,0m, no rumo verdadeiro de 70°00'00"003 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°46'43,300"S e Long. 43°39'53,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5000,0m-E; 1000,0m-N; 2500,0m-W; 1500,0m-N; 2500,0m-W; 2500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 848.039/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, concessão para lavrar TALCO, no(s) Município(s) de OURO BRANCO/RN, numa área de 323,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°37'37,001"S/36°57'50,278"W; 06°38'26,152"S/36°57'52,523"W; 06°38'26,152"S/36°57'52,523"W; 06°38'19,632"S/36°57'52,523"W;

06°38'19,632"S/36°58'03,593"W; 06°38'19,640"S/36°58'03,611"W; 06°38'26,153"S/36°58'04,927"W; 06°38'35,906"S/36°58'17,266"W; 06°38'35,916"S/36°58'17,285"W; 06°38'42,429"S/36°58'21,205"W; 06°38'58,706"S/36°58'27,716"W; 06°39'14,982"S/36°58'34,228"W; 06°39'21,496"S/36°58'34,228"W; 06°37'53,278"S/36°58'43,018"W; 06°37'53,278"S/36°58'25,112"W; 06°37'37,001"S/36°57'50,278"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°37'37,001"S e Long. 36°57'50,278"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1509,9m-S; 69,0m-W; 200,3m-N; 340,0m-W; 0,2m-S; 0,6m-W; 200,1m-S; 40,4m-W; 299,6m-S; 379,0m-W; 0,3m-S; 0,6m-W; 200,1m-S; 120,4m-W; 500,0m-S; 200,0m-W; 500,0m-W; 200,1m-S; 270,0m-W; 2710,0m-N; 550,0m-E; 500,0m-N; 1070,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 815.236/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à JAZIDA ECKERT LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARARANGUA/SC, numa área de 48,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°01'15,900"S/49°35'00,700"W; 29°00'56,932"S/49°35'00,700"W; 29°00'54,788"S/49°34'52,571"W; 29°00'54,787"S/49°34'32,063"W; 29°01'15,899"S/49°34'32,061"W; 29°01'15,900"S/49°35'00,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°01'15,900"S e Long. 49°35'00,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 584,0m-N; 220,0m-E; 66,0m-N; 555,0m-E; 650,0m-S; 775,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 248, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 848.279/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CÚRRAS NOVOS/RN, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°08'53,525"S/36°27'07,171"W; 06°08'53,525"S/36°27'23,433"W; 06°09'26,078"S/36°27'23,433"W; 06°09'26,078"S/36°27'07,171"W; 06°08'53,525"S/36°27'07,171"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 650,0m, no rumo verdadeiro de 29°59'59"990 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°08'35,200"S e Long. 36°26'56,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 860.696/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à IZABEL OLIVIER HECKLER, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PADRE BERNARDO/GO, VILA PROPÍCIO/GO, numa área de 3,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°10'46,563"S/48°36'42,489"W; 15°10'46,563"S/48°36'44,700"W; 15°10'31,601"S/48°36'44,700"W; 15°10'31,601"S/48°36'42,722"W; 15°10'31,600"S/48°36'42,489"W; 15°10'46,563"S/48°36'42,489"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas

Geodésicas: Lat. 15°10'46,563"S e Long. 48°36'42,489"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 66,0m-W; 459,9m-N; 59,0m-E; 7,0m-E; 459,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890.079/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à IBRATA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ITABORAÍ/RJ, numa área de 34,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°49'09,034"S/42°47'31,899"W; 22°49'10,487"S/42°47'31,899"W; 22°49'13,737"S/42°47'35,406"W; 22°49'13,737"S/42°47'38,912"W; 22°49'16,988"S/42°47'38,912"W; 22°49'16,988"S/42°47'40,666"W; 22°49'20,249"S/42°47'40,666"W; 22°49'03,988"S/42°48'01,706"W; 22°49'03,988"S/42°47'56,446"W; 22°49'00,737"S/42°47'56,446"W; 22°48'57,486"S/42°47'52,939"W; 22°48'57,486"S/42°47'50,141"W; 22°49'02,532"S/42°47'50,141"W; 22°49'02,532"S/42°47'44,877"W; 22°49'09,033"S/42°47'44,877"W; 22°49'09,034"S/42°47'31,899"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 625,0m, no rumo verdadeiro de 38°20'59"975 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°48'53,100"S e Long. 42°47'18,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 44,7m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 100,3m-S; 600,0m-W; 500,2m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 79,8m-E; 155,2m-S; 150,1m-E; 200,0m-S; 370,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 820.918/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SÃO PAULO/SP, numa área de 3,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°25'23,276"S/46°34'35,216"W; 23°25'28,152"S/46°34'42,965"W; 23°25'28,152"S/46°34'42,965"W; 23°25'23,276"S/46°34'35,216"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1350,0m, no rumo verdadeiro de 48°30'00"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°24'54,200"S e Long. 46°33'59,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 220,0m-W; 150,0m-N; 220,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 12 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°25'22,484"S/46°34'34,469"W; 23°25'32,236"S/46°34'34,469"W; 23°25'32,236"S/46°34'48,560"W; 23°25'22,484"S/46°34'48,559"W; 23°25'22,484"S/46°34'34,469"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1318,0m, no rumo verdadeiro de 48°40'59"996 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°24'54,200"S e Long. 46°33'59,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 400,0m-W; 300,0m-N; 400,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 866.078/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à ESTÂNCIA HIDROMINERAL GUARANI LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de DOM AQUINO/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°38'38,455"S/54°50'42,762"W; 15°38'18,121"S/54°50'42,762"W;



15°38'18,121"S/54°50'15,903"W; 15°38'38,454"S/54°50'15,902"W; 15°38'38,455"S/54°50'42,762"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2280,0m, no rumo verdadeiro de 17°44'59"990 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'49,100"S e Long. 54°51'06,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-N; 800,0m-E; 625,0m-S; 800,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 6.625,00 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°34'23,060"S/54°53'51,090"W; 15°34'23,002"S/54°48'49,018"W; 15°33'50,469"S/54°48'49,031"W; 15°33'50,424"S/54°47'08,345"W; 15°35'11,758"S/54°47'08,301"W; 15°35'11,774"S/54°47'41,867"W; 15°36'00,575"S/54°47'41,842"W; 15°36'00,597"S/54°48'32,194"W; 15°36'49,397"S/54°48'32,173"W; 15°36'49,426"S/54°49'56,099"W; 15°38'10,760"S/54°49'56,073"W; 15°38'10,773"S/54°50'46,434"W; 15°38'27,040"S/54°50'46,430"W; 15°38'27,050"S/54°51'36,792"W; 15°38'59,583"S/54°51'36,786"W; 15°38'59,590"S/54°52'27,150"W; 15°37'05,723"S/54°52'27,163"W; 15°37'05,727"S/54°53'17,519"W; 15°36'33,194"S/54°53'17,521"W; 15°36'33,194"S/54°53'51,090"W; 15°34'23,060"S/54°53'51,090"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°34'23,060"S e Long. 54°53'51,090"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9000,0m-E; 1000,0m-N; 3000,0m-E; 2500,0m-S; 1000,0m-W; 1500,0m-S; 1500,0m-W; 1500,0m-S; 2500,0m-W; 2500,0m-S; 1500,0m-W; 1500,0m-S; 1500,0m-W; 1000,0m-S; 1500,0m-W; 3500,0m-N; 1500,0m-W; 1000,0m-N; 1000,0m-W; 4000,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.295/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de SÃO GONÇALO/RJ, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'55,922"S/42°58'56,641"W; 22°51'28,192"S/42°58'56,641"W; 22°51'28,192"S/42°58'36,086"W; 22°51'55,921"S/42°58'36,085"W; 22°51'55,922"S/42°58'56,641"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 991,0m, no rumo verdadeiro de 57°34'00"011 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°52'13,200"S e Long. 42°58'27,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 853,0m-N; 586,0m-E; 853,0m-S; 586,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.058/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de FORMOSA/GO, numa área de 248,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°29'03,092"S/47°08'22,132"W; 15°29'03,090"S/47°07'28,545"W; 15°29'53,518"S/47°07'28,540"W; 15°29'53,520"S/47°08'22,132"W; 15°29'03,092"S/47°08'22,132"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5219,0m, no rumo verdadeiro de 00°18'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°26'13,300"S e Long. 47°08'23,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1600,0m-E: 1550,0m-S: 1600,0m-W: 1550,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.058/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ANTONIO BARBUTTI ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CAMPINAS/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°47'26,025"S/47°02'52,968"W; 22°47'26,021"S/47°04'03,089"W; 22°47'17,894"S/47°04'03,087"W; 22°47'17,898"S/47°02'52,968"W; 22°47'26,025"S/47°02'52,968"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 230,0m, no rumo verdadeiro de 29°59'59"86 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°47'32,500"S e Long. 47°02'57,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 250,0m-N; 2000,0m-E; 250,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA N° 256, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.758/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à IRMÃOS THOMAZELLA LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°20'18,989"S/47°38'47,632"E; 22°20'22,240"S/47°38'47,632"W; 22°20'22,240"S/47°38'35,401"W; 22°20'42,168"S/47°38'35,400"W; 22°20'42,168"S/47°38'16,179"W; 22°20'27,115"S/47°38'16,180"W; 22°20'27,116"S/47°38'35,366"W; 22°20'22,240"S/47°38'35,366"W; 22°20'22,239"S/47°38'19,675"W; 22°20'09,235"S/47°38'19,675"W; 22°20'09,236"S/47°38'38,896"W; 22°20'18,989"S/47°38'38,895"W; 22°20'18,989"S/47°38'47,632"E; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2589,0m, no rumo verdadeiro de 79°11'00"000 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°20'03,200"S e Long. 47°40'16,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 350,0m-E; 613,0m-S; 550,0m-E; 463,0m-N; 549,0m-W; 150,0m-N; 449,0m-E; 400,0m-N; 550,0m-W; 300,0m-S; 250,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.112/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, numa área de 36,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

23°22'06,063"S/50°09'45,753"W;	23°22'10,120"S/50°09'45,753"W;
23°22'10,120"S/50°09'51,915"W;	23°22'13,371"S/50°09'51,915"W;
23°22'13,370"S/50°10'07,760"W;	23°22'10,936"S/50°10'07,760"W;
23°22'10,935"S/50°10'13,041"W;	23°22'09,310"S/50°10'13,041"W;
23°22'09,310"S/50°10'20,964"W;	23°22'10,932"S/50°10'20,964"W;
23°22'10,931"S/50°10'24,485"W;	23°22'13,369"S/50°10'24,485"W;
23°22'13,369"S/50°10'29,767"W;	23°22'14,185"S/50°10'29,767"W;
23°22'14,184"S/50°10'37,690"W;	23°22'16,473"S/50°10'37,690"W;
23°22'16,469"S/50°10'37,730"W;	23°22'11,138"S/50°10'42,122"W;
23°22'02,328"S/50°10'45,898"W;	23°22'00,443"S/50°10'45,784"W;
23°22'00,411"S/50°10'46,427"W;	23°22'12,555"S/50°10'46,428"W;
23°22'12,555"S/50°10'47,372"W;	23°22'06,869"S/50°10'47,372"W;
23°22'06,869"S/50°10'49,132"W;	23°21'54,683"S/50°10'49,131"W;
23°21'54,683"S/50°10'47,370"W;	23°21'50,620"S/50°10'47,370"W;
23°21'50,620"S/50°10'44,729"W;	23°21'47,369"S/50°10'44,729"W;
23°21'47,370"S/50°10'37,687"W;	23°21'58,744"S/50°10'37,688"W;
23°21'58,744"S/50°10'39,448"W;	23°22'06,057"S/50°10'39,449"W;
23°22'06,058"S/50°10'38,569"W;	23°22'10,118"S/50°10'38,569"W;
23°22'10,118"S/50°10'35,929"W;	23°22'10,930"S/50°10'35,929"W;
23°22'10,931"S/50°10'29,767"W;	23°22'10,122"S/50°10'29,767"W;
23°22'10,122"S/50°10'27,126"W;	23°22'08,496"S/50°10'27,126"W;
23°22'08,497"S/50°10'22,725"W;	23°22'05,249"S/50°10'22,724"W;
23°22'05,250"S/50°10'10,401"W;	23°22'07,682"S/50°10'10,401"W;
23°22'07,682"S/50°10'06,880"W;	23°22'09,307"S/50°10'06,880"W;
23°22'09,307"S/50°10'04,239"W;	23°22'10,120"S/50°10'04,239"W;
23°22'10,120"S/50°09'56,317"W;	23°22'09,311"S/50°09'56,317"W;
23°22'09,311"S/50°09'53,676"W;	23°22'07,685"S/50°09'53,676"W;
23°22'07,685"S/50°09'50,155"W;	23°22'06,063"S/50°09'50,155"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1004,0m, no rumo verdadeiro de 03°48'59"994 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°21'33,500"S e Long. 50°09'43,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 124,8m-SW 00°00'00"000; 175,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 450,0m-SW 90°00'00"000; 74,9m-NE

00°00'00"000; 150,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000;
225,0m-SW 90°00'00"000; 49,9m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW
90°00'00"000; 75,0m-SW 00°00'00"000; 150,0m-SW 90°00'00"000;
25,1m-SW 00°00'00"000; 225,0m-SW 90°00'00"000; 70,4m-SW
00°00'00"000; 1,1m-NW 84°59'12"790; 206,1m-1NW 37°15'27"000;
291,5m-NW 21°35'49"149; 58,1m-NE 03°10'39"510; 18,3m-NW
86°51'49"110; 373,6m-SW 00°00'00"000; 26,8m-SW 90°00'00"000;
174,9m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 374,9m-NE
00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 125,0m-NE 00°00'00"000;
75,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE
90°00'00"000; 349,9m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000;
225,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 124,9m-SW
00°00'00"000; 75,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000;
175,0m-NE 90°00'00"000; 24,9m-NE 00°00'00"000; 75,0m-NE
90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 125,0m-NE 90°00'00"000;
99,9m-NE 00°00'00"000; 350,0m-NE 90°00'00"000; 74,8m-SW
00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000;
75,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 225,0m-NE
90°00'00"000; 24,9m-NE 00°00'00"000; 75,0m-NE 90°00'00"000;
50,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 49,9m-NE
00°00'00"000; 125,0m-SE 89°59'43"500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.209/2004, resolve:

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 884.028/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de BOA VISTA/RR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°34'16,954"N/60°50'28,955"W; 02°34'00,676"N/60°50'28,955"W; 02°34'00,676"N/60°51'01,326"W; 02°34'16,954"N/60°51'01,326"W; 02°34'16,954"N/60°50'28,955"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3800,0m, no rumo verdadeiro de 67°59'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°35'03,300"N e Long. 60°48'34,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°34'16,954"N/60°50'28,955"W; 02°34'00,676"N/60°50'28,955"W; 02°34'00,676"N/60°51'01,326"W; 02°34'16,954"N/60°51'01,326"W; 02°34'16,954"N/60°50'28,955"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3800,0m, no rumo verdadeiro de 67°59'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°35'03,300"N e Long. 60°48'34,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 866.031/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de NOVA LACERDA/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°11'46,490"S/59°40'54,397"W; 14°11'46,490"S/59°41'11,073"W; 14°11'13,973"S/59°41'11,073"W; 14°11'13,953"S/59°41'11,073"W; 14°11'13,953"S/59°40'54,398"W; 14°11'13,969"S/59°40'54,398"W; 14°11'14,004"S/59°40'54,398"W; 14°11'46,490"S/59°40'54,397"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°11'46,490"S e Long. 59°40'54,397"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 999,4m-N; 0,6m-N; 500,0m-E; 0,5m-S; 1,1m-S; 998,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

RETIFICAÇÃO

DNPMP nº 896.406/2002 - MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA, na Portaria de Lavra nº 320, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2008, Seção 1, onde se lê: "... no município de Mucurici, Estado do Espírito Santo...", Leia-se: "... no município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 47, de 23 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 249, de 28 de dezembro de 2005, B.S. nº 01, de 02 de janeiro de 2006, que criou o Projeto Agroextrativista São Benedito- PAE SÃO BENEDITO, Municípios de Maués e Apuí/AM, onde se lê: "... 627.822,6154 ha (seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e dois hectares, sessenta e um ares e cinquenta e quatro centiares)" leia-se "203.088,9253 (duzentos e três mil e oitenta e oito hectares, noventa e dois ares e cinquenta e três centiares)".

Na Retificação da Portaria INCRA/SR(15)AM/Nº 90/99, de 03 de novembro de 1999, publicada no D.O.U. 194, de 07 de outubro de 2004, que reconheceu a Reserva Extrativista Médio Juruá, Município de Carauari/AM, onde se lê: " ... 450 (quatrocentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: " ... 560 (quinhentas e sessenta) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão publica número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB BOA VISTA, situado no Município de Resplendor, código SIPRA MG0002000, com área de 34,6714 ha (Trinta e quatro hectares, sessenta e sete ares e quatorze centiares), visando atender (01) família de agricultor.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão publica número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB PEDRA, situado no Município de Aimorés, código SIPRA MG0005000, com área 85,1811 ha (Oitenta e cinco hectares, dezoito ares e onze centiares), visando atender (03) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da

União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A";

CONSIDERANDO o contrato de concessão publica número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado no Município de Ituaeta, código SIPRA MG0124000, com área 125,0163 ha (Cento e vinte e cinco hectares, hum ares e sessenta e três centiares), visando atender (05) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão publica número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB SANTO CRISTO, situado no Município de Ituaeta, código SIPRA MG0008000, com área 171,4645 ha (Cento e setenta e um hectares, quarenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), visando atender (10) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;



CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A";

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB ALTO DA PEDRA/VALA DO RUFINO/VALA DO SERENO, situado no Município de Itueta, código SIPRA MG0125000, com área 135,4409 ha (Cento e trinta e cinco hectares, quarenta e quatro ares e nove,

centiares), visando atender (04) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB PEDRA DA VACA, situado no Município de Itueta, código SIPRA MG0131000, com área 39,7884 ha (Trinta e nove hectares, setenta e oito ares e oitenta e quatro centiares), visando atender (02) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB PRIMAVERA, situado no Município de Itueta, código SIPRA MG0309000, com área 109,5576 ha (Cento e nove hectares, cinquenta e cinco ares e setenta e seis centiares), visando atender (02) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria INCRA/P/Nº90, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº3.383, de 4 de Julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº42/2007, que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A".

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número 101/2000 emitido pela ANEEL, em 20/12/2000 para o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica de Aimorés;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB CÔRREGO RESPLENDOR, situado no Município de Itueta , CÓDIGO SIPRA MG0320000, com área 19,4966 ha (Dezenove hectares, quarenta e nove ares e sessenta e seis centiares), visando atender (01) família de agricultor.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do PRONAF.

GILSON DE SOUZA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Regimento Interno para definir o prazo para manifestação da entidade nos processos de revisão.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO os princípios e garantias de ampla defesa e contraditório no processo administrativo, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e no caput do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º. Incluir no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 53, de 31 de julho de 2008, uma Seção XV - Da Revisão Administrativa e um artigo 52, com a seguinte redação:

Seção XV

Da Revisão Administrativa

Art. 52. Nos processos de revisão, a entidade interessada terá prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, para sua manifestação e/ou produção de provas."

Art. 2º. Renumerar a seção seguinte e os artigos subsequentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Recomenda aos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que comuniquem ao CNAS as entidades e organizações de assistência social que estejam sem inscrição ou cujas atividades tenham sido encerradas no exercício anterior.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a relevância da troca de informações entre o CNAS e os Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal para o exercício do controle social e

CONSIDERANDO que o efetivo funcionamento de entidades e organizações de assistência social, bem como sua inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, são requisitos para a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º § 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º. Recomendar aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que verifiquem, no primeiro trimestre de cada ano, por meio do Sistema de Informação do Conselho Nacional de Assistência Social - SICNAS e/ou da lista contida no sítio do CNAS, as entidades e organizações de assistência social de seu âmbito territorial, buscando identificar aquelas que estejam sem inscrição estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, ou cujas atividades tenham sido encerradas no exercício anterior.

Art. 2º. Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, quando identificarem entidades e organizações de assistência social que se enquadrem no artigo anterior, caberá comunicar o fato ao CNAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Regimento Interno, o Manual de Procedimentos e arquiva os processos com diligências não cumpridas pelas respectivas entidades.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, o qual determina o arquivamento do processo, em caso de não atendimento de diligência no prazo fixado pela Administração e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Arquivar todos os processos administrativos com diligências não cumpridas pelas respectivas entidades no prazo estipulado pelo CNAS.

Art. 2º. Incluir o § 6º no art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 53, de 31 de julho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 32

§ 6º Decorrido o prazo de diligência sem cumprimento pela entidade, o processo será arquivado."

Art. 3º. Revogar o 4º parágrafo do item 5.4 do Manual de Procedimentos, aprovado pela Resolução CNAS nº 174, de 20 de setembro de 2007.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho